



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 226

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			183	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		181	190
Atos do Poder Executivo.....	1		183	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	152	181	190
Casa Militar		178		Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		181	
Secretaria de Estado de Governo		178		Secretaria de Estado de Solidariedade	152		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	136			Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	152	181	190
Secretaria de Estado de Fazenda	136	178	185	Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	152	182	
Secretaria de Estado de Educação	143	178	188	Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	154		
Secretaria de Estado de Saúde	144	178	188	Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	154	182	
Secretaria de Estado de Ação Social	146	179		Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano		182	191
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	146	179	188	Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		182	191
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			189	Tribunal de Contas do Distrito Federal	155		192
Secretaria de Estado de Transportes	147	180	189	Ineditórias			
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	147		189				
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		181	189				
Polícia Civil do Distrito Federal	148	181					
Polícia Militar do Distrito Federal	149						
Secretaria de Estado de Cultura.....	149		189				
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	150		189				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.910, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 65.518.537,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), para o exercício financeiro de 2006, crédito suplementar, no valor de R\$ 65.518.537,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores as receitas do Distrito Federal e do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
99	DISTRITO FEDERAL				
99.999	DISTRITO FEDERAL				
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA				16.352.158
		FISCAL			16.352.158
91000000	DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS				16.352.158
		FISCAL			16.352.158

91100000 DEDUÇÃO DE IMPOSTOS		16.352.158	
	FISCAL	16.352.158	
91130200 DEDUÇÃO DE RECEITA DE ICMS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		16.352.158	
	FISCAL	16.352.158	
		TOTAL	16.352.158
		FISCAL	16.352.158
		SEGURIDADE	-
ANEXO II			R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº					RECURSO DE TODAS AS FONTES
18	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
18.903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL				16.352.158 16.352.158
17000000 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FISCAL		16.352.158 16.352.158		
17290000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL	16.352.158 16.352.158			
17240101 RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A ICMS	FISCAL	16.352.158 16.352.158			
				TOTAL	16.352.158
				FISCAL	16.352.158
				SEGURIDADE	-

ANEXO III						RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						CANCELAMENTO		
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							14.400.000
ATIVIDADES								
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						14.250.000
01 122	0254 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	1	90	100	12.300.000
				F	1	90	107	1.950.000
PROJETOS								
01 122	0254 1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA						150.000
01 122	0254 1006 0001	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	4	90	100	150.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							100.000
ATIVIDADES								
01 031	1501 2602	DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						100.000
01 031	1501 2602 2323	EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - OAB/DF E O CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR	1					
				F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								14.500.000
TOTAL - GERAL								14.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0120	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR							271.660
ATIVIDADES								
11 331	0120 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR						271.660
11 331	0120 2900 0542	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO ESTUDANTIL (EPP)	99					271.660
				F	3	90	100	271.660
0138	APOIO AO EDUCANDO							6.506.640
ATIVIDADES								
12 361	0138 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						6.501.660
12 361	0138 4976 1283	(*) TRANSPORTE DE ALUNOS (EPP)	99					1.660
				F	3	90	100	1.660
12 361	0138 4976 2342	PAGAMENTO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL(EP)	99					5.000.000
				F	3	90	100	5.000.000
12 361	0138 4976 2343	TRANSPORTE DE ALUNOS DA ÁREA RURAL (EP)	99					1.500.000
				F	3	90	100	1.500.000
12 363	0138 2015	BOLSA-AUXÍLIO ENFERMAGEM						1.660
12 363	0138 2015 0680	(*) CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO AOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM (EPP)	99					1.660
				F	3	90	100	1.660
12 366	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						1.660
12 366	0138 2964 1112	(*) MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NOTURNO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EPP)	99					1.660
				F	3	90	100	1.660
PROJETOS								
12 365	0138 5894	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FOME NÃO TIRA FÉRIAS						1.660
12 365	0138 5894 0543	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FOME NÃO TIRA FÉRIAS (EPP)	99					1.660
				F	3	90	100	1.660
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO							383.320
ATIVIDADES								
12 361	0140 0025	AQUISIÇÃO DE LIVROS						100.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12 361	0140 0025 1400	AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA - LEI 3676/05(EP)	99					100.000
				F	3	90	100	100.000
12 366	0140 0026	ADQUIRIR MATERIAL DIDÁTICO E OCULOS EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS						100.000
12 366	0140 0026 1401	ADQUIRIR MATERIAL DIDÁTICO E OCULOS EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS(EP)	99					100.000
				F	3	90	100	100.000
PROJETOS								
12 361	0140 3874	LIGADO NO FUTURO						1.660
12 361	0140 3874 0619	(*) APOIO AOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE RELEVANTE INTERESSE PARA AS COMUNIDADES DESENVOLVIDO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO (EPP)	99					1.660
				F	3	90	100	1.660

12 361	0140 3953	TODA BRASÍLIA SABE LER								1.660
12 361	0140 3953 0656	(*) AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA DIDÁTICOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (EPP)	99							
				F	3	90	100			1.660
12 366	0140 0055	APOIO A CRIAÇÃO DA RÁDIOWEB DOS ALUNOS DA ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE								30.000
12 366	0140 0055 1535	APOIO A CRIAÇÃO DA RÁDIOWEB DA ESCOLA DOS ALUNOS DO PARQUE DA CIDADE(EP)	99							
				F	4	90	100			30.000
12 367	0140 3874	LIGADO NO FUTURO								150.000
12 367	0140 3874 2291	APOIO AO PROJETO CLASSES TRANSPLANTADAS PELA RURALTUR(EP)	99							
				F	3	50	100			100.000
				F	4	50	100			50.000
0142	EDUCANDO SEMPRE									784.030

ATIVIDADES

12 363	0142 2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL								1.660
12 363	0142 2391 1108	(*) MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL (EPP)	99							
				F	3	90	100			1.660
12 366	0142 2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								532.370
12 366	0142 2392 0001	(*) MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EPP)	99							

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	100	421.370
				F	4	90	100	111.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

12 362	0142 0099	APOIO A IMPLANT DO PROG CLASSES TRANSPLANTADAS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO						250.000
12 362	0142 0099 1666	APOIO A IMPLANT DO PROG CLASSES TRANSPLANTADAS NA REDE PÚBLICA NO DF(EP)	99					
				F	3	90	100	250.000
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS							9.731.528

ATIVIDADES

12 366	0164 0235	CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL						400.000
12 366	0164 0235 2228	CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA NORTE(EP)	9					
				F	4	90	100	100.000
12 366	0164 0235 2230	CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA NORTE(EP)	3					
				F	4	90	100	100.000
12 366	0164 0235 2232	CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE SAMAMBÁIA(EP)	12					
				F	4	90	100	100.000
12 366	0164 0235 2235	CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO GUARA(EP)	10					
				F	4	90	100	100.000

PROJETOS

12 361	0164 0175	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES						20.000
12 361	0164 0175 1975	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES(EP)	3					
				F	4	90	100	20.000
12 361	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						100.000
12 361	0164 1888 2336	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO, QUADRA POLIESPORTIVA E BIBLIOTECA NO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 06 - CEILÂNDIA(EP)	9					
				F	4	90	100	100.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						246.000
12 361	0164 3276 1194	(*) REFORMA DA ESCOLA CLASSE 01 DA CANDANGOLÂNDIA (EPP)	19					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1196	(*) REFORMA DA ESCOLA CLASSE 05 - CRUZEIRO (EPP)	11					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1197	(*) REFORMA DA ESCOLA CLASSE 07 - SOBRADINHO (EPP)	5					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1198	(*) REFORMA DA ESCOLA CLASSE 11 - SOBRADINHO (EPP)	5					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1199	(*) REFORMA DA ESCOLA CLASSE 115 - RECANTO DAS EMAS (EPP)	15					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1200	(*) REFORMA DA ESCOLA CLASSE 51 (EPP)	3					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1201	(*) REFORMA DA ESCOLA CLASSE ARAPOANGA - PLANALTINA (EPP)	6					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1202	(*) REFORMA DA ESCOLA CLASSE INCRA-09 (EPP)	9					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1213	(*) REFORMA DAS ESCOLAS DOS NÚCLEOS RURAIS DO PAD/DF (EPP)	5					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1234	(*) REFORMA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA TELEBRASILIA (EPP)	1					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1237	(*) REFORMA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DO GAMA (EPP)	2					
				F	4	90	100	118.000
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1238	(*) REFORMA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DO SETOR P SUL (EPP)	9					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1261	(*) REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 11 - CEILÂNDIA (EPP)	9					

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 1264	(*) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CRUZEIRO (EPP)	11					
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 3276 2063	REFORMA DA ESCOLA DE MENINOS E MENINAS DO PARQUE DA CIDADES (EP)	99					
				F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						50.000
12 361	0164 3440 1548	REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE NO CEF 14 CEILANDIA SUL (EP)	9					
				F	4	90	100	50.000

12 361	0164 5872	CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO							156.000
12 361	0164 5872 0702	(*) CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO NA ESCOLA PARQUE PROEN (EPP)	9	F	4	90	107		2.000
12 361	0164 5872 0868	(*) CONSTRUÇÃO DE UM AUDITORIO NO CED 03 DE BRAZLÂNDIA (EPP)	4	F	4	90	107		2.000
12 361	0164 5872 0870	(*) CONSTRUÇÃO DE UM AUDITORIO NO CEM 111 - RECANTO DAS EMAS (EPP)	15	F	4	90	100		50.000
				F	4	90	107		2.000
12 361	0164 5872 2317	CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO DO CENTRO DE ENSINO 09 - CEILÂNDIA (EP)	9	F	4	90	100		100.000
12 361	0164 5888	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ENSINO							2.000
12 361	0164 5888 0901	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QUADRA 23 (EPP)	6	F	4	90	107		2.000
12 361	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							713.841
12 361	0164 5924 0687	(*) CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ECOLÓGICA DO CÔRREGO DA ONÇA (EPP)	12	F	4	90	107		2.000
12 361	0164 5924 0695	(*) CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL NA VILA TELEBRASILIA (EPP)	1	F	4	90	107		2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12 361	0164 5924 0725	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO SUDOESTE (EPP)	22	F	4	90	107	2.000
12 361	0164 5924 0726	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EM ÁGUAS CLARAS (EPP)	20	F	4	90	107	2.000
12 361	0164 5924 0775	(*) CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO ARAPOANGA (EPP)	6	F	4	90	100	100.000
				F	4	90	107	2.000
12 361	0164 5924 0885	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL NO SETOR DE MANSÃO DE SOBRADINHO (EPP)	5	F	4	90	107	2.000
12 361	0164 5924 0946	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL NO AREAL - ÁGUAS CLARAS (EPP)	20	F	4	90	107	2.000
12 361	0164 5924 1173	(*) RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 56 QNO 17/18 - EXPANSÃO DO SETOR "O" (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
12 361	0164 5924 1437	CONSTRUÇÃO CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL VICENTE PIRES(EP)	3	F	4	90	100	100.000
12 361	0164 5924 1503	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QUADRA 115 DO RECANTO DAS EMAS(EP)	15	F	4	90	100	17.841
12 361	0164 5924 1534	CONSTRUIR UNIDADE DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA ESTRUTURAL(EP)	25	F	4	90	100	200.000
12 361	0164 5924 1581	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EM VICENTE PIRES(EP)	3	F	4	90	100	80.000
12 361	0164 5924 2170	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE 53 DE CEILÂNDIA (EP)	9	F	4	90	100	100.000
12 361	0164 5924 2171	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EM ÁGUAS CLARAS (EP)	20					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	100.000
12 362	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						4.372.289
12 362	0164 1888 0001	(*) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO (EPP)	99					
				F	4	90	100	1.366.289
				F	4	90	107	2.500.000
12 362	0164 1888 1239	(*) REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 01 DO CRUZEIRO (EPP)	11					
				F	4	90	107	2.000
12 362	0164 1888 1241	(*) REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL DA CANDANGOLÂNDIA (EPP)	99					
				F	4	90	107	2.000
12 362	0164 1888 1267	(*) REFORMA E ILUMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF (EPP)	5					
				F	4	90	107	2.000
12 362	0164 1888 2148	REFORMA DOS CENTROS EDUCACIONAIS NR 07-CEILÂNDIA OESTE, 07-TAGUATINGA E CENTRO DE ENSINO MÉDIO EM GUARIROBA-CEILÂNDIA (EP)	99					
				F	4	90	100	300.000
12 362	0164 1888 2359	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NO BAIRRO ARAPOANGA(EP)	6					
				F	4	90	100	100.000
12 362	0164 1888 2360	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - CRUZEIRO (EP)	11					
				F	4	90	100	100.000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						510.000
12 362	0164 3272 0727	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO EM SAMAMBAIA SUL, QUADRAS IMPARES (EPP)	12					
				F	4	90	107	2.000
12 362	0164 3272 0728	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA EXPANSÃO DO SETOR O (EPP)	9					
				F	4	90	107	2.000
12 362	0164 3272 0887	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO NO INCRA 09 (CEILÂNDIA) (EPP)	9					
				F	4	90	107	2.000
12 362	0164 3272 0902	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS NO CRUZEIRO (EPP)	11					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	107	2.000
12 362	0164 3272 0947	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO NO AREAL - ÁGUAS CLARAS (EPP)	20					
				F	4	90	107	2.000
12 362	0164 3272 2059	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA COMUNIDADE DE ARAPOANGA - PLANTINA (EP)	6					
				F	4	90	100	100.000
12 362	0164 3272 2203	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ENSINO MÉDIO EM ÁGUAS CLARAS(EP)	20					
				F	4	90	100	100.000
12 362	0164 3272 2333	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA FERCAL(EP)	5					
				F	4	90	100	100.000

12 362	0164 3272 2346	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MEDIO NO SETOR QNQ - CEILÂNDIA - IX(EP)	9	F	4	90	100	100.000
12 362	0164 3272 2372	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MEDIO EM BURITIS IV(EP)	6	F	4	90	100	100.000
12 362	0164 5872	CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO						332.000
12 362	0164 5872 0704	(*) CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO NO CENTRO DE ENSINO MEDIO DA ASA NORTE (CEAN) (EPP)	1	F	4	90	100	150.000
				F	4	90	107	2.000
12 362	0164 5872 0705	(*) CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO NO CENTRO DE ENSINO MEDIO N.º 10, SETOR P SUL, CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	100	78.000
				F	4	90	107	2.000
12 362	0164 5872 1781	CONSTRUÇÃO DO AUDITORIO DA ESCOLA CLASSE 64 (ANTIGA ESCOLA NORMAL DE CEILÂNDIA)(EP)	9	F	4	90	100	100.000
12 362	0164 5992	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA						100.000
12 362	0164 5992 2249	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA EM CEILÂNDIA(EP)	9	F	4	90	100	100.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12 363	0164 0165	REFORMA DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA						100.000
12 363	0164 0165 1913	REFORMA DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA(EP)	1	F	4	90	100	100.000
12 363	0164 5992	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA						148.000
12 363	0164 5992 1575	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA - RA-IX(EP)	9	F	4	90	100	148.000
12 365	0164 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						1.787.738
12 365	0164 3271 0019	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF (EPP)	99	F	4	90	100	1.625.738
12 365	0164 3271 0694	(*) CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA VILA BURITIS (EPP)	6	F	4	90	100	58.000
				F	4	90	107	2.000
12 365	0164 3271 0722	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM ÁGUAS CLARAS (EPP)	20	F	4	90	107	2.000
12 365	0164 3271 1624	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM SOBRADINHO II - (EP)	26	F	4	90	100	100.000
12 365	0164 3277	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						107.660
12 365	0164 3277 0563	(*) AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA Nº 1 DE SOBRADINHO (EPP)	5	F	4	90	107	2.000
12 365	0164 3277 1204	(*) REFORMA DA ESCOLA CLASSE Nº 01 DA CANDANGOLÂNDIA (RA XIX) (EPP)	19	F	4	90	107	2.000
12 365	0164 3277 1235	(*) REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 02 - ESTACIONAMENTO E PARQUE INFANTIL (EPP)	3	F	4	90	107	2.000
12 365	0164 3277 1380	AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO JARDIM DE INFÂNCIA LUCIO COSTA - (EP)	1	F	4	90	100	100.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12 365	0164 3277 1381	AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA I DE SOBRADINHO (EP)	5	F	4	90	100	1.660
12 367	0164 5888	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ENSINO						486.000
12 367	0164 5888 0724	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL NO RECANTO DAS EMAS (EPP)	15	F	4	90	100	80.000
				F	4	90	107	2.000
12 367	0164 5888 0872	(*) CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE LINGUAS NO RECANTO DAS EMAS (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
12 367	0164 5888 1176	(*) RECONSTRUÇÃO DAS PISCINAS DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 02 DO SETOR-O DA CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
12 367	0164 5888 1897	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DO RECANTO DAS EMAS(EP)	15	F	4	90	100	100.000
12 367	0164 5888 1906	RECONSTRUÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO SETOR P-SUL DE CEILÂNDIA(EP)	9	F	4	90	100	100.000
12 367	0164 5888 1927	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENS. FUND. EM ÁGUAS CLARAS(EP)	20	F	4	90	100	200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 361	0164 0091	REFORMA DA ESCOLA CLASSE N° 01 NA CANDANGOLÂNDIA						50.000
12 361	0164 0091 1642	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DA CANDANGOLÂNDIA(EP)	19	F	4	90	100	50.000
12 367	0164 0094	CONSTRUÇÃO DE PISCINA NO CEE 01 DE SANTA MARIA						50.000
12 367	0164 0094 1651	CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA NO CEE 01 DE SANTA MARIA(EP)	13	F	4	90	100	50.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							101.660
ATIVIDADES								
12 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						101.660

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12 128	0228 2655 0670	(*) CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO REFERENTE A HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA (EPP)	99	F	3	90	100	101.660
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							1.660
PROJETOS								
12 362	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						1.660
12 362	1000 5836 1072	(*) IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NO CENTRO ENSINO MÉDIO N° 01 SÃO SEBASTIÃO (EPP)	14	F	3	90	100	1.660
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							168.000

PROJETOS							
13 392	1300 5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS				68.000	
13 392	1300 5928 1574	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA(EP)	12				
				F	4	90 100	68.000
13 392	1300 7368	INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA - CEMAB				100.000	
13 392	1300 7368 0001	INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DO CEMAB - TAGUATINGA (EP)	3				
				F	3	90 100	50.000
				F	4	90 100	50.000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO					100.000	

PROJETOS							
12 366	2100 0142	ABERTURA DE ESCOLAS NOS FINS DE SEMANA				100.000	
12 366	2100 0142 1827	ABERTURA DE ESCOLAS NOS FINS DE SEMANA PARA ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER(EP)	99				
				F	3	90 100	100.000
2416	PROGRAMA ESCOLA DIGITAL INTEGRADA					1.660	

ATIVIDADES						
12 361	2416 6013	INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET				1.660
12 361	2416 6013 1029	(*) IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DF (EPP)	99			

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	100	1.660
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR							340.000

ATIVIDADES								
12 364	2420 0261	APOIO A EVENTOS					40.000	
12 364	2420 0261 2334	APOIO AO X CONGRESSO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E AO ENCONTRO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE LETRAS(EP)	99					
				F	3	50	100	40.000

PROJETOS								
12 364	2420 0051	IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB					300.000	
12 364	2420 0051 1500	IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB EM PLANALTINA/DF(EP)	10					
				F	4	90	100	300.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						554.000	

ATIVIDADES								
12 361	4000 0047	CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE DO CEF BOSQUE SÃO SEBASTIÃO					50.000	
12 361	4000 0047 1490	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTE DO CEF BOSQUE SÃO SEBASTIÃO(EP)	14					
				F	4	90	100	50.000
12 361	4000 0262	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					50.000	
12 361	4000 0262 2338	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DO CENTRO DE ENSINO 12 DA QNG - TAGUATINGA(EP)	3					
				F	4	90	100	50.000

PROJETOS								
12 361	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					402.000	
12 361	4000 1745 0849	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA CLASSE 05 DA VILA VICENTINA E NA ESCOLA CLASSE 07 (EPP)	6					
				F	4	90	107	2.000
12 361	4000 1745 1557	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE CEM 01 Q. 4 SOBRADINHO(EP)	5					
				F	4	90	100	50.000
12 361	4000 1745 1562	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO CEF SANTOS DUMONT SANTA MARIA(EP)	13					

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12 361	4000 1745 1563	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO CEF 215 SANTA MARIA(EP)	13	F	4	90	100	50.000
12 361	4000 1745 1765	CONST QD ESPORTES NO CEF 416 STA MARIA NORTE(EP)	13	F	4	90	100	50.000
12 361	4000 1745 1801	CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO PROEM-PROMOÇÃO EDUCATIVA DO MENOR(EP)	1	F	4	90	100	30.000
12 361	4000 1745 2046	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA-DF(EP)	6	F	4	90	100	100.000
12 361	4000 1745 2087	CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRAZLÂNDIA(EP)	4	F	4	90	100	50.000
12 362	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		F	4	90	100	70.000
12 362	4000 1745 0837	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DE BRAZLÂNDIA (EPP)	4	F	4	90	107	2.000
12 362	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES		F	4	90	100	50.000
12 362	4000 3440 2522	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTE - DISTRITO FEDERAL (EP)	99	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								18.944.158
TOTAL - GERAL								18.944.158

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							9.644.597
ATIVIDADES								
15 451	0084 0204	RECUPERAÇÃO DA VIA PRINCIPAL DO INCRA 09, ÁREA RURAL DE CEILÂNDIA						100.000
15 451	0084 0204 2078	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DA ÁREA RURAL DO INCRA 09(EP)	9	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 0209	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL Nº 01 NO SETOR O NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA						100.000
15 451	0084 0209 2089	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE CEILÂNDIA(EP)	9	F	4	90	100	100.000
PROJETOS								
15 451	0084 0034	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CENTRO CULTURAL DE CEILÂNDIA						100.000
15 451	0084 0034 2189	PAVIMENTAÇÃO DA VIA PROJETADA PARQUE ECOLÓGICO CANELA DA EMA KM 4/5(EP)	5	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 0110	IMPLANTAÇÃO DO APL DE FLORICULTURA NO DF						300.000
15 451	0084 0110 2514	URBANIZAÇÃO DA VILA TECNOLÓGICA(EP)	10	F	4	90	100	300.000

15 451	0084 0194	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARQUE DE AEROMODELISMO DE BRASÍLIA.							750.000
15 451	0084 0194 2052	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA NO PARQUE DE AEROMODELISMO DE BRASÍLIA (EP)	99						
				F	4	90	100		750.000
15 451	0084 1001	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS							50.000
15 451	0084 1001 2524	REFORMA DA PRAÇA DA QNH(EP)	3						
				F	4	90	100		50.000
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							1.836.000
15 451	0084 1101 0533	(*) DUPLICAÇÃO DA DF-180 (EPP)	4						
				F	4	90	107		2.000
15 451	0084 1101 0558	(*) ALARGAMENTO E DIVISÃO DAS FAIXAS DA AVENIDA SAMDU (EPP)	3						

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 0677	(*) COMPLEMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ACESSO DF-01/ALTIPLANO LESTE (EPP)	7					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 0681	(*) CONCLUSÃO DA PISTA DUPLA ENTRE O CEMITÉRIO E O SOF DE PLANALTINA (EPP)	6					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 0696	(*) CONSTRUÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE CEILÂNDIA E SAMAMBALA (EPP)	99					
				F	4	90	100	148.000
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 0808	(*) CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA (EPP)	6					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 0896	(*) CONSTRUÇÃO DE VIA LIGANDO O GUARÁ A ÁGUAS CLARAS, AS MARGENS DA LINHA DO METRÔ (EPP)	10					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 0963	(*) DUPLICAÇÃO DA AVENIDA ÁGUAS CLARAS (EPP)	20					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 0989	(*) EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS CENTRAIS DE SOBRADINHO (EPP)	5					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1040	(*) IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS NA CANDANGOLÂNDIA (EPP)	19					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1046	(*) IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIOS-FIOS NO SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS EM PLANALTINA (EPP)	6					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1061	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIA ASFÁLTICA NA 2ª AVENIDA SUL DE SAMAMBALÁ (EPP)	12					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1062	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O SETOR P SUL E	9					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
		SAMAMBALA, NA ALTURA DA AVENIDA P 1 (EPP)						
				F	4	90	100	200.000
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1063	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIA LIGANDO A QE 46 NO GUARÁ AO VIADUTO DA CANDANGOLÂNDIA (EPP)	10					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1064	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIA NA SQSW 301 - SETOR SUDOESTE (EPP)	22					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1066	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (EPP)	17					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1068	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA CEILÂNDIA (EPP)	9					
				F	4	90	100	138.000
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1101	(*) LIGAÇÃO DA VIA OESTE COM A BR 070 NA ALTURA DA QUADRA QNO 7 E QNO 15 - CEILÂNDIA (EPP)	9					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1120	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ACESSO CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS (EPP)	6					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1125	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VILA BASEVI (SOBRADINHO) ATÉ A RODOVIA DF 001 (EPP)	5					
				F	4	90	100	200.000
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1128	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO N. RURAL COLOMBO CERQUEIRA (EPP)	7					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1133	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA COLÔNIA AGRÍCOLA NO RIACHO FUNDO I (EPP)	17					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1138	(*) PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA FEIRA DO PRODUTOR - CEILÂNDIA (EPP)	9					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1172	(*) RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TAGUATINGA (EPP)	3					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1289	(*) URBANIZAÇÃO DA ENTRADA PRINCIPAL DE CANDANGOLÂNDIA (RA XIX) (EPP)	19					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1481	PAVIMENTAR AS PRINCIPAIS VIAS DO ARAPOANGA(EP)	6					
				F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1101 1518	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA QS 11-AREAL(EP)	20					
				F	4	90	100	200.000

15 451	0084 1101 1677	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR ARNIQUEIRAS/AGUAS CLARAS(EP)	20	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1101 1725	DUPLICAÇÃO DA PISTA QUE LIGA O POSTO DE SAUDE Nº 05 A AVENIDA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA(EP)	2	F	4	90	100	40.000
15 451	0084 1101 1731	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS QD 100, 300 E 500 DE SAMAMBAIA(EP)	12	F	4	90	100	30.000
15 451	0084 1101 1793	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR DE CHACARAS DO LAGO NORTE - PROXIMIDADES DA ESTRADA CACHOEIRINHA(EP)	18	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1101 1826	IMPLANT. INFRAESTRUTURA URBANA VILA SÃO JOSE(EP)	4	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1101 1828	OBRAS INTERLIGAÇÃO DE QUADRAS EM SAMAMBAIA(EP)	12	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1101 2033	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA QD 29 DO BAIRRO SÃO JOSÉ - SÃO SEBASTIÃO(EP)	14	F	4	90	100	150.000
15 451	0084 1101 2073	CONSTRUÇÃO DA PISTA ENTRE O SETOR DE RADIO E TELEVISÃO SUL E O SETOR COMERCIAL(EP)	1	F	4	90	100	100.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	0084 1101 2168	CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTO DA FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA(EP)	99	F	4	90	100	30.000
15 451	0084 1101 2304	PAVIM ASFALTICA DA EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA E DA CIDADE ESTRUTURAL(EP)	99	F	4	90	100	50.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						5.732.597
15 451	0084 1110 0518	(*) CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA VILA RORIZ (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0555	(*) URBANIZAÇÃO DA EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ (EPP)	4	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0660	(*) ASFALTAMENTO DA EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ BRAZLÂNDIA (EPP)	4	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0666	(*) ALARGAMENTO DA PISTA LOCALIZADA ENTRE AS QSF'S 12, 14, 16 E O PARQUE ECOLÓGICO BOCA DA MATA (EPP)	3	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0710	(*) CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS AO LONGO DA VIA CENTRAL DA FERCAL (EPP)	5	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0711	(*) CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ILUMINAÇÃO DO TRECHO ENTRE A DF 150 E A DF 205 ÁREA RURAL SOBRADINHO II (EPP)	26	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0712	(*) CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NA VIA LATERAL DO SETOR P-SUL (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0713	(*) CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NA AVENIDA CONTORNO INCRA 08 (EPP)	4	F	4	90	100	80.000
15 451	0084 1110 0714	(*) CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NA QD 02 A 30 DO SETOR LESTE DO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0715	(*) CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NA VIA P-3, NO SETOR P SUL, CEILÂNDIA.	9	F	4	90	107	2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
		(EPP)						
15 451	0084 1110 0773	(*) CONSTRUÇÃO DE DIVERSOS ESTACIONAMENTOS EM CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0774	(*) CONSTRUÇÃO DE DIVERSOS ESTACIONAMENTOS NA CANDANGOLÂNDIA (EPP)	19	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0779	(*) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA EQ 2426 DO GUARÁ (EPP)	10	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0780	(*) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA FEIRA PERMANENTE DO SETOR OESTE DO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0782	(*) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO AO FINAL DAS QUADRAS 10 E 12 DO CRUZEIRO VELHO (EPP)	11	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0827	(*) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QR 206 AE EM FRENTE A IGREJA NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA (EPP)	13	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0862	(*) CONSTRUÇÃO DE REDE DE COLETA DE ÁGUA PLUVIAL EM RIACHO FUNDO I (RAXVII) (EPP)	17	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0959	(*) DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0981	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 0988	(*) EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS DO PARK WAY (EPP)	24	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 1015	(*) IMPLANTAÇÃO DA VIA LIGAÇÃO ENTRE AS QNO 15/07 E A RODOVIA BR 070 (EPP)	9	F	4	90	107	2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	0084 1110 1037	(*) IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NAS QUADRAS 04 E 06 DO R. FUNDO II (EPP)	21	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 1048	(*) IMPLANTAÇÃO DE PISTÃO DE COOPER NA AV VARGEM DA BENÇÃO (EPP)	15	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1110 1098	(*) INFRA-ESTRUTURA URBANA NA VILA TELEBRASILIA (EPP)	1	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 1177	(*) RECONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E COLOCAÇÃO DE BOCAS DE LOBO DA QD 21 DO SETOR LEST DO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107	2.000

15 451	0084 1110 1183	(*) (EPP) RECUPERAÇÃO DO PISO ASFALTICO DO PARK WAY DAS QUADRAS 1 A 29	24	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 1302	(*) URBANIZAÇÃO DO SETOR DE OFICINAS DO SETOR SUL DE CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 1303	(*) URBANIZAÇÃO DOS CONJUNTOS D1, D, E, G, S E X DA QE 40F, PRAÇA DA QE 44 E CONJUNTOS Q E R DO GUARA I (EPP)	10	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 1389	ASFALTAR COMUNIDADE NOVA BETHANIA(EP)	14	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1110 1397	ASFALTAR LIGAÇÃO RECANTO DAS EMAS SAMAMBAIA(EP)	15	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1110 1410	RECUPERAÇÃO DAS DUAS QUADRAS DE ESPORTES NA PRAÇA DA VILA DIMAS, PROXIMO A CSE 02 - TAGUATINGA SUL.(EP)	3	F	4	90	100	200.000
15 451	0084 1110 1411	RECUPERAÇÃO DE VARIAS QUADRAS DE ESPORTES NAS QSE'S 5/7; 6/8; 12/14; 18/20 - VILA DIMAS - TAGUATINGA SUL.(EP)	3	F	4	90	100	250.000
15 451	0084 1110 1412	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA QNM 40 A/E'S 6,7,8 E 9 TAGUATINGA NORTE.(EP)	3					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	0084 1110 1413	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NA A/E 37, LT 2 VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA.(EP)	4	F	4	90	100	205.000
15 451	0084 1110 1415	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA ENTRE AS EQNP 19 / EQNO 16 - CEILÂNDIA.(EP)	9	F	4	90	100	300.000
15 451	0084 1110 1416	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ENTRE AS EQNP'S 15/19; 11/15 E 5/9 CEILÂNDIA.(EP)	9	F	4	90	100	300.000
15 451	0084 1110 1420	RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA EQNO 3/5 EM CEILÂNDIA.(EP)	9	F	4	90	100	350.000
15 451	0084 1110 1429	RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA EQNN 22/24 CEIL. SUL DF.(EP)	9	F	4	90	100	60.000
15 451	0084 1110 1431	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA EQNM 02/04 - CEILÂNDIA - DF.(EP)	9	F	4	90	100	130.000
15 451	0084 1110 1434	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA EQ 24/26 A/E B - GUARA II - DF.(EP)	10	F	4	90	100	140.000
15 451	0084 1110 1438	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QR 125 ENTRE OS CONJUNTOS 3/5/7 - SAMAMBAIA - DF.(EP)	12	F	4	90	100	140.000
15 451	0084 1110 1441	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA QR 502 - SAMAMBAIA-DF.(EP)	12	F	4	90	100	130.000
15 451	0084 1110 1444	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA CL 209 ENTRE OS LOTES "F" E "D"; "G" E "E" - SANTA MARIA.(EP)	13	F	4	90	100	130.000
15 451	0084 1110 1448	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA Q. 311 A/E RECANTO DAS EMAS - DF.(EP)	15	F	4	90	100	160.000
15 451	0084 1110 1450	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA Q. 107 RECANTO DAS EMAS - DF.(EP)	15	F	4	90	100	120.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	0084 1110 1453	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM QUADRA POLIESPORTIVA NA QS 11 (EM FRENTE AO CONJUNTO A) AREAL - ÁGUAS CLARAS(EP)	20	F	4	90	100	150.000
15 451	0084 1110 1459	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EQ 3/5 CANDANGOLÂNDIA-DF(EP)	19	F	4	90	100	150.000
15 451	0084 1110 1468	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO ESQ 409/10 S/N AE ASA SUL DF.(EP)	1	F	4	90	100	150.000
15 451	0084 1110 1471	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA A/E MÓDULO 15 - SETOR CENTRAL / LADO OESTE - GAMA.(EP)	2	F	4	90	100	130.000
15 451	0084 1110 1526	REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO NÚCLEO RURAL PARQUE DO SOL NASCENTE EM CEILÂNDIA(EP)	9	F	4	90	100	140.000
15 451	0084 1110 1532	EXECUTAR OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA ESTRUTURAL(EP)	25	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1110 1553	RECUPERAÇÃO DAS PRAÇAS DAS QSF'S 1,13 E 15 - SETOR SUL - TAGUATINGA DF.(EP)	3	F	4	90	100	205.000
15 451	0084 1110 1561	REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA DF 330 NO TRECHO QUE LIGA SOBRADINHO AO PARANOÁ, PASSANDO PELO CORREGO DO MEIO(EP)	5	F	4	90	100	24.776
15 451	0084 1110 1579	URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA QS 06/08 AREAL - ÁGUAS CLARAS.(EP)	20	F	4	90	100	150.000
15 451	0084 1110 1721	IMPLANTAÇÃO DE BOCAS DE LOBO NA ECNL 13/15 EM TAGUATINGA(EP)	3	F	4	90	100	85.000
15 451	0084 1110 1750	ASFALTO E CALÇADAS NO BAIRRO JOAO CANDIDO S. SEBASTIAO(EP)	14	F	4	90	100	20.000
15 451	0084 1110 1751	COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS NO BAIRRO SAO JOSE EM SAO SEBASTIAO(EP)	14	F	4	90	100	50.000
				F	4	90	100	40.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	0084 1110 1755	URBANIZAÇÃO DO ASSNTAMENTO NOVA COLINA EM SOBRADINHO(EP)	5	F	4	90	100	50.000
15 451	0084 1110 1782	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SAAN(EP)	1	F	4	90	100	1.821
15 451	0084 1110 1794	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA QS 11 AREAL E CNN 02 CEILÂNDIA(EP)	3	F	4	90	100	50.000
15 451	0084 1110 1814	CONST DE PONTE SOBRE CORREGO CAPÃO DA ERVA DF-150(EP)	26	F	4	90	100	20.000
15 451	0084 1110 1833	CONSTRUÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA VIA PISTÃO SUL/SAMAMBAIA PARALELA A VILA MATIAS(EP)	99	F	4	90	100	100.000

15 451	0084 1110 1890	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER ENTRE O GUARA E O SETOR DE INDUSTRIAS E ABASTECIMENTO-SIA(EP)	99	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1110 1989	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO SERVIDOR - FUNPEB - CANDANGOLÂNDIA.(EP)	19	F	4	90	100	5.000
15 451	0084 1110 2076	ALARGAMENTO DA VIA PRINCIPAL NO VARJÃO(EP)	23	F	4	90	100	250.000
15 451	0084 1110 2343	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VILA TECNOLOGICA - GUARA(EP)	10	F	4	90	100	80.000
15 451	0084 1110 2347	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA(EP)	4	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1110 2348	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NOS CONDOMÍNIOS BURITIS, AMORE E VERSALES(EP)	26	F	4	90	100	150.000
15 451	0084 1110 2350	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO PARA CAMINHADA CONTORNANDO TODO O GUARA I(EP)	10	F	4	90	100	80.000
15 451	0084 1110 2352	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA QUADRA 04 DO SETOR LESTE, ENTRE OS	2					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
		CONJUNTOS 65,66,67 E 68.(EP)						
15 451	0084 1110 2354	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO BAIRRO ARAPOANGA, VALE DO AMANHECER E ESTANCIAS MESTRE DARMAS DE I A V(EP)	6	F	4	90	100	50.000
15 451	0084 1110 2356	CERCAMENTE E INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DO CLUBE UNIDADE DE VIZINHANÇA CASTELINHO NA PRAÇA 01(EP)	2	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1110 2509	REFORMA DA PRAÇA DO VALE DO AMANHECER(EP)	6	F	4	90	100	100.000
15 451	0084 3820	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIAS CIRCUNSCRICIONAL						50.000
15 451	0084 3820 2099	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE LAZER NO SETOR M NORTE DE TAQUATINGA(EP)	99	F	4	90	100	50.000
15 452	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						2.000
15 452	0084 3902 1208	(*) REFORMA DA PRAÇA DO BICALHO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER (EPP)	3	F	4	90	107	2.000
26 782	0084 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						522.000
26 782	0084 1347 0801	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSARELA ENTRE A QN 1 DO RIACHO FUNDO E A ADE DE AGUAS CLARAS (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
26 782	0084 1347 1496	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA BR.020, VILA SOSSEGA E ESTÂNCIA V - PLANALTIÑA (EP)	6	F	4	90	100	100.000
26 782	0084 1347 1520	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA EM FRENTE A VILA SÃO JOSÉ(EP)	3	F	4	90	100	200.000
26 782	0084 1347 1537	CONSTRUIR PASSARELA SOBRE A DF 001 NO ITAPOÁ(EP)	28	F	4	90	100	120.000
26 782	0084 1347 1749	CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA LIGANDO A QUADRA QN 01 DO RIACHO FUNDO	99					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
		E O SETOR ARNIQUEIRAS DE ÁGUAS CLARAS(EP)						
26 782	0084 5903	NOVA LIGAÇÃO ENTRE P SUL/SAMAMBAIA/BR060/RECANTO DAS EMAS		F	4	90	100	100.000
26 782	0084 5903 1103	(*) LIGAÇÃO ASFALTICA ENTRE CEILÂNDIA E SAMAMBAIA (EPP)	9					2.000
				F	4	90	107	2.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
15 451	0084 0095	IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA ENG. LAGES GAMA						100.000
15 451	0084 0095 1655	IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA ENG. LAGES GAMA(EP)	2					
				F	4	90	100	100.000
0098		INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO						385.286
PROJETOS								
15 451	0098 1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						385.286
15 451	0098 1108 1287	(*) URBANIZAÇÃO DA ADE CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA - QUADRAS 01 A 04 (EPP)	9					
				F	4	90	100	75.286
				F	4	90	107	2.000
15 451	0098 1108 1291	(*) URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PLANALTIMA LESTE (EPP)	6					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0098 1108 1292	(*) URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ÁGUAS CLARAS (EPP)	20					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0098 1108 1293	(*) URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SAMAMBAIA (RA XII) (EPP)	12					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0098 1108 1299	(*) URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM RECANTO DAS EMAS (EPP)	15					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0098 1108 1486	REALIZAR OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VILA AREAL QS 11 DE ÁGUAS CLARAS(EP)	20					
				F	4	90	100	100.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	0098 1108 1523	EXECUTAR DE URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO POR DO SOL EM CEILÂNDIA(EP)	9					
				F	4	90	100	200.000
0124		ESGOTAMENTO SANITÁRIO						1.052.000
ATIVIDADES								
17 512	0124 0205	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO						50.000
17 512	0124 0205 2081	ELABORAÇÃO DE PROJ SANEAMENTO BASICO DO PARK WAY(EP)	24					
				F	4	90	100	50.000
PROJETOS								
17 512	0124 3747	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						600.000

17 512	0124 3747 2516	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NA QS 11 AREAL(EP)	20	F	4	90	100	300.000
17 512	0124 3747 2530	COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO RIACHO FUNDO II(EP)	21	F	4	90	100	300.000
17 512	0124 5712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS						100.000
17 512	0124 5712 2351	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS EM SOBRADINHO(EP)	5	F	4	90	100	100.000
17 512	0124 7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						302.000
17 512	0124 7040 1165	(*) REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO EM SÃO SEBASTIÃO (EPP)	14	F	4	90	107	2.000
17 512	0124 7040 1680	SANEAMENTO BÁSICO DO ASSENTAMENTO DA ESTÂNCIA RECANTO DO SOSSEGO E DAS ESTÂNCIAS LILII E IV(EP)	6	F	4	90	100	200.000
17 512	0124 7040 1969	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NA QL 28 DO LAGO SUL(EP)	16	F	4	90	100	100.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							620.000

ATIVIDADES

15 452	0169 0258	CONST DE GALPÃO COMUNIT NO SETOR P-SUL/CEILANDIA						50.000
--------	-----------	--	--	--	--	--	--	--------

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 452	0169 0258 2311	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COMUNITARIO NO SETOR P-SUL - CEILANDIA E NA CIDADE ESTRUTURAL(EP)	99	F	4	90	100	50.000

PROJETOS

06 244	0169 1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS						100.000
06 244	0169 1951 1529	CONSTRUIR CRECHE COMUNITARIA NO NUCLEO HABITACIONAL PARQUE SOL NASCENTE(EP)	9	F	4	90	100	100.000
08 241	0169 7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						100.000
08 241	0169 7294 1582	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS DA CEILÂNDIA - RA IX(EP)	9	S	4	90	100	100.000
08 244	0169 1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS						88.000
08 244	0169 1951 0520	(*) CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA NA CEILÂNDIA (EPP)	9	S	4	90	107	2.000
08 244	0169 1951 0746	(*) CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA EM SOBRADINHO II (EPP)	26	S	4	90	107	2.000
08 244	0169 1951 0747	(*) CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA EM SÃO SEBASTIÃO (EPP)	14	S	4	90	107	2.000
08 244	0169 1951 0752	(*) CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA NO VALE DO AMANHECER (EPP)	6	S	4	90	107	2.000
08 244	0169 1951 1516	CONSTRUIR CRECHE COMUNITARIA (EP)	19	S	4	90	100	80.000
15 244	0169 0053	CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE LAZER NO GAMA NA QUADRA 9 NO SETOR SUL DO GAMA.						150.000
15 244	0169 0053 1528	CONST.CENTRO INTEG. DE LAZER NO GAMA Q. 9 - S. SUL(EP)	2	F	4	90	100	150.000
15 244	0169 1175	CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO						132.000
15 244	0169 1175 1256	(*) REFORMA DO SALÃO COMUNITARIO DA CANDANGOLÂNDIA (EPP)	19					

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 244	0169 1175 2323	CONSTRUÇÃO DE SALÃO COMUNITARIO NA QC 06 - RIACHO FUNDO (EP)	21	F	4	90	100	50.000
				F	4	90	107	2.000
				F	4	90	100	80.000
0250	TRANSPORTE RACIONAL							104.000

PROJETOS

15 451	0250 1827	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						104.000
15 451	0250 1827 1049	(*) IMPLANTAÇÃO DE POLITICA DE MOBILIDADE URBANA CICLOVIARIA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA (EPP)	99	F	3	50	100	70.000
				F	3	90	100	30.000
				F	4	90	107	2.000
15 451	0250 1827 1274	(*) REVITALIZAÇÃO DE CICLOVIA A MARGEM DO LAGO PARANOÁ (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							400.000

ATIVIDADES

10 302	0400 0263	CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE						400.000
10 302	0400 0263 2353	CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS APOSENTADOS DA CEB - LEI 3199/03(EP)	99	S	3	90	100	400.000
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							30.000

ATIVIDADES

18 542	0500 2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						30.000
18 542	0500 2114 1506	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO CORREGO VARGEM DA BENÇÃO (EP)	15	F	4	90	100	30.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							426.000

PROJETOS

13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL						200.000
13 392	1300 3350 2529	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL NO SUDOESTE(EP)	22					

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	200.000
15 451	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL						226.000
15 451	1300 3350 0514	(*) CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA DE PLANALTINA (EPP)	6	F	4	90	100	138.000
				F	4	90	107	2.000
15 451	1300 3350 0527	(*) CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO CULTURA DE CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	100	78.000
				F	4	90	107	2.000
15 451	1300 3350 0717	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL (EPP)	12	F	4	90	107	2.000

15 451	1300 3350 0718	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL EM SÃO SEBASTIÃO (EPP)	14	F	4	90	107	2.000
15 451	1300 3350 0777	(*) CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DE MULTUSO E BIBLIOTECA EM SANTA MARIA (EPP)	13	F	4	90	107	2.000
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS							6.000

PROJETOS

14 422	1315 3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						6.000
14 422	1315 3588 0664	(*) ASSEGURAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO GUARÁ (RA X) (EPP)	10	F	4	90	107	2.000
14 422	1315 3588 0859	(*) CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA RA I (EPP)	1	F	4	90	107	2.000
14 422	1315 3588 0987	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM SOBRADINHO (EPP)	5	F	4	90	107	2.000
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							3.320

PROJETOS

15 451	1318 3619	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						3.320
--------	-----------	---	--	--	--	--	--	-------

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	1318 3619 1272	(*) REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO CRUZEIRO NOVO, VELHO E SMU (EPP)	11	F	3	90	100	1.660
15 451	1318 3619 1290	(*) URBANIZAÇÃO DA ORLA DO SETOR SUDOESTE E OCTOGONAL (EPP)	22	F	3	90	100	1.660
2413	CENTROS MULTUSO DA JUVENTUDE							102.000

PROJETOS

08 243	2413 0052	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES						100.000
08 243	2413 0052 1517	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE VICENTE PIRES-TAGUATINGA(EP)	3	S	4	90	100	100.000
08 243	2413 5921	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTUSO DA JUVENTUDE						2.000
08 243	2413 5921 0737	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTUSO DA JUVENTUDE EM CELÂNDIA (EPP)	9	S	4	90	107	2.000
2800	TRANSPORTE SEGURO							708.000

PROJETOS

06 181	2800 7037	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DA COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA						100.000
06 181	2800 7037 2526	CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL(EP)	23	F	4	90	100	100.000
15 451	2800 0187	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NAS QUADRAS 200, 400, 600, 800 E ÁREA DE DESENVOLVIMENTO - ADE DO RECANTO DAS EMAS.						50.000
15 451	2800 0187 2020	ESTA EMENDA VISA ATENDER REIVINDICAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO DAS EMAS.(EP)	15	F	4	90	100	50.000
15 451	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						150.000
15 451	2800 5902 1555	ESTUDOS E PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DE VIADUTO ENTRE O SETOR SUDOESTE E O PARQUE DA CIDADE(EP)	22	F	3	90	100	150.000
15 453	2800 7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						202.000
15 453	2800 7220 0529	(*) CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO SETOR P-SUL (EPP)	9	F	4	90	100	98.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 453	2800 7220 0866	(*) CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE LINHAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NO GUARA (EPP)	10	F	4	90	107	2.000
15 453	2800 7220 1385	CONSTRUIR TERMINAL RODOVIÁRIO(EP)	14	F	4	90	107	2.000
26 782	2800 0131	PAVIMENTAÇÃO ASFALTIVA DA DF 330		F	4	90	100	100.000
26 782	2800 0131 1905	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA DF-330(EP)	5	F	4	90	100	100.000
26 782	2800 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						2.000
26 782	2800 1347 0803	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM RECANTO DAS EMAS (EPP)	15	F	4	90	107	2.000
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						100.000
26 782	2800 1475 2345	DUPLICAÇÃO DA DF 150 E PAV. ASFALTICA DE 1 KM NO TRECHO ENTRE A DF 150 E A COMUN. RUA DO MATO(EP)	5	F	4	90	100	100.000
26 782	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						4.000
26 782	2800 5902 0948	(*) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA EPNB-DF 075 COM O SETOR DE MANSÕES PARK WAY (EPP)	8	F	4	90	107	2.000
26 782	2800 5902 1306	(*) VIADUTO ENTRE PARK WAY E COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES (EPP)	3	F	4	90	107	2.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							976.000
ATIVIDADES								
15 452	3000 0233	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E PERMANENTES						100.000
15 452	3000 0233 2218	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E PERMANENTES(EP)	99	F	4	90	100	100.000

PROJETOS

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	3000 0132	CERCA C ALAMBRADO DAS FEIRAS DO GUARA E S SEBASTIA						200.000
15 451	3000 0132 1768	CERCA C ALAMBRADO DAS FEIRAS DO GUARA E S SEBASTIA(EP)	10	F	4	90	100	200.000
15 451	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						150.000
15 451	3000 1984 1706	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CLUBE DA IMPRENSA(EP)	99	F	4	90	100	100.000
15 451	3000 1984 1786	CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL DOS PIONEIROS DA CONSTRUÇÃO CIVIL BSB(EP)	99	F	4	90	100	50.000
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						2.000
15 451	3000 3903 1236	(*) REFORMA DO CENTRO DE ENSINO 03 EM SOBRADINHO (EPP)	5	F	4	90	107	2.000

15 452	3000 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS								106.000
15 452	3000 1302 0689	(*) CONSTRUÇÃO DA FEIRA PAVILHAO DE EVENTOS EM SOBRADINHO (EPP)	5	F	4	90	107			2.000
15 452	3000 1302 0690	(*) CONSTRUÇÃO DA FEIRA PERMANENTE DA QUADRA 206/300, COMO TAMBÉM A INFRA-ESTRUTURA NO RECANTO DAS EMAS (EPP)	15	F	4	90	107			2.000
15 452	3000 1302 0796	(*) CONSTRUÇÃO DE NOVOS BANHEIROS NA FEIRA PERMANENTE DE SAMAMBAIA (EPP)	12	F	4	90	107			2.000
15 452	3000 1302 1514	CONSTRUÇÃO DA FEIRA PERMANENTE DA QNM 38 DE TAGUATINGA(EP)	3	F	4	90	100			100.000
15 452	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS								414.000
15 452	3000 3247 0582	(*) APOIO A FEIRA LIVRE DE CEILÂNDIA (COBERTURA, ESTACIONAMENTO, COLOCAÇÃO DE PISO) (EPP)	9	F	4	90	107			2.000
15 452	3000 3247 0583	(*) APOIO A FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA (COBERTURA, ESTACIONAMENTO, COLOCAÇÃO DE PISO) (EPP)	13	F	4	90	107			2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 452	3000 3247 0584	(*) APOIO A FEIRA LIVRE DO SABARÁ, NO GUARÁ (EPP)	10	F	4	90	107	2.000
15 452	3000 3247 0629	(*) APOIO À FEIRA LIVRE DE SAMAMBAIA(COBERTURA, ESTACIONAMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO) (EPP)	12	F	4	90	107	2.000
15 452	3000 3247 0630	(*) APOIO À FEIRA LIVRE DO RECANTO DAS EMAS (COBERTURA, ESTACIONAMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO) (EPP)	15	F	4	90	107	2.000
15 452	3000 3247 0744	(*) CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO (EPP)	5	F	4	90	107	2.000
15 452	3000 3247 1179	(*) RECUPERAÇÃO DAS FEIRAS DO SETOR O, DO P-SUL, DA CEILÂNCIA SUL, DO P-NORTE, DA GUARIBOBA, DO ATACADÃO E CENTRAL (EPP)	9	F	4	90	100	198.000
				F	4	90	107	2.000
15 452	3000 3247 1205	(*) REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DA CANDANGOLÂNDIA (EPP)	19	F	4	90	107	2.000
15 452	3000 3247 1947	REFORMA DA FEIRA DO GAMA(EP)	2	F	4	90	100	100.000
15 452	3000 3247 2153	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DE SAMAMBAIA.(EP)	12	F	4	90	100	100.000
15 452	3000 3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						2.000
15 452	3000 3304 0560	(*) ALTERAÇÃO DO LOCAL DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO GUARÁ PARA O SIA (EPP)	10	F	4	90	107	2.000
15 452	3000 7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR						2.000
15 452	3000 7246 0864	(*) CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR NA CANDANGOLÂNDIA (EPP)	19	F	4	90	107	2.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL							775.726

PROJETOS

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
25 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						775.726
25 451	3100 1763 0568	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CANDANGOLÂNDIA (EPP)	19					
				F	4	90	107	2.000
25 451	3100 1763 0572	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SÃO SEBASTIÃO (EPP)	14					
				F	4	90	107	2.000
25 451	3100 1763 1439	ILUMINAÇÃO PÚBLICA VICENTE PIRES C AGRICOLA SAMAMBAIA(EP)	3					
				F	4	90	100	100.000
25 451	3100 1763 1837	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS QUADRAS RESIDÊNCIAS QR.19 A QR.24 DE SOBRANDINHO(EP)	5					
				F	4	90	100	100.000
25 451	3100 1763 1981	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO NÚCLEO RURAL CASA GRANDE - RA - II(EP)	2					
				F	4	90	100	71.726
25 451	3100 1763 2510	ILUMINAÇÃO NA ADE(EP)	99					
				F	4	90	100	500.000
3300	MÃOS A OBRA							2.616.000

ATIVIDADES

17 512	3300 0208	CONSTRUÇÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO AREAL						100.000
17 512	3300 0208 2085	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO AREAL(EP)	20					
				F	4	90	100	100.000

PROJETOS

13 392	3300 3741	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA						110.000
13 392	3300 3741 0516	(*) CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA (EPP)	15					
				F	4	90	107	2.000
13 392	3300 3741 0517	(*) CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA EM SAMAMBAIA (EPP)	12					
				F	4	90	107	2.000
13 392	3300 3741 0691	(*) CONSTRUÇÃO DA NOVA BIBLIOTECA DA EQS 512/513 SUL DO PLANO PILOTO (EPP)	1					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	107	2.000
13 392	3300 3741 0708	(*) CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NO QUADRADÃO DA QNP 26 - P SUL - CEILÂNDIA (EPP)	9					
				F	4	90	107	2.000
13 392	3300 3741 0709	(*) CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA NA QUADRA 18 - PLANALTIMA (EPP)	6					
				F	4	90	107	2.000
13 392	3300 3741 1896	CONSTRUÇÃO DA NOVA BIBLIOTECA DA EQS 512/513 SUL DO PLANO PILOTO(EP)	1					
				F	4	90	100	100.000
15 451	3300 1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS						20.000

15 451	3300 1506 2111	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA O SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES(EP)	3	F	4	90	100	20.000
15 451	3300 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						20.000
15 451	3300 3440 2101	REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA EQNN 24/22 - GUARIROBA (EP)	9	F	4	90	100	20.000
15 451	3300 3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						100.000
15 451	3300 3629 2524	CONCLUSÃO DO ASFALTAMENTO DO POLO DE MODAS DO GUARÁ (EP)	10	F	4	90	100	100.000
15 451	3300 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						180.000
15 451	3300 3902 2105	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA DO BICALHO E PRAÇA DA IGREJA IMACULADA CONCEIÇÃO(EP)	3	F	4	90	100	30.000
15 451	3300 3902 2198	REFORMA DA PRAÇA CENTRAL DO INCRA 08(EP)	4	F	4	90	100	150.000
15 451	3300 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						100.000
15 451	3300 3903 2094	REFORMA DA CATEDRAL DE BRASÍLIA(EP)	1	F	4	90	100	100.000
15 451	3300 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						100.000
15 451	3300 5902 2247	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE ACESSO A PLANALTIMA BR. 020(EP)	6					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	100.000
15 452	3300 0037	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA						60.000
15 452	3300 0037 2125	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ENTRE A SCLRN 703/704 NORTE(EP)	1	F	4	90	100	60.000
15 452	3300 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						20.000
15 452	3300 1745 2122	CONSTRUÇÃO E ALAMBRADOS NA QUADRA DE ESPORTE NO CONDOMÍNIO PRIVE(EP)	9	F	4	90	100	20.000
15 452	3300 3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						1.792.000
15 452	3300 3629 0663	(*) ASFALTAMENTO DO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO (EPP)	5	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 0974	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1118	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VILA SÃO JOSÉ EM BRAZLÂNDIA (EPP)	4	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1119	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VILA DNOCS, DO COND. NOVA COLINA E DO COND. NOVA DIGNÊIA EM SOBRADINHO (EPP)	5	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1121	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AV. P3 - SETOR P. SUL (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1122	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA QNQ - CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	100	100.000
				F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1123	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA QNR - CEILÂNDIA (EPP)	99	F	4	90	100	150.000
				F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1124	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA DE LIGAÇÃO P-SUL / P-NORTE (EPP)	9	F	4	90	107	2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 452	3300 3629 1126	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE TRECHO DA DF-131 - PALMEIRAS - PEDREIRA ATE TAQUARI (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1130	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA DF-230 QUE LIGA PIPIRIPAU A TAQUARA NO NUCLEO RURAL DE PLANALTINA (EPP)	6	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1131	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NO NUCLEO RURAL CORREGO DO TORTO - LAGO NORTE (EPP)	18	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1132	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ADE - CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1135	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS AREAS RURAIS DO PAD/DF (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1136	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SANEAMENTO BASICO NO BAIRRO MESTRE D'ARMAS EM PLANALTINA (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1137	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO CONJ F DA QE 42 - GUARÁ II (EPP)	10	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1139	(*) PAVIMENTAÇÃO ILUMINAÇÃO E LIMPEZA DO BECO QUE LIGA A QUADRA 20 DE CEILÂNDIA NORTE A QUADRA 38 DO SETOR M NORTE DE TAGUATINGA ENTRE AS AREAS ESPECIAIS F E G DA VIA M3 PROXIMO AO CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEM COLERA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
15 452	3300 3629 1986	RECAPEAMENTO DE VIAS DE VICENTE PIRES(EP)	3	F	4	90	100	10.000
15 452	3300 3629 2518	ASFALTO NA QNQ 07(EP)	9	F	4	90	100	500.000
15 452	3300 3629 2521	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO ANTIPLANO LESTE(EP)	7	F	4	90	100	1.000.000
15 452	3300 3937	REVITALIZAÇÃO DO LAGO VEREDINHA						2.000
15 452	3300 3937 1233	(*) REFORMA DO BALNEARIO VEREDINHA, EM BRAZLÂNDIA (EPP)	4					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
17 512	3300 3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL		F	4	90	107	4.000
17 512	3300 3622 0860	(*) CONSTRUÇÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS NO GUARA (RAX) (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
17 512	3300 3622 0938	(*) CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS (EPP)	3	F	4	90	107	2.000
17 512	3300 3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO						2.000

17 512	3300 3625 1280	(*) SANEAMENTO BÁSICO DO ASSENTAMENTO DA ESTÂNCIA RECANTO DO SOSSEGO E DAS ESTÂNCIAS I, II, III E IV. (EPP)	6							
				F	4	90	107			2.000
17 512	3300 3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS								6.000
17 512	3300 3629 1146	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO EM SANTA MARIA (EPP)	13							
				F	4	90	107			2.000
17 512	3300 3629 1147	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO RECANTO DAS EMAS (EPP)	15							
				F	4	90	107			2.000
17 512	3300 3629 1148	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO RIACHO FUNDO (EPP)	17							
				F	4	90	107			2.000
3400	ZÔO DE TODOS NÓS									2.000

PROJETOS

15 452	3400 3765	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DO JARDIM ZOOLOGICO								2.000
15 452	3400 3765 0700	(*) CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO PARA TREINAMENTO DE TÉCNICOS (EPP)	19							
				F	4	90	107			2.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO									3.168.000

ATIVIDADES

27 813	4000 0215	CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E PISTAS DE SKATE								120.000
27 813	4000 0215 2120	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE PARQUE EM BRAZLÂNDIA, SAMAMBAIA, SDS E RECANTO DAS EMAS.(EP)	99							
				F	4	90	100			120.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
PROJETOS								
15 451	4000 1554	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA						200.000
15 451	4000 1554 2525	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NO PISTÃO SUL(EP)	3					
				F	4	90	100	200.000
15 451	4000 1764	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PLAY GROUND ENTRE AS QUADRAS 03 E 05						2.000
15 451	4000 1764 1041	(*) IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS NAS QUADRAS SQS 411, 416 E HIGS 710 - ASA SUL (EPP)	1					
				F	4	90	107	2.000
15 452	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						120.000
15 452	4000 3440 1821	REFORMA QD. ESPORTE IGREJA N.S. APARECIDA(EP)	14					
				F	4	90	100	60.000
15 452	4000 3440 1822	REFORMA DE QUADRA ESPORTE QD 44/45 S. LESTE(EP)	2					
				F	4	90	100	60.000
27 451	4000 0074	ILUMINAR O CAMPO DE FUTEBOL GRAMADO NO CAUB II NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II						60.000
27 451	4000 0074 1614	ILUMINAÇÃO DO CAMPO GRAMADO DO CAUB II(EP)	21					
				F	4	90	100	60.000
27 812	4000 0073	CONSTRUIR A COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTE SITUADA NO CAUB II NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II						200.000
27 812	4000 0073 1613	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA DE ESPORTES DO CAUB II(EP)	21					
				F	4	90	100	200.000
27 812	4000 0346	CONST. DE PAVILHÃO ESPORTIVO DA ARCO/DF						200.000
27 812	4000 0346 2507	CONST. DE PAVILHÃO ESPORTIVO DA ARCO/DF(EP)	6					
				F	4	90	100	200.000
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						958.000
27 812	4000 1745 0523	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CAPÃO SECO (EPP)	7					
				F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0524	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS (EPP)	9					
				F	4	90	107	2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 812	4000 1745 0701	(*) CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BRASÍLIA EQNM 5/6 CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0736	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DESPORTIVO EM RECANTO DAS EMAS (EPP)	15	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0836	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NO CEF 215 SANTA MARIA (EPP)	13	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0839	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ENTRE A QNP 19 E A QNO 16 - CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0840	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 510 - SAMAMBALA (EPP)	12	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0841	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 512 - SAMAMBALA (EPP)	12	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0843	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM SOBRADINHO II E FERCAL (EPP)	5	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0844	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA, EM BURITIS II, III E IV (EPP)	6	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0847	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM PLANALTINA (EPP)	6	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0848	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ENTRE A QNP 17 E QNO 16 (EPP)	9	F	4	90	107	6.000
27 812	4000 1745 0850	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA QNP 20, 24, 34, 36 E QNV 40. (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0857	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ENTRE AS QUADRAS 321 E 323 DE SAMAMBALÁ SUL (EPP)	12					

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 812	4000 1745 0882	(*) CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE NO CEF SANTOS DUMONT SANTA MARIA (EPP)	13	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0883	(*) CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE NO EC 02 DE CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 0884	(*) CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE NO EC 30 DE CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1745 1719	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM PLANALTINA (EP)	6	F	4	90	100	50.000

27 812	4000 1745 1737	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NOS NUCLEOS RURAIS CARIRU, LAMARÃO, CAFE SEM TROCO E CAPÃO SECO(EP)	7	F	4	90	100	100.000
27 812	4000 1745 1761	CONST QD POLIESPORTIVA NA QR 116 STA MARIA(EP)	13	F	4	90	100	30.000
27 812	4000 1745 1813	CONST. DE QUADRA DE ESPORTES QNM 20/22 19/21(EP)	9	F	4	90	100	180.000
27 812	4000 1745 1816	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTE NO RIACHO FUNDO(EP)	21	F	4	90	100	70.000
27 812	4000 1745 1841	CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTES NO PARANOÁ(EP)	7	F	4	90	100	90.000
27 812	4000 1745 1846	CONSTRUÇÃO QUADRA ESPORTES MESTRE DARMAS/ESTANCIA(EP)	6	F	4	90	100	140.000
27 812	4000 1745 1909	CONST DE QD POLIESPORTIVA NA QD 407 SUL BSB(EP)	1	F	4	90	100	30.000
27 812	4000 1745 2137	CONTRUÇÃO QD ESPORTE BURITIS, ARAPOANGA, INCRA 8, QUINTAS DO AMANHECER, MESTRE D ₂ ARMAS.(EP)	99	F	4	90	100	200.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 812	4000 1745 2305	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ITAPOÁ E CIDADE ESTRUTURAL(EP)	99	F	4	90	100	30.000
27 812	4000 1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						212.000
27 812	4000 1988 0521	(*) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM PLANALTIMA (EPP)	6	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1988 0528	(*) CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO PARANOÁ (EPP)	7	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1988 0789	(*) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE EM SAMAMBAIA (RA XII) (EPP)	12	F	4	90	100	200.000
				F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1988 0790	(*) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE EM SANTA MARIA (RA XIII) (EPP)	13	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1988 0791	(*) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO RECANTO DAS EMAS (RA XV) (EPP)	15	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1988 0795	(*) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR P-SUL, NA GUARIROBA, NA CEILÂNDIA SUL, NO SETOR O, NO P-NORTE, NA CEILÂNDIA NORTE, NA EXPANSÃO DO SETOR O E NO SETOR PRIVÉ (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						480.000
27 812	4000 3440 0552	(*) REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES NA QNM 01/03 (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 0675	(*) COBERTURAS DAS QUADRAS ESPORTIVAS DA EQ 06/08 N, Q 45 DE BRAZLÂNDIA, DAS QUADRAS ESPORTIVAS DA Q 04, EQ 01/03 DO SETOR VEREDAS E DA QUADRAS ESPORTIVAS DO INCRA 8 (EPP)	4	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 1211	(*) REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA QUADRA 9 - SETOR SUL - GAMA (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 1216	(*) REFORMA DAS QUADRAS DE ESPORTES DAS QDS 02, 11, 28 E VILA RORIZ -	2	F	4	90	107	2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
		SETOR OESTE - GAMA (EPP)						
27 812	4000 3440 1217	(*) REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO SETOR EDUCACIONAL EM PLANALTINA (EPP)	6	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 1218	(*) REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NA QNL 13/15, QNG 16/29 E QNL 16, EM TAGUATINGA (EPP)	3	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 1219	(*) REFORMA DAS QUADRA POLIESPORTIVAS DA EQNM 08/10 E DA QNP 18 (EPP)	9	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 1225	(*) REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES NAS EQNM 8/10 - 20/22 - 24/26 - 23/25 (EPP)	9	F	4	90	100	58.000
27 812	4000 3440 1228	(*) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM CANDANGOLÂNDIA (EPP)	19	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 1231	(*) REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS SQS 110,113,115,203,204,211,212,215,216,304,312,402,412 (EPP)	1	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 1232	(*) REFORMA DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA EQNM 24/26 DE CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	100	50.000
27 812	4000 3440 1977	REFORMA E COBERURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II(EP)	2	F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 2520	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS(EP)	17	F	4	90	100	50.000
27 812	4000 5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE						300.000
27 812	4000 5474 1246	(*) REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES BERNARDO SAYÃO (EPP)	3					2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 812	4000 5947	ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DE CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR		F	4	90	107	2.000
27 812	4000 5947 1003	(*) ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DE CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR NO GAMA (EPP)	2					2.000
27 812	4000 7393	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO		F	4	90	107	2.000
27 812	4000 7393 0879	(*) CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA OFICIAL DE ATLETISMO NA EQNM 14 AREA ESPECIAL CEILÂNDIA NORTE (EPP)	9					454.000
				F	4	90	100	150.000
				F	4	90	107	2.000

27 812	4000 7393 0880	(*) CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA OFICIAL DE ATLETISMO NA Q. 2 AREA ESPORTIVA, ESTADIO AUGUSTINHO LIMA SOBRADINHO (EPP)	5							
				F	4	90	100		150.000	
				F	4	90	107		2.000	
27 812	4000 7393 1650	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO NA AREA ESPECIAL 4 ESTADIO CHAPADINHO BRAZLÂNDIA(EP)	4							
				F	4	90	100		150.000	
27 813	4000 1729	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS							50.000	
27 813	4000 1729 2355	CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLIESPORT. EM FRENTE A PRAÇA DA PAROQUIA STO INACIO DE LOYOLA DA 311 SAMAMBALA(EP)	12							
				F	4	90	100		50.000	
27 813	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO							100.000	
27 813	4000 1866 0519	(*) CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO SETOR P-SUL (EPP)	9							
				F	4	90	100		98.000	
				F	4	90	107		2.000	
27 813	4000 3313	CONSTRUÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL							2.000	
27 813	4000 3313 0784	(*) CONSTRUÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL EM SANTA MARIA (EPP)	13							
				F	4	90	107		2.000	
27 813	4000 3348	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS							2.000	
27 813	4000 3348 1273	(*) REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DA RA-11 (EPP)	26							

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F I T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	107	2.000
27 813	4000 7393	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO						4.000
27 813	4000 7393 0811	(*) CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE COOPER NO SETOR P-SUL, NO SETOR P-NORTE, NA EXPANSÃO DO SETOR O E NA EQNN 23/25 (EPP)	9					
				F	4	90	107	2.000
27 813	4000 7393 0881	(*) CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA OFICIAL DE ATLETISMO NA AREA ESPECIAL 4 SUL ESTADIO CHAPADINHO BRAZLÂNDIA (EPP)	4					
				F	4	90	107	2.000
4400	CIDADE DOS PARQUES							244.000

PROJETOS

15 451	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						40.000
15 451	4400 3347 2108	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PARQUE DO LAGO DO CORTADO(EP)	3					
				F	4	90	100	40.000
18 541	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						100.000
18 541	4400 3347 1758	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO BURLE MAX NO PLANO PILOTO(EP)	1					
				F	4	90	100	100.000
27 813	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						104.000
27 813	4400 3347 0743	(*) CONSTRUÇÃO DE CLUBE-PARQUE UNIDADE E VIZINHANÇA EQN 108/109 BRASÍLIA (EPP)	1					
				F	4	90	107	2.000
27 813	4400 3347 1074	(*) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ASA SUL (EPP)	1					
				F	4	90	107	2.000
27 813	4400 3347 1504	CONST CLUBE-PARQUE UNIDADE E VIZINHANÇA EQN108/109(EP)	1					
				F	4	90	100	100.000

TOTAL - FISCAL

20.572.929

TOTAL - SEGURIDADE

690.000

TOTAL - GERAL

21.262.929

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0050	VIGILÂNCIA À SAÚDE							200.000
PROJETOS								
10 304	0050 0035	REAPARELHAMENTO DO LABORATÓRIO CENTRAL						100.000
10 304	0050 0035 1449	REAPARELHAMENTO DO LABORATÓRIO CENTRAL(EP)	99					
				S	4	90	100	100.000
10 542	0050 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						100.000
10 542	0050 3467 2081	AQUISIÇÃO DE INCINERADOR - RESÍDUOS ORGÂNICOS (EP)	99					
				S	4	90	100	100.000
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA							201.660
ATIVIDADES								
10 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						201.660
10 302	0211 6145 1070	(*) IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO REMÉDIO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99					
				S	3	90	100	1.660
10 302	0211 6145 1931	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PARA DIABÉTICOS (LEI 640/94)(EP)	99					
				S	3	90	100	200.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF							8.019.000
PROJETOS								
10 301	0214 0136	CONST, REFORMA E AMP DE CENT E POSTOS DE SAÚDE DF						400.000
10 301	0214 0136 1777	CONST, REFORMA E AMP DE CENT E POSTOS DE SAÚDE DF(EP)	99					
				S	4	90	100	400.000
10 301	0214 1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE						1.042.000
10 301	0214 1670 0814	(*) CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA QUADRA 24 (EPP)	6					
				S	4	90	107	2.000
10 301	0214 1670 0816	(*) CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM ARAPOANGA, PLANALTINA (EPP)	6					
				S	4	90	100	100.000
				S	4	90	107	2.000
10 301	0214 1670 0817	(*) CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA ESTRUTURAL (EPP)	99					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				S	4	90	100	200.000
				S	4	90	107	2.000
10 301	0214 1670 0818	(*) CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NA FERCAL (EPP)	5					
				S	4	90	107	2.000
10 301	0214 1670 0820	(*) CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO DNOCS (EPP)	5					
				S	4	90	107	2.000
10 301	0214 1670 0821	(*) CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO ITAPOÁ (EPP)	28					
				S	4	90	100	75.000
				S	4	90	107	2.000

10 301	0214 1670 1678	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE NO SETOR ARNIQUEIRA / AGUAS CLARAS(EP)	20	S	4	90	100	75.000
10 301	0214 1670 1917	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE NA VILA BASEVI NA REGLÃO ADMINISTRATIVA V.(EP)	5	S	4	90	100	100.000
10 301	0214 1670 2100	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE NO ASSENTAMENTO 26 DE SETEMBRO EM TAGUATINGA.(EP)	3	S	4	90	100	100.000
10 301	0214 1670 2213	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE NO JARDIM BOTÂNICO(EP)	27	S	4	90	100	180.000
10 301	0214 1670 2214	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE EM ARAPOANGA (EP)	6	S	4	90	100	100.000
10 301	0214 1670 2215	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE NA QS 11 - AREAL (EP)	3	S	4	90	100	100.000
10 301	0214 3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAUDE						1.913.000
10 301	0214 3266 0242	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE NO RECANTO DAS EMAS (EPP)	15	S	4	90	100	75.000
10 301	0214 3266 0731	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE EM SÃO SEBASTIÃO (EPP)	14	S	4	90	107	2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
10 301	0214 3266 0732	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE EM AGUAS CLARAS (EPP)	20	S	4	90	107	2.000
10 301	0214 3266 0819	(*) CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE NA QUADRA 115 (EPP)	15	S	4	90	107	2.000
10 301	0214 3266 0824	(*) CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE EM SAMAMBALA (EPP)	12	S	4	90	107	2.000
10 301	0214 3266 0888	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MISTA DE SAUDE PARA ATENDIMENTO 24 H. (EPP)	13	S	4	90	100	88.000
				S	4	90	107	2.000
10 301	0214 3266 1371	RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAUDE Nº 04(EP)	2	S	4	90	100	100.000
10 301	0214 3266 1395	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE QUADRAS IMPARES SAMAMBALA(EP)	12	S	4	90	100	100.000
10 301	0214 3266 1440	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE NA QS 11 AREAL(EP)	99	S	4	90	100	100.000
10 301	0214 3266 1596	CONTRUÇÃO DO CENTRO DE SAUDE DO SETOR LESTE DO GAMA - RAI(EP)	2	S	4	90	100	90.000
10 301	0214 3266 1919	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DO DIABETICO(EP)	22	S	4	90	100	1.000.000
10 301	0214 3266 2088	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DO CANCER INFANTIL E HOSPITAL PEDIATRICO DE BRASILIA(EP)	1	S	3	50	100	150.000
10 301	0214 3266 2205	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE Nº 4 NO SETOR LESTE DO GAMA.(EP)	2	S	4	90	100	200.000
10 301	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						1.010.000
10 301	0214 3487 1936	FUNCIONAMENTO A QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - QUALISUS(EP)	99					

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				S	3	90	100	1.003.000
				S	4	90	100	7.000
10 302	0214 0173	REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO						100.000
10 302	0214 0173 1965	REFORMA DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO(EP)	5					
				S	4	90	100	100.000
10 302	0214 3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE						90.000
10 302	0214 3266 1598	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MISTA PARA ATENDIMENTO 24 HORAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA-IX.(EP)	9					
				S	4	90	100	90.000
10 302	0214 3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						2.849.000
10 302	0214 3307 0002	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS (EPP)	15					
				S	4	90	100	1.325.000
10 302	0214 3307 0911	(*) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ABRACE NO GUARÁ (EPP)	10					
				S	3	50	100	200.000
				S	4	90	100	1.100.000
				S	4	90	107	2.000
10 302	0214 3307 0913	(*) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO (EPP)	14					
				S	4	90	107	2.000
10 302	0214 3307 1802	APOIO A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ABRACE- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS(EP)	10					
				S	4	90	100	220.000
10 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						575.000
10 302	0214 3487 0008	ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				S	4	90	100	175.000
10 302	0214 3487 1551	REFORMAR A LAVANDERIA DO HRAN(EP)	1					
				S	4	90	100	100.000
10 302	0214 3487 1552	REFORMAR O PREDIO DO HRAN QUE NECESSITA URGENTEMENTE DE TROCA DE ENCANAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÃO(EP)	1					

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				S	4	90	100	200.000
10 302	0214 3487 1720	AMPLIAÇÃO DO NUMERO DE LEITOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA(EP)	6					
				S	4	90	100	100.000
14 301	0214 1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE						40.000
14 301	0214 1670 2216	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA (VALE DO AMANHECER) (EP)	6					
				S	4	90	100	40.000
0300	ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL							4.000
PROJETOS								
10 302	0300 1859	AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						4.000
10 302	0300 1859 0562	(*) AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO (EPP)	5					
				S	4	90	107	2.000

10 302	0300 1859 1262	(*) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS PÚBLICOS DO DF (EPP)	99	S	4	90	107	2.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							787.130

ATIVIDADES

10 302	0400 0046	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E HOSPITAL PEDIÁTRICO DA ABRACE NA SAÍN LOTE 4 BRASÍLIA-DF						100.000
10 302	0400 0046 1536	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E DO HOSPITAL PEDIÁTRICO DA ABRACE(EP)	99	S	4	50	100	100.000
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						153.320
10 302	0400 2154 0624	(*) APOIO FINANCEIRO AO CENTRO EDUCACIONAL DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM - CEAL (EPP)	99	S	3	90	100	1.660
10 302	0400 2154 0647	(*) APOIO ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO NÚCLEO DE ESTUDOS E PROGRAMAS PARA OS ACIDENTES E VIOLÊNCIA (NEPAV) (EPP)	99	S	3	90	100	1.660
10 302	0400 2154 1766	AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA LABORATÓRIO, RAIOS-X E ECOGRAFIA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ(EP)	10	S	3	90	100	10.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
10 302	0400 2154 1788	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE SAMAMBALÁ(EP)	12	S	4	90	100	40.000
10 302	0400 6048	AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE DO ADULTO						74.310
10 302	0400 6048 0001	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO ADULTO	99	S	4	90	100	74.310
10 302	0400 6049	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						169.500
10 302	0400 6049 0005	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO VOLANTE PARA A ÁREA RURAL	99	S	3	90	100	132.000
10 302	0400 6050	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						37.500
10 302	0400 6050 1924	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO PARA GERÊNCIA DE CÂNCER NO ATENDIMENTO E A PREVENÇÃO DO CÂNCER(EP)	99	S	4	90	100	100.000
10 302	0400 6051	AÇÕES BÁSICAS DE ATENDIMENTO AO DIABÉTICO						100.000
10 302	0400 6051 2011	AQUISIÇÃO DE CALÇADOS ESPECIAIS PARA PACIENTES DIABÉTICOS(EP)	99	S	3	90	100	100.000

PROJETOS

10 301	0400 0181	CONSTRUÇÃO DE PICADEIRO COBERTO PARA ATENDIMENTO A ECOTERAPIA						90.000
10 301	0400 0181 1999	CONSTRUÇÃO DE PICADEIRO COBERTO PARA ATENDIMENTO A ECOTERAPIA NA SOCIEDADE HÍPICA DE BRASÍLIA MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS ATENDIDOS(EP)	99	S	3	50	100	90.000
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA							2.000

ATIVIDADES

10 301	1508 2102	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						2.000
10 301	1508 2102 0001	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL	99	S	4	90	100	2.000
2404	PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DO TRABALHADOR							170.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
PROJETOS								
10 302	2404 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						170.000
10 302	2404 3487 2091	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE BRASÍLIA Nº(EP)	23	S	4	90	100	170.000
2406	MEDICINA NATURAL E TERAPÉUTICA DE INTEGRAÇÃO							100.000
PROJETOS								
10 301	2406 1269	CONSTRUÇÃO DE CENTROS REGIONAIS DE MEDICINA NATURAL E PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE SAÚDE						100.000
10 301	2406 1269 1399	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MEDICINA NATURAL NO GAMA (EP)	2	S	4	90	100	100.000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA							761.660
ATIVIDADES								
10 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA						560.000
10 301	2500 2335 1933	FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SAÚDE FAMÍLIA - PROESF(EP)	99	S	3	90	100	10.000
				S	4	90	100	550.000
10 302	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA						201.660
10 302	2500 2335 0612	(*) APOIO AO PROJETO CANCER DE MAMA - FIQUE DE OLHO EM TODO O DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	S	3	50	100	150.000
				S	3	90	100	1.660
10 302	2500 2335 1844	IMPLEM PROG SUP. SOCIAL CARDIOPATAS F. ZERBINI(EP)	99	S	3	50	100	50.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							306.000
PROJETOS								
10 301	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						4.000
10 301	3000 3903 1248	(*) REFORMA DO INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL (EPP)	1	S	4	90	107	2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
10 301	3000 3903 1251	(*) REFORMA DO POSTO DE SAÚDE Nº 09 DAS QUADRAS 28 E 26, 24 E 26 DO SETOR P SUL (EPP)	9	S	4	90	107	2.000
10 302	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						302.000
10 302	3000 3903 1247	(*) REFORMA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA (EPP)	3	S	4	90	100	300.000
				S	4	90	107	2.000
4400	CIDADE DOS PARQUES							180.000
ATIVIDADES								
10 302	4400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						180.000
10 302	4400 2154 1959	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR PARA CIRURGIA BARIÁTRICA NO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, HRAN E HOSPITAL DE BASE(EP)	99	S	4	90	100	180.000
TOTAL - SEGURIDADE								10.731.450
TOTAL - GERAL								10.731.450

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	T		
			G	F	D	D	E		
0193		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							80.000
ATIVIDADES									
04 128	0193 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							80.000
04 128	0193 2655 0005	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	220		80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	T		
			G	F	D	D	E		
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							2.592.000
ATIVIDADES									
12 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.592.000
12 122	0100 8502 0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99						
				F	1	90	107		2.592.000
TOTAL - FISCAL									2.592.000
TOTAL - GERAL									2.592.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	T		
			G	F	D	D	E		
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							16.352.158
ATIVIDADES									
12 361	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							16.352.158
12 361	0100 8502 0016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	100		16.352.158
TOTAL - FISCAL									16.352.158
TOTAL - GERAL									16.352.158

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ATIVIDADES								
04 131	0193 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				80.000		
04 131	0193 8505 0009	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	220	80.000
TOTAL - FISCAL							80.000	
TOTAL - GERAL							80.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							500.000	
PROJETOS									
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						500.000	
15 451	3000 3903 0047	RESTAURAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	99						
				F	4	90	100	500.000	
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI Nº 3.911, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 72.321.302,00 (setenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), para o exercício financeiro de 2006, crédito suplementar, no valor de R\$ 72.321.302,00 (setenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 113.448,00 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), proveniente da aplicação financeira de recursos repassados ao FASDF, e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 72.207.854,00 (setenta e dois milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), conforme Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores as receitas do Distrito Federal e do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ficam alteradas na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				113.448
		SEGURIDADE			113.448
13000000	RECEITA PATRIMONIAL			113.448	
		SEGURIDADE		113.448	
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13250118	REND.APLICAÇÃO FINANCEIRA - FAS/ FUNDO DE ASSIST.		113.448		
		SEGURIDADE	113.448		
TOTAL					113.448
SEGURIDADE					113.448

PROJETOS										
13 392	1300 0107	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS P/ O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO EM POTENCIAL DA JUVENTUDE								10.000
13 392	1300 0107 1688	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS P/ O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO EM POTENCIAL DA JUVENTUDE(EP)	99							
				F	3	90	100			10.000
1507	INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO									76552
PROJETOS										
11 333	1507 0101	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA JUVENTUDE								76.552
11 333	1507 0101 1669	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO EM POTENCIAL DA JUVENTUDE(EP)	99							
				F	3	90	100			76.552
TOTAL - FISCAL										96.552
TOTAL - GERAL										96.552

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							5933000		
ATIVIDADES										
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						5.933.000		
04 122	0228 8504 1703	PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, DEVIDOS AOS SERVIDORES DO GDF(EP)	99							
				F	3	90	100	5.933.000		
TOTAL - FISCAL										5.933.000
TOTAL - GERAL										5.933.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							57500	
ATIVIDADES									
20 122	0169 0226	CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL						50.000	
20 122	0169 0226 2206	CAPACITAÇÃO EM DIREIT HUMANOS E CONSTIT.-COOTRADFE(EP)	99						
				F	3	50	100	50.000	
PROJETOS									
20 122	0169 5741	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						7.500	
20 122	0169 5741 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL (EPP)	99						
				F	4	90	100	7.500	
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							1305979	
ATIVIDADES									
20 122	1100 0227	CONTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES E TRABALHADORES RURAIS DO DF						7.500	
20 122	1100 0227 2208	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIARES E TRABALHADORES RURAIS DO DF(EP)	99						
				F	4	90	100	7.500	

20 122	1100 0239	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO GENÉTICO DAS RAÇAS BOVINAS, EQUINAS E CAPRINOS COM TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E FERTILIZAÇÃO IN VITRO							100.000
20 122	1100 0239 2244	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO GENÉTICO DAS RAÇAS BOVINAS, EQUINAS E CAPRINOS COM TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E FERTILIZAÇÃO IN VITRO(EP)	99	F	4	90	100		100.000
PROJETOS									
20 122	1100 0103	AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL							520.000
20 122	1100 0103 1683	AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	4	90	100		520.000
20 122	1100 0105	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL							464.320
20 122	1100 0105 1686	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA DO DF(EP)	99	F	4	90	100		464.320
20 122	1100 1423	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL / RURAL DO RIO PRETO							9.160

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
20 122	1100 1423 0001	(*) PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL/RURAL DO RIO PRETO (EPP)	6	F	4	90	100	7.500	
20 122	1100 1423 0607	(*) APOIO AO MICRO PRODUTOR RURAL COM CESSÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS (EPP)	99	F	3	90	100	1.660	
20 122	1100 3508	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROTECNOLOGICO						7.500	
20 122	1100 3508 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROTECNOLOGICO (EPP)	6	F	4	90	100	7.500	
20 601	1100 0110	IMPLANTAÇÃO DO APL DE FLORICULTURA NO DF						39.999	
20 601	1100 0110 1701	IMPLANTAÇÃO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE FLORICULTURA NO DF(EP)	99	F	3	90	100	39.999	
20 605	1100 3486	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS						157.500	
20 605	1100 3486 0001	(*) CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS (EPP)	99	F	4	90	100	7.500	
20 605	1100 3486 1820	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR DOS NÚCLEOS RURAIS TAQUARA E PIPIRIPAU(EP)	99	F	4	90	100	150.000	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							180000	
ATIVIDADES									
13 392	1300 0212	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA						80.000	
13 392	1300 0212 2225	APOIO A REALIZAÇÃO DA GINCANA QUEIMADA CULTURAL DE PLANALTIMA(EP)	6	F	3	50	100	30.000	
13 392	1300 0212 2282	APOIO FINANCEIRO A REALIZAÇÃO DA FESTA DA IGREJA SANTA RITA DE CÁSSIA(EP)	6	F	3	50	100	50.000	
13 392	1300 0220	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO GAMA						100.000	
13 392	1300 0220 2180	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO GAMA(EP)	2	F	4	90	100	100.000	
2900	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA							1660	
ATIVIDADES									
20 665	2900 2781	IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DE AGROTOXICOS						1.660	

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
20 665	2900 2781 0540	(*) IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS (EPP)	99					
				F	3	90	100	1.660
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							660000
PROJETOS								
15 451	3000 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						100.000
15 451	3000 1302 2210	CONSTRUÇÃO DA FEIRA PERMANENTE DA QUADRA 206/300 DO RECANTO DAS EMAS(EP)	99					
				F	4	90	100	100.000
15 452	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS						60.000
15 452	3000 3247 1952	REFORMA DA FEIRA DE SOBRADINHO(EP)	5					
				F	4	90	100	60.000
23 691	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS						500.000
23 691	3000 3247 1911	REFORMA DE FEIRAS EM SOBRADINHO(EP)	5					
				F	4	90	100	500.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							150000
ATIVIDADES								
27 812	4000 0252	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA ÁREA RURAL						150.000
27 812	4000 0252 2278	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA ÁREA RURAL(EP)	99					
				F	4	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								2.355.139
TOTAL - GERAL								2.355.139

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							304354
ATIVIDADES								
20 392	1100 0212	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA						19.717
20 392	1100 0212 2186	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL(EP)	99					
				F	3	90	100	19.717
20 606	1100 2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						284.637
20 606	1100 2173 0530	(*) DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA URBANA NO DF (EPP)	99					
				F	3	90	100	1.660
20 606	1100 2173 0623	(*) APOIO E AÇÕES DE INFORMAÇÃO DE MERCADO E PREÇO, INSUMOS DO AGRONEGÓCIO DO DF (EPP)	99					
				F	3	90	100	232.977
				F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								304.354
TOTAL - GERAL								304.354

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS						1.660
ATIVIDADES								
20 605	1100 2861	ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS						1.660
20 605	1100 2861 0509	(*) ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						100000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						100.000
13 392	1300 2007 1695	REALIZAÇÃO DA FESTA ANUAL DO ENCONTRO DO PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								101.660
TOTAL - GERAL								101.660

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						120000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 392	0189 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA						120.000
13 392	0189 9072 2115	APOIO AO EVENTO " III JAMBORE ESCOTEIRO NACIONAL"(EP)	99	F	3	50	100	120.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						5626920
ATIVIDADES								
13 392	1300 0024	CONSTRUIR CENTRO CULTURAL						100.000
13 392	1300 0024 1388	CONSTRUIR CENTRO CULTURAL(EP)	14	F	4	90	100	100.000
13 392	1300 0029	CONSTRUÇÃO CENTRO CULTURA AFRO-BRASILEIRA BRAZLÂND						100.000
13 392	1300 0029 1417	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA EM BRAZLÂNDIA(EP)	4	F	4	90	100	100.000
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						1.631.660
13 392	1300 2007 1086	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TEMPORADAS POPULARES PARA A POPULAÇÃO CARENTE (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 2007 1472	APOIO A ATIVIDADE DE ARTES VISUAIS DA FUNARTE(EP)	99	F	3	50	100	150.000
13 392	1300 2007 1785	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS P DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONOMÍMICO DA JUVENTUDE (EP)	99	F	3	90	100	20.000
13 392	1300 2007 1915	APOIO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CENTRAL ENCANTADO(EP)	99	F	3	50	100	300.000
13 392	1300 2007 2234	APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL PORAO DO ROCK(EP)	99	F	3	90	100	200.000
13 392	1300 2007 2242	APOIO A 7ª MOSTRA DE CINEMA DE TAGUATINGA(EP)	3	F	3	50	100	75.000
13 392	1300 2007 2263	APOIO AO PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE ESTUDANTE NA ÁREA CULTURAL PELO INSTITUO TERRA MATER BRASÍLIA(EP)	99	F	3	50	100	50.000
				F	4	50	100	10.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
13 392	1300 2007 2288	APOIO A FESTA CULTURAL DE SÃO JOSÉ OPERARIO(EP)	13					
				F	3	50	100	50.000
13 392	1300 2007 2324	APOIO AS ATIVIDADES E PROJETOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DE SÃO SEBASTIÃO-CEPSS(EP)	14					
				F	3	50	100	15.000
13 392	1300 2007 2372	APOIO AO PROJETO RESGATE DA MEMÓRIA DO RÁDIO CANDANGO (EP) EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1	99					
				F	3	50	100	60.000
13 392	1300 2007 2377	APOIO A EVENTOS DE DANÇA - FUNARTE (EP)	1					
				F	3	50	100	100.000
13 392	1300 2007 2382	PROGRAMA ARTE PELAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL (EP)	99					
				F	3	50	100	600.000
13 392	1300 2485	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						70.000
13 392	1300 2485 2140	APOIO A PESQUISA ARTÍSTICAS SOB COORDENAÇÃO DA FUNARTE.(EP)	99					
				F	3	50	100	70.000
13 392	1300 2838	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE						101.660
13 392	1300 2838 0654	(*) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TEATRO DA PRAÇA DE TAGUATINGA (EPP)	3					
				F	3	90	100	101.660

PROJETOS

13 391	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS						1.660
13 391	1300 5463 0945	(*) CONGRESSO DE MOCIDADE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GAMA - COMADEG - LEI Nº 3.305/2004 (EPP)	2					
				F	3	90	100	1.660
13 392	1300 0107	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS P/ O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO EM POTENCIAL DA JUVENTUDE						310.000
13 392	1300 0107 2119	APOIO AO EVENTO "9ª FESTA NORTE SUL DE CEILÂNDIA"(EP)	9					
				F	3	50	100	80.000
13 392	1300 0107 2121	APOIO FINANCEIRO AO EVENTO GRANDE MUSICAIS VII(EP)	99					
				F	3	50	100	30.000
13 392	1300 0107 2159	APOIO A EVENTO "OFICINA DE CIRCO E PERCUSÃO"(EP)	99					
				F	3	50	100	200.000
13 392	1300 0137	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS						17.500

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
13 392	1300 0137 2315	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)	99					
				F	3	50	100	17.500
13 392	1300 0168	APOIO À 7ª MOSTRA DE CINEMA DE CURTA METRAGEM DE TAGUATINGA						90.000
13 392	1300 0168 1932	APOIO À REALIZAÇÃO DA 7ª MOSTRA DE CINEMA DE CURTA METRAGEM DE TAGUATINGA(EP)	99					
				F	3	90	100	90.000
13 392	1300 0184	APOIO A REALIZAÇÃO DO VI CIRCUITO DE QUADRILHAS JUNINAS DO DISTRITO FEDERAL						50.000
13 392	1300 0184 2010	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99					
				F	3	90	100	50.000

13 392	1300 0198	APOIO A REALIZAÇÃO DA SEMANA DA MULHER							250.000
13 392	1300 0198 2064	APOIO A REALIZAÇÃO DA SEMANA DA MULHER (EP)	99	F	3	90	100		250.000
13 392	1300 0343	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL							200.000
13 392	1300 0343 2504	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU INTERNACIONAL DAS ÁGUAS (EP)	99	F	4	90	100		200.000
13 392	1300 0347	SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E ACIDENTES NO DF							100.000
13 392	1300 0347 2527	SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E ACIDENTES NO DF (EP)	22	F	4	90	100		100.000
13 392	1300 1606	criação da casa de cultura							200.000
13 392	1300 1606 2068	criação casa da cultura em planaltina (EP)	6	F	4	90	100		100.000
13 392	1300 1606 2508	criação de espaço físico e incentivo para artistas da cidade vale do amanhecer (EP)	6	F	3	90	100		50.000
				F	4	90	100		50.000
13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL							584.980
13 392	1300 3350 0873	(*) CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO CULTURAL E UMA BIBLIOTECA EM SÃO SEBASTIÃO (EPP)	14	F	3	90	100		1.660
13 392	1300 3350 0915	(*) CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL CRULS (EPP)	99	F	3	90	100		1.660
13 392	1300 3350 1174	(*) RECONSTRUÇÃO DA IGREJA DA TOMBADA DA VILA PLANALTO (EPP)	99						

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	100	1.660
				F	4	90	100	250.000
13 392	1300 3350 1521	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA EM BRAZLÂNDIA, CENTRO DE CULTURA ESPAÇO 35 (EP)	4	F	4	90	100	30.000
13 392	1300 3350 1546	CONST. CENTRO CULTURAL DE SAMAMBAIA NA QS 302, AE (EP)	12	F	4	90	100	200.000
13 392	1300 3350 1818	CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL CRULS (EP)	99	F	4	90	100	100.000
13 392	1300 3741	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA						100.000
13 392	1300 3741 1454	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA DO CEAN (EP)	1	F	4	90	100	100.000
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS						378.180
13 392	1300 5463 0594	(*) APOIO A VIA SACRA DO PARANOÁ (EPP)	7	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0626	(*) APOIO À CELEBRAÇÃO DE UNIDADE DO CONSELHO DE PASTORES (EPP)	1	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0631	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DO DA FESTA DE ISRAEL (EPP)	10	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0634	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DAS ÁGUAS (EPP)	3	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0637	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS DO GAMA (EPP)	2	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0638	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS DO PARANOÁ (EPP)	7	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0643	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO LABAREDA DE FOGO (EPP)	3	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0650	(*) APOIO ÀS REALIZAÇÕES DAS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA (EPP)	1	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0940	(*) CONGRESSO INTERNACIONAL EM CÉLULAS NO GOVERNO DOS DOZE - LEI N° 3.242/2003 (EPP)	1					

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
13 392	1300 5463 0941	(*) CONGRESSO NACIONAL EM CÉLULAS NO GOVERNO DOS DOZE - LEI Nº 3.242/2003 (EPP)	1	F	3	90	100	81.660
13 392	1300 5463 0942	(*) CONGRESSO REGIONAL EM CÉLULAS NO GOVERNO DOS DOZE - LEI Nº 3.242/2003 (EPP)	1	F	3	90	100	81.660
13 392	1300 5463 0943	(*) CONGRESSO DA mocidade ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAGUATINGA - LEI Nº 3.305/2004 (EPP)	3	F	3	90	100	81.660
13 392	1300 5463 0944	(*) CONGRESSO DAS MULHERES VIRTUOSAS - LEI Nº 3.243/2003 (EPP)	3	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0949	(*) CONVENÇÃO NACIONAL DA IGREJA APOCALIPSE PENTECOSTAL - IAP - LEI 3200/03 (EPP)	9	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0950	(*) CONVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA DA AMÉRICA DO SUL - LEI 3200/03 (EPP)	9	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0951	(*) CONVENÇÃO DA IGREJA CRUZADA CRISTÃ PENTECOSTAL - LEI Nº 3.243/2003 (EPP)	1	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0953	(*) CULTO DA INDEPENDÊNCIA DA IGREJA DE DEUS - LEI Nº 3.243/2003 (EPP)	1	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0962	(*) DIA DO EVANGÉLICO - LEI 893/95 (EPP)	1	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0991	(*) ENCONTRO DOS FILHOS DE DEUS - LEI Nº 3.243/2003 (EPP)	9	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0997	(*) FESTA DOS TABERNÁCULOS DA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA - LEI 3200/03 (EPP)	9	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 0999	(*) FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL - LEI 3200/03 (EPP)	9	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 1000	(*) FESTIVIDADE DA IGREJA PENTECOSTAL MISSÃO DA FÉ - IPMF - LEI Nº 3.242/2003 (EPP)	9	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 5463 1158	(*) PROMOÇÃO AO EVENTO DA CONVENÇÃO MUNDIAL DA ITEJ - LEI 3017/2002. (EPP)	3	F	3	90	100	1.660

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
13 392	1300 5463 1461	APOIO AO EVENTO AVIVA BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL.(EP)	1	F	3	90	100	50.000
13 392	1300 5463 1464	APOIO AO CONGRESSO REGIONAL IRMÃS BENEFICENTES EVANGÉLICAS - CIBER.(EP)	1	F	3	90	100	50.000
13 392	1300 5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS						2.000
13 392	1300 5928 0684	(*) CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA EM SANTA MARIA (EPP)	13	F	4	90	107	2.000
15 451	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL						200.000
15 451	1300 3350 1730	CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA DE PLANALTDNA.(EP)	6	F	4	90	100	100.000

15 451	1300 3350 1743	CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA DE SOBRADINHO(EP)	5	F	4	90	100	100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 392	1300 0098	APOIO A EVENTOS MUSICAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE.						100.000
13 392	1300 0098 1664	APOIO A EVENTOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE(EP)	99	F	3	50	100	100.000
13 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS						631.640
13 392	1300 9058 0502	(*) APOIO AO "FESTIVAL DE PAGODE" (EPP)	99	F	3	90	100	51.660
13 392	1300 9058 0576	(*) APOIO A ATIVIDADE CULTURAL DO CIRCUITO DAS QUADRILHAS JUNINAS, POR MEIO DA LIGA INDEPENDENTE DAS QUADRILHAS (EPP)	99	F	3	90	100	201.660
13 392	1300 9058 0599	(*) APOIO AO CIRCUITO RURAL DE TEATROS DE BONECOS ORGANIZADO PELA ASSOCIACAO CANDANGA DE TEATRO DE BONECOS (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 9058 1160	(*) REALIZAÇÃO DO FESTIVAL BRASÍLIA DO TEATRO BRASILEIRO PELO IPCB (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 9058 1659	APOIO À LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO DF E ENTORNO - LINQ-DFE(EP)	99	F	3	90	100	50.000
13 392	1300 9058 1993	APOIO AO CIRCUITO DE QUADRILHAS DE SAMAMBAIA(EP)	12					

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
13 392	1300 9058 2129	APOIO AO CIRCUITO CULTURAL DE TEATRO DE BONECOS- CORDENADO PELA ASSOCIAÇÃO DE TEATRO DE BONECOS E CIA. DE TEATRO MISTURA INTIMA.(EP)	99	F	3	90	100	50.000
13 392	1300 9058 2259	APOIO PROJETOS BRIGADA MIRIM-BRAZLANDIA(EP)	4	S	3	50	100	35.000
13 392	1300 9058 2280	APOIO AO PROJETO CULTURAL "PRO ATIVO"-IPAC(EP)	4	F	3	50	100	50.000
13 392	1300 9058 2312	APOIO A PROJETOS CULTURAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA FUNARTE(EP)	99	F	3	50	100	80.000
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						150.000
13 392	1300 9068 1958	PROMOÇÃO FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA NAS RAS(EP)	99	F	4	50	100	20.000
13 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA						257.640
13 392	1300 9072 0575	(*) APOIO A 7ª EDIÇÃO DA AMOSTRA TAGUATINGA DE CINEMA (EPP)	3	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 9072 0592	(*) APOIO A REALIZAÇÃO DO VI CIRCUITO DE QUADRILHAS JUNINAS DO DF ORGANIZADO PELA LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 9072 0598	(*) APOIO AO CIRCUITO DE DANÇAS E FESTIVIDADES JUNINAS (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 9072 0620	(*) APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO GRUPO DE TEATRO BAGAGEM E CIA DE BONECOS (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
13 392	1300 9072 1691	APOIO AO EVENTO COSTELÃO DO CURRAL QUEIMADO(EP)	6	F	3	90	100	11.000
13 392	1300 9072 1694	APOIO AO EVENTO VAQUEJADA - BRASÍLIA-NORDESTE NO DF(EP)	15	F	3	90	100	10.000
13 392	1300 9072 1904	APOIO A REALIZAÇÃO DA XXV FEIRA DO LIVRO DE BRASÍLIA(EP)	99	F	3	50	100	50.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
13 392	1300 9072 2124	APOIO AO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CAPOEIRA, ORGANIZADO PELA LIGA METROPOLITANA (EP)	99					
				F	3	50	100	40.000
13 392	1300 9072 2227	APOIO AO PROJETO RODA DE MULHERES(EP)	99					
				F	3	50	100	70.000
13 392	1300 9072 2255	APOIO GRUPO BATALÁ PERCUSSÃO FEMININO(EP)	4					
				F	3	50	100	70.000
2300		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL						151660
ATIVIDADES								
13 392	2300 2485	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						150.000
13 392	2300 2485 1550	RECUPERAR PRÉDIOS HISTÓRICOS DA VILA PLANALTO(EP)	1					
				F	4	90	100	150.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 391	2300 9064	MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELYNO KUBISTCHEK						1.660
13 391	2300 9064 0933	(*) CRIAÇÃO DO MEMORIAL DOS PIONEIROS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BRASÍLIA (EPP)	1					
				F	3	90	100	1.660
3300		MÃOS A OBRA						2000
PROJETOS								
13 392	3300 3741	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA						2.000
13 392	3300 3741 1023	(*) IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS NO DF (EPP)	99					
				F	4	90	107	2.000
TOTAL - FISCAL								5.865.580
TOTAL - SEGURIDADE								35.000
TOTAL - GERAL								5.900.580

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						7320
ATIVIDADES								
08 243	0100 2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						7.320
08 243	0100 2767 0657	(*) AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CUSTEIO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS TUTELARES (EPP)	99					
				S	4	90	107	2.000
08 243	0100 2767 0671	(*) CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES (EPP)	99					
				S	3	90	100	1.660
08 243	0100 2767 0971	(*) EQUIPAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DO DF (EPP)	99					
				S	4	90	107	2.000
08 243	0100 2767 1109	(*) MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES NAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99					
				S	3	90	100	1.660
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						119000
PROJETOS								
08 244	0169 0056	APOIO AO FOMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO INSTITUTO TERRA MATER BRASILIS.						15.000
08 244	0169 0056 1541	APOIO AO FOMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO INSTITUTO TERRA MATER BRASILIS. CURSO PARA BOMBEIROS MIRINS(EP)	99					
				S	3	50	100	15.000

08 244	0169 1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITARIAS								102.000
08 244	0169 1951 0749	(*) CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 302 DO RECANTO DAS EMAS (EPP)	15	S	4	90	100			48.000
				S	4	90	107			2.000
08 244	0169 1951 0755	(*) CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA QUADRA 14 EM SOBRADINHO (EPP)	5	S	4	90	107			2.000
08 244	0169 1951 1571	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO CONJUNTO RESIDENCIAL PRIVÉ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CEILÂNDIA-RA-IX(EP)	9	S	4	90	100			50.000
08 244	0169 7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS								2.000
08 244	0169 7294 0776	(*) CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ARTE LIVRE PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (EPP)	99	S	4	90	107			2.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							1660
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
14 422	0189 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						1.660
14 422	0189 9068 0590	(*) APOIO A PARADA GLTBS DE 2006 (EPP)	99	S	3	90	100	1.660
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS							1081660
ATIVIDADES								
08 244	0208 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						300.000
08 244	0208 2426 2021	APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO BRASÍLIA DE ARTES E HUMANISMO - FUBRAH, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DE SAÚDE E ATIVIDADES SOCIAIS(EP)	99	S	3	50	100	300.000
08 244	0208 2446	AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS COM FAMÍLIAS						781.660
08 244	0208 2446 0597	(*) APOIO AO CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA EM CEILÂNDIA (EPP)	9	S	3	90	100	1.660
08 244	0208 2446 1522	APOIO AOS PROJETOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO INSTITUTO VITÓRIA-RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO(EP)	99	S	3	50	100	50.000
08 244	0208 2446 1823	APOIO A UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL(EP)	99	S	3	90	100	30.000
08 244	0208 2446 1988	APOIO AO PROJETO VIVER - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIO PRO-VIDA - EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL(EP)	99	S	3	50	100	50.000
08 244	0208 2446 2179	APOIO ATIVIDADE DE RECICLAGEM DAS COOPERATIVAS COORTRAP, COOPATIVA E CATAGUAR(EP)	99	S	3	50	100	200.000
08 244	0208 2446 2202	APOIO ATIV. E PROJETOS - AÇÃO ESPERANÇA-VALE DO AMANHECER - PLANALTINA(EP)	6	S	3	50	100	100.000
08 244	0208 2446 2289	APOIO A PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL PELA ONG RESGATE DA VIDA(EP)	7	S	3	50	100	40.000
				S	4	50	100	10.000
08 244	0208 2446 2290	APOIO PROJETOS PROTEÇÃO AOS IDOSOS-CASA DO CEARÁ(EP)	1					

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
08 244	0208 2446 2298	APOIO AO PROJETO JUSTIÇA COMUNITÁRIA DO CERNEGRO(EP)	99	S	4	50	100	250.000
				S	3	50	100	35.000
				S	4	50	100	15.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS							506387

ATIVIDADES

14 421	1501 0234	ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PORTADORES HIV/AIDS						40.000
14 421	1501 0234 2226	APOIO AO PROJETO BUDDY BRASÍLIA(EP)	99	S	3	50	100	40.000
14 421	1501 2598	REALIZAÇÃO DE FÓRUMS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS						81.407
14 421	1501 2598 2285	APOIO SEMINÁRIO CIDADANIA - GLBT/DF E ENTORNO(EP)	99	S	3	50	100	81.407
14 421	1501 2602	DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						151.660
14 421	1501 2602 1157	(*) PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE AMEAÇADOS DE MORTE NO DF (EPP)	99	S	3	90	100	1.660
14 421	1501 2602 2174	APOIO AÇÕES BÁSICAS SAÚDE, EDUCAÇÃO, NUTRIÇÃO-PASTORAL DA CRIANÇA(EP)	99	S	3	50	100	150.000
14 422	1501 2573	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO						60.000
14 422	1501 2573 1992	CURSO DE CAPACITAÇÃO AFRO BRAS. DE BAIXA RENDA (EP)	99	S	3	90	100	60.000
14 422	1501 2602	DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						3.320
14 422	1501 2602 0968	(*) ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DIREITOS HUMANOS DO DF (EPP)	99	S	3	90	100	1.660
14 422	1501 2602 1094	(*) IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS (EPP)	99	S	3	90	100	1.660

PROJETOS

14 421	1501 0191	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.						170.000
14 421	1501 0191 2041	APOIO À AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS-INSTITUTO CULTURAL E PROFICIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DF(EP)	99	S	3	50	100	100.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
14 421	1501 0191 2308	APOIO AOS PROJETOS DA ASSOC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E AMIGOS(EP)	99	S	3	50	100	70.000
1507	INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO							201660

ATIVIDADES

08 243	1507 2610	CAPACITAÇÃO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONAIS A ADOLESCENTES						101.660
08 243	1507 2610 0932	(*) CRIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM TODAS AS UNIDADES DO CAJE (EPP)	99	S	3	90	100	101.660

PROJETOS						
08 244	1507 3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITARIO				100.000
08 244	1507 3246 2054	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO DAS FAMILIAS PRO-SOCIAL(EP)	99	S	4	100
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA					100000

PROJETOS						
08 243	1508 0032	CURSO ECONOMIA SOLIDARIA				100.000
08 243	1508 0032 1435	REALIZAÇÃO CURSO PROFIS ECONOMIA SOLIDARIA PARANOIA(EP)	7	S	3	100
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					100000

ATIVIDADES						
14 243	2403 2512	ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL				100.000
14 243	2403 2512 2056	APOIO FINANCEIRO A CASA DO MENOR CARENTE(EP)	9	S	3	100
2409	APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					130000

ATIVIDADES						
14 242	2409 2614	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO				80.000
14 242	2409 2614 1995	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO COOPERATIVO DA CEILÂNDIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF - APAE/DF (EP)	9	S	3	100
14 421	2409 2623	ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO				50.000
14 421	2409 2623 0004	APOIAR OFICINAS PROFISSIONALIZANTE PARA SURDOS - ASSOCIAÇÃO SURDOS DE BRASÍLIA (EP)	99			

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO			S	3	50	100	50.000
								2000

PROJETOS						
08 243	2800 3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE				2.000
08 243	2800 3304 0863	(*) CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA OS 8 CONSELHOS TUTELARES (EPP)	5	S	4	107
						2.000

TOTAL - SEGURIDADE

2.249.687

TOTAL - GERAL

2.249.687

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITARIA							1.660

ATIVIDADES						
12 366	2400 2475	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II				1.660
12 366	2400 2475 1150	(*) PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ALFABETIZADORES POPULARES (EPP)	99	F	3	100
						1.660

TOTAL - FISCAL

1.660

TOTAL - GERAL

1.660

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS							470000
PROJETOS								
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						300.000
12 361	0164 3276 2522	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ENSINO PADEF(EP)	7	F	4	90	100	300.000
12 361	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						100.000
12 361	0164 5924 2169	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA QS 11 DO AREAL(EP)	3	F	4	90	100	100.000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						70.000
12 362	0164 3272 2188	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO ESCOLA AGRÍCOLA EM SÃO SEBASTIÃO(EP)	14	F	4	90	100	70.000
TOTAL - FISCAL								470.000
TOTAL - GERAL								470.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1509	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							1660
PROJETOS								
22 661	1509 1823	APOIO ÀS PEQUENAS EMPRESAS E AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS						1.660
22 661	1509 1823 0649	(*) APOIO ÀS PEQUENAS EMPRESAS E AOS PEQUENOS INVESTIDORES (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
TOTAL - FISCAL								1.660
TOTAL - GERAL								1.660

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							410000
ATIVIDADES								
18 542	0150 0253	APOIO A PROJETOS AMBIENTAIS DO SINEPE PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA COLETA SELETIVA EM ESCOLAS PARTICULARES						120.000
18 542	0150 0253 2287	APOIO A PROJETOS AMBIENTAIS DO SINEPE PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA COLETA SELETIVA EM ESCOLAS PARTICULARES(EP)	99	F	3	50	100	80.000
				F	4	50	100	40.000
18 542	0150 0254	APOIO AO PROJETO AMBIENTAL DO CENTRO DE ESTUDOS E ACESSORIA DO FÓRUM DO LIXO PARA CADATDORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DF.						240.000

18 542	0150 0254 2294	APOIO AO PROJETO AMBIENTAL DO CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA DO FORUM DO LIXO PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DF(EP)	99							
				F	3	50	100			180.000
				F	4	50	100			60.000
PROJETOS										
18 542	0150 1263	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								50.000
18 542	0150 1263 0003	APOIO A PROJETO AMBIENTAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PELA ECOIDÉIA (EP)	99							
				F	3	90	100			40.000
				F	4	90	100			10.000
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									328640

ATIVIDADES										
18 541	0500 0045	CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PELA ONG 100 DIMENSÃO								70.000
18 541	0500 0045 1485	CAPACITAÇÃO DE JOVENS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PROMOVIDO PELA ONG 100 DIMENSÃO(EP)	99							
				F	3	50	100			70.000
18 541	0500 2654	CONSOLIDAÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO								1.660
18 541	0500 2654 0966	(*) ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA PENINSULA NORTE (EPP)	99							
				F	3	90	100			1.660
18 542	0500 2114	EXECUÇÃO DA POLITICA AMBIENTAL								1.660
18 542	0500 2114 0964	(*) ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO AMBIENTAL DO DF (EPP)	99							
				F	3	90	100			1.660

PROJETOS										

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
18 541	0500 0050	APOIO ÀS ATIVIDADES DA ONG AÇÃO ESPERANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO DO 4º ECOAÇÃO, PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.						50.000		
18 541	0500 0050 1499	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO 4º ECOAÇÃO AMBIENTAL, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS(EP)	99							
				F	3	50	100	50.000		
18 541	0500 3586	PLANO DISTRITAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE						102.000		
18 541	0500 3586 1050	(*) IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE COLETA DE PILHAS, BATERIAS E APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS (EPP)	99							
				F	3	90	100	20.000		
				F	4	90	100	80.000		
				F	4	90	107	2.000		
18 541	0500 3859	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM PLANTAS NATIVAS						1.660		
18 541	0500 3859 1186	(*) REFLORESTAMENTO DE MARGENS DE CORREGOS E DAS ÁREAS DE NASCENTES (EPP)	99							
				F	3	90	100	1.660		
18 543	0500 3489	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS						100.000		
18 543	0500 3489 1739	REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE EZEQUIAS HERINGER NO GUARÁ(EP)	10							
				F	4	90	100	100.000		
23 695	0500 3642	PROJETO DE ECOTURISMO NO DF						1.660		
23 695	0500 3642 1081	(*) IMPLANTAÇÃO DO PORTAL TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99							
				F	3	90	100	1.660		
4400	CIDADE DOS PARQUES									350000

PROJETOS										
18 543	4400 3489	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS								200.000
18 543	4400 3489 1773	REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE SABURO ONOYAMA EM TAGUATINGA(EP)	3							
				F	4	90	100			100.000
18 543	4400 3489 1908	RECUPERAÇÃO DO PARQUE CORTADO EM TAGUATINGA (EP)	3							
				F	4	90	100			100.000
27 813	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES								150.000
27 813	4400 3347 1803	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ASA SUL(EP)	1							
				F	4	90	100			150.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								1.083.640
TOTAL - GERAL								1.083.640

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0122	ABASTECIMENTO DE AGUA							1660
PROJETOS								
18 544	0122 7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						1.660
18 544	0122 7040 0967	(*) ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO DO DF (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
TOTAL - FISCAL								1.660
TOTAL - GERAL								1.660

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							3461038
PROJETOS								
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						9.368
15 451	0084 1101 1294	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 SUL À VIA S-3 PELA VIA AFS-5	1	F	4	90	100	2.100
15 451	0084 1101 1295	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 NORTE À VIA N-3 PELA VIA EN-3	1	F	4	90	100	2.000
15 451	0084 1101 1296	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 SUL COM A VIA S-1	1	F	4	90	100	2.635
15 451	0084 1101 1298	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO COM O ACESSO AO SETOR DE CLUBES NORTE	1	F	4	90	100	2.478
15 451	0084 1101 2321	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA VIA L3 NORTE	1	F	4	90	100	155
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						718.894
15 451	0084 1110 1322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	99	F	3	90	100	716.420
				F	4	90	100	224
15 451	0084 1110 1323	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	97	F	4	90	100	2.250

15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							1.351.174
15 451	0084 1950 1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	5	90	100		1.351.174
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA							53.907
15 451	0084 3902 1209	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	100		53.907
15 451	0084 3982	CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							1.025.103
15 451	0084 3982 0001	(*) CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	100		1.025.103
15 451	0084 7451	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE							302.592

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	0084 7451 0311	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	3					
				F	4	90	100	302.592
0098	INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO							2775574
PROJETOS								
15 451	0098 1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO						2.750.574
15 451	0098 1108 0005	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO EM CEILÂNDIA - PRO-CIDADE BID	9					
				F	4	90	100	1.850.000
15 451	0098 1108 0010	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO EM ÁGUAS CLARAS - PRO-CIDADE BID	20					
				F	4	90	100	2.525
15 451	0098 1108 1300	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO NO GAMA - PRO-CIDADE BID	2					
				F	4	90	100	898.049
15 451	0098 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						25.000
15 451	0098 1968 0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	99					
				F	4	90	100	25.000
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA							350000
PROJETOS								
17 512	0122 7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						350.000
17 512	0122 7038 0001	(*) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97					
				F	4	90	100	350.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO							1674870
PROJETOS								
17 512	0124 7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						7.500
17 512	0124 7040 0002	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONTRAPARTIDA BID	99					
				F	4	90	100	7.500
17 512	0124 7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						1.667.370
17 512	0124 7316 0001	(*) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97					
				F	3	90	100	530.370

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	3300 1033 0002	IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO	2					
				F	4	90	100	500.000
15 451	3300 5695	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO						47.000
15 451	3300 5695 0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO	99					
				F	4	90	100	47.000
17 512	3300 3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO						501.571
17 512	3300 3625 0001	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99					
				F	4	90	100	501.571
3400	ZÔO DE TODOS NÓS							10800
PROJETOS								
15 451	3400 3765	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DO JARDIM ZOOLOGICO						10.800
15 451	3400 3765 0210	(*) AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DO JARDIM ZOOLOGICO	19					
				F	4	90	100	10.800
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO							4000000
PROJETOS								
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						4.000.000
27 812	4000 1745 0009	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	99					
				F	4	90	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL								17.889.314
TOTAL - SEGURIDADE								28.695
TOTAL - GERAL								17.918.009

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							30000
PROJETOS								
04 122	0100 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						30.000
04 122	0100 3467 0655	(*) AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA A USINA DE LIXO DO SETOR P-SUL (EPP)	9					
				F	3	90	100	30.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							853660
PROJETOS								
15 451	0700 1714	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO						2.000
15 451	0700 1714 1017	(*) IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO AMBIENTALMENTE CORRETO (EPP)	9					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0700 3977	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO						1.660
15 451	0700 3977 1057	(*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E NOS CONDOMÍNIOS (EPP)	99					
				F	3	90	100	1.660
18 452	0700 3977	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO						650.000
18 452	0700 3977 2238	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA EM TODO O DISTRITO FEDERAL(EPP)	99					
				F	3	90	100	120.000
				F	4	90	100	30.000

18 452	0700 3977 2306	APOIO PROJETOS CONSELHOS COMUNITARIOS DAS ASAS SUL E NORTE PARA COLETA SELETIVA DE LIXO NO PLANO PILOTO(EP)	1								
				F	3	50	100				400.000
				F	4	50	100				100.000
18 541	0700 3977	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO									200.000
18 541	0700 3977 2266	APOIO A PROJETO DE COLETA SELETIVA DE LIXO PELA FUB / UNB(EP)	1								
				F	3	50	100				150.000
				F	4	50	100				50.000

TOTAL - FISCAL 883.660

TOTAL - GERAL 883.660

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							750000

PROJETOS

26 453	2800 5761	PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO RAMAL DO GAMA/SANTA MARIA						750.000
26 453	2800 5761 0918	(*) CONSTRUÇÃO DO RAMAL DO METRÔ GAMA/SANTA MARIA (EPP)	99	F	4	90	100	750.000

TOTAL - FISCAL 750.000

TOTAL - GERAL 750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							1660

PROJETOS

06 244	0196 5998	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL NO CIR						1.660
06 244	0196 5998 0719	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS DE SOBRADINHO (EPP)	5	F	3	90	100	1.660

0208 PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS 1660

ATIVIDADES

06 183	0208 2458	ESTUDOS, PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS						1.660
06 183	0208 2458 1166	(*) REALIZAÇÃO DE PESQUISA SOBRE AS ÁREAS: PENAL, PENITENCIÁRIA E CRIMINOLOGICA DO DF (EPP)	99	F	3	90	100	1.660

2600 SEGURANÇA EM AÇÃO 365320

PROJETOS

06 181	2600 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						200.000
06 181	2600 1984 2009	CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS EM ARAPOANGA, PLANALTINA TAGUATINGA -CNF E VARJÃO(EP)	99	F	4	90	100	200.000
06 181	2600 3759	CONSTRUÇÃO DA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM PLANALTINA						2.000
06 181	2600 3759 1286	(*) TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA 31ª DELEGACIA DA QUADRA 14 DE PLANALTINA (EPP)	6	F	4	90	107	2.000
06 181	2600 3866	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO						1.660
06 181	2600 3866 1071	(*) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE SUCATA AUTOMOTIVA E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
06 181	2600 7292	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA						6.000
06 181	2600 7292 0764	(*) CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER NO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
06 181	2600 7292 0767	(*) CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER EM PLANALTINA (EPP)	6	F	4	90	107	2.000
06 181	2600 7292 0768	(*) CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER EM CEILÂNDIA (EPP)	9	F	4	90	107	2.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
06 183	2600 3419	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						1.660
06 183	2600 3419 1093	(*) IMPLEMENTAÇÃO DE REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EPP)	99					
				F	3	90	100	1.660
15 451	2600 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						2.000
15 451	2600 1984 0858	(*) CONSTRUÇÃO DE QUARTEL INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR EM ITAPUÁ (EPP)	28					
				F	4	90	107	2.000
15 451	2600 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						152.000
15 451	2600 3903 1254	(*) REFORMA DO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, NA ASA SUL (EPP)	99					
				F	4	90	107	2.000
15 451	2600 3903 2097	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER - DEAM(EP)	1					
				F	4	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								368.640
TOTAL - GERAL								368.640

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						2000000
ATIVIDADES								
10 301	0214 0203	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CLÍNICO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
10 301	0214 0203 2074	MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99					
				S	4	90	100	2.000.000
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO						102000
ATIVIDADES								
15 451	2600 0201	CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL PARA UM MELHOR CONDIÇÃO DE TRABALHO.						100.000
15 451	2600 0201 2070	CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (EP)	99					
				F	4	90	100	100.000
PROJETOS								
15 451	2600 7267	CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR						2.000
15 451	2600 7267 0924	(*) CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR (EPP)	99					
				F	4	90	107	2.000
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						300000
PROJETOS								
27 813	4000 0189	APOIO A REALIZAÇÃO DO 196º ANIVERSÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.						300.000
27 813	4000 0189 2030	APOIO A REALIZAÇÃO DO 196º ANIVERSÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (EP)	99					
				F	3	90	100	300.000
TOTAL - FISCAL								402.000
TOTAL - SEGURIDADE								2.000.000
TOTAL - GERAL								2.402.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							1660
ATIVIDADES								
06 182	0228 6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						1.660
06 182	0228 6038 1284	(*) TREINAMENTO EM TÉCNICAS DE FUGA EM PRÉDIOS EM SITUAÇÃO DE INCÊNDIO (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							101660
PROJETOS								
06 182	0800 1142	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E RECUPERAÇÃO DA FROTA						101.660
06 182	0800 1142 0659	(*) AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA RESGATE E ATENDIMENTO DE VITIMAS DE ACIDENTES NO DF (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
06 182	0800 1142 1762	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE RESGATE E ATENDIMENTO A VITIMAS DE ACIDENTE NO DISTRITO FEDERAL (EP)	99	F	4	90	100	100.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							300000
PROJETOS								
27 813	4000 0188	APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO 150º ANIVERSÁRIO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL.						300.000
27 813	4000 0188 2024	APOIO A REALIZAÇÃO DO 150º ANIVERSÁRIO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL.(EP)	99	F	3	90	100	300.000
TOTAL - FISCAL								403.320
TOTAL - GERAL								403.320

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0193	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							8640
ATIVIDADES								
06 181	0193 2460	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO						1.660
06 181	0193 2460 1277	(*) REVITALIZAÇÃO DO PROGRAMA PAZ NO TRÂNSITO (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
PROJETOS								
06 181	0193 1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						3.320
06 181	0193 1732 0574	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA NO DF (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
06 181	0193 1732 1141	(*) PINTURA E ILUMINAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRES EM TAGUATINGA (EPP)	3	F	3	90	100	1.660
15 451	0193 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						3.660
15 451	0193 1984 0890	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DO DETRAN EM PLANALTIMA (EPP)	6	F	3	90	100	1.660
15 451	0193 1984 1060	(*) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DO DETRAN (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
TOTAL - FISCAL								8.640
TOTAL - GERAL								8.640

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0116		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						31660
ATIVIDADES								
11 331	0116 2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO						31.660
11 331	0116 2044 1084	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO COMEÇAR DE NOVO - DESEMPREGADOS COM MAIS DE 40 ANOS (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
11 331	0116 2044 1757	criação de agência de empregos em sobradinho II(EP)	5	F	4	90	100	30.000
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						300000
ATIVIDADES								
04 122	0228 2422	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO						300.000
04 122	0228 2422 1473	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO(EP)	99	F	3	90	100	300.000
1507		INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO						50000
ATIVIDADES								
11 334	1507 0259	APOIO AOS PROJETOS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES DESENVOLVIDOS PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO MARISTA						50.000
11 334	1507 0259 2318	APOIO AOS PROJETOS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES DESENVOLVIDOS PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO MARISTA(EP)	99	F	3	50	100	35.000
				F	4	50	100	15.000
1600		GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA						143320
ATIVIDADES								
11 334	1600 2043	APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO						140.000
11 334	1600 2043 1646	APOIO AO PROJETO UTILIDADE PÚBLICA DIV. DE EMPREGO E PROFISSIONAL. - PARANOÁ(EP)	7	F	3	90	100	40.000
11 334	1600 2043 2069	APOIO FINANCEIRO AO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO EM TURISMO RURAL, AGRONEGÓCIOS E COOPERATIVISMO(EP)	1	F	3	50	100	100.000
12 366	1600 6044	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO						1.660
12 366	1600 6044 0972	(*) ESCOLA DE ARTE E ARTESANATO PARA A TERCEIRA IDADE (EPP)	99	F	3	90	100	1.660

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
13 392	1600 6044	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO						1.660
13 392	1600 6044 1097	(*) INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTESANAL NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
TOTAL - FISCAL								524.980
TOTAL - GERAL								524.980

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							104.000
PROJETOS								
15 452	2800 1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS						102.000
15 452	2800 1506 0698	(*) CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS NAS AVENIDAS P2, P3 E P4 DO SETOR P-SUL (EPP)	9	F	4	90	100	98.000
				F	4	90	107	2.000
15 452	2800 1506 1016	(*) IMPLANTAÇÃO DE 10 PONTOS DE ÔNIBUS NAS AV. ARAUCÁRIAS E CASTANHEIRAS (EPP)	20	F	4	90	107	2.000
15 453	2800 7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						2.000
15 453	2800 7220 0867	(*) CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO ENTRE AS QUADRAS 123 E 127 DE SAMAMBAIA (EPP)	12	F	4	90	107	2.000
TOTAL - FISCAL								104.000
TOTAL - GERAL								104.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0187	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							1.660
PROJETOS								
23 695	0187 5792	IMPLANTAÇÃO DE PLANOS OPERACIONAIS PARA O TURISMO						1.660
23 695	0187 5792 0970	(*) ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							126.690
ATIVIDADES								
13 392	0189 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF						150.000
13 392	0189 2990 2096	MANUTENÇÃO DA CATEDRAL METROPOLITANA DE BRASÍLIA(EP)	1	F	3	50	100	150.000
23 695	0189 4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						100.000
23 695	0189 4981 1914	APOIO AO PLANO DE MARKETING DE DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA(EP)	99	F	3	90	100	100.000
PROJETOS								
13 392	0189 0107	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS P/ O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO EM POTENCIAL DA JUVENTUDE						120.000
13 392	0189 0107 2112	APOIO FINANCEIRO AO "I ENCONTRO DE RADIOMADORES DO DISTRITO FEDERAL(EP)	1	F	3	50	100	120.000
23 695	0189 3676	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						1.660
23 695	0189 3676 1085	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PORTAL BRASÍLIA CAPITAL DO MUNDO (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
11 695	0189 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						2.000
11 695	0189 9068 2503	APOIO AO EVENTO DIA DO MOTOCICLISTA(EP)	99	F	3	90	100	2.000
23 695	0189 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						893.300
23 695	0189 9068 0593	(*) APOIO A VIA SACRA DE TAGUATINGA E PLANALTIINA (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
23 695	0189 9068 0601	(*) APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL NO DF E ENTORNO (EPP)	99	F	3	90	100	1.660

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
23 695	0189 9068 0604	(*) APOIO AO EVENTO FAGAMA (EPP)	99					
				F	3	90	100	1.660
23 695	0189 9068 0605	(*) APOIO AO EVENTO FASANTA (EPP)	99					
				F	3	90	100	1.660
23 695	0189 9068 0642	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CAPITAL FASHION WEEK (EPP)	99					
				F	3	50	100	500.000
				F	3	90	100	1.660
23 695	0189 9068 1834	APOIO AO EVENTO "DIA DO MOTOCICLISMO"(EP)	99					
				F	3	90	100	50.000
23 695	0189 9068 1913	PROMOVER A REALIZAÇÃO DO EVENTO MSS DISTRITO FEDERAL(EP)	99					
				F	3	50	100	220.000
23 695	0189 9068 1945	APOIO AO EVENTO "A EPOPEIA DE BRASÍLIA"(EP)	99					
				F	3	50	100	35.000
23 695	0189 9068 1962	APOIO AO "3RD WORD PUBLIC REL. FESTIVAL(EP)	99					
				F	3	90	100	80.000
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							1.660

PROJETOS

23 695	0500 3642	PROJETO DE ECOTURISMO NO DF						1.660
23 695	0500 3642 1095	(*) INCENTIVO AO ECOTURISMO E TURISMO RURAL ECOLÓGICO (EPP)	99					
				F	3	90	100	1.660

TOTAL - FISCAL

1.270.280

TOTAL - GERAL

1.270.280

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL							301.660
ATIVIDADES								
16 482	1200 0264	PRODUÇÃO LOTES URBANIZADOS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA						200.000
16 482	1200 0264 2358	EIA/RIMA PARA CONDOMÍNIO BAIXA RENDA SOBRADINHO E PLANALTINA(EP)	99					
				F	3	90	100	200.000
PROJETOS								
16 482	1200 1033	CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS						100.000
16 482	1200 1033 2191	IMPLANTAÇÃO SETOR HABITACIONAL SERVIDORES PÚBLICOS(EP)	99					
				F	4	90	100	100.000
16 482	1200 7027	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA						1.660
16 482	1200 7027 0001	(*) PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA (EPP)	99					
				F	3	90	100	1.660
TOTAL - FISCAL								301.660
TOTAL - GERAL								301.660

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

PROJETOS									
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							101.660
13 392	1300 5463 2432	APOIO A REALIZAÇÃO DO RODEIO GOSPEL(EPP)	20	F	3	90	100		101.660
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								440783
ATIVIDADES									
27 811	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							237.463
27 811	1900 2033 1939	APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA GINÁSTICA OLÍMPICA, EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS E NACIONAIS(EP)	99	F	3	50	100		100.000
27 811	1900 2033 1951	APOIO A ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE SALTOS ORNAMENTAIS, EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS E NACIONAIS.(EP)	99	F	3	50	100		67.463
27 811	1900 2033 2297	APOIO CAMPEONATO FUTEBOL FEMININO-LIFFEM(EP)	99	F	3	50	100		70.000
PROJETOS									
27 811	1900 0327	REALIZ. DE EVENTOS DA FEDER. BRASILENSE DE TÊNIS							200.000
27 811	1900 0327 2464	REALIZ. DE EVENTOS DA FED. BRAS. DE TÊNIS DO DF(EP)	99	F	3	90	100		200.000
ANEXO IV									RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI N°									
CANCELAMENTO									
ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 813	1900 9080	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL							3.320
27 813	1900 9080 0617	(*) APOIO AO VII BRASIL OPEN DE TENIS EM CADEIRAS DE RODAS (EPP)	99	F	3	90	100		1.660
27 813	1900 9080 0669	(*) CAMPEONATO METROPOLITANO DE JUDÔ SENSEI YOSHIDA (EPP)	99	F	3	90	100		1.660
2409	APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA								1034775
ATIVIDADES									
27 242	2409 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA							150.000
27 242	2409 2277 2062	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOAL PORTADORES DE DEFICIÊNCIA(EP)	99	F	3	90	100		150.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 242	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL							669.775
27 242	2409 9074 1399	APOIO A PRÁTICA DO DESPORTO E LAZER PARA PNE NA FEDERAÇÃO BRASILENSE DE TÊNIS DE MESA ADAPTADO - FEBRATMA(EP)	99	F	3	50	100		489.775
27 242	2409 9074 1402	APOIO A PRÁTICA DE REMO PARA DEFICIENTES VISUAIS NO DF(EP)	99	F	3	90	100		180.000
27 812	2409 9074	APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL							215.000
27 812	2409 9074 2019	APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA(EP)	99	F	3	50	100		115.000
27 812	2409 9074 2193	APOIO AS ATIVIDADES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE SURDOS(EP)	99	F	3	50	100		100.000
2413	CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE								54000
PROJETOS									
14 421	2413 5921	CONSTRUÇÃO DE CENTROS MULTIUSO DA JUVENTUDE							4.000
14 421	2413 5921 0742	(*) CONSTRUÇÃO DE CLUBE DE VIZINHANÇA NA OCTOGONAL (EPP)	22	F	4	90	107		2.000
14 421	2413 5921 0905	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIUSO DE JUVENTUDE DE PLANALTINA (EPP)	6	F	4	90	107		2.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 811	2413 0107	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS P/ O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO EM POTENCIAL DA JUVENTUDE						50.000
27 811	2413 0107 2106	APOIO A EVENTO "25º CAMPEONATO DISTRITAL- ARTES MARCIAIS"(EP)	99	F	3	50	100	50.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							7214504
ATIVIDADES								
27 811	4000 0065	ESPORTE E VIDA PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
27 811	4000 0065 1602	FOMENTAR OS SALTOS ORNAMENTAIS E OS DESPORTOS AQUÁTICOS E SUBAQUÁTICOS NO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	3	90	100	100.000
PROJETOS								
15 451	4000 1270	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS						2.000
15 451	4000 1270 0928	(*) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS (EPP)	99	F	4	90	107	2.000
27 242	4000 5498	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS						300.000
27 242	4000 5498 1560	APOIO AO MUNDIAL DE TENIS EM CADEIRA DE RODAS(EP)	99	F	3	50	100	300.000
27 811	4000 0167	APOIO A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS DESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL						1.400.000
27 811	4000 0167 1929	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE AUTOMOBILISMO NO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	3	50	100	150.000
27 811	4000 0167 1935	REALIZAÇÃO DA XIII MARATONA INT. E REVEZAMENTO(EP)	99	F	3	50	100	290.000
27 811	4000 0167 1938	APOIO A REALIZAÇÃO DA VII MEIA MARATONA DE BRASÍLIA(EP)	99	F	3	50	100	240.000
27 811	4000 0167 1940	APOIO A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA PAZ DE FUTSAL(EP)	99	F	3	50	100	80.000
27 811	4000 0167 1944	APOIO AO CIRCUITO BRASILENSE DE KART(EP)	99	F	3	50	100	380.000
27 811	4000 0167 1946	APOIO A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE CAMPO JK(EP)	99	F	3	50	100	70.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 811	4000 0167 1949	APOIO A REALIZAÇÃO DA X COPA INTERNACIONAL DE JUDÔ(EP)	99	F	3	50	100	190.000
27 811	4000 0169	AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO ESPORTIVA - MEDALHAS E TROFÉUS						190.000
27 811	4000 0169 1983	AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA AS LIGAS AMADORAS E FEDERAÇÕES ESPORTIVAS PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	3	90	100	190.000
27 811	4000 0174	MANUTENÇÃO DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET						50.000
27 811	4000 0174 1976	MANUTENÇÃO DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET(EP)	1	F	3	90	100	50.000

27 812	4000 0177	REALIZAÇÃO DA 2ª COPA NACIONAL DA CIDADE DE SOBRADINHO DE SINUCA 2006							30.000
27 812	4000 0177 1984	REALIZAÇÃO DA 2ª COPA NACIONAL DA CIDADE DE SOBRADINHO DE SINUCA 2006(EP)	5						
				F	3	50	100		30.000
27 812	4000 0179	APOIO A REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA DO POLICIAL CIVIL							25.000
27 812	4000 0179 1992	APOIO A REALIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA DO POLICIAL CIVIL(EP)	99						
				F	3	50	100		25.000
27 812	4000 0196	ESPORTE E VIDA PARA A POPULAÇÃO DE TAGUATINGA							100.000
27 812	4000 0196 2058	REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA EQNL 17/19 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA.(EP)	3						
				F	4	90	100		100.000
27 812	4000 1421	IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DESPORTIVOS							300.000
27 812	4000 1421 2330	CONSTRUÇÃO DO MÓDULO DESPORTIVO DE SOBRADINHO II CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2000(EP)	26						
				F	4	90	100		300.000
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							4.000
27 812	4000 1745 0845	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS (EPP)	99						
				F	4	90	107		2.000
27 812	4000 1745 0855	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE (EPP)	8						
				F	4	90	107		2.000
27 812	4000 1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							6.000
27 812	4000 1988 0792	(*) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM SANTA MARIA (EPP)	13						
				F	4	90	107		2.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 812	4000 1988 0793	(*) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA CANDANGOLÂNDIA (EPP)	19					
				F	4	90	107	2.000
27 812	4000 1988 0794	(*) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO PAD/DF (EPP)	12					
				F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						66.000
27 812	4000 3440 1226	(*) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE NO GAMA (EPP)	2					
				F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 1230	(*) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO GUARÁ (EPP)	10					
				F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 1266	(*) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO ABADIÃO (EPP)	9					
				F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3440 2212	REFORMA QUADRAS ESPORTIVAS DO CRUZEIRO VELHO E CRUZEIRO NOVO(EP)	11					
				F	4	90	100	60.000
27 812	4000 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						92.000
27 812	4000 3596 0906	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO EM FRENTE A PRAÇA DA PARÓQUIA SANTO INÁCIO DE LOYOLA DA 311 EM SAMAMBAIA (EPP)	12					
				F	4	90	107	2.000
27 812	4000 3596 2175	RECUPERAÇÃO DA PISTA DE CORRIDA NO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA(EP)	1					
				F	4	90	100	50.000
27 812	4000 3596 2197	IMPLANTAÇÃO ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO ALAMBRADO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA RUA DO MATO(EP)	26					
				F	4	90	100	40.000
27 812	4000 5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE						4.000
27 812	4000 5474 1223	(*) REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE NO GAMA (EPP)	2					
				F	4	90	107	2.000
27 812	4000 5474 1224	(*) REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE NO GUARÁ (EPP)	10					
				F	4	90	107	2.000
27 812	4000 5919	REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO CAVE						2.000
27 812	4000 5919 1243	(*) REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO CAVE - GUARÁ (EPP)	10					
				F	4	90	107	2.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 812	4000 5947	ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DE CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR						50.000
27 812	4000 5947 2328	ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DOS CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR EM PLANALTIMA(EP)	6	F	4	90	100	50.000
27 813	4000 1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO						2.000
27 813	4000 1866 1265	(*) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DE BRASÍLIA (EPP)	1	F	4	90	107	2.000
27 813	4000 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						52.000
27 813	4000 3596 0797	(*) CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL ENTRE AS QUADRAS 408 E 410 DE SAMAMBALA (EPP)	12	F	4	90	107	2.000
27 813	4000 3596 2207	ILUMINAÇÃO QUADRAS FUTVOLEI NO PARQUE DA CIDADE(EP)	1	F	4	90	100	50.000
27 813	4000 5873	CONSTRUIR CENTRO DE PRÁTICAS DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS						2.000
27 813	4000 5873 0729	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PRÁTICA DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS (EPP)	15	F	4	90	107	2.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
27 811	4000 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS						1.075.000
27 811	4000 9058 1711	APOIO AO III ENCONTRO CULTURA, ESPORTE E LAZER NIPO BRASILEIRA DO DF 2006(EP)	99	F	3	50	100	225.000
27 811	4000 9058 1712	A COMUNIDADE DO DF AS EMBAIXADAS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS PROMOVEM A III CORRIDA INTERNACIONAL DAS NAÇÕES (EP)	99	F	3	50	100	200.000
27 811	4000 9058 1713	APOIO AO PROJETO DE TREINAMENTO PARA A MARATONA 2006 NO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	3	50	100	200.000
27 811	4000 9058 1714	IV MEETING INTERNACIONAL DE CICLISMO 2006 A SER REALIZADO NO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	3	50	100	250.000
27 811	4000 9058 1716	APOIO A II COPA BRASÍLIA DE MINI MARATONA A SER REALIZADA EM 2006(EP)	99	F	3	50	100	200.000
27 811	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						2.419.850
27 811	4000 9073 1470	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO DA REFORMA AGRÁRIA DISTRITO FEDERAL(EP)	99					

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 811	4000 9073 1549	APOIO AO CIRCUITO BRASILIENSE DE SKATE, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE SKATE DO DISTRITO FEDERAL. (EP)	99	F	3	90	100	30.000
27 811	4000 9073 1696	CIRCUITO BRASÍLIA DE CORRIDA DE RUA 2006(EP)	99	F	3	50	100	100.000
27 811	4000 9073 1704	APOIO A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DF(EP)	99	F	3	50	100	200.000
27 811	4000 9073 1707	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER NO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	3	50	100	1.339.850

27 811	4000 9073 1987	APOIO A EVENTOS E CAMPEON. MOTOCICLISMO(EP)	99	F	3	50	100	550.000
27 811	4000 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						302.000
27 811	4000 9075 1690	APOIO A FEDERAÇÃO DE BASQUETE DO DF(EP)	99	F	3	50	100	200.000
27 811	4000 9075 2501	APOIO AO ATLETISMO(EP)	99	F	3	90	100	2.000
27 811	4000 9075 2504	APOIO AO ESPORTE AMADOR NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS (EP)	99	F	3	90	100	100.000
27 811	4000 9077	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS DE RUA						2.000
27 811	4000 9077 2502	APOIO AO CAMPEONATO DE MOTOVELOCIDADE (EPP)(EP)	99	F	3	90	100	2.000
27 811	4000 9080	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL						38.674
27 811	4000 9080 1702	APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AOS ATLETAS PROFISSIONAIS "AGAP"(EP)	99	F	3	50	100	38.674
27 812	4000 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						599.980
27 812	4000 9075 0512	(*) CONCESSÃO DE PASSE ESTUDANTIL A ATLETA AMADOR (EPP)	99	F	3	90	100	121.660
27 812	4000 9075 0606	(*) APOIO AO FUTEBOL AMADOR NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99					

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 812	4000 9075 0973	(*) ESTÍMULO À PRÁTICA DE REMO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL E CURSO DE CARPINTARIA NÁUTICA (EPP)	1	F	3	90	100	1.660
27 812	4000 9075 1948	APOIO A REALIZAÇÃO DA III CORRIDA RURAL DE CASA GRANDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II(EP)	2	F	3	90	100	1.660
27 812	4000 9075 2314	APOIO AOS PROJETOS DE ATLETAS AMADORES DESENVOLVIDOS PELO CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS AMADORES CETAM(EP)	99	F	3	50	100	25.000
27 812	4000 9075 2326	APOIO A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE BRAZLANDIA(EP)	4	F	4	50	100	120.000
27 812	4000 9075 2329	PAGAMENTO DA ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DAS LIGAS OFICIAIS DE FUTEBOL AMADOR(EP)	99	F	4	50	100	30.000
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO			F	4	90	100	50.000
				F	3	50	100	250.000
								20000
PROJETOS								
27 812	4100 3596	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						20.000
27 812	4100 3596 1732	CERCAMENTO COM ALAMBRADO DO CAMPO GRAMADO DO CAUB(EP)	2	F	4	90	100	20.000
TOTAL - FISCAL								10.867.382
TOTAL - GERAL								10.867.382

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA							485000
PROJETOS								
14 422	1508 0344	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						485.000
14 422	1508 0344 1505	REALIZAÇÃO E APOIO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, EDUCACIONAL, PROFISSIONAL, CULTURAL E SOCIAL PARA JOVENS E ADOLESCENTES DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS.(EP)	99					
				F	1	90	100	80.000
				F	3	90	100	400.000
				F	4	90	100	5.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							50000
PROJETOS								
16 127	3000 0139	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICAS DO DF						50.000
16 127	3000 0139 1789	IMPLEM DO PROGRAMA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PUB(EP)	99					
				F	3	90	100	50.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							100000
PROJETOS								
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						100.000
27 812	4000 1745 2450	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA ADB - EQNM 5/7, CEILÂNDIA(EP)	9					
				F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								635.000
TOTAL - GERAL								635.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO

LEI Nº 3.912, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 161.266.191,00 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), para o exercício financeiro de 2006, crédito suplementar, no valor de R\$ 161.266.191,00 (cento e sessenta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores a receita do Distrito Federal e do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 24 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I					R\$ 1,00
CANCELAMENTO					
RECEITA					
ANEXO À LEI Nº					RECURSO DE TODAS AS FONTES
99	DISTRITO FEDERAL				
99.999	DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
90000000	DEDUÇÕES DA RECEITA				35.000.000
	FISCAL				35.000.000
91000000	DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS			35.000.000	
	FISCAL		35.000.000		
91100000	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS	35.000.000			
	FISCAL	35.000.000			
91130200	DEDUÇÃO DE RECEITA DE ICMS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	35.000.000			
	FISCAL	35.000.000			
			TOTAL FISCAL		35.000.000
			SEGURIDADE		-

ANEXO II					R\$ 1,00
SUPLEMENTAÇÃO					
RECEITA					
ANEXO À LEI Nº					RECURSO DE TODAS AS FONTES
18	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				
18.903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000	RECEITAS CORRENTES				35.000.000
	FISCAL				35.000.000
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			35.000.000	
	FISCAL		35.000.000		
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	35.000.000			
	FISCAL	35.000.000			
17240101	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A ICMS	35.000.000			
	FISCAL	35.000.000			
			TOTAL FISCAL		35.000.000
			SEGURIDADE		-

ANEXO III					R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
CANCELAMENTO								
ANEXO À LEI Nº								
ORGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F I T E	DOTAÇÃO
0048	CONTROLE EXTERNO							59429
PROJETOS								
01 032	0048 1018	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						59.429
01 032	0048 1018 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1					59.429
				F	4	90	100	59.429
TOTAL - FISCAL								59.429
TOTAL - GERAL								59.429

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0232		EXCELENCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO						170000
PROJETOS								
04 122	0232 3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						170.000
04 122	0232 3779 0001	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99					
				F	4	90	100	170.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						500000
PROJETOS								
04 122	3000 3943	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						500.000
04 122	3000 3943 0001	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	1					
				F	4	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL								670.000
TOTAL - GERAL								670.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						7745532
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						6.823.314
09 272	0001 9004 0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				S	1	90	106	6.823.314
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						922.218
28 846	0001 9050 0085	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	722.218
				F	3	90	100	200.000
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						4300000
PROJETOS								
12 126	0071 3858	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						4.300.000
12 126	0071 3858 0001	(*) INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR	99					
				F	3	90	100	4.300.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						4295570
ATIVIDADES								
12 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						498.797
12 122	0100 8502 0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	1	90	100	498.797
12 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.050.000
12 122	0100 8517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	3	50	100	300.000
				F	3	90	100	1.200.000
				F	4	50	100	400.000
12 122	0100 8517 0037	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	150.000
12 362	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						778.429
12 362	0100 8502 0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	778.429

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12 363	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						69.014
12 363	0100 8502 0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	69.014
12 365	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						589.330
12 365	0100 8502 0040	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	589.330
PROJETOS								
12 122	0100 7024	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						310.000
12 122	0100 7024 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	4	90	100	310.000
0138	APOIO AO EDUCANDO							10314362
ATIVIDADES								
12 361	0138 2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						300.000
12 361	0138 2160 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	99					
				F	3	90	100	300.000
12 361	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						7.883.000
12 361	0138 2964 0001	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99					
				F	1	90	100	2.883.000
				F	3	90	100	5.000.000
12 361	0138 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						1.015.000
12 361	0138 4976 0002	(*) TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99					
				F	3	90	100	1.000.000
12 361	0138 4976 2079	DISTRIBUIÇÃO DE PASSES ESTUDANTIS E VALE TRANSPORTE PARA OS ALUNOS PROEM, ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE DA CIDADE E ESCOLA AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO.(EP)	99					
				F	3	90	100	15.000
12 362	0138 2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						191.500
12 362	0138 2160 0002	GERAÇÃO CAMPEÃ	99					
				F	3	90	100	141.500
				F	4	90	100	50.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12 363	0138 2015	BOLSA-AUXÍLIO ENFERMAGEM						31.370
12 363	0138 2015 0001	BOLSA - AUXÍLIO ENFERMAGEM	99					
				F	3	90	100	31.370
12 363	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						172.050
12 363	0138 2964 0002	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99					
				F	1	90	100	172.050
12 365	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						469.782
12 365	0138 2964 0003	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99					
				F	1	90	100	465.000
				F	3	90	100	4.782

12 366	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							1.660
12 366	0138 2964 0559	(*) ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EPP)	99	F	3	90	100		1.660
PROJETOS									
12 361	0138 3632	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE							250.000
12 361	0138 3632 0001	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	99	F	3	90	100		250.000
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO								440900
PROJETOS									
12 361	0140 3739	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM							206.000
12 361	0140 3739 0001	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM	99	F	3	90	100		206.000
12 365	0140 3701	QUANTO MAIS CEDO, MELHOR							16.600
12 365	0140 3701 0001	QUANTO MAIS CEDO, MELHOR	99	F	3	90	100		16.600
12 365	0140 3981	CONSTRUINDO O FUTURO							8.300
12 365	0140 3981 0001	CONSTRUINDO O FUTURO	99	F	3	90	100		8.300
12 366	0140 3953	TODA BRASÍLIA SABE LER							2.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
12 366	0140 3953 0001	TODA BRASÍLIA SABE LER	99	F	3	90	100	2.000	
12 367	0140 3773	IGUALDADE NAS DIFERENÇAS						208.000	
12 367	0140 3773 0001	IGUALDADE NAS DIFERENÇAS	99	F	3	90	100	170.500	
				F	4	90	100	37.500	
0142	EDUCANDO SEMPRE								11466420

ATIVIDADES

12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						3.500.000
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	F	3	90	100	1.000.000
				F	3	90	102	2.500.000
12 362	0142 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						3.729.200
12 362	0142 2390 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99	F	3	90	100	2.229.200
				F	4	90	100	1.500.000
12 363	0142 2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						208.220
12 363	0142 2391 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	F	3	50	100	8.220
				F	3	90	100	200.000
12 365	0142 2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						3.400.000
12 365	0142 2388 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	F	3	90	100	2.500.000
				F	4	90	100	900.000
12 366	0142 2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						150.000
12 366	0142 2392 0001	(*) MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EPP)	99	F	3	90	100	150.000
12 367	0142 2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						479.000
12 367	0142 2393 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	99					

ATIVIDADES										
12 364	2100 2968	GESTÃO ESCOLAR COMPETENTE								399.000
12 364	2100 2968 0002	IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1							
				F	3	90	100			249.000
				F	4	90	100			150.000
TOTAL - FISCAL										37.622.495
TOTAL - SEGURIDADE										6.823.314
TOTAL - GERAL										44.445.809

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO							31200

ATIVIDADES										
12 364	2100 2265	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS								12.450
12 364	2100 2265 0001	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIAIS	99							
				F	3	90	100			12.450
PROJETOS										
12 364	2100 1010	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL								18.750
12 364	2100 1010 0001	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	100			18.750
TOTAL - FISCAL										31.200
TOTAL - GERAL										31.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITARIA							30800

ATIVIDADES										
12 366	2400 2475	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II								30.800
12 366	2400 2475 0002	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II	99							
				F	3	90	100			30.800
TOTAL - FISCAL										30.800
TOTAL - GERAL										30.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						90000
PROJETOS								
04 126	0071 1111	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						90.000
04 126	0071 1111 0001	(*) DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	3	90	100	90.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						22000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						22.000
04 122	0100 8517 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	3	90	100	20.000
04 122	0100 8517 0092	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA	99	F	3	90	100	2.000
0136		CIDADANIA TRIBUTÁRIA						71659
ATIVIDADES								
04 129	0136 6066	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						30.000
04 129	0136 6066 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL	99	F	3	20	100	30.000
PROJETOS								
04 129	0136 1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL						41.659
04 129	0136 1002 0001	(*) FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA	99	F	3	90	100	41.659
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						40000
ATIVIDADES								
04 122	0228 2958	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA						20.000
04 122	0228 2958 0001	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	3	90	100	20.000
04 128	0228 2975	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA						20.000
04 128	0228 2975 0001	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A	99					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
		SECRETARIA DE FAZENDA		F	3	90	100	20.000
TOTAL - FISCAL								223.659
TOTAL - GERAL								223.659

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						8400000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 661	3900 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						8.330.000
04 661	3900 9061 0003	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA II	2	F	5	90	100	625.000
04 661	3900 9061 0005	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA IV	4	F	5	90	100	291.000
04 661	3900 9061 0007	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA VI	6	F	5	90	100	1.300.000
04 661	3900 9061 0009	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVA - RA X	10	F	5	90	100	3.365.000
04 661	3900 9061 0010	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XII	12	F	5	90	100	10.000
04 661	3900 9061 0011	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XIII	13	F	5	90	100	749.000
04 661	3900 9061 0012	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XV	15	F	5	90	100	230.000
04 661	3900 9061 0014	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XX	20	F	5	90	100	1.760.000
04 661	3900 9062	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						70.000
04 661	3900 9062 0001	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	99	F	5	90	100	20.000
04 661	3900 9062 0002	FINANCIAMENTO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS E PARA VIDEO.	99	F	5	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								8.400.000
TOTAL - GERAL								8.400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0136		CIDADANIA TRIBUTÁRIA						232000
ATIVIDADES								
04 129	0136 6066	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						149.000
04 129	0136 6066 0002	PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT	99	F	3	90	100	149.000
PROJETOS								
04 129	0136 3667	PROMOÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL						83.000
04 129	0136 3667 0002	PROMOÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL	99	F	3	90	100	83.000
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						90000
ATIVIDADES								
04 128	0228 2975	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA						90.000
04 128	0228 2975 0002	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	F	3	90	100	90.000
TOTAL - FISCAL								322.000
TOTAL - GERAL								322.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							43910
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						43.910
04 122	0100 8517 0062	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99					
				F	1	90	100	3.910
				F	3	90	100	40.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							20000
ATIVIDADES								
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						20.000
04 122	0228 8504 0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99					
				F	3	90	100	20.000
TOTAL - FISCAL								63.910
TOTAL - GERAL								63.910

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							75000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						75.000
28 846	0001 9050 0073	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99					
				F	1	90	100	25.000
				F	3	90	100	50.000
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL							7020
PROJETOS								
16 482	1200 5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						7.020
16 482	1200 5732 0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	7.020
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							1000
PROJETOS								
15 451	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						1.000
15 451	3000 1984 1065	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	1.000
TOTAL - FISCAL								83.020
TOTAL - GERAL								83.020

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						20000000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						20.000.000
15 452	0700 8508 0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	F	1	90	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL								20.000.000
TOTAL - GERAL								20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						30000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						30.000.000
28 846	0001 9001 0012	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	S	1	20	100	9.300.000
				S	1	20	102	20.700.000
TOTAL - SEGURIDADE								30.000.000
TOTAL - GERAL								30.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO						597400
ATIVIDADES								
06 122	2600 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						350.000
06 122	2600 8517 0101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1	1					
				F	3	90	100	350.000
06 181	2600 2360	IDENTIDADE SOLIDÁRIA						3.700
06 181	2600 2360 0001	IDENTIDADE SOLIDÁRIA	99	F	4	90	100	3.700
06 181	2600 2362	CENTRO PILOTO DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS						3.700
06 181	2600 2362 0001	CENTRO PILOTO DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS	99	F	4	90	100	3.700

PROJETOS									
06 181	2600 1831	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							37.500
06 181	2600 1831 0006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100		37.500
06 181	2600 7104	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VESTÍGIOS DA POLÍCIA CIVIL							17.500
06 181	2600 7104 0001	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VESTÍGIOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100		17.500
06 181	2600 7292	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA							27.500
06 181	2600 7292 0019	CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO RIACHO FUNDO II	21	F	4	90	100		27.500
06 181	2600 7298	REFORMA DE DELEGACIA DE POLÍCIA							157.500
06 181	2600 7298 0003	REFORMA DA 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM TAGUATINGA NORTE	3	F	4	90	100		52.500
06 181	2600 7298 0008	REFORMA DA 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA NO GUARÁ	10	F	4	90	100		52.500
06 181	2600 7298 0026	REFORMA DA 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA NO LAGO NORTE	18	F	4	90	100		52.500

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								597.400
TOTAL - GERAL								597.400

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						5000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						5.000
28 846	0001 9050 0029	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	F	1	90	100	5.000
TOTAL - FISCAL								5.000
TOTAL - GERAL								5.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0250	TRANSPORTE RACIONAL							1660
PROJETOS								
26 782	0250 1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"						1.660
26 782	0250 1752 0969	(*) ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTES DO DF (EPP)	99	F	3	90	100	1.660
TOTAL - FISCAL								1.660
TOTAL - GERAL								1.660

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							6000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
09 272	0001 9004 0036	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	S	1	90	100	125.000
				S	1	90	106	5.875.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							3500000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						3.500.000
04 122	0100 8502 0090	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	F	1	90	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL								3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE								6.000.000
TOTAL - GERAL								9.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 36000 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

UNIDADE : 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA							12170
ATIVIDADES								
04 122	3700 2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						920
04 122	3700 2912 0004	ESTUDO AMBIENTAL PARA RESÍDUO SÓLIDO URBANO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	97	F	3	90	100	920

04 122	3700 6058	MAQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO								750
04 122	3700 6058 0001	(*) MAQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO	97	F	3	90	100			750
04 122	3700 6060	CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O ENTORNO								7.500
04 122	3700 6060 0002	CANAL DE ARTICULAÇÃO COM O ENTORNO - ARTICULAÇÃO E APOIO JUNTO AOS MUNICIPIOS	97	F	4	90	100			7.500
04 122	3700 6061	REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS								1.500
04 122	3700 6061 0002	(*) INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIAIS PARA JOVENS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	97	F	3	90	100			750
04 122	3700 6061 0003	(*) INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIAIS PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	97	F	3	90	100			750
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04 122	3700 9066	APOIO A MANIFESTAÇÕES TURÍSTICAS E FOLCLÓRICAS								1.500
04 122	3700 9066 0001	APOIO A MANIFESTAÇÕES TURÍSTICAS E FOLCLÓRICAS	99	F	3	90	100			1.500
TOTAL - FISCAL										12.170
TOTAL - GERAL										12.170

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							8000000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000	
09 272	0001 9004 0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99						
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 1470		S	1	90	106	8.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							8300
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						8.300
28 846	0001 9050 0044	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	F	3	90	100	8.300
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							2152412
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.152.412
04 122	0100 8517 0061	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	F	3	90	100	2.152.412

0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							40000	
ATIVIDADES								
04 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					40.000	
04 128	0228 2655 0672	TREINAR E CAPACITAR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	1	F	3	90 100	40.000	
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					565155		
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					565.155	
15 452	0700 8508 0022	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO	1	F	3	90 100	565.155	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					529800		
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					449.800	
13 392	1300 2007 0021	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PLANO PILOTO	1	F	3	90 100	449.800	
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA					80.000	
13 392	1300 9072 0004	APOIO À ARTE E À CULTURA NO PLANO PILOTO	1	F	3	90 100	80.000	
ANEXO III						RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								
CANCELAMENTO								
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS							500000
PROJETOS								
15 451	1315 3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						500.000
15 451	1315 3588 0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE NO PLANO PILOTO	1	F	4	90 100		500.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							94500
ATIVIDADES								
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						94.500
08 244	1500 2094 0002	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	S	3	90 100		94.500
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL							200000
PROJETOS								
25 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						200.000
25 451	3100 1836 0011	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO PLANO PILOTO	1	F	4	90 100		200.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							378100
ATIVIDADES								
27 812	4000 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						195.100
27 812	4000 2033 0032	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PLANO PILOTO	1	F	3	90 100		145.100
27 812	4000 2033 0039	APOIO ÀS ATIVIDADES DO CLUBE VIZINHANÇA DA VILA PLANALTO	1	F	3	90 100		50.000
PROJETOS								
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						100.000
27 812	4000 1745 1057	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO PLANO PILOTO	1	F	4	90 100		100.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
27 813	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						83.000
27 813	4000 9073 0002	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER NO PLANO PILOTO	1					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	100	83.000
TOTAL - FISCAL								4.373.767
TOTAL - SEGURIDADE								94.500
TOTAL - GERAL								4.468.267

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							1083000

PROJETOS

15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						977.000
15 451	0084 1101 0003	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	2					
				F	4	90	100	17.000
15 451	0084 1101 0809	(*) CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER. AS MARGENS DA DF-290, NO SETOR SUL DO GAMA (EPP)	2					
				F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1101 0956	(*) DUPLICAÇÃO DA AVENIDA JK (EPP)	2					
				F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1101 0957	(*) DUPLICAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ MACIEL DE PAIVA, NO SETOR SUL DO GAMA (EPP)	2					
				F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1101 1127	(*) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA NO PARQUE ECOLÓGICO DA PRAINHA, NO GAMA (EPP)	2					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1167	(*) RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA CONTORNO LESTE, DA QUADRA 32 À 50 (EPP)	2					
				F	4	90	100	100.000
15 451	0084 1101 1168	(*) RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA DOS PIONEIROS, NO SETOR SUL (EPP)	2					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1169	(*) RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA PADRE ALESSANDRO FERLONI (EPP)	2					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1170	(*) RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA WAGNER PIAU DE ALMEIDA (EPP)	2					
				F	4	90	100	500.000
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1181	(*) RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO GAMA (EPP)	2					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1660	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS DO ENG. DAS LAGES GAMA (EP)	2					
				F	4	90	100	50.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						106.000
15 451	0084 1110 0010	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	2					
				F	4	90	100	100.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
15 451	0084 1110 0799	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NO GAMA (RA II) (EPP)	2					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 1034	(*) IMPLANTAÇÃO DE GRAMA NO GAMA (EPP)	2					
				F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1110 1039	(*) IMPLANTAÇÃO DE MEIOS-FIOS NO GAMA (EPP)	2					
				F	4	90	107	2.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							100000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
04 122	0100 8517 0028	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2					
				F	3	90	100	100.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							50000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						50.000
15 452	0700 8508 0012	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GAMA	2					
				F	3	90	100	50.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							601660
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						50.000
13 392	1300 2007 0010	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GAMA	2					
				F	3	90	100	40.000
13 392	1300 2007 2184	APOIO A EVENTOS DOS PRODUTORES RURAIS DO GAMA(EP)	2					
				F	3	50	100	10.000
PROJETOS								
13 392	1300 0199	REFORMA DO CENTRO CULTURAL ITAPOÁ						300.000
13 392	1300 0199 2065	REFORMA DO CENTRO CULTURAL ITAPOÁ NO GAMA(EP)	2					
				F	4	90	100	300.000
13 392	1300 1606	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA						100.000
13 392	1300 1606 0513	(*) CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA NO GAMA (EPP)	2					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	100.000
13 392	1300 3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL						10.000
13 392	1300 3350 2086	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL(EP)	22					
				F	4	90	100	10.000
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS						40.000
13 392	1300 5463 2039	REALIZAÇÃO DO SHOW MÃE DIVINA PROVIDÊNCIA(EP)	2					
				F	3	50	100	20.000
13 392	1300 5463 2057	REALIZAÇÃO SHOU LEVANTA-TE - APOIO FAMILIAR(EP)	2					
				F	3	50	100	20.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS										
13 392	1300 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS								1.660
13 392	1300 9068 0640	(*) APOIO A REALIZAÇÃO DA VIA SACRA DO GAMA (EPP)	2	F	3	90	100			1.660
13 392	1300 9072	APOIO A ARTE E À CULTURA								100.000
13 392	1300 9072 2263	APOIO AO PROJETO SOCIAL BRINCANDO NA RUA DA ONG CIA LÁBIOS DA LUA (EP) EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	2	F	3	90	100			100.000
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS									10000
PROJETOS										
15 451	1315 3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS								10.000
15 451	1315 3588 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO GAMA	2	F	4	90	100			10.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA									61300
ATIVIDADES										
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA								61.300
08 244	1500 2094 0003	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	S	3	90	100			61.300
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO									10000
ATIVIDADES										
ANEXO III										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
CANCELAMENTO										
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
UNIDADE : 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								10.000
27 812	1900 2033 0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GAMA	2	F	3	90	100			10.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE									50000
PROJETOS										
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								50.000
15 451	3000 3903 0010	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	F	3	90	100			25.000
				F	4	90	100			25.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									156000
PROJETOS										
27 812	4000 0054	REFORMA DE PRAÇAS NO GAMA								50.000
27 812	4000 0054 1531	REFORMA DAS PRAÇAS INTERNAS DAS QUADRAS 1 E 2 DO SETOR NORTE DO GAMA. (EP)	2	F	4	90	100			50.000
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								2.000
27 812	4000 1745 0854	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107			2.000
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES								102.000
27 812	4000 3440 1221	(*) REFORMA DE DIVERSAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107			2.000
27 812	4000 3440 1918	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE NAS QUADRAS 01 E 02 SETOR NORTE DO GAMA(EP)	2	F	4	90	100			100.000
27 812	4000 5947	ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DE CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR								2.000
27 812	4000 5947 1004	(*) ILUMINAÇÃO E GRAMAGEM DE CAMPOS DE FUTEBOL AMADOR NO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107			2.000
TOTAL - FISCAL										2.060.660
TOTAL - SEGURIDADE										61.300
TOTAL - GERAL										2.121.960

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							200000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0084 1110 0009	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3					100.000
				F	4	90	100	100.000
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						100.000
15 451	0084 3902 0001	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	3					100.000
				F	4	90	100	100.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							136000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						136.000
13 392	1300 2007 0008	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3					136.000
				F	3	90	100	136.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							59070
ATIVIDADES								
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						59.070
08 244	1500 2094 0004	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	3					59.070
				S	3	90	100	59.070
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							100720
ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						100.720
27 812	1900 2033 0008	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM TAGUATINGA	3					100.720
				F	3	90	100	100.720
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							20000
PROJETOS								
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						20.000
15 451	3000 3903 0036	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA	3					20.000
				F	3	90	100	20.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL							200000
		QrlProd1						

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
PROJETOS								
25 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						200.000
25 451	3100 1763 0005	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA	3					200.000
				F	4	90	100	200.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							50000
PROJETOS								
15 451	4000 1554	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA						50.000
15 451	4000 1554 0773	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA EM TAGUATINGA	3					50.000
				F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								706.720
TOTAL - SEGURIDADE								59.070
TOTAL - GERAL								765.790

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							4150
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						4.150
28 846	0001 9050 0024	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	100	4.150
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							4150
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						4.150
15 452	0700 8508 0014	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	100	4.150
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							4150
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						4.150
13 392	1300 2007 0013	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA - EVENTOS RELIGIOSOS	4	F	3	90	100	4.150
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							6290
ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						6.290
27 812	1900 2033 1159	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	100	6.290
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							9960
ATIVIDADES								
24 722	3000 2256	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO						1.660
24 722	3000 2256 0001	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	100	1.660
PROJETOS								
04 122	3000 3771	AMPLIAÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO						8.300
04 122	3000 3771 0001	AMPLIAÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO EM BRAZLÂNDIA	4					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL			F	3	90	100	8.300
15397								
PROJETOS								
25 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						15.397
25 451	3100 1836 0007	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BRAZLÂNDIA	4	F	3	90	100	15.397
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							48300
PROJETOS								
27 812	4000 3348	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS						8.300
27 812	4000 3348 0001	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS EM BRAZLÂNDIA	4					

27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES		F	3	90	100	8.300
27 812	4000 3440 0005	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE EM BRAZLÂNDIA	4					40.000
				F	3	90	100	40.000
4400	CIDADE DOS PARQUES							8300

PROJETOS

15 541	4400 7216	ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO VEREDINHA						8.300
15 541	4400 7216 0001	ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO VEREDINHA EM BRAZLÂNDIA	4					
				F	3	90	100	8.300

TOTAL - FISCAL 100.697

TOTAL - GERAL 100.697

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							600000

PROJETOS

15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						600.000
15 451	0084 1110 0007	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO	5					600.000
				F	4	90	100	600.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							450000

ATIVIDADES

04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						450.000
04 122	0100 8517 0013	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5					450.000
				F	3	90	100	450.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							50000

ATIVIDADES

15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						50.000
15 452	0700 8508 0008	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO	5					50.000
				F	3	90	100	30.000
				F	4	90	100	20.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							214075

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						50.000
13 392	1300 2007 0006	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO	5					50.000
				F	3	90	100	30.000
13 392	1300 2007 0025	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	5					20.000
				F	3	90	100	20.000

PROJETOS

13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS						164.075
13 392	1300 5463 2431	APOIO ÀS FESTAS VIA SACRA, PADROEIROS ROSÁRIO DE FÁTIMA, BOM JESUS, SÃO VICENTE, SÃO MATEUS E DAS REGIÕES (EP)	5					164.075
				F	3	90	100	164.075

TOTAL - FISCAL 1.314.075

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - GERAL 1.314.075								

TOTAL - GERAL 1.314.075

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							200000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						200.000
15 451	0084 1110 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANÓIA	7	F	4	90	100	200.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							100000
ATIVIDADES								
04 122	0100 3517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
04 122	0100 3517 0003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓIA	7	F	3	90	100	100.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							80000
ATIVIDADES								
15 452	0700 3508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						50.000
15 452	0700 3508 0004	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO PARANÓIA	7	F	3	90	100	50.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						100.000
13 392	1300 2007 0002	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANÓIA	7	F	3	90	100	100.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							50000
ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						50.000
27 812	1900 2033 1157	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO PARANÓIA	7	F	3	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								530.000
TOTAL - GERAL								530.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							15000
ATIVIDADES								
15 452	0700 3508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						15.000
15 452	0700 3508 0007	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	F	3	90	100	15.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							20000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						20.000
13 392	1300 2007 0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	F	3	90	100	20.000
TOTAL - FISCAL								35.000
TOTAL - GERAL								35.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							20000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						20.000
15 451	0084 1110 0020	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	F	4	90	100	20.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							300000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						300.000
04 122	0100 8517 0045	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	F	3	90	100	300.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							50000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						50.000
15 452	0700 8508 0019	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA	9	F	3	90	100	50.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							40000
ATIVIDADES								
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						40.000
08 244	1500 2094 0010	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	S	3	90	100	40.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							100000
ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						100.000
27 812	1900 2033 0015	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	F	3	90	100	60.000
				F	4	90	100	40.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							50000
PROJETOS								
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						50.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 812	4000 1745 1062	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA QNO 20, NA QNQ 07 E NA QNR EM CEILÂNDIA	9	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								520.000
TOTAL - SEGURIDADE								40.000
TOTAL - GERAL								560.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							110000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						10.000
15 451	0084 1110 0121	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RA DO GUARÁ	10	F	4	90	100	10.000
15 451	0084 1729	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS						100.000
15 451	0084 1729 1299	MODERNIZAÇÃO DA QE 07 NO GUARÁ I	10	F	4	90	100	100.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							250000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						250.000
04 122	0100 8517 0042	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10	F	3	90	100	250.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							190000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						190.000
15 452	0700 8508 0017	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GUARÁ	10	F	3	90	100	190.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							90000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						40.000
13 392	1300 2007 0016	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ	10	F	3	90	100	40.000
PROJETOS								
13 392	1300 3891	REFORMA DA CASA DA CULTURA						50.000
13 392	1300 3891 0001	REFORMA DA CASA DA CULTURA DO GUARÁ	10	F	4	90	100	50.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							44000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						44.000
08 244	1500 2094 0011	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10	S	3	90	100	44.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							60000
ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						60.000
27 812	1900 2033 0013	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GUARÁ	10	F	3	90	100	60.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							200000
PROJETOS								
04 122	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						100.000

04 122	3000 3903 2148	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	10							
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 11000		F	4	90	100			100.000
15 451	3000 1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE								100.000
15 451	3000 1537 0003	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10	F	4	90	100			100.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL									100000

PROJETOS

25 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								100.000
25 451	3100 1763 0010	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO GUARÁ	10	F	4	90	100			100.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO									130000

PROJETOS

15 451	4000 5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE								100.000
15 451	4000 5474 0002	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE DO GUARÁ	10	F	4	90	100			100.000
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES								30.000
27 812	4000 3440 0006	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO GUARÁ	10							

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL								1.130.000
TOTAL - SEGURIDADE								44.000
TOTAL - GERAL								1.174.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO			F				6000

PROJETOS

15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						6.000
15 451	0084 1110 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CRUZEIRO	11	F	4	90	100	6.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							100000

ATIVIDADES

04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
04 122	0100 8517 0023	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	F	3	90	100	100.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							6600

ATIVIDADES

15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						6.000
15 452	0700 8508 0027	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO CRUZEIRO	11	F	3	90	100	6.000

1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO									20600
ATIVIDADES										
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								20.000
27 812	1900 2033 0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO CRUZEIRO	11							20.000
				F	3	90	100			20.000
3300	MÃOS A OBRA									100000
PROJETOS										
15 451	3300 3348	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS								100.000
15 451	3300 3348 0006	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS NO CRUZEIRO	11							100.000
				F	4	90	100			100.000
TOTAL - FISCAL										233.200
TOTAL - GERAL										233.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F I T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							398300
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						398.300
04 122	0100 8517 0008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12					398.300
				F	3	90	100	398.300
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							20000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						20.000
15 452	0700 8508 0006	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SAMAMBAIA	12					20.000
				F	3	90	100	20.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							36600
ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						36.000
27 812	1900 2033 0004	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SAMAMBAIA	12					36.000
				F	3	90	100	16.000
				F	4	90	100	20.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							30900
PROJETOS								
04 122	3000 1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						20.000
04 122	3000 1537 0002	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12					16.000
				F	3	90	100	16.000
				F	4	90	100	3.400
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						10.900
15 451	3000 3903 1260	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12					10.900
				F	3	90	100	10.900
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL							30000
PROJETOS								
25 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						30.000
25 451	3100 1836 0002	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM SAMAMBAIA	12					

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL								515.800
TOTAL - GERAL								515.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							50000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						50.000
15 451	0084 1110 0011	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA	13	F	4	90	100	50.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							30000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						30.000
04 122	0100 8517 0033	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	13	F	3	90	100	30.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							63000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						63.000
15 452	0700 8508 0013	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SANTA MARIA	13	F	3	90	100	63.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							41319
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						41.319
13 392	1300 2007 0011	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA	13	F	3	90	100	41.319
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							8881
ATIVIDADES								
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSESTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						8.881
08 244	1500 2094 0014	PROMOÇÃO DE ASSESTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	13	S	3	90	100	8.881
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							104500
PROJETOS								
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						50.000
27 812	4000 1745 0004	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SANTA MARIA	13					

ANEXO III								RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO À LEI Nº								CANCELAMENTO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
UNIDADE : 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	50.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
27 813	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						54.500
27 813	4000 9073 0001	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER EM SANTA MARIA	13	F	3	90	100	54.500
TOTAL - FISCAL								288.819
TOTAL - SEGURIDADE								8.881
TOTAL - GERAL								297.700
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO III								RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO À LEI Nº								CANCELAMENTO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
UNIDADE : 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						18401
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						18.401
15 452	0700 8508 0025	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SÃO SEBASTIÃO	14	F	3	90	100	18.401
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						28328
ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						28.328
27 812	1900 2033 0022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO	14	F	3	90	100	28.328
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						24900
PROJETOS								
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						24.900
15 451	3000 3903 0029	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	14	F	3	90	100	24.900
TOTAL - FISCAL								71.629
TOTAL - GERAL								71.629
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO III								RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO À LEI Nº								CANCELAMENTO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
UNIDADE : 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						72800
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						72.800
15 451	0084 1110 0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	72.800

0100	APOIO ADMINISTRATIVO					6029
ATIVIDADES						
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				6.029
04 122	0100 8517 0007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15			
				F	3	90
						100
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					50

ATIVIDADES						
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				50
15 452	0700 8508 0005	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RECANTO DAS EMAS	15			
				F	3	90
						100
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					2910

ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				2.910
13 392	1300 2007 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	15			
				F	3	90
						100
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA					1620

ATIVIDADES						
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSESTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA				1.620
08 244	1500 2094 0001	PROMOÇÃO DE ASSESTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15			
				S	3	90
						100
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO					32950

ATIVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				32.950

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
27 812	1900 2033 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DO RECANTO DAS EMAS	15					
				F	3	90	100	32.950
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							35829

PROJETOS								
04 122	3000 1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						35.829
04 122	3000 1537 0001	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15					
				F	3	90	100	32.250
				F	4	90	100	3.579

TOTAL - FISCAL 150.568TOTAL - SEGURIDADE 1.620TOTAL - GERAL 152.188

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000

PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							100.000
15 451	0084 1110 0023	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL	16						
				F	3	90	100		100.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								5183
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							5.183
04 122	0100 8517 0048	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	16						
				F	3	90	100		5.183
0187	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL								12450
PROJETOS									
04 695	0187 5792	IMPLANTAÇÃO DE PLANOS OPERACIONAIS PARA O TURISMO							12.450
04 695	0187 5792 0001	IMPLANTAÇÃO DE PLANOS OPERACIONAIS PARA O TURISMO NO LAGO SUL	16						
				F	3	90	100		12.450
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL								4900
ATIVIDADES									
18 542	0500 4963	MAPEAMENTO DO ECOSISTEMA							2.450
18 542	0500 4963 0002	MAPEAMENTO DO ECOSISTEMA NO LAGO SUL	16						
				F	3	90	100		2.450
PROJETOS									
18 542	0500 3859	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM PLANTAS NATIVAS							2.450
18 542	0500 3859 0002	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM PLANTAS NATIVAS NO LAGO SUL	16						
				F	3	90	100		2.450
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								31500
ATIVIDADES									
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							31.500
15 452	0700 8508 0021	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO SUL	16						
				F	3	90	100		31.500
ANEXO III									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI N°									
CANCELAMENTO									
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
UNIDADE: 38118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS								5000
ATIVIDADES									
14 422	0900 2024	CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS							5.000
14 422	0900 2024 0001	CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS NO LAGO SUL	16						
				F	3	90	100		5.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								44850
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							32.400
13 392	1300 2007 0020	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO LAGO SUL	16						
				F	3	90	100		32.400
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
13 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA							12.450
13 392	1300 9072 0003	APOIO À ARTE E À CULTURA NO LAGO SUL	16						
				F	3	90	100		12.450
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								17350
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							17.350
27 812	1900 2033 0017	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO LAGO SUL	16						
				F	3	90	100		17.350

PROJETOS										
25 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								12.000
25 451	3100 1763 0008	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO RIACHO FUNDO	17							
				F	4	90	100			12.000
TOTAL - FISCAL										186.600
TOTAL - SEGURIDADE										15.000
TOTAL - GERAL										201.600

ANEXO III RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						4150

ATIVIDADES

15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						4.150
15 452	0700 8508 0020	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO NORTE	18	F	3	90	100	4.150
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						150

ATIVIDADES

27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						150
27 812	1900 2033 0016	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO LAGO NORTE	18	F	3	90	100	150

TOTAL - FISCAL 4.300

TOTAL - GERAL 4.300

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						50000

ATIVIDADES

15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						50.000
15 452	0700 8508 0016	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA.	19	F	3	90	100	50.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						40000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						40.000
13 392	1300 2007 1157	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA CANDANGOLÂNDIA	19					

				F	3	90	100		32.000
				F	4	90	100		8.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA								12000
ATIVIDADES									
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSESTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							12.000
08 244	1500 2094 0020	PROMOÇÃO DE ASSESTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	19	S	3	90	100		12.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.000
TOTAL - GERAL									102.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0084	URBANIZAÇÃO							154000	
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						154.000	
15 451	0084 1110 0027	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AGUAS CLARAS	20	F	3	90	100	54.000	
				F	4	90	100	100.000	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							440000	
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						440.000	
04 122	0100 8517 0078	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGUAS CLARAS	20	F	3	90	100	440.000	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							70000	
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						70.000	
13 392	1300 2007 0027	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM AGUAS CLARAS	20	F	3	90	100	70.000	
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							98000	
ATIVIDADES									
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						98.000	
27 812	1900 2033 0021	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM AGUAS CLARAS	20	F	3	90	100	88.000	
				F	4	90	100	10.000	
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO							27000	
PROJETOS									
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						27.000	
27 812	4000 1745 1055	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS	20	F	4	90	100	27.000	
TOTAL - FISCAL									789.000
TOTAL - GERAL									789.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE							80000
PROJETOS								
13 392	0142 5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS						30.000
13 392	0142 5928 1020	(*) IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA, VIDEOTECA E LUDOTECA NO RIACHO FUNDO II (EPP)	21	F	4	90	100	30.000
1300	DIFFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							5000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						5.000
13 392	1300 2007 0007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RIACHO FUNDO II	21	F	3	90	100	1.000
				F	4	90	100	4.000
1500	FORTEALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							19000
ATIVIDADES								
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSESTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						19.000
08 244	1500 2094 0022	PROMOÇÃO DE ASSESTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	21	S	3	90	100	19.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							11000
ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						11.000
27 812	1900 2033 0007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO II	21	F	3	90	100	11.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							35000
PROJETOS								
15 451	3000 1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						30.000
15 451	3000 1537 0008	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	21	F	4	90	100	30.000
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						5.000
15 451	3000 3903 1259	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	21	F	3	90	100	5.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								131.000
TOTAL - SEGURIDADE								19.000
TOTAL - GERAL								150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

PROJETOS										
25 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO								40.000
25 451	3100 1836 0015	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	F	4	90	100			40.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO									2500
PROJETOS										
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS								2.500
27 812	4000 1745 0013	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	F	4	90	100			2.500
TOTAL - FISCAL										353.443
TOTAL - SEGURIDADE										21.460
TOTAL - GERAL										374.903

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0084	URBANIZAÇÃO							20000		
PROJETOS										
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						20.000		
15 451	0084 1110 0026	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO VARJÃO	23	F	4	90	100	20.000		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									261445
ATIVIDADES										
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						261.445		
04 122	0100 8517 0074	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	23	F	3	90	100	261.445		
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL									34150
ATIVIDADES										
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						34.150		
15 452	0700 8508 0024	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO VARJÃO	23	F	3	90	100	34.150		
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									14200
ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						14.200		
13 392	1300 2007 0026	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO VARJÃO	23	F	3	90	100	14.200		
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA									8000
ATIVIDADES										
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						8.000		
08 244	1500 2094 0024	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	23	S	3	90	100	8.000		
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE									331000
PROJETOS										
15 451	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						331.000		
15 451	3000 1984 0021	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	23							

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARIJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	331.000
TOTAL - FISCAL								660.795
TOTAL - SEGURIDADE								8.000
TOTAL - GERAL								668.795

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							285000
PROJETOS								
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						35.000
15 451	0084 1101 0108	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS PARA COOPER E LAZER NO PARK WAY	24	F	4	90	100	35.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						250.000
15 451	0084 1110 0033	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARK WAY	24	F	4	90	100	150.000
15 451	0084 1110 0167	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS DE ACESSO AS QUADRAS DO PARK WAY RA- XXIV	24	F	4	90	100	50.000
15 451	0084 1110 0174	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DAS QUADRAS E CONJUNTOS DO PARK WAY - RA XXIV	24	F	4	90	100	50.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							125000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						125.000
04 122	0100 8517 0083	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	24	F	3	90	100	125.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							40000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						40.000
15 452	0700 8508 0026	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO PARK WAY	24	F	3	90	100	40.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							23000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						23.000
13 392	1300 2007 0029	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO PARK WAY	24	F	3	90	100	23.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							8000
ATIVIDADES								

PROJETOS										
25 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								10.000
25 451	3100 1763 0018	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25							10.000
				F	4	90	100			8000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO									
	QrlProd1									

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38127 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
PROJETOS									
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						8.000	
27 812	4000 1745 0041	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25					8.000	
				F	4	90	100		
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									26.000
TOTAL - GERAL									176.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							30000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						30.000
15 451	0084 1110 0019	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO II	26					30.000
				F	4	90	100	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							200000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						200.000
04 122	0100 8517 0043	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	26					200.000
				F	3	90	100	
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							48000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						48.000
15 452	0700 8508 0018	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO II	26					48.000
				F	3	90	100	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							68000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						39.000
13 392	1300 2007 0017	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO II	26					19.000
				F	3	90	100	
13 392	1300 2007 0024	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO II	26					20.000
				F	3	90	100	

OPERAÇÕES ESPECIAIS

13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS								29.000
13 392	1300 9068 0002	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM SOBRADINHO II	26							29.000
				F	3	90	100			
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA									4000

ATIVIDADES

08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA								4.000
--------	-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
08 244	1500 2094 0016	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	26					
				S	3	90	100	4.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							10000

ATIVIDADES

27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						10.000
27 812	1900 2033 0014	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SOBRADINHO II	26					10.000
				F	3	90	100	
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							50000

PROJETOS

15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						50.000
15 451	3000 3903 0026	REFORMA DO PRÉDIO Balcão de Informações na Administração Regional de Sobradinho II	26					50.000
				F	3	90	100	
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL							55000

PROJETOS

15 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						55.000
15 451	3100 1836 0567	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SOBRADINHO II	26					55.000
				F	4	90	100	

TOTAL - FISCAL

461.000

TOTAL - SEGURIDADE

4.000

TOTAL - GERAL

465.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							53700

PROJETOS

15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						50.000
15 451	0084 1110 0151	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27					50.000
				F	4	90	100	
15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA						3.700
15 451	0084 1950 1038	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA 3ª ETAPA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA JARDIM BOTÂNICO	27					3.700
				F	4	90	100	

0100	APOIO ADMINISTRATIVO						100000	
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					100.000	
04 122	0100 8517 0099	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27					
				F	3	90	100	100.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						4000	

ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					4.000	
15 452	0700 8508 0035	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO	27					
				F	3	90	100	4.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						30000	

ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					30.000	
13 392	1300 2007 0042	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27					
				F	3	90	100	30.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						4000	

ATIVIDADES								
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA					4.000	
08 244	1500 2094 0029	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27					
				S	3	90	100	4.000

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						40000

ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					40.000	
27 812	1900 2033 0036	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27					
				F	3	90	100	7.000
				F	4	90	100	33.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						3700	

PROJETOS								
25 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					3.700	
25 451	3100 1836 0566	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO	27					
				F	4	90	100	3.700

TOTAL - FISCAL 231.400

TOTAL - SEGURIDADE 4.000

TOTAL - GERAL 235.400

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						200000

PROJETOS							
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					200.000

15 451	0084 1110 1316	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO ITAPOÃ	28	F	4	90	100	200.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							132700
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						132.700
04 122	0100 8517 0108	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	28	F	3	90	100	132.700
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							61500
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						61.500
15 452	0700 8508 0034	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DE ITAPOÃ	28	F	3	90	100	61.500
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							80000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						80.000
13 392	1300 2007 1155	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO ITAPOÃ	28	F	3	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL								474.200
TOTAL - GERAL								474.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							324000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						324.000
04 122	0100 8517 0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA	29	F	3	90	100	324.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							40000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						40.000
15 452	0700 8508 0036	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	F	3	90	100	40.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							129000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						129.000
13 392	1300 2007 1159	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	F	3	90	100	129.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							10000
ATIVIDADES								
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						10.000
27 812	1900 2033 1163	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								503.000
TOTAL - GERAL								503.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						20.000
28 846	0001 9050 0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99					20.000
				F	3	90	100	20.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							16600
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						16.000
04 122	0100 8517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99					16.000
				F	3	90	100	16.000
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							131490
ATIVIDADES								
19 126	1000 2130	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS						2.490
19 126	1000 2130 0002	APOIO À REALIZAÇÃO DA SEMANA DE TECNOLOGIA DO NÚCLEO RURAL RIO PRETO (LEI Nº 3.451)	99					2.490
				F	3	90	100	2.490
PROJETOS								
19 126	1000 5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						28.000
19 126	1000 5832 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99					28.000
				F	3	90	100	28.000
19 126	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						61.000
19 126	1000 5836 0002	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MACHADO DE ASSIS, LOCALIZADA EM TAGUATINGA RA III	3					61.000
				F	3	90	100	61.000
19 571	1000 5834	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE						16.000
19 571	1000 5834 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE	99					16.000
				F	3	90	100	16.000
19 572	1000 5833	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA						24.000
19 572	1000 5833 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA	99					24.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							24.000
				F	3	90	100	36300
ATIVIDADES								
19 571	3000 2998	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						16.300
19 571	3000 2998 0001	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO	1					16.300
				F	3	90	100	16.300
PROJETOS								
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						20.000
15 451	3000 3903 0047	RESTAURAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	99					20.000
				F	3	90	100	20.000
TOTAL - FISCAL								204.390
TOTAL - GERAL								204.390

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								37000
ATIVIDADES										
04 122	1000 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								37.000
04 122	1000 8517 0069	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	100			37.000
TOTAL - FISCAL										37.000
TOTAL - GERAL										37.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 40901 FUNDO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								16000
ATIVIDADES										
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								16.000
19 571	1000 6026 0980	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	100			8.000
19 571	1000 6026 0981	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PATENTES E PROPRIEDADE INTELECTUAL NO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	100			8.000
TOTAL - FISCAL										16.000
TOTAL - GERAL										16.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO III										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO: 41000 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS										
UNIDADE: 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								30000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								20.000
09 272	0001 9004 1925	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99							
				S	1	90	100			20.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								10.000
28 846	0001 9050 0090	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99							
				F	1	90	100			10.000
0136		CIDADANIA TRIBUTÁRIA								16481157
ATIVIDADES										
04 122	0136 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								16.481.157
04 122	0136 8502 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99							

				F	1	90	100		794.157
				F	1	90	107		15.687.000
TOTAL - FISCAL									16.491.157
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									16.511.157

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 42000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

UNIDADE: 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							130000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						130.000	
28 846	0001 9050 0083	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	F	1	90	100	90.000	
				F	3	90	100	40.000	
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							1416000	
ATIVIDADES									
04 122	0231 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.000.000	
04 122	0231 8502 0075	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	F	1	90	100	1.000.000	
04 122	0231 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						333.000	
04 122	0231 8517 0071	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	F	3	90	100	333.000	
PROJETOS									
04 122	0231 7045	IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE INTERLOCUÇÃO SINDICAL						83.000	
04 122	0231 7045 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE INTERLOCUÇÃO SINDICAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	F	3	90	100	83.000	
0233	ARTICULAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA							564400	
ATIVIDADES									
04 122	0233 6163	PROMOÇÃO DE AÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA						149.400	
04 122	0233 6163 0001	PROMOÇÃO DE AÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	99	F	3	90	100	149.400	
04 122	0233 6164	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA SINDICAL						415.000	
04 122	0233 6164 0001	PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA SINDICAL	99	F	3	90	100	415.000	
TOTAL - FISCAL									2.110.400
TOTAL - GERAL									2.110.400

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 42000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

UNIDADE: 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES							2608700
ATIVIDADES								
18 122	4400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						200.000
18 122	4400 8517 0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99					
				F	3	90	100	200.000
18 541	4400 4975	ZONEAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						450.000
18 541	4400 4975 0003	ZONEAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - APA DO PARANOÁ	99					
				F	3	90	100	450.000
18 541	4400 6155	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL						240.000
18 541	4400 6155 0083	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL NO DF	99					
				F	3	90	100	240.000
18 541	4400 6166	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO NO DF						307.500
18 541	4400 6166 1091	IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO NO DF	99					
				F	3	90	100	307.500
PROJETOS								
18 541	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						565.000
18 541	4400 3347 0001	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	99					
				F	4	90	100	565.000
18 541	4400 3680	CERCAMENTO DE PARQUES						846.200
18 541	4400 3680 0001	CERCAMENTO DE PARQUES	99					
				F	4	90	100	846.200
TOTAL - FISCAL								2.608.700
TOTAL - GERAL								2.608.700

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES							58300
ATIVIDADES								
18 541	4400 6149	PLANO DE MANEJO E USO						50.000
18 541	4400 6149 0966	ELABORAÇÃO PLANO MANEJO ARIE IPÊ PELA FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ	99					
				F	3	50	100	50.000
18 541	4400 6154	AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE						8.300
18 541	4400 6154 0001	AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE	99					
				F	3	90	100	8.300
TOTAL - FISCAL								58.300
TOTAL - GERAL								58.300

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ATIVIDADES										
20 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								4.630.000
20 122	0100 8502 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99							
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 214								
				F	1	90	100			4.630.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA									99000

ATIVIDADES										
20 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								99.000
20 122	0228 8504 0006	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99							
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 297								
				F	3	90	100			99.000
TOTAL - FISCAL										5.104.000
TOTAL - GERAL										5.104.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						125000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						125.000		
09 272	0001 9004 0027	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99							
				S	1	90	106	125.000		
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL									414000

ATIVIDADES

04 122	3200 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						397.000	
04 122	3200 8502 0076	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99						
				F	1	90	100	397.000	
04 122	3200 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						17.000	
04 122	3200 8504 0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99						
				F	3	90	100	17.000	
TOTAL - FISCAL									414.000

TOTAL - SEGURIDADE 125.000

TOTAL - GERAL 539.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						100000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						100.000		
09 272	0001 9004 0034	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	99							
				S	1	90	106	100.000		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									1465000

ATIVIDADES										
13 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								1.465.000
13 122	0100 8502 0086	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99							1.465.000
				F	1	90	102			
TOTAL - FISCAL										1.465.000
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										1.565.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							228.500

ATIVIDADES										
13 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								228.500
13 122	0100 8502 0056	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99							228.500
				F	1	90	102			
TOTAL - FISCAL										228.500
TOTAL - GERAL										228.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							50.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								50.000
28 846	0001 9050 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1							50.000
				S	1	90	100			
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									7508483

ATIVIDADES										
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								7.508.483
08 122	0100 8502 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99							7.508.483
				S	1	90	100			
TOTAL - SEGURIDADE										7.508.483
TOTAL - GERAL										7.508.483

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI N°										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA									1500000
ATIVIDADES										
12 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								1.500.000
12 122	0228 8504 0034	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	F	3	90	100			1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - GERAL										1.500.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI N°										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									35000000
ATIVIDADES										
12 361	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								35.000.000
12 361	0100 8502 0016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100			35.000.000
TOTAL - FISCAL										35.000.000
TOTAL - GERAL										35.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI N°										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA										
UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									17369314
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								17.369.314
09 272	0001 9004 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	S	1	90	106			17.369.314
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									727335
ATIVIDADES										
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								727.335
04 122	0100 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	1	90	102			727.335
TOTAL - FISCAL										727.335
TOTAL - SEGURIDADE										17.369.314
TOTAL - GERAL										18.096.649
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										

ATIVIDADES										
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								50.000
04 122	0228 8504 0083	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	F	3	90	100			50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							15600000

ATIVIDADES										
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								15.600.000
15 122	0100 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	1	90	100			12.887.115
				F	1	90	102			2.712.885
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA									1000000

ATIVIDADES										
15 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								1.000.000
15 122	0228 8504 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	3	90	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL										16.600.000
TOTAL - GERAL										16.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							5025000

ATIVIDADES										
26 122	2800 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								4.619.000
26 122	2800 8502 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100			4.619.000
26 122	2800 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								406.000
26 122	2800 8504 0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	100			406.000
TOTAL - FISCAL										5.025.000
TOTAL - GERAL										5.025.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								40.000
09 272	0001 9004 0030	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1							40.000
				S	1	90		106		40.000
TOTAL - SEGURIDADE										40.000
TOTAL - GERAL										40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							15000000

ATIVIDADES

10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						15.000.000
10 122	0100 8502 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					15.000.000
				S	1	90	107	15.000.000

TOTAL - SEGURIDADE

15.000.000

TOTAL - GERAL

15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							80000

ATIVIDADES

06 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						80.000
06 122	0228 8504 0007	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99					80.000
				F	3	90	100	80.000

TOTAL - FISCAL

80.000

TOTAL - GERAL

80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							800000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						800.000
09 272	0001 9004 0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99					800.000
				S	1	90	100	800.000

TOTAL - SEGURIDADE

800.000

TOTAL - GERAL

800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ATIVIDADES										
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								2.500.000
15 122	0100 8502 0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99							2.500.000
				F	1	90	102			2.500.000
TOTAL - FISCAL										2.500.000
TOTAL - GERAL										2.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						1410000

ATIVIDADES										
04 122	0071 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								1.410.000
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99							1.410.000
				F	1	90	102			1.410.000
TOTAL - FISCAL										1.410.000
TOTAL - GERAL										1.410.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						120000

OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								120.000
09 272	0001 9004 0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99							120.000
				S	1	90	106			120.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO								100000

ATIVIDADES										
27 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								100.000
27 122	0100 8502 0054	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99							100.000
				F	1	90	100			100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										120.000
TOTAL - GERAL										220.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						180000

OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								180.000
28 846	0001 9050 0056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99							
				F	3	90	102			180.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									9144000
ATIVIDADES										
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								9.144.000
04 122	0100 8502 0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99							
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 5242		F	1	90	102			9.144.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA									883.500
ATIVIDADES										
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								883.500
04 122	0228 8504 0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99							
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0		F	3	90	102			883.500
TOTAL - FISCAL										10.207.500
TOTAL - GERAL										10.207.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							322000	
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						322.000	
04 122	0100 8502 0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99						
				F	1	90	100	322.000	
TOTAL - FISCAL									322.000
TOTAL - GERAL									322.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							37000
ATIVIDADES								
04 122	1000 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						27.000
04 122	1000 8502 0073	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	27.000
19 122	1000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						10.000
19 122	1000 8504 0064	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99					

						F	3	90	100		10.000
TOTAL - FISCAL										37.000	
TOTAL - GERAL										37.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						9200
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						9.200
28 846	0001 9050 0005	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99					9.200
				F	1	90	100	
4400		CIDADE DOS PARQUES						1105000
ATIVIDADES								
18 122	4400 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.050.000
18 122	4400 8502 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99					1.050.000
				F	1	90	100	
18 122	4400 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						25.000
18 122	4400 8504 0041	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99					25.000
				F	3	90	100	
TOTAL - FISCAL								1.114.200
TOTAL - GERAL								1.114.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						22000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						22.000
28 846	0001 9050 0061	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99					22.000
				F	1	90	107	
3400		ZOO DE TODOS NÓS						480000
ATIVIDADES								
18 122	3400 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						480.000
18 122	3400 8502 0091	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99					480.000
				F	1	90	100	
TOTAL - FISCAL								502.000
TOTAL - GERAL								502.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ESPACHO DA GOVERNADORA

Em 24 de outubro de 2006.

Processo nº: 020.002.027/2006; Interessado: Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Assunto: Parecer Normativo.

1. OUTORGO efeito normativo ao Parecer nº 0575/2006-PROCAD/PGDF, de autoria do ilustre Procurador do Distrito Federal Dr. LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR, devidamente aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa Dr. Sérgio Marcos Alvarenga da Silva e pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal Dr. Marcos Sousa e Silva.

2. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARIA DE LOURDES ABADIA

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Parecer nº: 575/2006-PROCAD/PGDF; Processo nº: 020.002.027/2006; Interessado: Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Assunto: Incidência do contraditório e da ampla defesa em atos administrativos com repercussão em direitos individuais.

EMENTA: INTERESSE PÚBLICO. ANULAÇÃO DE ATOS PELA ADMINISTRAÇÃO. INTERFERÊNCIA UNILATERAL EM DIREITOS INDIVIDUAIS. JURISPRUDÊNCIA OPOSTA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SITUAÇÕES CONSOLIDADAS. SEGURANÇA JURÍDICA.

1. A gestão do interesse coletivo importa na concessão de prerrogativas à Administração visando a defesa do bem comum. Os entes estatais encontram-se em posição de supremacia quanto aos particulares.

2. A auto-executoriedade é um atributo do ato administrativo que permite sua imediata e direta execução pela Administração, sem a necessidade de consentimento judicial.

3. A Constituição Federal impôs limites à atuação do administrador público, restringindo a existência de atos auto-executórios. O devido processo legal passa a ser a regra quanto a atos com repercussão em interesses individuais.

4. A legitimidade da ação estatal depende de manifestação dos cidadãos. Impõe-se o contraditório e a ampla defesa na prática de atos administrativos que interfiram em direitos individuais. Precedentes jurisprudenciais.

5. A estabilidade das relações sociais reclama a manutenção dos atos unilaterais praticados anteriormente. A mudança de interpretação de normas jurídicas não pode ser retroativa, pois é fundamental a condução regular das atividades administrativas.

6. Lesões anteriores à nova orientação poderão ser discutidas administrativamente, através da abertura de processo administrativo, ou judicialmente.

Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa:

I – RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal encaminha consulta questionando a aplicação do contraditório e da ampla defesa na anulação de atos administrativos com repercussão em direitos individuais.

Destaca-se a jurisprudência hodiernamente dominante no Supremo Tribunal Federal e a possibilidade de questionamentos judiciais em relação à conduta da Administração.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O caso em análise apresenta debate pertinente à colisão de princípios constitucionais. Discute-se acerca da necessidade de aplicação do contraditório e da ampla defesa em atos administrativos que repercutam na esfera jurídica de cidadãos.

De um lado o interesse público exige que as decisões administrativas sejam rápidas e eficientes na preservação da legalidade, por outro banda o contraditório e a ampla defesa amparam os cidadãos contra a prática de atos ilegítimos da Administração.

1. O interesse público. O contraditório e a ampla defesa.

Tendo em vista a gestão do interesse coletivo pela Administração, são-lhe concedidas prerrogativas para a defesa do bem comum. Assim, entes estatais encontram-se em posição vertical quanto aos particulares; têm privilégios exclusivos. Ex.: presunção de veracidade dos atos administrativos; auto-executoriedade; autotutela; poder de expropriar; poder de alterar e rescindir contratos unilateralmente; poder de impor medidas de polícia; poder de aplicar sanções administrativas; imunidades tributárias; juízo privativo; processo de execução diferenciado.

Vejam os clássicos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de existência. Assim, não se radica em dispositivo específico algum da Constituição, ainda que inúmeros aludam ou impliquem manifestações concretas dele, como, por exemplo, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor ou do meio ambiente (art. 170, III, V e VI), ou tantos outros. Afinal, o princípio em causa é um pressuposto lógico do convívio social.¹ (grifamos)

Leciona Digo Figueiredo Moreira Neto, acerca dos valores atinentes a interesses públicos e privados:

Nas relações tipicamente privadas, de coordenação de interesses, o Direito trata esses interesses isonomicamente, respeitando a presumida igualdade da vontade das partes para exercerem a autonomia com relação a seus respectivos interesses privados, para que os valorizem e deles disponham livremente.

Nas relações tipicamente públicas, de subordinação de interesses, o quadro se inverte: a lei capta

e identifica um determinado interesse geral, define-o como interesse público e, com isso, prioriza seu atendimento sobre os demais interesses, em certas condições.² (grifamos)

Nesse sentido, transparece a auto-executoriedade como um dos atributos de atos administrativos. A auto-executoriedade é infrequente no Direito Privado (p. ex., a possibilidade de manter a posse em caso de esbulho ou turbação), mas exibe-se no Direito Administrativo com assiduidade.

A auto-executoriedade, ou simplesmente executoriedade (“privilégio du préalable”, segundo a doutrina francesa), é um atributo do ato administrativo que permite sua imediata e direta execução pela Administração, sem a necessidade de consentimento judicial. Por meio dela, o administrador decide e executa seus objetivos através de meios coercitivos próprios, em atenção ao interesse público. Ex.: destruição de alimentos impróprios para consumo, requisição de bens em calamidade pública e anulação unilateral de atos administrativos.

Ministra José dos Santos Carvalho Filho em relação à auto-executoriedade:

Significa ela que o ato administrativo, tão logo praticado, pode ser imediatamente executado e seu objeto imediatamente alcançado. Como bem anota VEDEL, tem ele idoneidade de por si criar direitos e obrigações, submetendo a todos que se situem em sua órbita de incidência.

No direito privado, são raras as hipóteses em que se permite ao particular executar suas próprias decisões. No direito público, porém, é admitida a execução de ofício das decisões administrativas sem intervenção do Poder Judiciário, construção hoje consagrada entre os autores modernos e haurida do Direito francês.³ (grifamos)

A Constituição Federal, contudo, impôs limites à atuação do administrador público, fenômeno que restringe a existência de atos auto-executórios. O devido processo legal passa a ser a regra quanto a atos com repercussão em interesses individuais. Diz o art. 5º, inc. LIV, da Constituição, que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Com efeito, no Texto Magno de 1988, sobressaltam os princípios do contraditório e da ampla defesa. Enuncia o art. 5º, inc. LV, que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Assim, a atividade administrativa foi obrigada a aconchegar tais princípios democráticos e republicanos.

Bem recorda Diogo Figueiredo Moreira Neto:

A proscrição da inquisitorialidade, até a pouco tempo ainda subsistente, devolve ao Direito brasileiro a sua dimensão ética plena, no mesmo patamar dos ordenamentos mais avançados.⁴

Em virtude dos princípios do contraditório e da ampla defesa, exige-se, normalmente, que a Administração notifique os cidadãos antes de ações que possam lhes prejudicar. O particular tem o direito de saber o que acontece dentro da Administração, ainda mais quando lhe diga respeito. E, principalmente, possui a faculdade de participar ativamente nessa atividade. Deve ter informações a seu respeito e o poder de lutar contra eventuais notícias desfavoráveis.

A legitimidade dos atos administrativos depende, pois, dessa oitiva preliminar do administrado, que até mesmo poderá trazer novas razões e provas ao procedimento, aptos a lhe granjear uma decisão favorável.

Elucida Odete Medauar:

Fundamentalmente, o contraditório quer dizer “informação necessária e reação possível” (Cândido Dinamarco, Fundamentos do processo civil moderno, 2. ed., 1987, p. 93). Elemento ínsito à caracterização da processualidade, o contraditório propicia ao sujeito a ciência de dados, fatos, argumentos, documentos, a cujo teor ou interpretação pode reagir, apresentando, por seu lado, outros dados, fatos, argumentos, documentos. (...)

O direito de defesa significa, em essência, “o direito à adequada resistência às pretensões adversárias” (Cintra, Grinover e Dinamarco, Teoria geral do processo, 11. ed., 1995, p. 84). Tem o sentido de busca da preservação de algo que será afetado por atos, medidas, condutas, decisões, declarações, vindos de outrem.⁵ (grifamos)

Nesse contexto, não são mais admitidas posições apriorísticas quanto à supremacia do interesse público. Todos os princípios questionados têm assento constitucional. Portanto, é evidente que os princípios constitucionais do interesse público e do contraditório e da ampla defesa devem ser harmonizados. Ao se interferir em direitos individuais, reclama-se uma ponderação entre os valores em choque, prevalecendo o manuseio da proporcionalidade.

Dessarte, os valores intrínsecos aos princípios serão pesados e virará o preponderante. A proporcionalidade impõe a verificação de três momentos racionais: (1) a adequação do ato para atender ao resultado pretendido, isto é, se ele é apto a resolver o problema; (2) a sua necessidade, investigando-se se outras medidas mais apropriadas não estão à disposição do agente administrativo; e (3) a proporcionalidade no sentido estrito, em que leva vantagem benefício a ser alcançado quando confrontado com os inconvenientes que possam resultar da medida.

Com efeito, pela proporcionalidade são prestigiados todos os princípios com assento constitucional, sem a eliminação de nenhum. Ao se agir com razoabilidade, o núcleo essencial dos princípios é preservado. Mas expandem-se os valores predominantes na sociedade. Assim, hoje, o princípio do interesse público não é mais supremo.

João Batista Gomes Moreira rememora a raiz absolutista da inexistência de limites à verticalidade da Administração, ante a ausência de desenvolvimento do princípio da proporcionalidade:

Essa origem [absolutista] é confirmada por Hauriou, em cujo pensamento as prerrogativas e privilégios foram banidos, pela Revolução, das relações sociais, mas não das relações políticas e administrativas, em que forma concentradas para deixar campo livre à igualdade nas relações civis.

A existência de um direito administrativo de *puissance publique* é, em virtude da lei da compen-

² Curso de Direito Administrativo. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 90.

³ Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005, p. 99.

⁴ Ob. cit., p. 92.

⁵ Direito Administrativo Moderno. 10ª ed. São Paulo: RT, 2006, p. 168-170.

¹ Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 87.

sação, a condição de existência de um direito civil expurgado de toda desigualdade social. O feito da Revolução teria sido dar limites jurídicos ao poder absoluto do Estado. Tais limites permaneceram, entretanto, indefinidos, vez que não lapidado ainda o princípio da proporcionalidade, e sem eficácia, diante da inexistência de órgão independente que os fizesse valer.⁶ (grifamos) Sobre a curvatura sofrida pelo princípio da supremacia do interesse público, ilustra Odete Medauar:

Esse clássico princípio rege institutos e normas do direito administrativo. Mas vem sendo matizado pela idéia de que à Administração cabe realizar a ponderação dos interesses presentes numa determinada circunstância, para que não ocorra sacrifício a priori de nenhum interesse; o objetivo dessa função está na busca de compatibilidade ou de conciliação dos interesses, com a minimização de sacrifícios. O princípio da proporcionalidade também matiza o sentido absoluto do preceito, pois implica, entre outras decorrências, a busca da providência menos gravosa, na obtenção de um resultado.⁷

Segundo Travi, ‘o interesse público não designa mais um interesse existente in natura, superior ou contraposto ao interesse privado, mas designa só o resultado de uma valoração ou de uma apreciação específica da Administração, conduzidas com base numa norma e tendo por objeto interesses privados ou um conjunto de interesses’. Luiza Torchia observa: ‘o interesse público cede passo a interesses heterogêneos e conflitantes entre si (...); interesse públicos são fruto de escolhas concretamente determinadas na necessidade e na contingência histórica determinada; daí poderem ser conflitantes e não poder o conflito ser resolvido a priori; daí os estudos sobre articulação do procedimento e da organização como mecanismo necessário à articulação dos interesses, abandonando-se a configuração da Administração como um aparato monolítico e compacto; dentre os cânones de legitimação da ação administrativa entra, assim, a capacidade de consideração de todos os interesses relevantes, e a boa qualidade da decisão se mescla à qualidade do equilíbrio alcançado’. Nas palavras de Cassese, o interesse público torna-se resultado do conflito e da harmonização dos interesses individuais.⁸ (grifamos)

Complementa Marçal Justen Filho:

A atividade administrativa envolve a necessidade de selecionar e compor diferentes interesses públicos e privados, com observância de um procedimento democrático e do princípio da proporcionalidade. Não seria exagero afirmar que a Administração Pública nunca se deparará com uma situação simples e fácil, em que existirá um único e inquestionável interesse público a ser escolhido e prestigiado.

Sempre haverá uma grande complexidade, derivada da existência de inúmeros centros de interesses contrapostos.

Há a necessidade de ponderar os interesses e os valores a que se relacionam. Quando os diferentes interesses em atrito comportam equivalente tutela e proteção, a solução mais adequada é propiciar a realização conjunta – ainda que limitada – de todos eles. Introduzem-se limitações e reduções nos diferentes interesses, de molde a compatibilizá-los. Ainda que um interesse seja evidentemente mais relevante do que os demais, não se autoriza sua realização absoluta, se tal acarretar o sacrifício integral de interesses que comportam a proteção do direito. Tem-se de buscar, sempre, a solução que realize mais intensamente todos os interesses, inclusive na acepção de não produzir a destruição dos valores de menor hierarquia.⁹ (grifamos)

Dessa forma, o atributo da auto-executoriedade dos atos administrativos vem sofrendo fortes restrições à vista do contraditório e da ampla defesa. Impõe-se que a auto-executoriedade tenha previsão em lei formal, diante de situações que exijam rápida e eficaz atuação da Administração; tem-se admitido também sua aplicação em hipóteses de emergência, mesmo sem lei expressa, quando estão em perigo bens de valor inestimável para a coletividade.¹⁰

Aludidas acomodações, contudo, legitimam-se em face do ordenamento jurídico em razão da constatação de eventos anormais, em que os objetivos estatais não seriam alcançáveis sem a ação imediata. Diante de fatos invulgares, sobressai-se o poder administrativo e posterga-se o contraditório e a ampla defesa para depois da prática do ato.

Contudo, o contraditório e a ampla defesa não são exterminados. São tão-somente adiados para um exame futuro naqueles casos, preservando-se seu núcleo fundamental.

2. A anulação de atos pela administração. A interferência unilateral em direitos individuais.

A Administração Pública está expressamente submetida aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, CF). Por conseguinte, deve zelar para que seus atos sigam os comandos do ordenamento jurídico e visem o bem comum. Cabe-lhe anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de ordem judicial.

O Supremo Tribunal Federal pontificou a questão nas súmulas n. 346 e 473, respectivamente: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”; e “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A possibilidade de correção de atos pelo administrador é, pois, irrefragável, devendo ser geridos com desvelo os interesses da coletividade. Entretanto, a forma da atuação administrativa sofre influxos do esteio democrático da Constituição de 1988.

É importante que a atividade administrativa seja efetivada através de diálogo com os cidadãos. A legitimidade dessa ação depende de manifestação dos reais proprietários da coisa pública. Assim,

expande-se a necessidade de dedicação ao contraditório e à ampla defesa na prática de atos administrativos que possam importar na interferência em direitos individuais.

A prática de atos que adentrem no âmbito privado exige, então, o respeito ao contraditório e à ampla defesa, exceto quanto às mencionadas hipóteses que justifiquem a decisão unilateral auto-executória (adequação).

Do mesmo modo, assinala a doutrina. José dos Santos Carvalho Filho assevera:

A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos. Em outras palavras, significa que, se for necessário rever determinado ato ou conduta, a Administração poderá fazê-lo ex officio, usando sua auto-executoriedade, sem que dependa necessariamente de que alguém o solicite. Tratando-se de ato com vício de ilegalidade, o administrador toma a iniciativa de anulá-lo; caso seja necessário rever ato ou conduta válidos, porém não mais convenientes ou oportunos quanto a sua subsistência, a Administração providencia a revogação. Essa sempre foi a clássica doutrina sobre o tema.

Modernamente, no entanto, tem prosperado o pensamento de que, em certas circunstâncias, não pode ser exercida a autotutela de ofício em toda a sua plenitude. A orientação que se vai expandindo encontra inspiração nos modernos instrumentos democráticos e na necessidade de afastamento de algumas condutas autoritárias e ilegais de que se valeram, durante determinado período, os órgãos administrativos. Trata-se, no que concerne ao poder administrativo, de severa restrição ao poder de autotutela de seus atos, de que desfruta a Administração Pública.

Adota-se tal orientação, por exemplo, em alguns casos de anulação de atos administrativos, quando estiverem em jogo interesses de pessoas, contrários ao desfazimento do ato. Para permitir melhor avaliação da conduta administrativa a ser adotada, tem-se exigido que se confira aos interessados o direito ao contraditório, outorgando-se-lhes o poder de oferecerem as alegações necessárias a fundamentar seu interesse e sua pretensão, no caso o interesse à manutenção do ato. Na verdade, como bem acentua DILSON DALLARI, “não se aniquila essa prerrogativa; apenas se condiciona a validade da desconstituição de ato anteriormente praticado à justificação cabal da legitimidade dessa mudança de entendimento, arcando a Administração Pública com o ônus da prova”.¹¹ (grifamos)

Igualmente, Maria Sylvia Zanella Di Pietro dispõe:

A anulação feita pela própria Administração independe de provocação do interessado uma vez que, estando vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância. No entanto, vai-se firmando o entendimento de que a anulação do ato administrativo, quando afete interesses ou direitos de terceiros, deve ser precedida do contraditório, por força do art. 5º, LV, da Constituição.¹² (grifamos)

Dessa forma, nota-se que a configuração do Estado brasileiro exige o respeito ao contraditório e à ampla defesa como regra em atos que interfiram em interesses individuais, democratizando-se e legitimando-se a ação administrativa (proporcionalidade em sentido estrito). A imposição expressa da Constituição não deixa dúvidas (art. 5º, inc. LIV e LV).

3. Interferência estatal em direitos individuais. Atual posição da jurisprudência.

A ponderação entre a supremacia do interesse público e os direitos ao contraditório e à ampla defesa sofre já sofreu diversos acolhimentos na jurisprudência, em face de distintos valores absorvidos por cada julgador.

Ora fala-se que a supremacia do interesse público e, conseqüentemente, a atuação unilateral rápida, legalista e eficaz imperam nos atos administrativos; ora reflete-se quanto ao contraditório e à ampla defesa.

Todavia, há uma tendência crescente no tocante à observância do agir bilateral. Confirmam-se múltiplas ementas de Tribunais Superiores, em decisões que garantem o contraditório e a ampla defesa:

ATO ADMINISTRATIVO - REPERCUSSÕES - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - SITUAÇÃO CONSTITUÍDA - INTERESSES CONTRAPOSTOS - ANULAÇÃO - CONTRADITÓRIO. Tratando-se da anulação de ato administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesses individuais, a anulação não prescinde da observância do contraditório, ou seja, da instauração de processo administrativo que enseje a audição daqueles que terão modificada situação já alcançada. Presunção de legitimidade do ato administrativo praticado, que não pode ser afastada unilateralmente, porque é comum a Administração e ao particular.

(STF, 2ª T., RE 158.543-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, por maioria, DJU 06.10.1995)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL. AJUSTE DE ITINERÁRIO. DECRETO Nº 952/93. PERMISSÃO. NOVA LINHA. ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 473/STF. DEVIDO PROCESSO LEGAL. Não cabe ao Judiciário, em mandado de segurança, reapreciar prova técnica, complexa, produzida na esfera administrativa, para decidir se, na espécie, houve simples ajuste de itinerário, ou concessão de nova linha sem o processo licitatório exigido pelo art. 175 da Constituição Federal. No exercício do poder de autotutela, pode o administrador, de ofício, anular ato considerado ilegal, desde que tenha competência para tanto e conceda oportunidade de defesa à parte interessada. Hipótese em que as contra-razões da recorrente foram apresentadas a destempo no processo administrativo, incorrendo descumprimento ao princípio do devido processo legal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(STF, 1ª T., RMS 23.518-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, por unanimidade, DJU 10.11.2000)

I - “Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso, o reino do arbítrio.” (STF – RE 108.182/Min. Oscar Corrêa).

II - “A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum

⁶ Direito Administrativo (Da Rigidez Autoritária à Flexibilidade Democrática). Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 284.

⁷ Ob. cit., p. 130.

⁸ O Direito Administrativo em Evolução. 2ª ed. São Paulo: RT, 2003, p. 193.

⁹ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 61.

¹⁰ Bandeira de Mello, Celso Antônio. Ob. cit., p. 87; Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Ob. cit., p. 193-194.

¹¹ Ob. cit., p. 127.

¹² Ob. cit., p. 227.

temperamento: no atual estágio do direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III - A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada pelo Art. 49, § 3º da Lei 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar ampla defesa aos interessados ofende o Art. 49, § 3º da Lei 8.666/93.

(STJ, 1ª T., REsp 300116-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, por unanimidade, DJU 25.02.2002)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. GARANTIA DO DIREITO ADQUIRIDO E DO ATO JURÍDICO PERFEITO. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Súmula 473/STF. Processo administrativo e garantia da ampla defesa. Inobservância. Agravo regimental não provido.

(STF, 2ª T., RE-AgR 342593-SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, por unanimidade, DJU, 14.11.2002)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. BLOQUEIO DE VENCIMENTOS. DEFESA PRÉVIA. OBRIGATORIEDADE. 1. Ato do Secretário de Saúde do Estado do Ceará que determinou o bloqueio dos vencimentos da recorrida, por entender que ela acumulava ilegalmente dois cargos públicos. 2. A jurisprudência desta Corte sempre reconheceu o poder da Administração rever seus atos para, observada alguma irregularidade, anulá-los (Súmulas STF nº 346 e 473). Essa capacidade, todavia, não pode ser exercida de forma arbitrária, devendo respeitar os ditames constitucionais e garantir aos atingidos a devida defesa. 3. Recurso extraordinário conhecido e improvido.

(STF, 2ª T., RE 292.586-CE, Rel. Min. Ellen Gracie, por unanimidade, DJU 4.3.2005)

Servidor público: a cobrança de valores indevidamente pagos pela Administração ao servidor não prescinde de processo administrativo, com obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (v.g. MS 24.182, Gilmar Mendes, DJ 3.9.04)

(STF, 1ª T., AI-AgR 524.143-MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, por unanimidade, DJU 18.3.2005)

Parte superior do formulário

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUESTÕES REFERENTES À DECADÊNCIA E FALTA DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 8º, § 2º, DA LEI N.º 9.868/99. SUSPENSÃO. ADIN. EFEITOS EX NUNC. ART. 11 DA LEI N.º 9.868/99. REVISÃO UNILATERAL DE ATO ADMINISTRATIVO. PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE.

1. As questões relativas à falta de intimação do Estado, ora Agravante, da decisão que reformou o decisum extintivo do writ e à ocorrência de decadência não foram debatidas pelo Tribunal de origem, sendo certo que apenas um juízo monocrático do relator não é suficiente para caracterizar o necessário prequestionamento viabilizador do acesso à via especial.

2. A suspensão da aplicação do art. 8º, § 2º, da Lei Estadual n.º 10.648/91, na ADIn 1551-6/PE, tem efeitos ex nunc, nos termos do art. 11 da Lei n.º 9.868/99, não abarcando aposentadoria anteriormente concedida.

3. A revisão de qualquer ato administrativo pela própria Administração, o qual tenha repercussão na esfera individual do administrado, deve ser precedida do prévio processo administrativo, de modo que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa. Precedentes.

4. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 5ª T., AgRg no Ag 515696-PE, Rel. Min. Laurita Vaz, por unanimidade, DJU 16.5.2005)

Recurso extraordinário. 2. Concurso público. Irregularidades. Anulação do concurso anterior à posse dos candidatos nomeados. 3. Necessidade de prévio processo administrativo. Observância do contraditório e da ampla defesa. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF, 2ª T., RE 351.489-PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, por unanimidade, DJU 17.3.2006)

Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Servidor Público Inativo. Redução de Vencimentos. Inobservância do contraditório e da ampla defesa. Não instauração de processo administrativo. Violação verificada. 3. A garantia do direito de defesa contempla, no seu âmbito de proteção, todos os processos judiciais ou administrativos. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 2ª T., RE-AgR 426.147-TO, Rel. Min. Gilmar Mendes, por unanimidade, DJU 5.5.2006)

Nessa esteira, cumpre destacar as considerações oferecidas pelo Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes no julgamento do AgR-RE 426.147-TO, in verbis:

Ainda sobre o tema, tenho enfatizado que a Constituição de 1988 (art. 5º, LV) ampliou o direito de defesa, assegurando aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Como já escrevi em outra oportunidade, as dúvidas porventura existentes na doutrina e na jurisprudência sobre a dimensão do direito de defesa foram afastadas de plano, sendo inequívoco que essa garantia contempla, no seu âmbito de proteção, todos os processos judiciais ou administrativos.

Assinale-se, por outro lado, que há muito vem a doutrina constitucional enfatizando que o direito de defesa não se resume a um simples direito de manifestação no processo. Efetivamente, o que o constituinte pretende assegurar - como bem anota Pontes de Miranda - é uma pretensão à tutela jurídica (Comentários à Constituição de 1967/69, tomo V, p. 234).

Observe-se que não se cuida aqui, sequer, de uma inovação doutrinária ou jurisprudencial. Já o clássico João Barbalho, nos seus Comentários à Constituição de 1891, asseverava, com precisão:

“Com a plena defesa são incompatíveis, e, portanto, inteiramente, inadmissíveis, os processos secretos, inquisitoriais, as devassas, a queixa ou o depoimento de inimigo capital, o julgamento de crimes inafiançáveis na ausência do acusado ou tendo-se dado a produção das testemunhas de acusação sem ao acusado se permitir reinquiri-las, a incomunicabilidade depois da denúncia, o juramento do réu, o interrogatório dele sob coação de qualquer natureza, por perguntas sugestivas ou capciosas.” (Constituição Federal Brasileira — Comentários, Rio de Janeiro, 1902, p. 323). Não é outra a avaliação do tema no direito constitucional comparado. Apreciando o chamado “Anspruch auf rechtliches Gehör” (pretensão à tutela jurídica) no direito alemão, assinala o Bundesverfassungsgericht que essa pretensão envolve não só o direito de manifestação e o direito de informação sobre o objeto do processo, mas também o direito de ver os seus argumentos contemplados pelo órgão incumbido de julgar (Cf. Decisão da Corte Constitucional alemã — BVerfGE 70, 288-293; sobre o assunto, ver, também, Pieroth e Schlink, Grundrechte - Staatsrecht II, Heidelberg, 1988, p. 281; Battis, Ulrich, Gusy, Christoph, Einführung in das Staatsrecht, 3a. edição, Heidelberg, 1991, p. 363-364).

Daí afirmar-se, correntemente, que a pretensão à tutela jurídica, que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º LV, da Constituição, contém os seguintes direitos:

1) direito de informação (Recht auf Information), que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;

2) direito de manifestação (Recht auf Äusserung), que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos constantes do processo;

3) direito de ver seus argumentos considerados (Recht auf Berücksichtigung), que exige do julgador capacidade, apreensão e isenção de ânimo (Aufnahmefähigkeit und Aufnahmebereitschaft) para contemplar as razões apresentadas (Cf. Pieroth e Schlink, Grundrechte - Staatsrecht II, Heidelberg, 1988, p. 281; Battis e Gusy, Einführung in das Staatsrecht, Heidelberg, 1991, p. 363-364; Ver, também, Dürig/Assmann, in: Maunz-Dürig, Grundgesetz-Kommentar, Art. 103, vol IV, nº 85-99).

Dessa perspectiva não se afastou a Lei nº 9.784, de 29.1.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. O art. 2º desse diploma legal determina, expressamente, que a Administração Pública obedecerá aos princípios da ampla defesa e do contraditório. O parágrafo único desse dispositivo estabelece que nos processos administrativos serão observados, dentre outros, os critérios de “observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados” (inciso VIII) e de “garantia dos direitos à comunicação” (inciso X).

Também registra Celso de Mello, no que toca à adoção da ampla defesa no processo administrativo:

“RESTRICÇÃO DE DIREITOS E GARANTIA DO ‘DUE PROCESS OF LAW’.

- O Estado, em tema de punições disciplinares ou de restrição a direitos, qualquer que seja o destinatário de tais medidas, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade, o postulado da plenitude de defesa, pois o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer medida estatal - que importe em punição disciplinar ou em limitação de direitos - exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do princípio do devido processo legal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a essencialidade desse princípio, nele reconhecendo uma insuprimível garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que em sede materialmente administrativa, sob pena de nulidade do próprio ato punitivo ou da medida restritiva de direitos.

Precedentes. Doutrina (RTJ 183/371-372, Rel. Min. CELSO DE MELLO)” (MS 24.268/MG, Voto, Min. Celso de Mello).¹³

(grifamos)

Fica patente que a Administração deve observar o contraditório e a ampla defesa em atos que interfiram em direitos individuais. Em momento anterior à decisão, é importante que os cidadãos saibam (ou tenham a oportunidade de saber) a respeito de sua situação perante o ente estatal. Ainda, devem ser-lhes facultados a apresentação de argumentos e provas e de ver, motivadamente, o acolhimento ou não de suas alegações.

Cumprido ao administrador aplicar a lei pertinente a cada caso concreto, segundo as especificações do legislador. A Lei Federal n. 9.784/99, aplicável ao Distrito Federal em função da Lei Distrital n. 2.834/2001, disciplina o processo administrativo em geral. Mas normas específicas também poderão incidir, tal como a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Federal n. 8.112/90, vigente no Distrito Federal em razão da Lei Distrital n. 197/1991.

Apenas no que tange a atos auto-executórios admite-se o retardamento da aplicação do contraditório e da ampla defesa, protegendo-se o interesse coletivo de maneira ágil. Entretanto, tais atos estão restritos a hipóteses previstas em lei ou a situações de emergência.

4. Situações consolidadas anteriormente. Segurança jurídica.

Nem sempre existiu - e ainda hoje não há - posição única e específica a respeito da atuação unilateral da Administração diante de atos ilegais. Aliás, a primeira extração que se faz das súmulas n. 346 e 473, editadas pelo Supremo Tribunal Federal, leva à dedução de ser possível a anulação unilateral dos atos ilegais.

Dizem as referidas súmulas: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”; e “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...)”.

Dessa forma, visando defender os interesses comuns à sociedade, houve ocasiões a Administra-

¹³ STF, 2ª T., AgR-RE 426.147-TO, Rel. Min. Gilmar Mendes, por unanimidade, DJU, 5.5.2006.

ção atuou unilateralmente para anular atos ilegais. O princípio da legalidade já foi tido como valor incondicional. E, ao se verificar a violação de normas jurídicas, exigia-se a rápida e indiscutível restauração da legalidade pela Administração.

Tais atos administrativos foram fundamentados em respeitáveis decisões jurisprudências. Observe-se, pois, ementa de julgado do Supremo Tribunal Federal:

Servidor Público. Proventos de aposentadoria. Ato administrativo eivado de nulidade. Poder de autotutela da Administração Pública. Possibilidade. Precedente. Pode a Administração Pública, segundo o poder de autotutela a ela conferido, retificar ato eivado de vício que o torne ilegal, prescindindo, portanto, de instauração de processo administrativo (Súmula 473, 1ª parte - STF). RE 185.255, DJ 19/09/1997. RE conhecido e provido.

(STF, 1ª T., RE 247.399-SC, Rel. Min. Ellen Gracie, por unanimidade, DJU 24.5.2002; grifamos) Do mesmo modo, recentemente decidiu o Ministro Joaquim Barbosa:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que teve a seguinte ementa: “ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PDV. INDENIZAÇÃO EM VALOR INDEVIDO. Desconto em folha de valores pagos indevidamente. Legalidade do desconto sem a prévia instalação de processo administrativo ou judicial. A administração pública pode anular seus próprios atos, inclusive com efeitos retroativos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Inteligência da Súmula 473 do Colendo Sodalício Maior. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO DO ESTADO PROVIDO. PREJUDICADOS O APELO DA AUTORA E O REEXAME NECESSÁRIO.” (fls. 38) 2. No recurso extraordinário, a agravante aponta violação do disposto nos arts. 5º, LV e 37, caput, da Constituição. Sustenta que para serem efetuados os descontos em seu vencimento seria necessária a prévia instauração do processo administrativo, sob pena de violação do devido processo legal e da ampla defesa. 3. Entretanto, razão não lhe assiste. 4. A Administração Pública, em estrita atenção ao princípio constitucional da legalidade, deve rever seus próprios atos e anulá-los, quando eivados de vícios que os tornem ilegais (súmula 473). Dentro desse parâmetro, esta Corte, no julgamento do RE 185.255 (rel. min. Sydney Sanches, DJ 19.09.1997), consolidou o entendimento de que é prescindível a instauração de processo administrativo quando a Administração retifica atos administrativos que contenham ilegalidades. Eis a ementa dessa decisão: “DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTAÇÃO. REDUÇÃO DE PROVENTOS, COM BASE NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 37, ‘CAPUT’, DA C.F.). DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. 1. O acórdão recorrido julgou válido ato de governo local (municipal), contestado em face da Constituição Federal. Tanto basta para que seja conhecido o R.E., interposto com base no art. 102, III, ‘c’, da Constituição Federal. 2. O ato municipal, retificando o ato de aposentação do impetrante, ora recorrente, reduziu seus proventos aos limites legais, cumprindo, assim, o princípio constitucional da legalidade (art. 37, ‘caput’, da C.F.). 3. Mantendo-o, o acórdão recorrido não ofendeu os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, até porque tal retificação prescinde de procedimento administrativo (Súmulas 346 e 473, 1ª parte). 4. Nem afrontou o princípio da irredutibilidade de vencimentos e proventos, pois só seriam irredutíveis os vencimentos e proventos constitucionais e legais. Não os ilegais. 5. Para a retificação, o Prefeito valeu-se da legislação municipal, que considerou aplicável ao caso do impetrante. 6. E esta Corte, em R.E., não interpreta direito municipal (Súmula 280). 7. Não ofendidos os princípios constitucionais focalizados no R.E., este é conhecido pela letra ‘c’, mas improvido. 8. Decisão unânime: 1ª Turma do S.T.F.” 5. Nesse sentido, também o RE 247.399 (rel. min. Ellen Gracie, DJ 24.05.2002) e o RE 259.201-AgR (rel. min. Carlos Velloso, DJ 28.10.2004). Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. 6. Do exposto, nego seguimento ao presente agravo. Brasília, 1º de agosto de 2005. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator

(STF, AI 470560-RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, DJU 26.8.2005; grifamos) Outrossim, no Recurso Extraordinário n. 158.543-RS, foram oferecidos nítidos argumentos acerca da possibilidade de modificação unilateral de proventos de aposentadoria: Alegou o Ministro Néri da Silveira:

Imaginemos, na espécie, que a Administração houvesse negado a incorporação da vantagem. Pergunta-se: os interessados teriam condições de obtê-la? A resposta é afirmativa. Deveriam ir a juízo postular essa vantagem. No caso, a Administração deferiu a vantagem, no primeiro momento, mas concluiu depois, por seus órgãos técnicos, que ela seria contrária à lei. Então tornou insubsistente o ato. E a parte interessada que já vinha percebendo? Ela tem a via judicial se pretender manter aquela vantagem. Penso que, em situações especiais, pode-se assim proceder, quando se tratar de situação muito antiga, porque, aí, vem em favor do ato a segurança das relações jurídicas. Entendo que o dispositivo da Constituição não possui larga abrangência a ponto de impedir à Administração de, tendo praticado um ato, anulá-lo, sem criar um contencioso administrativo, chamando a parte a vir se defender perante a Administração e demonstrar suas razões. (grifamos)

E sustentou o Ministro Paulo Brossard:

Entendo que a cláusula do inciso LV é muito precisa em seu alcance e em sua finalidade. Não se trata aqui de um litígio, nem judicial nem administrativo; não se trata de nenhum acusado que tenha direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Senhor Presidente, estou a lembrar-me do que ocorre, especialmente em períodos finais de governo, quando são praticados atos, às vezes em número considerável, que criam dificuldades à Administração nascente, a qual se vê obrigada a tomar urgentes, inadiáveis e saneadoras providências, fundada no princípio de que a Administração pode rever os seus atos, sem embargo de, caso a caso, a parte que entender ter sido lesada em seus direitos recorrer ao Poder Judiciário, ou por

via do mandado de segurança ou por via de ação ordinária. Eu temo que a Administração se veja praticamente impedida de tomar medidas normais e necessárias particularmente em determinados momentos.¹⁴ (grifamos)

Por conseguinte, não podem ser anulados atos administrativos praticados em momento anterior à revisão de posição pela Administração.

Essas ações foram fundamentadas em vigoroso entendimento jurisprudencial – da mais alta Corte Jurisdicional do Brasil – e devem ser mantidas em deferência à segurança jurídica, princípio basilar do Estado de Direito. O Direito tem dupla vocação, conforme adverte Diogo Figueiredo Moreira Neto, a de proporcionar segurança aos membros de uma sociedade em suas relações externas e internas e de nelas fazer imperar a justiça.¹⁵

Explana Celso Antônio Bandeira de Mello sobre a segurança jurídica:

Ora bem, é sabido e ressabido que a ordem jurídica corresponde a um quadro normativo proposto precisamente para que as pessoas possam se orientar, sabendo, pois, de antemão, o que devem ou o que podem fazer, tendo em vista as ulteriores conseqüências imputáveis a seus atos. O Direito propõe-se a ensejar uma certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social. Daí o chamado princípio da “segurança jurídica”, o qual, bem por isto, se não é o mais importante dentro todos os princípios gerais de Direito, é, indisputavelmente, um dos mais importantes entre eles. Os institutos da prescrição, da decadência, da preclusão (na esfera processual), do usucapião, da irretroatividade da lei, do direito adquirido, são expressões concretas que bem revelam esta profunda aspiração à estabilidade, à segurança, conatural ao Direito. Tanto mais porque inúmeras dentre as relações compostas pelos sujeitos de direito constituem-se em vista do porvir e não apenas imediatamente das situações, cumpre, como inafastável requisito de um ordenado convívio social, livre de abalos repentinos ou surpresas desconcertantes, que haja uma certa estabilidade nas situações destarte constituídas.

(...)

Bem por isto, o Direito, conquanto seja, como tudo o mais, uma constante mutação, para ajustar-se a novas realidades e para melhor satisfazer interesses públicos, manifesta e sempre manifestou, em épocas de normalidade, um compreensível empenho em efetuar suas inoações causando o menor impacto possível, a menor comoção, às relações jurídicas passadas que se prolongaram no tempo ou que dependem da superveniência de eventos futuros previstos.¹⁶ (grifamos)

Por sua vez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece:

O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública. Daí a regra que veda a aplicação retroativa.

(...)

Isto não significa que a interpretação da lei não possa mudar; ela freqüentemente muda como decorrência e imposição da própria evolução do direito. O que não é possível é fazê-la retroagir a casos já decididos com base em interpretação anterior, considerada válida diante das circunstâncias do momento em que foi editada.¹⁷ (grifamos)

É indiscutível, diante dos argumentos expendidos anteriormente, a necessidade de mudança de orientação da Administração. Porém, também é indubitável a necessidade de uma atuação estatal previsível e estável. Uma mudança de entendimento não pode impor uma alteração absoluta das projeções realizadas, sob pena de se impor uma deturpação nas funções do Direito.

Assim, não podem ser anulados os atos administrativos em que não se observou o contraditório e a ampla defesa. A estabilidade das relações sociais reclama a manutenção dos atos já praticados ou, então, ter-se-á o atropelamento da estrutura jurídico-administrativa existente. Isto é, a mudança de interpretação de normas jurídicas não pode ser retroativa, pois a sustentação da normalidade é fundamental para condução das atividades administrativas.

Ademais, é razoável jurídica e politicamente a conservação dos atos praticados, porquanto têm esteio em posição do Supremo Tribunal Federal e sustenta centenas ou milhares de atos administrativos legitimamente aceitos no meio social. Inclusive, eventuais lesões poderão ser discutidas administrativamente, através da abertura de processo administrativo, ou judicialmente.

Corroborando tal assertiva, basta verificar a proporcionalidade dessa proteção aos atos. Existe a necessidade, pois é inviável que a Administração reveja todos os atos praticados unilateralmente; a medida é adequada, visto que são preservados os atos realizados e são modificadas as futuras relações com os cidadãos, além de estarem abertas para revisões as vias judicial e administrativa; e há a proporcionalidade em sentido estrito, vez que tanto o interesse coletivo quanto os direitos individuais são poupados.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamos entendimento no sentido de ser necessária a adoção do contraditório e da ampla defesa em face de atos administrativos que tenham repercussão em direitos individuais, bem como opinamos quanto à necessidade de respeito à validade dos atos anteriores à adoção dessa compreensão.

É o parecer.

À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, terça-feira, 11 de julho de 2006.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR

Procurador do Distrito Federal

Matrícula/DF n. 140.674-7

¹⁴ STF, 2ª T., RE 158.543-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, por maioria, DJU 06.10.1995.

¹⁵ Ob. cit., p. 78.

¹⁶ Ob. cit., p. 114.

¹⁷ Ob. cit., p. 85.

DESPACHO DO PROCURADOR-CHEFE DA PROCAD

Em 20 de julho de 2006.

Processo: nº 020.002.027/2006; Interessado: GAB/PGDF; Assunto: Parecer Normativo.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, cuida-se de análise jurídica, em caráter geral, acerca da repercussão, no âmbito da Administração do DF, da r. sentença exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, nos autos do Mandado de Segurança nº 121.575-6/05, onde o douto julgador reconheceu ser imprescindível a observância do contraditório prévio e ampla defesa, nos casos cujo o objeto trate de anulação de ato administrativo, bem como repercute no interesses individuais dos administrados.

O i. Procurador Dr. Leandro Zannoni Apolinário de Alencar opinou pela observância e aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório na análise dos atos administrativos que repercutam na esfera jurídica dos cidadãos, conforme orientação dominante do STF (Súmula nº 346 e 473).

Asseverou, contudo, ser inviável a revisão de todos os atos praticados unilateralmente, em respeito à validade dos atos anteriores, já que a mudança de interpretação de normas jurídicas não pode ser retroativa, além das mesmas estarem suscetíveis a discussões por meio das vias judicial e administrativa, a partir da provocação do próprio prejudicado.

Isto posto, submeto à apreciação de V. Exa. o Parecer nº 575/2006-PROCAD/PGDF, o qual aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

À superior consideração.

SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 05 de outubro de 2006.

Processo nº: 020.002.027/2006; Interessado: PGDF/GAB; Assunto: Parecer Normativo. Trata-se de consulta jurídica de caráter geral acerca da aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa na anulação de atos administrativos com repercussão em direitos individuais, em vista da jurisprudência dominante nos tribunais pátrios, inclusive o próprio Supremo Tribunal Federal.

Em seu opinativo, que contou com o endosso do Chefe da Procuradoria Administrativa, o i. Procurador Dr. Leandro Zannoni Apolinário de Alencar, considerando os contornos que vêm se desenhando na jurisprudência do STF, entendeu que os princípios do contraditório e da ampla defesa devem ser adotados antes da anulação de ato administrativo que tenha repercussão em direitos individuais.

No entanto, ressaltou a validade dos atos já praticados anteriormente, ante o respeito da segurança jurídica, do princípio da proporcionalidade e da possibilidade de discussão acerca destas decisões no âmbito do Poder Judiciário.

Isto posto, APROVO O BEM LANÇADO PARECER Nº 0575/2006-PROCAD/PGDF, da lavra do i. Procurador Dr. LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR.

MARCOS SOUSA E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 251, de 26 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2006, páginas 1 a 8, ONDE SE LÊ: "... 2. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de setembro de 2006...", LEIA-SE: "...2. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH e Sistema Integrado de Administração de Pessoas - SIAPE, relativamente ao mês de setembro de 2006..."; ONDE SE LÊ: "...SERVIDORES/EMPREGADOS CEDIDOS E REQUISITADOS...", LEIA-SE: "...SERVIDORES/MILITARES/EMPREGADOS CEDIDOS E REQUISITADOS..."; ONDE SE LÊ: "...1. SERVIDORES/EMPREGADOS CEDIDOS...", LEIA-SE: "...1. SERVIDORES/MILITARES/EMPREGADOS CEDIDOS..."; ONDE SE LÊ: "...2. SERVIDORES/EMPREGADOS REQUISITADOS...", LEIA-SE: "...2. SERVIDORES/MILITARES/EMPREGADOS REQUISITADOS..."; ONDE SE LÊ: "...DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES/EMPREGADOS AFASTADOS...", LEIA-SE: "...DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES/MILITARES/EMPREGADOS AFASTADOS..."; e, ONDE SE LÊ: "... (Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Servidores/Empregados Afastados)...", LEIA-SE: "... (Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Servidores/Militares/Empregados Afastados)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Define as atribuições dos servidores no âmbito da Corregedoria Fazendária - COFAZ O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com base nas competências dispostas no artigo 7º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 8º do Anexo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c o inciso II do artigo 9º do mesmo

dispositivo legal, e considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 128, de 23 de novembro de 2006, resolve: DEFINIR, no âmbito da Corregedoria Fazendária, o efetivo de servidores, considerando as áreas de atuação existentes, por meio de circulares que serão publicadas trimestralmente. A alocação dos servidores e a distribuição das atribuições citadas no item 1, desta Ordem de Serviço, poderão, excepcionalmente, ser alteradas a qualquer tempo para adequar as necessidades ao Plano de Trabalho da COFAZ, respeitando o disposto na Ordem de Serviço nº 122, de 05 de outubro de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre modelos de requerimento para reconhecimento de benefícios fiscais e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria SEF nº 353, de 16 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito da Subsecretaria de Receita os seguintes modelos de requerimento para reconhecimento de benefícios fiscais, conforme Anexos a esta Instrução Normativa: I – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), que será utilizado quando se tratar de solicitação de isenção por parte de Aposentado, Pensionista, Beneficiário da Assistência Social, Ex-combatente e suas Viúvas - Formulário BFI 001 (Anexo I);

II – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), na aquisição de veículos por deficiente físico e por proprietário profissional autônomo (Taxista) - Formulário BFI 002 (Anexo II);

III – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), que será utilizado quando se tratar de solicitação relativa a único imóvel, de pequeno valor, objeto de inventário ou arrolamento, Formulário BFI 003 (Anexo III);

IV – Requerimento de Reconhecimento de Imunidade de IPTU, ITCD e Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI), que será utilizado quando se tratar de solicitação de imunidade para instituição de educação, entidade sindical de trabalhadores, autarquia, fundação pública, partido político e suas fundações, bem como imunidade de IPTU e isenção de TLP para instituição de assistência social e entidade religiosa - Formulário BFI 004 (Anexo IV);

V – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de IPTU e TLP, que será utilizado quando se tratar de solicitação de isenção por parte de clube de serviço, clube social e esportivo, associação recreativa, entidade religiosa, loja maçônica e Ordem Rosacruz - Formulário BFI 005 (Anexo V); VI – Requerimento de Reconhecimento de Isenção da Contribuição para Iluminação Pública (CIP) quando se tratar de solicitação de isenção para templos de qualquer confissão religiosa - Formulário BFI 006 (Anexo VI).

VII – Requerimento de Reconhecimento de Isenção, Não-Incidência e Remissão de ITBI, que será utilizado quando se tratar de solicitação de incorporação para realização de capital, incorporação, fusão, cisão e extinção de pessoa jurídica, bem como por parte de beneficiário do Programa Pró-Rural/DF-RIDE, Programa João de Barro Candango, Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e, ainda, Oficina Mecânica Concessionária de Direito de Uso de Imóveis da TERRACAP e o beneficiário de atos de transferência concedidos em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2220/2001 - Formulário BFI 007 (Anexo VII);

VIII – Requerimento de Reconhecimento de Imunidade e Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que será utilizado quando se tratar de solicitação de prefeitura ou associação comunitária, entidade religiosa, instituição de assistência social, de educação, entidade sindical de trabalhadores, bem como autarquia, fundação pública e partido político - Formulário BFI 008 (Anexo VIII);

IX – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que será utilizado por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e pelos respectivos funcionários estrangeiros que a elas e eles estejam prestando serviços - Formulário BFI 009 (Anexo IX);

X – Requerimento de Reconhecimento de Imunidade de IPVA, que será utilizado por entidade religiosa, instituição de assistência social, de educação, entidade sindical de trabalhadores, autarquia, fundação pública, partido político, bem como isenção de IPVA para veículos de competição, veículos das empresas prestadoras de serviços enquadrados na Lei Federal nº 7.102/83, veículos pertencentes a motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares, e ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição - Formulário BFI 010 (Anexo X);

XI – Requerimento de Reconhecimento de Isenção, Não-Incidência e Remissão de IPVA, que será utilizado por taxista, cooperativa de motoristas e proprietário de veículo furtado, roubado ou sinistrado, Formulário BFI 011 (Anexo XI);

XII – Requerimento de Reconhecimento de Isenção de IPVA, que será utilizado por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista - Formulário BFI 012 (Anexo XII);

XIII – Laudo Médico de Avaliação de Deficiência Física e/ou Visual - Formulário BFI 012

(Anexo XIII)

XIV – Laudo Médico de Avaliação de Deficiência Mental (severa ou profunda) - Formulário BFI 012 (Anexo XIV);

XV – Laudo Médico de Avaliação de Autismo (transtorno autista ou autismo atípico) - Formulário BFI 012 (Anexo XV);

XVI – Declaração de Serviço Médico Privado Integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) - Formulário BFI 012 (Anexo XVI).

Art. 2º Fica dispensado da apresentação dos documentos mencionados nos incisos XIII a XVI do art. 1º o contribuinte referido no inciso XII que, no momento do requerimento, comprovar o reconhecimento da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição do veículo, mediante a apresentação da respectiva autorização da Secretaria da Receita Federal e da nota fiscal de aquisição.

Art. 3º Os modelos de requerimento serão disponibilizados, somente em sua última versão, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores (www.fazenda.df.gov.br).

Art. 4º Na hipótese de proposta de atualização, acréscimo ou supressão de modelo de requerimento que envolva procedimentos de duas ou mais Diretorias, esta deverá ser submetida à apreciação do Comitê Operativo de Gestão Tributária (COPER).

Art. 5º Somente serão recebidos e protocolizados pela SUREC os requerimentos que atendam aos modelos mencionados no art. 1º e às exigências neles expressas.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 80/2006 (PROCESSO 040.006.937/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: firmar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A, doravante denominada Acordante, estabelecida no trecho 01, cj 11, lotes 06 a 12 – Polo de Desenvolvimento JK – Santa Maria - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.371.588/003-40 e no CNPJ/MF sob o nº 60.665.981/0007-03, neste ato representada pelo seu procurador, JOÃO CARLOS FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 5.088.133-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.398.458-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.006.937/2006

Brasília, 23 de novembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 484, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.(*)

Cassação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 040.002.178/1996 e 040.003.058/2000, declara, com efeitos a partir do exercício de 2005, a cassação dos seguintes Atos Declaratórios da Fundação Getúlio Vargas, CNPJ nº 33.641.663/0012-05, em função do descumprimento dos incisos II e III do artigo 14 do Código Tributário Nacional: Ato Declaratório nº 203/1996 – DAT/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 109, de 07 de junho de 1996, página 4.617, de reconhecimento de imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao imóvel localizado no SGA/N QD 602 MÓDULOS A B C – Brasília – DF, inscrição nº 1310036X. Ato Declaratório nº 211/2001 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 125, de 2 de julho de 2001, página 47, de reconhecimento de imunidade quanto ao Imposto sobre Serviços Prestados – ISS, em relação aos serviços educacionais por ela prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a revogação destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Aguarde-se o prazo

recursal; c) Após, registre - se a cassação dos benefícios; d) Oficie-se o NUST-ISS/GEMAE/DIFES para conhecimento e providências pertinentes quanto ao ISS; e) Enviem-se os autos à GETIM/DIRAR para conhecimento, cobrança dos impostos devidos e adoção das medidas cabíveis quanto ao IPTU.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2006, páginas 07 e 08.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 124.005.082/2006 e 124.005.083/2006; Interessado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT e SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST; CNPJ: 73.471.963/0001-47 e 73.471.989/0001-95; Assunto: Imunidade de IPTU/Isenção da TLP – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SAU/S QD 6 BL J SL 201 GR 18; 46123989; Não cumprimento das Notificações nº 301/2006 e 302/2006-NUBEF/GEESP/DITRI.; SAU/S QD 6 BL J SL 202 GR 19; 46123997; SAU/S QD 6 BL J SL 205 GR 21; 46124004; SAU/S QD 6 BL J SL 206 GR 22; 46124012; SAU/S QD 6 BL J SL 207; 46124020; SAU/S QD 6 BL J SL 208 GR 20; 46124039; SAU/S QD 6 BL J SL 209; 46124047; SAU/S QD 6 BL J SL 210 GR 3; 46124055; SAU/S QD 6 BL J SL 211; 46124063; SAU/S QD 6 BL J SL 101; 46123873; SAU/S QD 6 BL J SL 102; 46123881; SAU/S QD 6 BL J SL 103; 4612389X; SAU/S QD 6 BL J SL 104 GR 17; 46123903; SAU/S QD 6 BL J SL 105 GR 16; 46123911; SAU/S QD 6 BL J SL 106 GR 15; 4612392X; SAU/S QD 6 BL J SL 107; 46123938; SAU/S QD 6 BL J SL 108; 46123946; SAU/S QD 6 BL J SL 109; 46123954; SAU/S QD 6 BL J SL 110 ; 46123962; SAU/S QD 6 BL J SL 111; 46123970; SAU/S QD 6 BL J SL 301; 46124071; SAU/S QD 6 BL J SL 302 GR 23; 4612408X; SAU/S QD 6 BL J SL 303; 46124098; SAU/S QD 6 BL J SL 304 GR 24; 46124101; SAU/S QD 6 BL J SL 305 GR 25; 4612411X; SAU/S QD 6 BL J SL 306 GR 26; 46124128; SAU/S QD 6 BL J SL 307; 46124136; SAU/S QD 6 BL J SL 308 GR 27; 46124144; SAU/S QD 6 BL J SL 309; 46124152; SAU/S QD 6 BL J SL 310 GR 28; 46124160; SAU/S QD 6 BL J SL 311; 46124179; SAU/S QD 6 BL J SL 401; 46124187; SAU/S QD 6 BL J SL 402 GR 29; 46124195; SAU/S QD 6 BL J SL 403; 46124209; SAU/S QD 6 BL J SL 404 GR 30; 46124217; SAU/S QD 6 BL J SL 405 GR 31; 46124225; SAU/S QD 6 BL J SL 406 GR 32; 46124233; SAU/S QD 6 BL J SL 407; 46124241; SAU/S QD 6 BL J SL 408 GR 32; 4612425X; SAU/S QD 6 BL J SL 409; 46124268; SAU/S QD 6 BL J SL 410 GR 34; 46124276; SAU/S QD 6 BL J SL 411; 46124284; ; SAU/S QD 6 BL J SL 801; 46124624; SAU/S QD 6 BL J SL 802 GR 52; 46124632; SAU/S QD 6 BL J SL 803; 46124640; SAU/S QD 6 BL J SL 804 GR 53; 46124659; SAU/S QD 6 BL J SL 805 GR 54; 46124667; SAU/S QD 6 BL J SL 806 GR 55; 46124675; SAU/S QD 6 BL J SL 807; 46124683; SAU/S QD 6 BL J SL 808 GR 56; 46124691; SAU/S QD 6 BL J SL 809; 46124705; SAU/S QD 6 BL J SL 810 GR 10; 46124713; SAU/S QD 6 BL J SL 811; 46124721; SAU/S QD 6 BL J SL 901; 4612473X; ; SAU/S QD 6 BL J SL 902 GR 57; 46124748; SAU/S QD 6 BL J SL 903; 46124756; SAU/S QD 6 BL J SL 904 GR 58; 46124764; SAU/S QD 6 BL J SL 905 GR 59; 46124772; SAU/S QD 6 BL J SL 906 GR 60; 46124780; SAU/S QD 6 BL J SL 907; 46124799; SAU/S QD 6 BL J SL 908 GR 8; 46124802; SAU/S QD 6 BL J SL 909; 46124810; SAU/S QD 6 BL J SL 910 GR 9; 46124829; SAU/S QD 6 BL J SL 911; 46124837; SAU/S QD 6 BL J SL1001; 46124845; SAU/S QD 6 BL J SL1002 GR 7; 46124853; SAU/S QD 6 BL J SL1003; 46124861; SAU/S QD 6 BL J SL1004 GR 6; 4612487X; SAU/S QD 6 BL J SL1005 GR 50; 46124888; SAU/S QD 6 BL J SL1006 GR 51; 46124896; SAU/S QD 6 BL J SL1007; 4612490X; SAU/S QD 6 BL J SL1008 GR 5; 46124918; SAU/S QD 6 BL J SL1009; 46124926; ; SAU/S QD 6 BL J SL1010 GR 4; 46124934; SAU/S QD 6 BL J SL1011; 46124942; ; SAU/S QD 6 BL J SL 5 SJ; 46123768; SAU/S QD 6 BL J SL 1 SJ; 46123776; SAU/S QD 6 BL J SL 2 SJ GR 13; 46123784; SAU/S QD 6 BL J SL 3 SJ; 46123792; SAU/S QD 6 BL J SL 4 SJ GR 12; 46123806; ; SAU/S QD 6 BL J SL 6 SJ; 46123814; SAU/S QD 6 BL J SL 7 SJ; 46123822; ; SAU/S QD 6 BL J SL 8 SJ GR 14; 46123830; SAU/S QD 6 BL J SL 9 SJ; 46123849; SAU/S QD 6 BL J LT SO; 46123857; SAU/S QD 6 BL J LT AT; 46123865. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 042.006.219/2006; Interessado: JEANCARLO ROCCA; CPF: 384.870.981-34; Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo de placa JFD 2581, relativo ao exercício de 2006, devido a sua não utilização pelo permissionário na data de ocorrência do fato gerador – 1º/01/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 497, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU – Autarquia Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.007.593/2006, declara o Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região – CRB-1, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.008/0001-84: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SCR/N QD 712/3 BLA 31 SL 3; 30442605; 1992 até 1999; SCL/N QD 407 BL D TE LJ 30; 30087732; 1998 em diante; SCL/N QD 407 BL D SS 30; 30087619; 1998 em diante; SCL/N QD 407 BL D SS 34; 30087627; 1998 em diante. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. 110.190-0 e ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 510, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processos: 124.008.171/06, 124.008.172/06, 124.008.173/06 e 124.008.174/06; Interessado: RMJ Administração de Imóveis e Participações Ltda.; CNPJ: 08.334.407/0001-67; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: Adquirente: RMJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 08.334.407/0001-67; Transmittente: ORLANDO RAMOS JUNIOR – CPF Nº 679.098.416-04; Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; Documentos Fiscais do período de: 21/09/2006 a 21/09/2009; Identificação do Imóvel; MAT/CART; Inscrição; SHI/N CA 6 CJ 3 LT 3; 81429/2º; 46350861; Adquirente: RMJ Administração de Imóveis e Participações Ltda – CNPJ Nº 08.334.407/0001-67; Transmittentes: RAMILO SIMÕES CORRÊA – CPF Nº 055.356.461-72 e MARIA JÚLIA VIEIRA RAMOS CORREA – CPF Nº 448.132.141-20; Natureza da Transação: Incorporação Para Integralização de Capital Subscrito; Documentos Fiscais Do Período De: 21/09/2006 a 21/09/2009; Identificação do Imóvel; MAT/CART; Inscrição; SHI/S QI 29 CJ 16 LT 33; 96877/1º; 30402298; SHC/N SQ 111 BL G AP 604 GR 20/21; 61667/2º; 48404438; SHI/N QI 1 CJ 8 LT 20; 12023/2º; 14001101. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de

Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 171, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.005.976/2006, JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO, FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA e SEVERINO RIBEIRO, 01/09/1993 e 03/04/2005 respectivamente, R\$ 3.498,27; 042.005.977/2006, REINALDO FERREIRA DOS SANTOS, PERCILIANA MARIA DE FELIX, 21/02/1997, R\$ 458,98; 042.006.234/2006, ELENIR SOARES REIS DIOGENES, JARBAS LOUREIRO DIOGENES, 22/01/2000, R\$ 11,37; 042.006.103/2006, MARIA FATIMA DE SOUSA, LINDONORA MARÇAL DE SOUSA, 21/06/2000, R\$ 1.561,01; 124.007.702/2006, MARILIA DE FATIMA OLIVEIRA PEREIRA, MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, 14/10/2005, R\$ 3.029,93; 042.006.118/2006, JOÃO PEREIRA DA SILVA, MARIA JULIA DA SILVA, 04/03/2005, R\$ 196,65. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 172, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU para ex-combatente e sua viúva.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º § 1º e § 2º da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao ex-combatente ou sua viúva, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU: 042.003.764/2006, JOANA D’ARC DE CARVALHO, CNB 1 LT 14 AP 503, 45826730, R\$ 285,14. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.006.061/2006, EUJACI MOREIRA DOS SANTOS, ELZA DOS SANTOS NETTO, O “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 23 de novembro de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.003.701/2004, MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA, IPTU/TLP, R\$ 393,20; 042.002.769/2004, COMERCIAL DE ALIMENTOS SM LTDA, IPVA, R\$ 3.248,93; 042.004.377/2003, ONILDA MARIA ALVES BARCELOS, IPTU/TLP, R\$ 147,26; 042.010.186/2002, SANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA, ISS AUTÔNOMO, R\$ 339,93; 042.003.358/2004, GELONITA LOPES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 72,25; 042.005.472/2003, VALTER PEREIRA DE SOUSA, IPVA, R\$ 216,14; 042.005.780/2003, CELCINO CERQUEIRA, CIP, R\$ 70,11; 042.005.899/2003, ALICE RODRIGUES DUARTE DE ALMEIDA, ITCD, R\$ 766,79; 042.005.492/2006, FRANCISCO PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 402,53.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 166, de 08 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 217, de 13 de novembro de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: “... CARLOS GOMES DE SOUSA...”, LEIA-SE: “... CARLOS GOMES DA SILVA...”, e ONDE SE LÊ: “... R\$ 1.841,66...”, LEIA-SE: “... R\$ 960,83...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia: 043.006.033/2005, JOÃO PEDRO DOS SANTOS, JFQ1948, R\$ 270,44. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: processo, beneficiário, de cujus, óbito, valor da renúncia: 124.007.567/2006, PATRÍCIA VIEIRA SILVA, AQUINO SILVA, 11 de março de 2006, R\$ 4.313,80; 048.007.387/2006, MARIA DIVA FERREIRA DE SOUZA, JORGE APARECIDO GOMES DE SOUZA, 20/02/2005, R\$ 140,00; 124.007.704/2006, ADRIENNE ELFRIEDE KREMLING GOMEZ, DILMAR GOMEZ RODRIGUES, 04/02/2005, R\$ 1.907,25; 043.003.689/2006, NECY DA SILVA FONSECA, ANTENOR AFONSO FONSECA, 21 de setembro de 2005, R\$ 1.020,15; 043.003.775/2006, FERNANDA DE MOURA FERNANDES, FERNANDO CARLOS FERNANDES, 08 de abril de 2003, R\$ 72,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 98, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2000, 2003 e 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição, valor da renúncia do IPTU e da TLP: 043.003.587/2006, HANI ABDALLA GHAZALI, SRIA QE 36 BL A LJ 15, 3012675-4, R\$ 1.619,78(IPTU), R\$ 661,20(TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 140, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado em ordem de processo e interessado: 043.002.987/2006, LJ COMÉRCIO DE MODAS LTDA.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 141, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3687/2005, de 20 de outubro de 2005, declara INDEFERIDO o pedido de compensação com precatórios a seguir relacionado em ordem de processo e interessado: 043.007.317/2005, ROBERTO BIANCHI JULIANO.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 142, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência de IPVA, para os veículos roubados, furtados ou sinistrados, pertencentes aos contribuintes nominados na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo: 043.003.474/2006, FRANCISCO JOSÉ MACIEL CARDOSO, JGY9205; 124.006.602/2006, KHALED HUSSEIN NASER ME, JEF3192. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 143, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2006, dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos contribuintes nominados na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 043.003.863/2006, SAMUEL ANDRADE ARAUJO, JXX4832; 124.008.140/2006, IREACEMA FERNANDES VIEIRA, JFU8348. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUE BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21

de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, referente ao exercício de 2006 ao contribuinte nominado na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 043.003.668/2006, JOSÉ NIVALDO DE SOUZA, JGA4730. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO Nº 145, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, referente aos exercícios de 2005 e 2006 ao contribuinte nominado na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 043.003.682/2006, DOROTHY DELPHINO DE BRITO, COG5527. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 74, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342 de 30 de dezembro de 2003, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente aos exercícios de 2004, 2005 ou 2006, quando for o caso, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0124-006520/2006, Maria do Socorro Pereira de Santana e Silva, 334.010.631-20, CMU 7499, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitando com Artigo 2º, I do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001728/2006, Maria Gorete Moreira da Silva, 339.350.921-72, JEW 1956, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitando com artigo 2º, I do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0124-005494/2006, Maria da Luz Sampaio Campos, 358.761.741-49, JET 3054, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitando com artigo 2º, I do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994; 0047-001252/2006, Maria do Socorro Silva, 695.931.081-49, JNH 0589, requerente não é profissional autônomo, conflitando com o Inciso V, artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-001601/2006, Nazilda Fagundes da Silva, 711.656.491-87, JKH 5965, o veículo e a permissão estão na posse de terceiro e requerente não comprovou sua condição de profissional autônomo, conflitando com o Art. 4º da Lei 7.431/1985 e com o Inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0042-005702/2006, Adriana Mendonça Coelho Lopes, 393.235.951-87, LAC 5945, requerente sem posse do veículo e da permissão, não caracterizada como profissional autônomo, solicitação intempestiva, veículo cadastrado na categoria particular e protocolização por agente não capaz, conflitando com o artigo 4º, VI, da Lei nº 7.431/1985 e com o Inciso V e § 7º, IV do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994, bem como com os artigos 115 e 653, da Lei nº 10.406/2002. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 392/2006. Recorrente: HILTON NAVES ARAÚJO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - HILTON NAVES ARAÚJO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.925/2006, pertinente ao Auto de Infração no 14877/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2006 (documentos de fls. 47). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de outubro de 2006 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994,

combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Processo 040.002.594/2001. Assunto: Desistência de Recurso. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Advogado(a): LUIZ ALBERTO BELTIOL. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, por meio do presente processo solicita a desistência do Recurso Extraordinário 031/2006, (processo 040.002.594/2001), recebido por este Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de agosto de 2006, despacho publicado no DODF de 18 de agosto de 2006, Recebo o pedido de desistência com suporte no artigo 89 do Decreto nº 16.106/1997. Abra-se vistas a Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2006.

Processo 040.003.157/2003. Assunto: Desistência de Recurso. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, por meio do presente processo solicita a desistência do Recurso Voluntário 018/2005, (processo 040.003.157/2003), recebido por este Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de fevereiro de 2005, despacho publicado no DODF de 14 de março de 2005, Recebo o pedido de desistência com suporte no artigo 89 do Decreto nº 16.106/1997. Abra-se vistas a Representação Fazendária. Prossiga-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo 123.002.309/2003. Recurso Extraordinário nº 031/2005 e Recurso de Ofício nº 037/2005. Recorrentes: A&J COMERCIAL LTDA. e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e A&J COMERCIAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 28 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 55/2006 (10951).

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – MULTA – REDUÇÃO – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno, quando demonstrado o acerto da decisão cameral que reduziu o percentual da multa aplicada para o valor mínimo previsto na legislação, em face do afastamento do ânimo de sonegar. RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao Recurso Extraordinário, quando restar evidenciado o acerto da decisão cameral.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao Recurso Extraordinário, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, com declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos quanto ao RE os dos Conselheiros Kleber, Cláudio Vargas e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso; e, quanto ao REOP, os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros João Alves, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

Processo 123.000.674/2001. Recurso Extraordinário nº 025/2005. Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 07 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 060/2006 (10986).

Ementa: AUTUAÇÃO INTENTADA SOB O PRESSUPOSTO DE INIDONEIDADE DA NOTA FISCAL – COBRANÇA DO ICMS E APLICAÇÃO DE MULTA ACESSÓRIA – INSUBSISTÊNCIA TOTAL DO FEITO DECRETADA NA INSTÂNCIA SINGULAR – SENTENÇA CAMERAL CONFIRMANDO O DECISUM QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTABELECIMENTO DA PENALIDADE ACESSÓRIA – REFORMA DA DECISÃO NESSA PARTE – Confirmada, em grau de recurso de ofício, a improcedência da autuação concernente à obrigação principal, intentada sob o pressuposto de inidoneidade da nota fiscal, inviável se torna o restabelecimento da multa acessória a título de emissão do documento com tal vício, posto que o acessório aí segue o principal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira

Garcia. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 10 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 123.000.445/2002. Recurso Contra Decisão do Presidente nº 010/2005. Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. Advogada: Patrícia Almeida Alencar. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 28 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 061/2006 (10987).

Ementa: RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE – RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO A DESTEMPO – IMPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso Contra a Decisão do Presidente que deixou de receber Recurso Voluntário intempestivo. Recurso a que se nega provimento.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 10 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 040.005.562/2001. Recurso Extraordinário nº 003/2006. Recorrente: DON TACO FIES-TA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 08 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 062/2006 (10988).

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – MOTIVAÇÕES NÃO CONFIRMADAS – REJEIÇÃO – Rejeitam-se as preliminares de nulidade suscitadas, quando, comprovadamente, inexistem os motivos que as justificariam. ISS – OMISSÃO DE RECEITA – APREENSÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM MEIO MAGNÉTICO – VALIDADE – É válida a apreensão de informações comerciais contidas em meio magnético como forma de comprovar ocorrência de omissão de receitas. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – OMISSÃO DE RECEITAS – VINCULAÇÃO – Válida é a conclusão de que a ocorrência de omissão de receitas vincula-se à não emissão de notas fiscais, justificando-se, desta forma, a aplicação da multa prevista para a espécie. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO PLENO – ACERTO DA DECISÃO CAMERAL – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão recorrida, há que se negar provimento ao Recurso Extraordinário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos, quanto às preliminares, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Joaquim Borges, que as acatavam, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 10 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de novembro de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 098/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Tendo em vista a solicitação de retirada de pauta do presente recurso pelo Conselheiro Kleber Nascimento e havendo a concordância da Representação Fazendária, fica adiado o recurso para ser incluído em pauta da próxima sessão; RV 067/2006, Recorrente IKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado Gessé de Roure filho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro

Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Maria Helena. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 177/2006, Recorrente RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogada Miriam Ribeiro Rodrigues de Mello, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de sobrestamento, e à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, e quanto ao mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto a preliminar de sobrestamento, o do Conselheiro Kleber Nascimento que a suscitou e da Conselheira Maria Helena que a acatava. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 056/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BOM CORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Leo Teixeira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros Maria Helena e Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181 e 182/2006, referentes aos seguintes recursos: REO'S 081 e 099/05, RV'S 149 e 257/05, 035 e 115/06, REO 101/05, RV 126/06, REO 012/05 e RV 098/06, respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os Recursos Voluntários: 330, 336, 343, 347(REO 060/06), 349, 351, 355, 357, 360, 362 e 364/2006. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram os processos assim sorteados: ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REO 059/06, RV 352/06 e RV 361/06; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV's 331, 350 e 358/06; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV's 342, 348 e 363/06; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV's 346 e 356/06. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de novembro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 10 de novembro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA T. BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 22 de novembro de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 098/2005, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de conexão, e à maioria de votos, rejeitar a preliminar de quebra de sigilo, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Eliana Bonomi. Foi voto vencido, quanto à preliminar de quebra de sigilo e quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que a acolheu e dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 102/2005 e REO 085/2005, Recorrentes e Recorridas ANA CRISTINA TAKIS ATTA-ME e Subsecretaria da Receita, Advogado Rodrigo Duque Dutra, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, e à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso de ofício. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Para início de julgamento, RV 110/2005, Recorrente MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento.

to, que dava provimento parcial ao recurso, mantendo apenas a multa acessória. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 183/2006, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reduzindo a multa para 100%), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa sobre o principal de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RV 185/2006, Recorrente VERINDA RODRIGUES DE MOURA SENA, Advogada Ana Lúcia Brandão Albuquerque, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 183, 184, 185 e 186/2006, referentes aos seguintes recursos: RVs 079/2006, 152/06, 206/05 e REO 008/06, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de novembro de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA T. BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 123.002.031/2004. Recurso Voluntário nº 079/2006. Recorrente: CRISTIANE NUNES DE MORAIS. Advogado: João Henrique Campos Fonseca. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 10 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 183/2006 (11016).

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração quando o motivo de sua arguição se repetir no contexto das razões de mérito ou com estas se confundir, posto que aí será enfrentado pelo julgador na análise do apelo como um todo, mormente quando delas não se beneficia a recorrente. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – É de se rejeitar a preliminar de nulidade de decisão de primeira instância, quando do exame dos autos restar provada a im procedência da arguição. ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multas por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Suplentes Carlos Henrique de Azevedo Oliveira e Edilene Barros Soares de Brito. Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

Processo 123.002.308/2003. Recurso Voluntário nº 152/2006. Recorrente: CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 30 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 184/2006 (11017).

Ementa: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multas por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta - lá na análise do apelo

como um todo. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo 123.003.208/2002. Recurso Voluntário nº 206/2005. Recorrente: IGNÁCIO ARTURO MADONADO BAYO. Advogado: Ruy José da Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 28 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 185/2006 (11018).

Ementa: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multa por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi. Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo 040.008.659/2004. Recurso de Ofício nº 008/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Advogado: Elvis Del Barco Camargo e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 22 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 186/2006 (11019).

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – VÍCIOS INSANÁVEIS – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA NULIDADE DO FEITO FISCAL – ACERTO DA DECISÃO – Não merece reparo a decisão de primeira instância que declarou nulo o Auto de Infração, tendo como fundamentação a legislação de regência e as provas carreadas ao feito. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi. Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de novembro de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 113/2005 e REO 088/2005, Recorrentes e Recorridas WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para que seja excluída a multa acessória do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho e declaração de voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que dava provimento total ao recurso voluntário. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Para início de julgamento, RV 088/2006, Recorrente FILLIZARDO MOREIRA DE MENESES - ME, Advogado João Henrique Campos Fonseca, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conheci-

mento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 182/2006, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, não conhecer as preliminares, por se confundirem com o mérito e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa de 200 para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 006/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado Waldemar Pinheiro Lima, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 196, 197, 198, 199, 200, 201 e 202/2006, referentes aos recursos: RV 114/2003, REO 018/2005, RV 230/2005 (REO 104/2005), RV 092/2005, RV 190/2005, RV 268/2005 e RV 097/2006, respectivamente. Foram também distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 330/2006, 357/2006 e 362/2006; ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, RVs 336/2006, 349/2006 e 360/2006, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 343/2006, 351/2006 e 364/2006; e à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 347/2006 e 355/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de novembro de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 14 de novembro de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 010/2006, Recorrente MODESTO PEREIRA COMÉRCIO DE DISCOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Para início de julgamento, RV 066/2006, Recorrente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado Marcelo Gasparino da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 092/2006, Recorrente ANTÔNIO IRANALVES GUILHERME, Advogado Grimoaldo Roberto de Rezende, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 212/2006, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Melissa Rodrigues Viana e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, e 213/2006, referentes aos seguintes recursos: RV

162/2005, RV 194/2005, RV 205/2005, RV 030/2006, RV 032/2006, RV 034/2006, RV 036/2006, RV 038/2006, REO 021/2005, RV 224/05 e RV 045/06, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de novembro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 20 de novembro de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 032/2005, Recorrente TERRA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto de desempate do presidente. Com declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia, que negavam provimento ao recurso. Deixou o Sr. Presidente de recorrer ao Pleno do TARF tendo em vista o valor dispensado não alcançar o valor de alçada. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 141/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPL. SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO). Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira, e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio. Foi voto parcialmente vencido, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 041/2006, Recorrente PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Constatado empate ao final da votação, quanto a preliminar de nulidade, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno. Para início de julgamento, RV 218/2006, Recorrente ITÁLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa de 200 para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 214/2006, referente ao Recurso Voluntário n.º 212/2005. Foi também, redistribuído o Recurso Voluntário n.º 221/2006, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, em virtude do impedimento declarado pela Conselheira originalmente sorteada Relatora, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de novembro de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 394, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 81 da Resolução 1/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e ainda, o que consta no Processo: 030.007.972/2000, resolve: CREDENCIAR, por cinco anos, a partir desta data, o Centro de Ensino Sete Estrelas, mantido pelo Centro de Ensino Sete Estrelas Ltda. – ME, localizado na Quadra 08, Comercio Local, Sobradinho – Distrito Federal.

AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil – creche, para crianças de 02 a 03 anos de idade.

AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 09 anos.

APROVAR a Proposta Pedagógica.

APROVAR a matriz curricular para o ensino fundamental de 09 anos – anos iniciais 1º ao 5º ano, que constitui anexo do citado parecer.

VALIDAR os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Sete Estrelas, a partir do início de 1997, até a presente data.

ALERTAR a instituição educacional para a necessidade de renovação do Alvará de Funcionamento. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 395, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 81 da Resolução 1/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e ainda, o que consta no Processo 030.008.412/2003, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de setembro de 2003, o Centro de Ensino Galileu, localizado na Quadra 109, Conjunto 11, Lotes 16/17, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Galileu S/C Ltda. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo: 080.032154/2003, resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, a contar de 23 de outubro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 373, de 24 de novembro de 2005, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 25 de novembro de 2005, página 28. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de novembro de 2006.

Processo: 030.003.999/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. A Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista o pronunciamento do Senhor Subsecretário de Apoio Operacional, constante dos autos, cuja contratação encontra-se fundamentada no artigo 26, Inciso V da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, considerando o Parecer Técnico nº 31/2006, exarado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, fls. 215/220, dispensou a licitação em favor da empresa ARAÚJO E ARAÚJO ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), visando cobrir com o pagamento da realização da XXVII Reunião Plenária Nacional do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, no período de 20 a 23 de novembro de 2006, Brasília, para 100 participantes, conforme Projeto Básico constante de fls. 29/33. Ratifico o ato de Dispensa nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de novembro de 2006.

Processo: 030.004.725/2005. Interessado: COLÉGIO GÊNESIS. Assunto: Autorização de funcionamento. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 200/2006-CEDF, de 14 de novembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: CREDENCIAR, por 05 (cinco) anos, o Colégio Gênesis, situado no SGAS Quadra 908, Conjunto “A” Parte, Blocos 01 e 02, Brasília - DF, mantido pela Instituição Ápice de Ensino Ltda. AUTORIZAR o oferecimento do ensino fundamental com duração de nove anos e do ensino médio; APROVAR a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I e II, do citado parecer. DETERMINAR à instituição que apresente à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino a relação dos profissionais habilitados contratados, dez dias antes do início das atividades escolares.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria/SES/DF nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Regular a Rede de Bibliotecas Setoriais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal – SES/DF e órgãos vinculados, com a finalidade de assegurar infra-estrutura de informações técnico-científicas ao desempenho do profissional da saúde e aos programas de formação profissional e de pesquisa.

Art. 2º Constituem usuários potenciais da Rede de Bibliotecas Setoriais os servidores, pesquisadores, residentes, preceptores, corpo docente e discente dos órgãos pertencentes à estrutura da SES/DF, Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 3º A Rede de Bibliotecas Setoriais será composta por um Colegiado, uma Unidade Central e Unidades Setoriais. §1º O Colegiado da Rede de Bibliotecas Setoriais é órgão consultivo, deliberativo e normativo, composto pelo Diretor Executivo da FEPECS que o presidirá, e por representantes da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde – SUPLAN/SES/DF, Subsecretaria de Apoio Operacional - SAO/SES/DF, Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS/SES/DF, Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS/SES/DF, Coordenação dos Cursos de Pós-graduação - CPEX e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS CPEX/ESCS/FEPECS, Coordenação do Curso de Medicina – CCM/ESCS/FEPECS, Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica – CPEq/ESCS/FEPECS, Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB/FEPECS e Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. §2º O Colegiado contará com uma Secretária Executiva, designada pelo Presidente do Colegiado. §3º A Unidade Central é o órgão de coordenação técnica da Rede e será exercida pela Biblioteca Central/FEPECS. §4º Constituem Unidades Setoriais da Rede de Bibliotecas, as Bibliotecas de cada órgão pertencente à estrutura da SES/DF, Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Art. 4º A Rede de Biblioteca Setoriais terá o apoio das seguintes unidades organizacionais: I - Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS/FEPECS; II - Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DITEC/SUPLAN/SES em conjunto com a Gerência de Informática – GEINFO da Coordenação de Apoio Operacional - CAO da FEPECS que atuarão como unidades de apoio tecnológico.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno da Rede de Bibliotecas Setoriais na forma do Anexo Único que é parte integrante desta Portaria. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria/SES/DF nº 44, de 20 de maio de 2003, publicada no DODF de 21 de maio de 2003 e Portaria/SES/DF nº 77, de 21 de junho de 2004 publicada no DODF de 24 de junho de 2004.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO ÚNICO

REDE DE BIBLIOTECAS SETORIAIS DA SES/DF E ÓRGÃOS VINCULADOS REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Rede de Bibliotecas Setoriais da SES/DF e órgãos vinculados objetiva: I - assegurar infra-estrutura de informações técnico-científicas ao desempenho do profissional da saúde e aos programas de formação profissional e de pesquisa; II - Promover a integração com iniciativas nacionais e internacionais de disseminação de informações técnico-científicas, tais como sistemas em rede, bibliotecas virtuais, páginas na Internet e publicações periódicas em geral; III - Criar mecanismos que favoreçam a cooperação e a integração entre as Bibliotecas Setoriais, visando maior eficiência nos serviços prestados; IV - Promover programas e ações que visam à democratização do acesso à informação técnico-científica recebida ou produzida no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde; V - Normalizar, coordenar, operacionalizar e avaliar os serviços técnicos inerentes às atividades bibliográficas desenvolvidas no âmbito da Rede; VI - Cooperar com os procedimentos de normalização, editoração, publicação e distribuição da Revista de Saúde do Distrito Federal e das demais publicações científicas periódicas ou não, produzidas no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; VII - Promover a captação de recursos que visem à implementação de serviços de informação documental, e de programas de formação e desenvolvimento de coleções para as bibliotecas setoriais; VIII - Fomentar a aplicação das tecnologias de informação com a utilização de bibliotecas virtuais e de bases de dados voltadas para o Sistema de Saúde do Distrito Federal; IX - Estimular a promoção de ações que visem formação e capacitação de recursos humanos; X - Zelar pela divulgação e preservação da memória técnico-científica produzida no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - A Rede de Bibliotecas Setoriais terá os seguintes programas: I - Aquisição planejada de material bibliográfico para formação e desenvolvimento do acervo; II - Biblioteca Virtual de Medicina da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III - Elaboração de convênios e parcerias com instituições de fomento a projetos de redes de informação científica para compartilhar recursos; IV - Intercâmbio com outras bibliotecas e serviços de informação na área da saúde visando a troca de informações e disseminação de trabalhos científicos; V - Geração e manutenção de bases de dados especializadas; VI - Organização e divulgação da produção científica da Rede; VII - Projeto Memória Técnica: acervo de monografias, pesquisas realizadas e trabalho de alunos, residentes e produção do corpo docente; VIII - Comutação bibliográfica; IX - Programa de preservação do acervo bibliográfico; X - Programas de difusão, divulgação e disseminação da informação orientada ao usuário, com a geração de produtos e serviços especializados – bibliografias, índices, sumários eletrônicos, alertas, últimas aquisições, sumário eletrônico de periódicos com resumos dos artigos; XI - Criação de um vocabulário controlado que possibilite as ações de intercâmbio bibliográfico com outras instituições.

CAPÍTULO II – Da organização, Composição e Funcionamento.

Art. 3º - A Rede de Bibliotecas Setoriais terá a seguinte organização funcional: I - Colegiado; II – Biblioteca Central/FEPECS que atuará como Unidade Central e de coordenação técnica da Rede;

III – Unidades Setoriais compostas pelas bibliotecas dos hospitais e demais órgãos da estrutura da SES/DF, bem como as bibliotecas da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 4º - A Rede de Bibliotecas Setoriais será instância superior colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e independente. §1º O Colegiado da Rede de Bibliotecas Setoriais é composto por 12 (doze) representantes titulares e suplentes dos órgãos abaixo especificados: I – Diretoria Executiva da FEPECS, que o presidirá; II - Biblioteca Central/FEPECS; III - Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde -SUPLAN/SES/DF; IV - Subsecretaria de Apoio Operacional -SAO/SES/DF; V – Subsecretaria de Vigilância à Saúde-SVS/SES/DF; VI – Subsecretaria de Atenção à Saúde -SAS/SES/DF; VII - Coordenação dos Cursos de Pós - Graduação e Extensão – CPEX/ESCS/FEPECS; VIII – Coordenação do Curso de Medicina – CCM/ESCS/FEPECS; IX – Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica – CPEq/ESCS/FEPECS; X – Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP/FEPECS; XI – Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB/FEPECS; XII - Fundação Hemocentro de Brasília – FHB/SES. §2º O Colegiado atuará com o apoio de uma Secretaria Executiva. §3º O mandato dos representantes é de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido, sendo a designação e o desligamento dos representantes procedidos por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º - Ao Colegiado compete estabelecer a política de informação documental técnico-científica da Rede, bem como aprovar e acompanhar a execução de seu plano de trabalho.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á em reuniões ordinárias 02 (duas) vezes ao ano, nos meses de março e novembro. §1º O Colegiado reunir-se-á, ainda, em reunião extraordinária, mediante convocação do Presidente ou solicitação de dois terços de seus integrantes. §2º A convocação feita pelo Presidente poderá ser verbal ou escrita. §3º A convocação solicitada por dois terços dos membros far-se-á mediante requerimento ao Presidente.

Art. 7º - O Colegiado funcionará com o “quorum” mínimo de 07 (sete) membros, além de seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, formalizadas mediante Resolução, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º - Em seus eventuais impedimentos o Presidente será substituído pelo representante da Biblioteca Central/FEPECS e em sua ausência pelo membro mais antigo, entre os representantes na forma do artigo 4º, §1º deste Regimento e havendo coincidência de antiguidade, pelo mais idoso presente na reunião.

Art. 9º - Serão lavradas atas das sessões do Colegiado.

Art. 10 – Terão acesso às sessões do Colegiado, seus representantes e pessoas convocadas pelo Presidente, assistidos pelo Secretário Executivo.

Art. 11 - Os integrantes do Colegiado não farão jus a qualquer remuneração pela participação nas reuniões.

Art. 12 - Compete à Unidade Central coordenar as ações de planejamento e supervisão das atividades da Rede, e ainda: I – elaborar e fazer cumprir o plano de trabalho anual; II – realizar processos de coleta, aquisição, registro e processamento dos documentos e informações da Rede; III – sugerir ao Colegiado o estabelecimento de parcerias e convênios de cooperação técnica em benefício da Rede; IV – promover a capacitação de recursos humanos.

Art. 13 - Compete às Unidades Setoriais: I – O atendimento direto aos usuários; II – Subsidiar os programas de formação profissional e pesquisa; III – Propor serviços de informações especializadas de interesse de cada comunidade usuária.

Art. 14 - Ao Presidente do Colegiado compete: I – Representar o Colegiado em suas relações externas e junto à SES/DF; II – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, divulgando a pauta das mesmas com antecedência mínima de oito dias; III - Propor à SES/DF, a designação dos representantes efetivos e suplentes; IV – Solicitar às autoridades competentes providências relativas à efetivação das medidas deliberadas pelo Colegiado; V - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do GDF e com entidades públicas ou privadas para assuntos de interesse da Rede; VI – Deliberar, em caso de urgência, ad referendum do plenário do Colegiado, sobre assunto de urgência e interesse da Rede comunicando, posteriormente, tal decisão ao referido plenário; VII – Indicar seu substituto em casos de ausências; VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 15 - À Secretaria Executiva compete: I – Secretariar as reuniões do Colegiado; II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do inciso II do art. 14 e encaminhar, com antecedência devida, a pauta das reuniões; III – Executar as tarefas que forem atribuídas pelo Presidente; IV – Manter organizado o arquivo das deliberações do Colegiado.

Art. 16 - Aos integrantes do Colegiado compete: I - Participar das reuniões; II – Atuar como relator das matérias submetidas à sua apreciação; III – Representar o segmento a que pertencem, defendendo suas reivindicações; IV – Deliberar sobre as propostas submetidas ao plenário; V – Contribuir ativamente participando de visitas, trabalhos em comissões, estudos, avaliação das atividades de funcionamento e

CAPÍTULO III – Das Disposições Gerais

Art. 17 - A SES/DF alocará materiais e recursos humanos em número e com a qualificação devida, para o exercício das funções da Rede.

Art. 18 - O Colegiado poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual, municipal ou distrital, de empresa privada, sindicato ou outras entidades civis, para comparecer às reuniões, prestar esclarecimentos, compor comissões e outras atividades que lhe sejam solicitadas, em caráter voluntário.

Art. 19 - Ao membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou alternadas do Colegiado será solicitada a sua substituição ou a efetivação do suplente.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado, reunido com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 21 - A Rede de Bibliotecas Setoriais terá o apoio das seguintes unidades: I - Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS/FEPECS; II - Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DITEC/SUPLAN/SES/DF em conjunto com a Gerência de Informática - GEINFO/CAO/FEPECS que atuarão como unidades de apoio tecnológico.

Art. 22 - O Colegiado funcionará por tempo indeterminado.

Art. 23 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos integrantes do Colegiado em Reunião Ordinária ou Extraordinária. Art. 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Catéter Guia 6f (cerebral) curva vertebral e outros, destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.014.356/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta das empresas PLANTÃO MÉDICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no fornecimento dos itens 01, 02, 03 e 05 no valor de R\$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais), NEWCATH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., na cotação do item 04 no valor de R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais), e BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA., na cotação dos itens 06 e 07 no valor de R\$ 1.580,24 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) por terem apresentado o menor preço total de R\$ 11.656,24 (onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 22 de novembro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.009.684/2005, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em equipamentos emissores de radiação ionizante, marca General Electric, instalados nos diversos Núcleos de Radiologia e Imagenologia da Rede Pública de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da firma GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, CNPJ – 00.029.372 / 0001 - 40, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 376.320,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais), com fundamento legal no artigo 25, inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 22 de novembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 24 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou a realização, de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.012.055/2006, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de imóvel situado em Taguatinga - Sul/Taguatinga - DF, no endereço QSA 09, CS 09, visando à implantação do Centro de Atendimento Psico – Social - CAPS, pelo período de 12 (doze) meses, em favor de CHEN HONGCHUN, CNPJ nº 218.342.498.21, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 24 de novembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima sexagésima sétima Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer das Conselheiras, SANDRA MENDES PINTO e LÚCIA DA CONCEIÇÃO BARREIRAS MANSO, favorável à habilitação de 09 (nove) leitos de UTI adulto, tipo II no Hospital Regional do Paranoá, constante nos autos do processo 060.017.735/04.

Homologo a Resolução nº 47-CSDF, de 22 de novembro de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

Brasília, 22 de novembro de 2006.

JOSE GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima sexagésima sétima Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer das Conselheiras, SANDRA MENDES PINTO e LÚCIA DA CONCEIÇÃO BARREIRAS MANSO, favorável à habilitação de 04 (quatro) leitos de UTI pediátrico, tipo II no Hospital Regional da Asa Sul, constante nos autos do processo 060.014.461/06.

Homologo a Resolução nº 48-CSDF, de 22 de novembro de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

Brasília, 22 de novembro de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 333, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006 (*)

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal aprovado pela Portaria nº 287 de 17 de outubro de 2006 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º do Decreto nº 21.476, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º - O artigo 20 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Ao Centro de Referência Socioeducativa “Granja das Oliveiras” – CRESE/GO, Unidade Operativa de execução e acompanhamento das atividades socioeducativas descentralizadas em todas as demais Unidades Operativas da SEAS-DF, diretamente subordinado à Subsecretaria de Assistência Social, compete...”.

Art. 2º - O item II do artigo 28 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.....
I.....

II – Elaborar prestação de contas referente a convênios de captação de recursos, com vista ao encaminhamento à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para fins de análise e emissão de Relatório de Auditoria e Certificado de Regularidade da aplicação dos recursos.”.

Art. 3º - O artigo 39 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – À Gerência de Necrópoles e Serviços Funerários, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

I. Dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Necrópoles do Distrito Federal;

II. Elaborar e propor a programação anual de trabalho dos setores que lhe são subordinados;

III. Orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à qualidade e produtividade na sua área de atuação;

IV. Controlar e acompanhar o recolhimento das receitas advindas da administração dos Cemitérios;

V. Viabilizar a triagem e levantamento social para sepultamento, às famílias de baixa renda;

VI. Viabilizar o traslado de corpos no âmbito do Distrito Federal, pertinentes ao atendimento social;

VII. Fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Concessão da Administração das Necrópoles;

VIII. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;

IX. Propor normas e procedimentos dentro de sua área de competência;

X. Promover a requisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área;

XI. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

(*)Replicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de

suas atribuições legais de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e considerando as justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar através do Memorando nº 012/2006-CPSPAD-BELACAP, de 03.11.2006, concernente ao processo 094.000.308/2005, resolve: ENCERRAR, por decurso de prazo, os trabalhos relativos à Sindicância instaurada através da Instrução de Serviço de 08 de março de 2006, publicada no DODF nº 51, página 09, de 14 de março de 2006. INSTAURAR, Sindicância com vistas à apuração das irregularidades apontadas no processo supracitado e considerando o encerramento de que trata o item I da presente Instrução de Serviço. INCUMBIR, da apuração dos fatos, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, de 30 de junho de 2004, publicada no DODF nº 125, página 35, edição de 02 de julho de 2004 da apuração. FIXAR, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para a apresentação do relatório conclusivo.

ILDEU DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e considerando as justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar através do Memorando nº 011/2006-CPSPAD-BELACAP, de 03 de novembro de 2006, concernente ao processo: 094.000.314/2006, resolve: ENCERRAR, por decurso de prazo, os trabalhos relativos à Sindicância instaurada através da Instrução de Serviço de 30 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 169, página 16, de 1º de setembro de 2006. INSTAURAR, Sindicância com vistas à apuração das irregularidades apontadas no processo supracitado e considerando o encerramento de que trata o item I da presente Instrução de Serviço. INCUMBIR, da apuração dos fatos, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, de 30 de junho de 2004, publicada no DODF nº 125, página 35, edição de 02 de julho de 2004 da apuração. FIXAR, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para a apresentação do relatório conclusivo.

ILDEU DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e considerando as justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar através do Memorando nº 15/2006-CPSPAD-BELACAP, de 16 de novembro de 2006, concernente ao processo 094.000.353/2006, resolve: ENCERRAR, por decurso de prazo, os trabalhos relativos à Sindicância instaurada através da Instrução de Serviço nº 06, de 06 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 178, página 06, de 15 de setembro de 2006. INSTAURAR, Sindicância com vistas à apuração das irregularidades apontadas no processo supracitado e considerando o encerramento de que trata o item I da presente Instrução de Serviço. INCUMBIR, da apuração dos fatos, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, de 30 de junho de 2004, publicada no DODF nº 125, página 35, edição de 02 de julho de 2004 da apuração. FIXAR, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para a apresentação do relatório conclusivo.

ILDEU DE OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de novembro de 2006.

Processo: 030.004.141/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de Auto de Infração de Trânsito. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 11 do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 de outubro de 2006.

Processo: 094.000.403/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículos locados pela Autarquia. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN e Departamento de Estradas de Rodagem-DER, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 24 do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 24 de Novembro de 2006.

Processo: 097.001.531/2006. Interessado: MAURICIO VIEGAS PINTO e outros – CPF: 564.355.091-15. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda autorizo o pagamento total no valor de R\$ 2.208,44 (dois mil duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, Fonte 220, despesas de exercícios anteriores, Atividade 8502-0013 – Administração de Pessoal da Companhia do Metrô-DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 88, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116 de 30 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o que estabelece a Portaria nº 71 - ST, de 11 de novembro de 2006, resolve:

DETERMINAR ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 71 - ST de 11 de outubro de 2006, que também elabore o Projeto Básico do Edital de Licitação para a ocupação das lojas e quiosques disponíveis na Estação Rodoviária de Brasília e no Terminal Rodoferroviário.

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para entrega do Edital de Licitação para a ocupação das lojas e quiosques disponíveis na Estação Rodoviária de Brasília e no Terminal Rodoferroviário e do Projeto Básico, conforme estabelecido na Portaria nº 71 - ST de 11 de outubro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 90, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003 e considerando o conteúdo do Memorando nº 01/2006-GT, resolve:

Art.1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes à Portaria nº 70 - ST, de 11 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 198, de 16 de outubro de 2006, pág. 44.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

**TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre votação na 22ª Reunião Plenária Ordinária de Julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos membros: Sr.ª CLEIDE BEL DOS SANTOS, Membro Representante do DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZHINO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; Sr. FREDERICO GUILHERME COSTA MENDES CATEB, Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ, Membro Representante dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Considerando o resultado da 22ª (VIGESIMA SEGUNDA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de dois mil e seis realizada no dia 10 de novembro de 2006, resolve: INDEFERIR os recursos referentes aos processos sem pagamento: 098004678/06-PLANALTO; 098004771/06-PLANALTO; 098005293/06-PLANALTO; 098004782/06-PLANALTO; 098004781/06-PLANALTO; 098004770/06-PLANALTO; 098001828/06-PLANALTO; 098004161/06-PLANALTO; 098000257/06-PLANALTO;

098004162/06-PLANALTO; 098004769/06-PLANALTO; 098004167/06-PLANALTO; 098004166/06-PLANALTO; 098004172/06-PLANALTO; 098004169/06-PLANALTO; 098004352/06-PLANALTO; 098004174/06-PLANALTO; 098004525/06-PLANALTO; 098004354/06-PLANALTO; 098004765/06-PLANALTO; 098004670/06-PLANALTO; 098003180/06-PLANALTO; 098004768/06-PLANALTO; 098003184/06-PLANALTO; 098003182/06-PLANALTO; 098003341/06-PLANALTO; 098003878/06-PLANALTO; 098005292/06-PLANALTO; 098001714/06-PLANALTO; 098001277/06-PLANALTO; 098001239/06-PLANALTO; 098001241/06-PLANALTO; 098002567/06-PLANALTO; 098002528/06-PLANALTO; 098002140/06-PLANALTO; 098000254/06-PLANALTO; 098004353/06-PLANALTO; 098004170/06-PLANALTO; 098004165/06-PLANALTO; 098004783/06-PLANALTO; 098005291/06-PLANALTO; 098005290/06-PLANALTO; 098005289/06-PLANALTO; 098001273/06-PLANALTO; 098005046/06-PLANALTO; 098005045/06-PLANALTO; 098004869/06-PLANALTO; 098004867/06-PLANALTO; 098005288/06-PLANALTO; 098005638/06-PLANALTO; 098005637/06-PLANALTO; 098005295/06-PLANALTO; 098005294/06-PLANALTO; 098004780/06-PLANALTO; 098004773/06-PLANALTO; 098002971/06-PLANALTO; 098002965/06-PLANALTO; 098002872/06-PLANALTO; 098002569/06-PLANALTO; 098000255/06-PLANALTO; 098005639/06-PLANALTO; 098002915/05-PLANALTO; 098004004/05-PLANALTO. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDE BEL DOS SANTOS

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 63, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pela presidente da comissão processante, designada pela Portaria nº 15, de 20 de abril de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 22 de 23 de novembro de 2006, resolve: PRORROGAR, em caráter excepcional, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 25.11.2006, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055-010752/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que recebeu, no último dia trinta e um, a visita do Diácono da Pastoral Carcerária do DF, o Senhor Manoel Luiz Tranquilino do Nascimento, tendo o Senhor Presidente à oportunidade se prontificado em atender, na medida do possível, as reivindicações do Senhor Tranquilino. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.312/06 – Classe “A” – nº 495/06; o de nº 1.315/06 – Classe “A” – nº 498/06; o de nº 1.384/06 – Classe “B” – nº 294/06 e o Processo VEC nº 056.810/96; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1.367/06 – Classe “A” – nº 505/06; Anita Mendonça o Processo VEC nº 001.115-9; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1.314/06 – Classe “A” – nº 497/06 e o Processo VEC nº 026.589/96; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1.381/06 – Classe “B” – nº 292/06 e o Processo VEC nº 034.431-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1.319/06 – Classe “A” – nº 500/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.175/06 – Classe “A” – nº 453/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.363/06 – Classe “A” – nº 504/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.374/06 – Classe “A” – nº 512/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1.379/06 – Classe “B” – nº 290/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.281/06 – Classe “A” – nº 487/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 1.371/06 – Classe “A” – nº 509/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena, sugerindo a suspensão do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 309/06 – Classe “B” – nº 051/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.310/06 – Classe “A” – nº 493/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 1.378/06 – Classe “B” – nº 289/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 01 de Novembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça e José Francisco Vaz. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.365/06 – Classe “B” – nº 285/06 e o de nº 1.375/06 – Classe “A” – nº 513/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.282/06 – Classe “B” – nº 268/06 e o de nº 1.313/06 – Classe “A” – nº 496/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.364/06 – Classe “B” – nº 284/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1.366/06 – Classe “B” – nº 286/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 721/06 – Classe “A” – nº 341/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1.367/06 – Classe “A” – nº 505/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 5.295/2004 e 5.620/2005); A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo VEC nº 001.115-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1.314/06 – Classe “A” – nº 497/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de 1/5 do remanescente da pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 1.366/06 – Classe “B” – nº 286/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, da Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto e das Alunas do Curso de Direito do Uniceub, Gisele da Costa Siqueira e Renata Andrea Joner, oportunidade em que os Membros deste Colegiado formularam votos de boas vindas às visitantes. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos VEC: nº 042.389-5 e o de nº 096.933-2; Anita Mendonça os Processos VEC: nº 087.823-7 e o de nº 092.368-6; José Francisco Vaz o Processo VEC nº 009.915/94; Leonardo Jubé de Moura o Processo VEC nº 001.117-5; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo VEC nº 055.261-4. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 1.364/06 – Classe “B” – nº 284/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 026.589/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 do remanescente da pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 536/06 – Classe “A” – nº 280/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de ¼ do remanescente da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 930/06 – Classe “A” – nº 397/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.348/06 – Classe “B” – nº 282/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.349/06 – Classe “B” – nº 283/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 106.797-4, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pela comutação de ¼ do remanescente da pena (Decretos 5.295/2004 e 5.620/2005); O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 1.381/06 – Classe “B” – nº 292/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 034.431-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1221/06 – Classe “B” – nº 263/06 e os Processos VEC: nº 55.687-9; o de nº 57.791-3; o de nº 93.980-3 e o de nº 115.235-6; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos VEC: nº 4.122-2; o de nº 21.122-7; o de nº 42.730-3 e o de nº 81.965-5; Anita Mendonça o Procedimento nº 1270/06 – Classe “A” – nº 483/06 e os Processos VEC: nº 16.070-7; o de nº 27.393-4 e o de nº 90.807-8; José Francisco Vaz os Processos VEC: nº 44.714-3; o de nº 51.485-4; o de nº 65.012-3 e o de nº 65.856-0; Leonardo Jubé de Moura os Processos VEC: nº 21.123-5; o de nº 27.686-2; o de nº 49.315-8 e o de nº 65.537-9; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos VEC: nº 22.443-4; o de nº 42.742-7; o de nº 56.390-9 e o de nº 82.447-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1282/06 – Classe “B” – nº 268/06, opinando pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura divergiu, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1313/06 – Classe “A” – nº 496/06, opinando pelo indeferimento da comutação de pena. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado pediu vista; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 87.823-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005) e o de nº 92.368-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 9.915/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Dec. 2004 e 2005); O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 1404/06 – Classe “B” – nº 295/06, opinando pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado divergiu, opinando pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1283/06 – Classe “A” – nº 488/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1022/06 – Classe “A” – nº 430/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena e o de nº 1233/06 – Classe “A” – nº 478/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 721/06 – Classe “A” – nº 341/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o Processo VEC nº 55.261-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 14 de novembro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova a Norma Técnica Nº 11/2006-CBMDF, sobre a Classificação das Edificações de acordo com os riscos no Distrito Federal, que especificam.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do artigo 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e ainda, Fundamento no artigo 4º, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que trata sobre a Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal e dá outras providências, considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, resolve:

Art. 1º Aprovar e colocar em vigor a Norma Técnica nº 11/2006-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

ANEXO DA PORTARIA Nº 11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

NORMA TÉCNICA Nº 11/2006-CBMDF

CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS EM ALTO RISCO E BAIXO RISCO

SUMÁRIO

1 Objetivo; 2 Documentos complementares; 3 Definições; 4 Condições gerais; 5 Condições específicas.

1 OBJETIVO: 1.1 Esta Norma tem por objetivo definir e classificar os estabelecimentos em Alto Risco e Baixo Risco. 1.2 Esta Norma se aplica às estruturas comuns, utilizadas para fins comerciais, industriais, agrícolas e administrativos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: 2.1 Lei nº 1171, de 24 de julho de 1996 - Alvará de Funcionamento. 2.2 Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996 - Alvará de Funcionamento. 2.3 Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico. 2.4 Decreto nº 23.015, de 11 de junho de 2002 - Alteração do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico. 2.5 Normas Técnicas do CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3 DEFINIÇÕES: 3.1 altura da edificação: Distância compreendida entre o ponto que caracteriza a saída situada no nível de descarga do prédio (soleira) e o ponto mais alto do piso do último pavimento superior. 3.2 área total construída: Somatório das áreas de construção de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive das áreas desconsideradas para cálculo da taxa máxima de construção ou coeficiente de aproveitamento. 3.3 estabelecimento: Unidade autônoma, móvel ou imóvel, que integra ou não com outros estabelecimentos uma edificação, onde é exercida, em caráter permanente ou temporário, atividade econômica ou função auxiliar.

4 CONDIÇÕES GERAIS: 4.1 Estabelecimento de Baixo Risco. Estabelecimento que conforme a NT 001- CBMDF - Exigências de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico das Edificações do Distrito Federal, necessita, para as mínimas condições de segurança contra incêndio e pânico, somente dos sistemas de extintores, sinalização, iluminação e saídas de emergência. 4.1.1 Além dos estabelecimentos que se enquadram no item anterior, serão considerados estabelecimentos de Baixo Risco, os estabelecimentos em edificações que possuam um dos seguintes documentos, desde que não se enquadrem no item 4.2.1: a) Carta de habite-se da edificação na qual o estabelecimento exerce suas atividades, expedido dentro de um prazo de cinco anos antes da data de requerimento do pedido de alvará de funcionamento; b) Parecer técnico emitido pelo CBMDF, atestando as condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação na qual o estabelecimento exerce suas atividades, expedido dentro de um prazo de cinco anos antes da data de requerimento do pedido de alvará de funcionamento. 4.2 Estabelecimento de Alto Risco. São todos os demais estabelecimentos que não forem classificados como baixo risco. 4.2.1 Além dos estabelecimentos que se enquadram no item anterior, são considerados estabelecimentos de Alto Risco: a) Estabelecimentos de concentração de público com área construída acima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados); b) Estabelecimentos de concentração de público a uma altura superior a 10m (dez metros); c) Estabelecimentos de concentração de público com população acima de 200 (duzentas) pessoas; d) Todo e qualquer estabelecimento que manipule ou comercialize produtos inflamáveis ou explosivos.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 5.1 Para o estabelecimento que integra uma edificação que não possui carta de habite-se, ou cuja carta de habite-se tenha mais de cinco anos até a data de requerimento do pedido de alvará de funcionamento, ou não tenha parecer técnico do CBMDF, conforme item 4.1.1 letra “b”, a análise será feita para a edificação como um todo. 5.2 Para o estabelecimento cuja destinação seja classificada como indústria ou depósito, será considerado como de Alto Risco aquele que possuir área total construída maior que 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou estiver a uma altura maior que 10m (dez metros), sendo de Baixo Risco os que não se enquadrarem nestas metragens. 5.3 No caso em que os estabelecimentos, pelas suas condições peculiares, exigirem, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá, a qualquer tempo, além dos quesitos constantes desta norma, determinar outras medidas que, a seu critério técnico, julgar necessárias ou convenientes à prevenção contra incêndio e pânico, ainda que tenham sido classificados inicialmente como de baixo risco.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 21 de novembro de 2006

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 08, 09 e 16 do processo nº 054.001.523/2006, e o parecer favorável do chefe da DAL - 1, constante das fls. 19/20, desse mesmo processo, que dispensou a licitação, para a contratação direta do CETTRO – Centro de Tratamento Oncológico S/S Ltda., para fazer face às despesas com Atendimento Médico Hospitalar, prestados à paciente Edna Clemente Souza, dependente do 3º SGT PM RR Demerval de Souza Pereira, matrícula 09.402/1, no valor de R\$ 134,99 (cento e trinta reais e noventa e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 06, 07 e 17 do processo nº 054.001.524/2006, e o parecer favorável do chefe da DAL - 1, constante das fls. 20/21, desse mesmo processo, que dispensou a licitação, para a contratação direta do Centro de Investigação Cardiológica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico Hospitalar (Ablação de FA), prestados ao

paciente CB PM Ednaldo Alves da Silva, matrícula 06.823/3, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 06, 07 e 14 do processo nº 054.001.525/2006, e o parecer favorável do chefe da DAL - 1, constante das fls. 17/18, desse mesmo processo, que dispensou a licitação, para a contratação direta da Sociedade de Anestesia Golden Garden S/C Ltda, para fazer face às despesas com Atendimento Médico Hospitalar (Serviços Anestésicos), prestados ao paciente CB PM Ednaldo Alves da Silva, matrícula 06.823/3, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 06, 07 e 13 do processo nº 054.001.526/2006, e o parecer favorável do chefe da DAL - 1, constante das fls. 16/17, desse mesmo processo, que dispensou a licitação, para a contratação direta da Cardiosul Clínica Cardiológica Sociedade Civil, para fazer face às despesas com Atendimento Médico Hospitalar (Ecodoppler), prestados ao paciente CB PM Ednaldo Alves da Silva, matrícula 06.823/3, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 06, 07 e 19 do processo nº 054.001.527/2006, e o parecer favorável do chefe da DAL - 1, constante das fls. 22/23, desse mesmo processo, que dispensou a licitação, para a contratação direta do Hospital Santa Helena S.A., para fazer face às despesas com Atendimento Médico Hospitalar (parto cesareana), prestados à MAJ QOPM Priscila Riederer Rocha Seabra, matrícula 50.214/6, no valor de R\$ 2.844,66 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 21 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 30/31, do processo 150.002125/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Solista LYS NARDOTO DE CASTRO, a Banda RESISTORES e o Grupo de Teatro BANDOLETA, representado pela empresa OSSOS DO OFICIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor total de R\$3.000,00 (Três mil reais), visando uma apresentação cada, na Sala Villa Lobos, no dia 21 de novembro e no Cine Brasília, nos dias 25 e 26 de novembro de 2006, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas. 01/02 e 31/32, do processo 150.002132/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Bailarino JORGE LUIZ DA SILVA, representado pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA-ME, no valor total de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), visando apresentações, no período de 22 a 28 de novembro de 2006, no Cine Brasília, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2006

Processo: 150.001.235/2006. Interessado: COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Cooperativa Brasiliense de Teatro, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00168/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VAGABUNDOS, MALANDROS E OUTROS ERRANTES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibili-

lidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.935/2006. Interessado: CIRCULO DE ESTUDOS CLÁSSICOS DE BRASÍLIA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Circulo de Estudos Clássicos de Brasília, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00169/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "PALAVRA DO POETA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.817/2006. Interessado: JENNY CHOE. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JENNY CHOE, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00170/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SEGUNDO ENCONTRO DE ARTE URBANA DO DISTRITO FEDERAL - PARABÓLICA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 519, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 40, de 28 de março de 2003, que cancelou os incentivos econômicos da empresa ÉRICA ADRIANA AMORIM CZEKE ME - Processo 160.002.398/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 520, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Processo 160.001.354/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 55/00 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 28 de julho de 2000. 2- Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 521, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ME - Processo 160.002.308/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 64/01- CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 1º de agosto de 2001. 2 - Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 522, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 - COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 - COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 - COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JAIR GUIMARAES ME - Processo 160.001.649/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 41/95 - CDE/DF, de 30/08/1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 175, de 11 de setembro de 1995. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDOR PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 759, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A Câmara Setorial do Comércio, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS LUYNE LTDA - ME, processo 160.001.777/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 760, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Prorroga o prazo da vigência contratual para conclusão de implantação do projeto de empresa beneficiada com incentivo do PRÓ/DF.

A Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º PRORROGAR até março de 2007, o prazo da vigência contratual, para conclusão da implantação do projeto da empresa KIGRAÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, processo 160.000.560/1998, sem prejuízo nos descontos contratuais;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 761, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A Câmara Setorial do Comércio, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JAIME GOMES DE MENESES - ME, processo 160.000.218/1998, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 762, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Defere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF.

A Câmara Setorial de Serviço Turismo e Hospitalidade, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa Costa Lima Oliveira Ltda, processo 160.002.275/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 763, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova recomendação da câmara setorial de serviços, turismo e hospitalidade, para concessão de incentivos fiscais a empresas beneficiadas pelo programa de apoio ao empreendimento produtivo do distrito federal – PRÓ/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, às seguintes empresas:

01– Processo 160.000.617/2006 Interessado: COMPANHIA DO FUTEBOL MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA 02– Processo 160.000.591/2006 Interessado: FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. 03– Processo 160.000.539/2006 Interessado: MS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – Me 04– Processo 160.000.610/2006 Interessado: CCL CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 35ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 21 de novembro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.694/2006 – TERRA TERRAPLANAGEM LTDA ME; 160.000.771/2006 – C A PARTICIPAÇÕES S/A; 160.000.727/2006 – ENGEMAC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 160.000.773/2006 – CLÉBER ANTÔNIO LOPES ME; 160.000.772/2006 – PLOTTER SIGN SINALIZAÇÃO LTDA; 160.000.537/2006 – MÓVEIS SATÉLITE LTDA; 160.000.659/2006 – PAXPRINT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA; 160.000.470/2006 – DET COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS LTDA; 160.000.796/2006 – MATOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA; 160.000.471/2005 – CONSTRUTORA AZAMBUJA LTDA; 160.000.566/2006 – BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME; 160.000.742/2006 – LMR SOFTWARES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; 160.000.170/2006 – V & V VEÍCULOS ESTACIONAMENTOS LTDA ME; 160.000.549/2006 – FORCE MECÂNICA E REGULADORA LTDA ME; 160.000.725/2006 – RAQUEL DA SILVA PACHECO CARVALHO ME; 160.000.677/2006 – ASA LOGÍSTICA LTDA; 160.000.627/2006 – ODONTOCLÍNICA RESENDE LTDA; 160.000.476/2006 – GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; 160.000.596/2006 – TM TRANSPORTADORA MINEIRA LTDA; 160.000.726/2006 – CAMON INFORMÁTICA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 35ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 21 de novembro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.469/2006 – SÓ ENTULHOS LTDA; 160.000.435/2006 – SONART PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; 160.000.801/2006 – MILANO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º NÃO-ACOLHER a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 35ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 21 de novembro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.448/2006 – CARLOS FONSECA COSTA; 160.000.635/2006 – VISÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

Art. 2º Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 35ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 21 de novembro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.807/2006 – ALDEBARAM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; 160.000.428/2006 – EJ SANTOS ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 35ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 21 de novembro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.392/2006 – LÁZARO DOS SANTOS ME; 160.000.499/2006 – ÁGUA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO; 160.000.488/2006 – JPS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º NÃO-ACOLHER A CARTA-CONSULTA abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 35ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 21 de novembro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.494/2006 – LIMA E BARROSO LTDA.

Art. 2º CONCEDER à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ACOLHER AS CARTAS-CONSULTA abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 35ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 21 de novembro de 2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.666/2006 – A & R AVICULTURA E AGROPECUÁRIA LTDA; 160.000.794/2006 – LIGA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 160.000.541/2006 – OLIVEIRA E PENEDO LTDA; 160.000.788/2006 – FESTA FÁCIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; 160.000.628/2006 – COMANDO AUTO PEÇAS LTDA; 160.000.700/2006 – CHURRASCARIA BUFFALO BIO LTDA; 160.000.561/2006 – NASA CAMINHÕES LTDA; 160.000.663/2006 – ALAMBRINDES COMÉRCIO DE BRINDES LTDA EPP; 160.000.409/2006 – FRANCISCA ROSA MARTINS MACEDO ME; 160.000.210/2006 – BARCELOS E LIMA LTDA ME; 160.000.582/2006 – GR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 160.000.453/2006 – PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO ME; 160.000.574/2006 – MESSIAS E AGUIAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; 160.000.615/2006 – R A COELHO ME; 160.000.383/2006 – DAUTO TINTAS LTDA; 160.000.525/2006 – PJ COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 160.000.352/2006 – ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA; 160.000.496/2006 – COLORADO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; 160.000.626/2006 – COMANDO EXTINTOR LTDA; 160.000.550/2006 – PSIU DISTRI-

BUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; 160.000.603/2005 – ITASHAM-
POO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Subsecretário da Secretaria Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO UG: 280101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO PARA: UO 11101-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.0100.8517-0058 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação. NATUREZA DA DESPESA 319034, FONTE 100, no VALOR de R\$2.391.071,72 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos). Objeto: Custeio de despesas com Contrato de Gestão.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
U.O Cedente U.O Favorecida

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de novembro de 2006

Processo: 260.044.560/2005. Interessado: NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratifico o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), em favor do Netmake Soluções em Informática Ltda, referente à aquisição de software ScriptCase.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 c/c o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, considerando que a Empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA DORNELES LTDA-ME, CGC/CNPJ Nº 04.311.933/0001-50, com sede na QR 323, CONJUNTO 02, lote 03 - Samambaia-DF, descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato (CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS nº 44/2005) constante do processo 240.000.488/2005, tendo fornecido o produto com qualidade nutricional inferior ao contrato, resolve: APLICAR à referida empresa a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 439,26 (quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato/ Nota de Empenho, com fulcro no subitem 8.1.3, inciso II, Cláusula 8, do Edital de Licitação nº 408/2005-SUCOM-SEF e no Artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2006

Administração Regional do Sudoeste/Octogonal; Dispensa do Preço Público; nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, referente à utilização da área a ser ocupada na SQSW 104 – Pavilhão montado ao lado da Administração, com aproximadamente 10.000 m², no dia 02 de dezembro de 2006, o evento é denominado “FESTA NATALINA”, em conformidade com o Ofício nº 479/2006-GAB/RA XXII, de 21 de novembro de 2006. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 24 de novembro de 2006.

Processos: 132.001.082/2006. INTERESSADO: ALESSANDRA LOIOLA CAVALCANTE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01, SUCAR de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$1.685,77 (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), inerente a despesas com folha suplementar de acerto de pensões de exercícios anteriores. Publique - se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, a conta do elemento de despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 09.272.0001.9004.0031 – Pagamento de Inativos e Pensionistas da SUCAR.

JOSÉ ALVES DE SOUSA

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 20 de novembro de 2006.

Processo: 142.001.084/2004. Interessado: ALEXANDRE RAMOS LIMA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 1.530,27 (hum mil, quinhentos e trinta reais e vinte e sete centavos), a favor da Alexandre Ramos Lima, referente a despesa de consumo de energia elétrica, água e taxas de esgoto nos meses de novembro e dezembro de 2005, do imóvel situado à QN 512, Conjunto 03, lotes 01 a 05 Sede da Administração Regional. A despesa correrá à conta da dotação referente ao Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0089 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Administração Regional de Samambaia. Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe-se o processo a Divisão de Administração Geral – DAG/ RA XII, para as providências devidas.

VALFREDO PERFEITO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 165, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 4751 DIFIS/RA – I: 170 cervejas em lata - 350 ml, 32 refrigerantes em lata - 350 ml, (Doados) 16 frascos com perfumes diversos, 02 manequins inteiros, 11 manequins meio corpo, 06 sombrinhas/guarda-chuvas diversos, 02 tendas em metal e lona plástica (dobráveis), (Devolvido 02 tenda) 02 mesas plásticas, 02 banquetas em madeira, 02 minicadeiras em madeira; Auto de Apreensão nº 4752 DIFIS/RA – I: 01 espreguiçadeira em madeira, 07 tambores em plástico, 03 tabuleiros pequenos, 01 tabuleiro médio, 05 guarda-sol, 04 litros de bebidas alcoólicas diversas, 12 garrafas de água mineral - 500 ml, 06 garrafas de suco - 450 ml, 32 carrinhos metálicos diversos, 13 pacotes de biscoito caseiro (peta); Auto de Apreensão nº 4753 DIFIS/RA – I: 04 kg de frutas diversas, 02 kg de balas diversas; Auto de Apreensão nº 4926 DIFIS/RA – I: 01 quiosque em vibra de vidro. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 166, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7960 DIFIS/RA – III: 100 velas TREVO; Auto de Apreensão nº 7955 DIFIS/RA – III: 30 bolsas; Auto de Apreensão nº 7743 DIFIS/RA – III: 01 Carrinho de latão de cor azul com estrutura de cobertura branca; Auto de Apreensão nº 15277 DIFIS/RA – III: 02 m³ de brita, 02 m³ de areia; Auto de Apreensão nº 7630 DIFIS/RA – III: 12 Bolsas de mão, 04 Sacolas de plástico; Auto de Apreensão nº 7629 DIFIS/RA – III: 76 Bolsas diversos tamanhos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 167, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7364 DIFIS/RA III - Variedades em metalon, chapa de aço, telhas galvanizadas, colunas de ferro, (tudo destruído); Auto de Apreensão nº 7361 DIFIS/RA III - 10 camisetas; Auto de Apreensão nº 7360 DIFIS/RA III - 01 Bolsa vermelha; 23 Bolsas de mão; Auto de Apreensão nº 7359 DIFIS/RA III - 30 Cintos diversos, 48 Carteiras diversas; Auto de Apreensão nº 7358 DIFIS/RA III - 16 Calcinhas; Auto de Apreensão nº 7355 DIFIS/RA III - 60 Pares de sandálias; Auto de Apreensão nº 7740 DIFIS/RA III - 01 placa de estrutura metálica com vinil medino 4mx2m (dupla face). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 168, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9126 DIFIS/RA VIII - 01 Bancada de madeira, 01 Banquinho de madeira, 03 Banco plástico. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 169, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 3774 DIFIS/RA I - 600 Água mineral 500 ml, 30 Água mineral 200 ml, 250 Refrigerantes de 350 ml, 200 Cervejas em lata, 100 Sucos, 20 Guará mix, 20 Garrafas de vinho, 180 Sucos em lata, 01 Xarope de guaraná, 20 Pacotes de torrada; Auto de Apreensão nº 3775 DIFIS/RA I - 01 Bateria p/ carro, 60 Capas p/ celular, 07 Colares, 40 Pares de brincos, 25 Pulseiras, 06 Cintos, 04 Tapetes, 17 Blusas, 01 Rede, 01 Mala com rodas; Auto de Apreensão nº 4656 DIFIS/RA I - 160 Dvd's, 30 Cd, 01 Barraca de ferro; Auto de Apreensão nº 4503 DIFIS/RA I - 20 Refrigerantes em lata, 48 Cervejas em lata, 12 Água mineral de 500 ml; Auto de Apreensão nº 4502 DIFIS/RA I - 72 Cervejas em lata; Auto de Apreensão nº 4501 DIFIS/RA I - 17 Cervejas em lata. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 170, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 6236 DIFIS/RA II - 50 Estacas de madeira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 171, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7663 DIFIS/RA III - 26 Shorts, 01 Bolsa preta com rodas; Auto de Apreensão nº 5016 DIFIS/RA III - 06 Sontiens de silicone, 66 Óculos escuros; Auto de Apreensão nº 5015 DIFIS/RA III - 208 Dvd's diversos, 50 Cd's para jogos, 25 Vidros de perfumes, 810 Cd's e Dvd's diversos sem capas; Auto de Apreensão nº 7357 DIFIS/RA III - 14 Pares de sandálias; Auto de Apreensão nº 7370 DIFIS/RA III - 12 Bolsas diversas; Auto de Apreensão nº 7368 DIFIS/RA III - 53 Bolsas de mão, 08 Bolsas de criança; Auto de Apreensão nº 7365 DIFIS/RA III - 30 Pacotes de cuecas com 06 unidades; Auto de Apreensão nº 7367 DIFIS/RA III - 05 Bancos de madeira; Auto de Apreensão nº 7369 DIFIS/RA III - 05 Bermudas de criança; Auto de Apreensão nº 7372 DIFIS/RA III - 145 peças de sandálias femininas. Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 172, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 11777 DIFIS/RA VII - 109 dvd's piratas. Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 173, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9127 DIFIS/RA VIII - 01 Bancada de madeira, 01 Carrinho de mão, 01 Aparelho de celular, 01 Chip para celular BRT, 110 Cd's de musica piratas, 581 Dvd's de musica e filmes piratas; Auto de Apreensão nº 9128 DIFIS/RA VIII - 01 Armação para bancada, 01 Guarda sol, 01 Bancada de madeira para venda de cartões; Auto de Apreensão nº 9129 DIFIS/RA VIII - 120 Dvd's piratas, 01 Bolsa de viagem, 01 Bancada em madeira, 01 Carregador para celular. Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 174, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 31465 DIFIS/RA IX - 1500 tijolos; Auto de Apreensão nº 12436 DIFIS/RA IX - 2200 tijolos; Auto de Apreensão nº 12437 DIFIS/RA IX - 2200 tijolos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 175, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 36229 DIFIS/RA X - 800 tijolos; Auto de Apreensão nº 36230 DIFIS/RA X - 600 tijolos; Auto de Apreensão nº 36228 DIFIS/RA X - 4 m³ de brita, 2 sacos de cimento; Auto de Apreensão nº 36227 DIFIS/RA X - 6 m³ de brita; Auto de Apreensão nº 36226 DIFIS/RA X - 5 m³ de areia lavada. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 176, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 15156 DIFIS/RA XVII - 200 tijolos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 177, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 42588 DIFIS/RA XX - 1500 Tijolos, 01 Caixa d'água de fibra de vidro de 1000 lt. Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 178, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7426 DIFIS/RA III - 01 quiosque branco; Auto de Apreensão nº 7963 DIFIS/RA III - 07 bacias de plástico, 01 espelho, 35 prendedores de cabelo; Auto de Apreensão nº 7964 DIFIS/RA III - 04 cestos p/ brinquedos; Auto de Apreensão nº 7965 DIFIS/RA III - 20 colares de pedra; Auto de Apreensão nº 7966 DIFIS/RA III - 06 sombrinhas, 40 cintos; Auto de Apreensão nº 7967 DIFIS/RA III - 140 bolsas diversas, 87 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº 7968 DIFIS/RA III - 06 carteiras, 07 bolsas diversas; Auto de Apreensão nº 7969 DIFIS/RA III - 08 bancas de madeirite; Auto de Apreensão nº 7970 DIFIS/RA III - 01 tenda vermelha de metalon, 03 cadeiras de ferro tipo bar, 01 mesa de ferro; Auto de Apreensão nº 7971 DIFIS/RA III - 10 carteiras de bolso; Auto de Apreensão nº 7972 DIFIS/RA III - 08 fontes, 11 calculadoras, 03 rádios, 06 microfones, 01 bomba de ar, 30 capas p/ controle, 03 guarda-sóis, 01 lona azul, 02 bustos de manequim, 28 carregadores p/ celular, 130 capas p/ celular, 15 pilhas, 25 brinquedos diversos, 01 carrinho de madeira; Auto de Apreensão nº 7973 DIFIS/RA III - 18 calças, 30 shorts, 32 blusas; Auto de Apreensão nº 7974 DIFIS/RA III - 40 peças de vidro decoradas; Auto de Apreensão nº 7975 DIFIS/RA III - 03 guarda-sóis, 02 cadeiras de ferro, 02 lonas, 01 armação de ferro, 01 carrinho de ferro; Auto de Apreensão nº 7477 DIFIS/RA III - 01 carrinho de ferro, 02 carrinhos de transportar mercadorias, 01 guarda-sol, 02 manequins. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 179, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 12132 DIFIS/RA IX - 01 carrinho cor vermelha, 01 facção, 01 guarda-sol, 01 caixa de isopor, 40 cocos verdes, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Creche Comunitária da QE 38 CNPJ: 37117363/0001-11. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 4930 DIFIS/RA I - Pedações diversos de madeira (quiosque), 600 telhas coloniais. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 181, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7480 DIFIS/RA III - 09 tapetes; Auto de Apreensão nº 7479 DIFIS/RA III - 06 bolas de plástico decoradas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 182 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 093 DIFIS/RA XXII - 01 carrinho de pipoca cor vermelha; Auto de Apreensão nº 092DIFIS/RA XXII - 01 reboque amarelo placa JKQ 6965. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 183, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 12775 DIFIS/RA IX - 06 melancias médias, 01 carrinho de chapa metálica, 03 sombreros (tipo guarda-chuva); Auto de Apreensão nº 12750 DIFIS/RA IX - 43 pares de tênis diversos, 01 cadeira de ferro, 01 sombrero; Auto de Apreensão nº 12745 DIFIS/RA IX - 300 DVD's diversos, 01 banca de lona - armação; Auto de Apreensão nº 12744 DIFIS/RA IX - 01 aparelho de som CCE MD-K222S, 02 caixas de som, 01 controle remoto; Auto de Apreensão nº 12738 DIFIS/RA IX - 01 furadeira SUPER HOBBY - BOSCH, 01 módulo CORZUS 550, 01 mesa de som profissional, 01 maquina (serra) circular, 01 furadeira amarela sem marca, 01 vídeo marca SEGA, 01 aparelho de CD GRADIENTE com controle, 01 TV CCE 14'; Auto de Apreensão nº 12728 DIFIS/RA IX - 112 peças diversas de madeira, 03 painéis de pressão, 02 lonas plásticas - verde e amarela, 01 estrutura de ferro p/ banca; Auto de Apreensão nº 12544 DIFIS/RA IX - 110 cocos verdes; (Doados) os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova - CREVIN CNPJ: 01600253/0001-69. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DES-CENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 40101 – Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

UG: 400101 – Secretaria de Estado para o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO:	19.571.1000.5836.0001		
NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$	
33.90.39	100	430.000,00	

PARA: UO: 40201 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
UG: 150201 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 19.571.1000.6026.0977

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	430.000,00

OBJETO: Contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento do projeto, que constitui a Fase Técnica I do processo de implementação do programa, sendo esta fase um piloto para o Portal de Inclusão Digital, na forma do Decreto nº 27.083, de 21 de agosto de 2006.

ANTONIO FABIO RIBEIRO	EMERSON FREDDI
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regime Interno Aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004 e no uso da faculdade prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, considerando que, a Comissão designada pela Portaria nº 77, de 10 de agosto de 2006, prorrogada pela Portaria nº 83, de 06 de setembro de 2006, concluiu os trabalhos, mas não ouviu partes relevantes, conforme Parecer Técnico nº 32/2006 – ATL constante nos autos; e CONSIDERANDO que, a comissão tem caráter permanente, conforme Portaria nº 60, de 08 de setembro de 2005, alterada pela Portaria de 29 de julho de 2006, publicada no DODF nº 126, de 04 de julho de 2006, resolve: CONSIDERAR dissolvido os trabalhos da Comissão Permanente desta Secretaria para atuar no processo 330.000.487/2006, e de acordo com o disposto no artigo 149, da Lei Federal nº 8.112/90, designar nova Comissão, composta pelos mesmos servidores da Comissão anterior, para prosseguir na apuração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o Item 3.11.1 da Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2003 que estabelece os procedimentos operacionais relativos à apuração de ilícitos administrativos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regime Interno Aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004 e no uso da faculdade prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, considerando que, a Comissão designada pela Portaria nº 73, de 24 de julho de 2006, prorrogada pela Portaria nº 79, de 18 de agosto de 2006, concluiu os trabalhos, mas não ouviu partes relevantes, conforme Parecer Técnico nº 30/2006 – ATL constante nos autos; e considerando que, a comissão tem caráter permanente, conforme Portaria nº 60, de 08 de setembro de 2005, alterada pela Portaria de 29 de julho de 2006, resolve: CONSIDERAR dissolvido os trabalhos da Comissão Permanente desta Secretaria para atuar no processo 330.000.465/2006, e de acordo com o disposto no artigo 149, da Lei federal nº 8.112/90, designar nova Comissão, composta pelos mesmos servidores da Comissão anterior, para prosseguir na apuração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o Item 3.11.1 da Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2003 que estabelece os procedimentos operacionais relativos à apuração de ilícitos administrativos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR processo administrativo disciplinar, para apurar responsabilidades por desaparecimento de equipamento, conforme consta no processo 330.000.597/2006. Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Sindicância. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, Resolve: INSTAURAR SINDICÂNCIA para apurar responsabilidades por desaparecimento de equipamento, conforme consta no processo 330.000.141/2006. Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Sindicância. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

SÚMULAS DE DECISÃO

Processo 330.000.603/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: uso indevido de veículo oficial. Fundamentação: artigo 168, da Lei Federal nº 8.112/90. Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Conforme consta dos autos, na busca de indícios de autoria e materialidade que levasse a esclarecer as denúncias encaminhadas a esta Secretaria, após ouvir os envolvidos e provas constantes nos autos, concluiu-se que a denúncia não procede, razão porque somos pelo arquivamento do referido processo. DECISÃO: De acordo, tendo em vista encontrar-se o Relatório Final da Comissão coerente com as provas trazidas aos autos.

Processo 330.000.535/2006. Interessado: COMPARQUES. ASSUNTO: Auto de infração de trânsito de veículo oficial. Fundamentação: artigo 168, da Lei Federal nº 8.112/90. Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Conforme consta dos autos, na busca de indícios de autoria e materialidade que levasse a esclarecer as possíveis irregularidades no Setor de Transporte desta Secretaria, após ouvir os envolvidos e provas constantes nos autos, concluiu-se que não houve irregularidade, razão porque somos pelo arquivamento do referido processo. DECISÃO: De acordo, tendo em vista encontrar-se o Relatório Final da Comissão coerente com as provas trazidas aos autos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 110, de 30 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2006: ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 110, de 30 de novembro de 2006...", LEIA-SE: "... Portaria nº 110, de 30 de outubro de 2006...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4049

Aos 14 dias de novembro de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUIZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4048 e Extraordinária Reservada nº 511, todas de 9.11.06.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 1549/2002 - Despacho 451/2006, Processo 1554/2002 - Despacho 450/2006. Aposentadoria: Processo 5868/1992 - Despacho 448/2006, Processo 5574/2006 - Despacho 447/2006. Contrato: Processo 3687/2004 - Despacho 442/2006. Pensão Civil: Processo 1279/1994 - Despacho 449/2006, Processo 1209/1999 - Despacho 446/2006. Reforma (Militar): Processo 2990/2004 - Despacho 452/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 625/2004 - Despacho 443/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1587/1993 - Despacho 284/2006, Processo 5372/1994 - Despacho 285/2006, Processo 6538/2006 - Despacho 287/2006. Consulta: Processo 21793/2006 - Despacho 282/2006. Contrato: Processo 19859/2005 - Despacho 283/2006. Pensão Civil: Processo 434/2004 - Despacho 286/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 7633/1996 - Despacho 281/2006, Processo 2967/1999 - Despacho 283/2006, Processo 43270/2005 - Despacho 282/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Estudos Especiais: Processo 9472/2006 - Despacho 206/2006. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 33120/2006 - Despacho 210/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1569/2002 - Despacho 302/2006. Aposentadoria: Processo 2383/2003 - Despacho 300/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 319/2004 - Despacho 298/2006. AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 716/2003 - Despacho 524/2006.

JULGAMENTO

VOTOS DE DESEMPATE

Processo 1.622/02 - Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Contrato de Gestão nº 01/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Na Sessão Ordinária nº 4048, de 09.11.06, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram a pro-

posta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou com a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 6.216/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reexame da Decisão nº 6.480/2005, interposto pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II. considerar, em função de reiteradas decisões da Corte sobre os (ditos) contratos de gestão, ilegal a contratação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS realizada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal por meio dos Contratos de Gestão nºs 1/2002 e 1/2003, por: a) representar burla à regra do concurso público insculpida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) permitir a cobrança de taxa de administração, prática não contemplada nas Leis Distritais nºs 2.177/1998 e 2.415/1999, além de incompatível com a natureza desses ajustes; c) revestir-se das características do regime de execução Administração Contratada, inicialmente previsto na alínea "c" do inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666/1993, mas, posteriormente, vetado pela Lei nº 8.883/1994; d) por não prever, efetivamente, metas a serem atingidas, respectivos prazos de execução, bem como de critérios objetivos de avaliação de desempenho, o que viola as disposições dos incisos I e II do artigo 7º da Lei local nº 2.415/1999; e) impropriedade da contratação por dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993; f) ausência de avaliação do Programa, nos termos da subcláusula 15.3, bem como dos quadros circunstanciados das ações contratadas com o balizamento dos resultados alcançados com as metas propostas, acompanhado do demonstrativo das ações realizadas, nos termos das subcláusulas 10.3 e 10.4, e, ainda, a inexistência de parecer conclusivo; III. aplicar multa, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal: a) ao Senhor BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, no valor de R\$ 6.268,00, por ter sido considerado responsável nos autos pela ocorrência das irregularidades relacionadas no item II supra e pela contratação da Ação C, contemplando a locação de veículos acima de 100 HP, sem indicação de valor unitário, o que representa contratação de serviço sem o conhecimento do custo do mesmo, configurando violação às disposições dos artigos 44 e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; b) ao Senhor BAUER FERREIRA BARBOSA, no valor de R\$ 6.268,00, por ter sido considerado responsável nos autos pela ocorrência das irregularidades relacionadas no item II supra e pela: b.1) contratação da Ação C, contemplando a locação de veículos acima de 100 HP, sem indicação de valor unitário, o que representa contratação de serviço sem o conhecimento do custo do mesmo, configurando violação às disposições dos artigos 44 e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; b.2) elaboração do despacho que sustentou a celebração do Contrato de Gestão nº 1/2002-SEG/ICS sem a apreciação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, configurando ofensa ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993; IV. reiterar o item II da Decisão nº 6.480/2005, esclarecendo que as informações solicitadas referem-se à implantação do serviço de call center, de acordo com os fatos narrados no Ofício nº 106/OCGDF, remetido a este Tribunal; V. tornar sem efeito a determinação constante do item IV "b" da Decisão nº 6.480/2005; VI. manter os itens III, IV, "a", IV, "c", V e VI da Decisão nº 6.480/2005; VII. dar ciência ao recorrente do teor desta decisão; VIII. autorizar, a teor do Processo nº 891/99 (S.O. de 26.10.2006), a remessa das peças de informação (instrução e Parecer do Ministério Público de Contas) aos demais órgãos de controle: Ministério Público Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público do Trabalho; IX. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 1.041/03 - Relator Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Tomada de contas especial instaurada pelo Governo do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão Reservada nº 33/2002, adotada no Processo nº 204/2000), objetivando apurar irregularidades no repasse de recursos efetuado pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal à Federação Brasileira de Atletismo. Na Sessão Ordinária nº 4048, de 09.11.06, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO nº 6.159/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com esteio nos artigos 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer das defesas apresentadas pelos Senhores Wagner Antonio Marques (Secretário de Esportes à época), Sérgio Luiz Lisboa de Almeida (Secretário Adjunto da Secretaria de Valorização da Juventude) e Senhora Márcia Patrício de Almeida (Chefe da DAG), para, no mérito, considerá-las procedentes; II. julgar regulares as contas especiais em apreço, diante da inexistência de prejuízo, com base no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. TOMAR conhecimento da Portaria nº 19, de 4.3.2003, in DODF de 25.4.2003, pág. 15, da Secretaria de Esporte e Lazer que instituiu a Sistemática de apresentação e projetos e aplicação de recursos no âmbito daquela Secretaria; IV. dar conhecimento do relatório/proposta do Relator e desta decisão à Corregedoria-Geral do Poder Executivo, como colaboração ao aprimoramento do sistema de controle interno; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; VI. "ad cautelam", determinar à 2ª ICE que promova uma análise sumária dos processos relacionados às folhas 6/7, atinentes aos mesmos fatos para, se for o caso, adequar sua instrução ao que foi decidido nos autos; VII. DETERMINAR a remessa de cópias do Relatório/

Proposta do Relator e desta decisão à Corregedoria-Geral do Poder Executivo, alertando-a para a necessidade de se promover uma reciclagem nas áreas de controle interno setoriais no sentido da correta apropriação contábil das receitas e despesas e, principalmente, orientá-las sobre os procedimentos relativos a Convênios, Auxílios, Contribuições e outras Transferências que têm processamento contábil próprio, sendo de bom alvitre alertar tais agentes públicos de que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade... é pessoalmente responsável pela exatidão das contas... (artigo 89 do DL 200/67) e que todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada (artigo 77, do vetusto, mas vigoroso, DL 200/67).

Processo 7.879/06 - Relator Conselheiro JORGE CAETANO. Representação nº 01/2006 - IMF, do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em que sugere ao Tribunal determinar à Inspeção competente que proceda a estudos especiais, com o fito de analisar se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10486/2002, folhas 01/03. Na Sessão Ordinária nº 4046 de 31/10/2006 houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, nesta assentada, acrescentou nos itens II e III do seu voto: "II. ..., a partir desta decisão; III. ... e à Procuradoria-Geral da República". O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 6.217/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - considerar que remanesce a possibilidade da concessão de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos a bem da disciplina, a teor do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002; II - dar ciência desta decisão: a) ao ilustre signatário da Representação nº 01/2006 - IMF; b) aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, mandar publicar, em anexo à ata, os relatórios/votos de desempate do Senhor Presidente, do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO e da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI (Anexo I).

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

Processo 7.526/93 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). Concurso público para provimento de vagas para o cargo de Auditor Tributário da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo nº 228/93-IDR. - DECISÃO Nº 6.192/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de folhas 934/940 e 953 e do pedido da Associação da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal; b) tendo em conta a publicação do Edital nº 10 - SGA, de 14 de setembro de 2006 (publicado no DODF de 15/09/2006), reconhecer a perda do objeto do requerimento de folhas 934/935; c) dar conhecimento desta deliberação à Associação da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal; d) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal.

Processo 31.322/06 - Relator Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). Medida Cautelar proposta pela Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto à Corte, mediante a qual busca suspender a prática de qualquer ato administrativo decorrente da reclassificação a que se reporta o Edital nº 011/2006-SGA, de 22.09.2006, até pronunciamento definitivo do Tribunal acerca da legalidade/regularidade do Edital nº 010/2006-SGA, de 14.09.2006. - DECISÃO nº 6.152/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 13.332/06 - Relatora Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA (Revisor). Representação do Ministério Público junto à Corte, em que se relata a ocorrência de cessões de equipamentos do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP (tratores de esteira, pás carregadeiras e caminhões de coleta de lixo) para as prefeituras municipais de Cabeceiras e Cabeceira Grande. - DECISÃO nº 6.149/06.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 26.205/06 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO (Revisora). Contrato nº 22/2006, celebrado com dispensa de licitação entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Business to Business Integration Brasil Ltda - B2BR, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, destinado à aquisição de licenças de uso definitivo de softwares aplicativos e sistemas operacionais Microsoft. - DECISÃO Nº 6.158/06.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 2.804/83 (anexo o Processo TCDF 3.326/93; anexo o Processo GDF 6.351/82) - Revisões da pensão civil instituída por CIRINEU CESÁRIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO nº 6.160/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5601/98; II - determinar

o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) quanto à 1ª revisão (artigo 248 da Lei nº 8.112/90): a) elaborar título de pensão referente ao ato de folhas 272/273 (Decreto de 1º.12.98 - ato nº 01, relativo à concessão em apreço), com vigência a partir de 01.01.92, onde devem ser relacionados apenas os beneficiários da pensão temporária, considerando que a Sra. Epifânia Pereira Peixoto (viúva) faleceu em 14.06.89 (certidão de óbito à fl. 74) e que a Sra. Jaci Gomes do Nascimento (companheira) só requereu o benefício em 22.03.93 (fl. 195); 2) quanto à 2ª revisão (artigo 219 da Lei nº 8.112/90 - inclusão de beneficiária): a) tornar sem efeito o ato de folha. 206 (Portaria de 10.05.93) e sua retificação à fl. 272/273 (Decreto de 1º.12.98 - ato nº 02, relativo à concessão em apreço); b) editar ato para rever a pensão instituída pelo ex-servidor Cirineu Cesário de Oliveira, com o objetivo de incluir a Sra. Jaci Gomes do Nascimento (companheira) como beneficiária de pensão vitalícia, nos termos do artigo 219 da Lei nº 8.112/90, a contar de 22.03.93 (data do requerimento de folha195); c) elaborar título de pensão referente à revisão especificada no item anterior, atentando para a data de sua vigência (22.03.93) e para a correta classificação funcional do instituidor na referida data; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 4.955/96 (apenso o Processo GDF nº 53.000.023/84) - Reforma de ALVERINO AR-RUDA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.161/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 2.442/97 - Representação nº 01/97-JUJF, do então Procurador do Ministério Público junto à Corte JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 1.397/97, que autoriza a alienação de áreas destinadas a bancas de jornais e revistas, localizadas no Distrito Federal, diretamente aos seus concessionários e permissionários, sem a exigência de procedimento licitatório. - DECISÃO Nº 6.162/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar descumprido o item III da Decisão nº 149/2006, em face do não-recolhimento de parcelas da multa imposta ao senhor nominado no item 4 da Instrução, antecipando o vencimento integral do débito, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 180 do RITCDF; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, relativo à Decisão nº 3.859/2003, para fins de cobrança judicial do valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), autorizando o encaminhamento de cópia deste ao Procurador-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, com a documentação necessária à execução da dívida, conforme previsto, respectivamente, no inciso II do artigo 29 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 1º do artigo 176 e o inciso III do artigo 177 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pelo Resolução nº 38/90; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Processo 936/98 - Aposentadoria de ANEE KARLA VILA-NOVA LORENZO-SES. - DECISÃO Nº 6.163/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR conhecimento do Ofício nº 2.915/2006-GAB/SES, formulado pelo Secretário de Estado de Saúde, relevando sua intempestividade; II - ALTERAR a jurisdicionada acerca da possibilidade de vir a sofrer sanções previstas no artigo 182 do RI/TCDF em caso de inobservância de prazos fixados pela Corte; III - CONCEDER a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 2.969/2006, relativa ao Processo GDF nº 061.005.391/1997 (TCDF nº 936/1998), do interesse de ANEE KARLA VILA-NOVA LORENZO, a partir da data de conhecimento desta decisão.

Processo 2.956/98 - Pensão civil concedida a DEJACY DA HORA DOS SANTOS e outros-SES. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.164/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.915/2006-GAB/SES, formulado pelo Secretário de Estado de Saúde do DF, relevando sua intempestividade; II - ALERTAR a jurisdicionada acerca da possibilidade de vir a sofrer sanções previstas no artigo 182 do RI/TCDF em caso de inobservância de prazos fixados pela Corte; III - conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 1609/2006, relativa ao Processo GDF 061.042.126/98 (TCDF nº 2956/98), do interesse de DEJACY DA HORA DOS SANTOS e outros, a partir da data de conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 529/99 - Pensão civil concedida a GUSTAVO MACHADO DIAS FROTA-SES. - DECISÃO Nº 6.165/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR conhecimento do Ofício nº 2.915/2006-GAB/SES, formulado pelo Secretário de Estado de Saúde, relevando sua intempestividade; II - alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de vir a sofrer sanções previstas no artigo 182 do RI/TCDF em caso de inobservância de prazos fixados pela Corte; III - conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento da determinação constante da Decisão nº 1091/2006, relativa ao Processo GDF 061.005.277/96 (TCDF nº 529/1999), do interesse de GUSTAVO MACHADO DIAS FROTA, no sentido de que seja providenciado ressarcimento ao erário de quantias indevidamente percebidas.

Processo 2.336/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.467/99) - Pensão militar concedida a MARIA APARECIDA DE JESUS e outra-CBMDF. - DECISÃO nº 6.166/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao CBMDF, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - acostar aos autos

cópia das certidões de tempo de serviço prestado pelo extinto militar às Forças Armadas e à Cia. Municipal de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro, lembrando que o tempo de serviço prestado como servidor público pelo ex-militar não deve ser computado para fins da Gratificação de Tempo de Serviço, conforme disposto no artigo 123, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86, o que poderá repercutir nos títulos de pensão de folhas 41/42 e 61/62 - apenso; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de folhas 23/24 - apenso, bem como, se for o caso, os títulos de pensão de folhas 41/42 e 61/62 - apenso; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 769/02 - Pensão civil instituída por JOSEVANDO BISPO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.167/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando o CBMDF acerca da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria pela 4ª ICE: I - elaborar novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24 do Processo nº 053.000.068/2000, consignando corretamente o tempo de serviço prestado pelo instituidor, com dedução de falta, suspensão ou licença, se houver, desde seu ingresso na Corporação; II - acostar aos autos declaração de percepção ou não de vencimentos, pensões ou proventos dos cofres públicos, firmada pela ex-esposa pensionada, Sra. EDMÉA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 1.614/02 (apenso o Processo GDF 60.005.581/00) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES LEITE CAMPOS-SES. - DECISÃO nº 6.168/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 1.048/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.562/03) - TOMADA DE CONTAS especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no repasse de recursos para a Federação Brasileira de Atletismo. - DECISÃO nº 6.169/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer como recursos de reconsideração os documentos de folhas 152/196 e 197/240, em face da Decisão nº 4974/06 e do Acórdão nº 220/06, conferindo-lhe efeito suspensivo no tocante aos itens II, III e IV da referida decisão, nos termos do artigo 34 da LC nº 1/94; II - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão, de acordo com o artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 166/04, alertando-os de que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - devolver os autos à unidade técnica para o exame do mérito recursal. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do artigo 135, I, do CPC.

Processo 1.049/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.563/03) - TOMADA DE CONTAS especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no repasse de recursos para a Federação de Triatlo de Brasília. - DECISÃO nº 6.157/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu atribuir prioridade e urgência ao processo, determinando o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame dos elementos apresentados pelo defendente por ocasião da sustentação oral, bem assim da admissibilidade e, eventualmente, do mérito do documento de fl. 202.

Processo 1.708/03 - Representação nº 11/2003-MF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da economicidade e regularidade do evento denominado "Brasília Music Festival". - Decisão nº 6.170/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento: a) da instrução; b) dos esclarecimentos prestados pelo senhor Fernando Rodrigues Ferreira Leite, para considerar atendido o contido na alínea "c" da Decisão nº 3002/05; c) das respostas às alíneas "a", "b" e "d" da Decisão nº 3.002/2005 apresentadas pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, considerando esclarecidas as dúvidas lançadas nos autos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores.

Processo nº 29/04 (apenso o Processo GDF 53.000.584/01) - Pensão militar concedida a CENILDA VIEIRA DAS NEVES e outros-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.171/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - TOMAR conhecimento do apostilamento efetuado pela Corporação (fl. 83 do Processo apenso 053.000.584/01); II - determinar o retorno dos autos ao CBMDF, em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de fl. 50 do Processo apenso 053.000.584/01 com a finalidade de excluir a expressão "MARIA ALEIXO DE CARVALHO, tutora nata dos menores", e o artigo 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, bem como de incluir os arts. 7º, inciso I, e 9º, § 2º, da Lei nº 3.765/60.

Processo nº 3.281/04 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV para averiguar a não-cobrança da taxa de mais valia, decorrente de autorização do uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível, em cumprimento da Decisão nº 1609/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 6.172/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento, excepcionalmente, do Ofício nº 230/06-AUDIT (fl. 201), relevando o atraso de 39 (trinta e nove) dias em sua apresentação; II - conceder à TERRACAP a prorrogação de prazo solicitada, por 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que a mesma dê cumprimento ao item IV da Decisão nº 5.937/05, reiterada pela de nº 3.926/06; III - alertar a TERRACAP de que a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal é o dirigente da entidade ou seu substituto legal.

Processo 5.889/05 - Solicitação formulada à Presidência desta Corte pelo então Conselheiro JACOBY FERNANDES, para que viabilizasse a divulgação, na "homepage" do Tribunal, do relatório de responsáveis por contas julgadas irregulares, a exemplo do Tribunal de Contas da

União. - DECISÃO Nº 6.173/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as conclusões da CICE e o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados a implementar as medidas tendentes à elaboração de cadastro contendo o rol dos impedidos de contratar com o poder público, a ser confeccionado, nos termos legais, em colaboração com os jurisdicionados que, eventualmente, detenham competência legal para aplicação da sanção em tela.

Processo 18.356/05 (apenso o Processo GDF 80.012.224/02) - Aposentadoria de MÁRCIA TORRES SEPTÍMIO-SE. - DECISÃO Nº 6.174/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, dando por cumprida a determinação constante da Decisão nº 5947/2005, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 20.164/05 - Auditoria de regularidade realizada no 3º trimestre de 2005 junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, voltada aos processos de inativos e pensionistas da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO nº 6.175/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.915/2006-GAB/SES, formulado pelo Secretário de Estado de Saúde, relevando sua intempestividade; II - ALERTAR a jurisdicionada acerca da possibilidade de vir a sofrer sanções previstas no artigo 182 do RI/TCDF em caso de inobservância de prazos fixados pela Corte; III - conceder a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 2975/2006, relativa ao Processo TCDF nº 20164/05, que trata de Auditoria de Regularidade realizada no 3º trimestre de 2005 junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir da data de conhecimento desta decisão.

Processo 21.160/05 - Aposentadoria de FÁDUA FERREIRA ANTÔNIO DE BRITO-SES. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.176/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - TOMAR conhecimento do Ofício nº 2.915/2006-GAB/SES, formulado pelo Secretário de Estado de Saúde, relevando sua intempestividade; II - alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de vir a sofrer sanções previstas no artigo 182 do RI/TCDF em caso de inobservância de prazos fixados pela Corte; III - CONCEDER a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 1.624/2006, relativa ao Processo GDF nº 279.000.460/2001 (TCDF nº 21160/2005), do interesse de FÁDUA FERREIRA ANTÔNIO DE BRITO, a partir da data de conhecimento desta decisão.

Processo 37.270/05 (apenso o Processo GDF 100.000.595/03) - Aposentadoria de FELICIDADE MARIA DE LIMA NOBRE-SEAS. - DECISÃO Nº 6.177/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, dando por cumprida a determinação constante da Decisão nº 1929/2006, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 39.264/05 (apenso o Processo GDF 112.003.403/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade dos desligamentos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP no mês de agosto de 2005. - DECISÃO nº 6.178/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 333/2006-GAB/PRES, bem como dos documentos que o acompanham (folhas 14 a 16), por meio dos quais a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP deu cumprimento à Decisão nº 2000/2006; II - DETERMINAR à NOVACAP que adote as seguintes providências: 1. visando a dar quitação das verbas rescisórias do contrato de trabalho encerrado em virtude do falecimento do ex-empregado Valdecino Ferreira dos Reis, notificar seus familiares, sucessores ou quem de direito; 2. obter a homologação do Termo de Rescisão de Contrato pelo respectivo sindicato de classe, conforme preconiza o § 1º do artigo 477 da CLT; 3. quando o documento estiver revestido de todas as formalidades legais, encaminhar cópia a este Tribunal; III - AUTORIZAR o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo 40.556/05 - Representação da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, dando conta da publicação do primeiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO nº 6.179/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar ao Instituto Candango de Solidariedade que dê cumprimento imediato ao item II da Decisão nº 976/06, que determinou o envio da relação nominal de todos os empregados contratados, o local em que estão prestando o serviço, a descrição das atividades desempenhadas e os respectivos salários, relativamente ao Contrato de Gestão 01/2005, firmado com a SUCAR; II) alertar o ICS de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta decisão, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 11.976/06 (apenso o Processo GDF 80.023.060/03) - Aposentadoria de MARINALVA ÁUREA DO SACRAMENTO-SE. - DECISÃO Nº 6.180/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação acerca da necessidade de adotar as seguintes providências: 1) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir: a) o número da matrícula da servidora para 62.202-8; b) sua classificação funcional, considerando "Classe C", em vez de Classe Única, conforme registrado no ato de fl. 35 - apenso;

2) TORNAR SEM EFEITO o documento substituído.

Processo 12.018/06 (apenso o Processo GDF 80.023.773/03) - Aposentadoria de ELOINA SUELI DE SOUZA NÓBREGA-SE. - DECISÃO nº 6.181/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 13.170/06 - Prestação de contas do Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a extinta Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasileira de Futebol, objeto do Processo 220.000.495/2004, em atenção ao item VIII, alínea “b”, da Decisão nº 2085/06. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.182/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão.

Processo 14.398/06 (apenso o Processo GDF 54.000.426/96) - Reforma de VALDIR GONÇALVES DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.183/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - ALERTAR a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de: a) observar o que vier a ser decidido nos Processos 17.672/2006, que trata de estudo acerca da verificação dos efeitos concretos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 7.289/1984, 5.501/05, em que se discute a possibilidade de contagem, para fins de anuênios, do tempo prestado como celetista ao antigo Ministério da Educação e Cultura, diante de vedação legal expressa (artigo 122, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.289/84 e artigo 123, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.479/86), e 1284/03, no que se refere à cumulatividade dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional; b) comprovar a realização pelo interessado, com aproveitamento, do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional; III - DETERMINAR a 4ª ICE a verificar, em auditoria, a eventual alteração nos proventos do militar decorrente das medidas alvitadas no item II.

Processo 16.927/06 (apenso o Processo GDF 80.025.029/03) - Aposentadoria de OCEANIRA CARMO DE MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 6.184/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - justificar a inclusão da parcela “RT 103/91 - 84,30%” nos proventos da interessada (v. Abono Provisório de fl. 37 - apenso e contracheque de fl. 1), haja vista não constarem dos autos informações a respeito; II - DETERMINAR à Secretaria de Estado de Educação que, de imediato, alerte a interessada de que, querendo, deverá, em 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões a esta Corte, haja vista o entendimento delineado nos autos acerca da necessidade de ressarcimento de quantias por ela indevidamente percebidas relativamente ao pagamento de proventos no percentual de 75% (em vez de 70%), uma vez que se trata de erro crasso de procedimento e não de falha na interpretação da norma legal de regência.

Processo 17.346/06 - Contendo o Ofício nº 1674/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo 030.002.074/2006, que apura desaparecimento de bens patrimoniais dos Restaurantes Comunitários de Ceilândia e Paranoá. - DECISÃO Nº 6.185/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

Processo 19.667/06 (apenso o Processo GDF 80.003.082/04) - Aposentadoria de NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO nº 6.186/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 22.773/06 - Admissões ocorridas para o cargo de auxiliar de enfermagem na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO nº 6.187/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 1 a 5; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde (especialidade Auxiliar de Enfermagem) do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/2001-SES, publicado no DODF de 26.10.01: - Vanessa Cardoso dos Santos, Sueli Ramos de Araújo Oliveira, Vanessa Cavalcante Correia de Oliveira, Anna Carolina Bezerra Lima e Joelio Gomes Ribeiro; III - autorizar o arquivamento do processo.

Processo 24.547/06 - Ofício nº 1116/2006 - GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa, cumprindo o preconizado no § 7º, do artigo 1º, da Resolução 102/98, comunica a instauração, entre outras, da TCE objeto do Processo 080.025.047/2006, que apura furto de cabos de energia que ligavam o Centro de Ensino Médio 01 do Gama à área de Educação Física daquela escola. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO nº 6.188/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/10/2006.

Processo 25.837/06 - Representação nº 06/2006 - IMF, do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que visava à realização de procedimento fiscalizatório na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas a verificar a ocorrência de prejuízo ao erário proveniente da anulação do concurso público regulado pelo Edital nº 09/2006. - DECISÃO nº 6.189/06.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro ÁVILA E SILVA, com o qual concorda o Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Relatório de folhas 55/57, acompanhado dos docs. de folhas 14/54); II - diante da modicidade do prejuízo a ser ressarcido, determinar o arquivamento do processo.

Processo 28.305/06 - Contendo o Ofício nº 8.659/06-CGDF/CONT, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para envio à Corte das prestações de contas dos contratos de gestão firmados com os entes do Governo do Distrito Federal, relativas ao período de 1º.01.04 a 31.12.04. - DECISÃO nº 6.190/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a manifestação do titular da Divisão de Contas da 1ª ICE, decidiu: a) tomar conhecimento da solicitação de folhas 35-38 e indeferir a prorrogação de prazo pretendida; b) conhecer dos embargos de declaração de folhas 42/45, rejeitando-os liminarmente, com fundamento no artigo 190, § 1º, do RI/TCDF; c) reiterar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal o alerta contido na alínea “c” da Decisão nº 5336/2006. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento dos embargos, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 4.602/90 (anexo o Processo TCDF nº 3.529/91; anexo o Processo GDF nº 30.014.034/90) - Aposentadoria de MARIA BENEDITA ALVES MARQUES-SES. - DECISÃO nº 6.191/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 633/2006; II - determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato publicado no DODF de 31/05/06, na parte referente à interessada, uma vez que as leis ali mencionadas foram editadas posteriormente à concessão em apreço, e retifique o ato de aposentadoria, a fim de incluir o artigo 4º da Lei nº 8.911/94 na sua fundamentação legal, em consonância com o disposto no item 3.1.4 da Decisão TC nº 3395/99.

Processo 500/01 - Informação sobre a prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO nº 6.193/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.156-GAB/SE, de 28/06/06, e 2.108-GAB/SE, de 07/11/06 (folhas 81 a 84), relevou o atraso apontado pela instrução e concedeu à Secretaria de Estado de Educação novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão dos trabalhos referentes à prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Processo GDF nº 080.046.137/03, alertando para o disposto no artigo 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94.

Processo 41/03 (apenso o Processo TCDF 386/03) - Representação nº 23/2002-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a esta Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para verificar a existência de pagamentos à ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo desses pagamentos e a origem dos recursos. - DECISÃO nº 6.194/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 690/2006-GAB/PRESI, de 25/10/06 e 2.091-GAB/SE, de 31/10/06 (folhas 997 e 1033), relevando o atraso apontado, e conceder à Secretaria de Estado de Educação e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para o atendimento das diligências de que tratam, respectivamente, os itens III e VI da Decisão nº 745/2006, reiterada pela de nº 4473/2006 (II, “a” e “c”); II - reiterar, às Secretarias de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias e de Coordenação das Administrações Regionais, para imediato atendimento, os termos das determinações objeto da Decisão nº 745/2006, reiterada pela de nº 4473/2006, de acordo com os itens indicados a seguir: a) Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais: 1) item III: regularização da situação patrimonial dos bens passíveis de incorporação, instalados nos referidos órgãos à conta do Contrato de Gestão firmado entre a CODEPLAN e o ICS, de acordo com os dispositivos do Decreto nº 16.109/94; 2) item VI: realização de estudo de viabilidade econômica de renovação da frota oficial e/ou de representação por veículos locados, e, sendo o caso, a realização de procedimento licitatório para a efetivação das referidas locações; b) Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias - item IV, “a” a “d”: regularização das situações descritas nessas alíneas ou, na hipótese de não ter havido o saneamento representado, que seja comunicado, em idêntico prazo, a instauração das tomadas de contas especiais correspondentes, conforme deliberação constante do item V da referida decisão; III - em harmonia com o disposto no item III da Decisão nº 4473/2006, ordenar a audiência dos cidadãos nominados nos parágrafos 8 e 11 de folhas 1036, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem circunstanciadas justificativas sobre a falta de atendimento, nos prazos fixados, das determinações constantes dos itens IV, “a” a “d”, e V (o primeiro) e VI (o outro) da Decisão nº 745/2006, reiterada pela de nº 4473/2006 (II, “a/c” e “b”), à vista da eventual aplicação da penalidade prevista no artigo 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94. Impedido de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Processo 499/04 - Levantamento da 2ª Inspeção de Controle Externo, em atendimento ao item V da Decisão nº 6359/03, prolatada no Processo nº 932/03, acerca da existência de “termos de parceria” celebrados entre os diversos órgãos/entidades do GDF sob sua esfera de fiscalização, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. - DECISÃO Nº 6.153/06.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.695/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.847/01) - Reforma, cumulada com revisão do benefício, de JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.195/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considere legais, para fins de registro, os atos de reforma e de revisão em apreço.

Processo 41.846/05 - Representação nº 33/2005-CF, da lavra da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em decorrência de denúncia formulada pelo deputado distrital Augusto Carvalho, acerca de possível irregularidade nos pagamentos de locação de veículos, por conta de contratos de gestão firmados entre a NOVACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.196/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de folhas 20 a 110, decidiu: I - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) à vista do pagamento a mais na locação da pá carregadeira, de que trata o veículo Placa JJZ 2771, de potência 118 HP, cujos faturamentos foram efetivados como se ele tivesse 147 HP, proceda ao levantamento dos valores pagos a mais desde a formalização do ajuste, devendo adotar as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente; b) promova vistoria em todos os veículos e equipamentos locados por intermédio do Contrato de Gestão nº 702/02, com a finalidade de verificar, além da regularidade dos pagamentos efetivados na forma contratada, se os veículos e equipamentos locados estão em conformidade com as características ajustadas; c) encaminhe ao TCDF os documentos comprovando a efetivação das medidas indicadas nas alíneas precedentes; II - dar conhecimento desta deliberação ao deputado distrital Augusto Carvalho, autor da denúncia, e ao Ministério Público junto ao TCDF, em razão da Representação nº 33/2005-CF. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 10.104/06 - Admissões para o cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, pela Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-SE - DECISÃO Nº 6.197/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às folhas 1/34; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - SE, publicado no DODF de 31/01/05: Ana Cristinina Olimpia Leão, Dyene Silva, Edmar Afonso Ferreira, Ednaide Nascimento Soares, Erika de Souza Cerqueira, Ester da Silva Baliza, Ivonilce Rodrigues de Lima, Joana Darc Alves da Silva, Kathya Barbosa Fernandes de Oliveira Souza, Marco Aurelio Silva Cutrim, Maria de Jesus Coelho, Marluvia de Fatima Felisbino, Pedro Moreira da Silva, Maria de Jesus Coelho, Surama Maria Rodrigues Estrela Coelho, Vicente Luiz de Araujo Rego, Waleska do Nascimento Pontual e Zenaide Martins Ribeiro de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 24.296/06 (apenso o Processo GDF 276.000.415/03) - Aposentadoria de WILSON ALVES BESERRA-SES. - DECISÃO Nº 6.198/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 26.302/06 - Pedido de concordância deste Tribunal, formulado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para a conversão de licença-prêmio em verba indenizatória. - DECISÃO nº 6.199/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer da Carta nº 252/2006 - PR (folhas 01/03), formulada pelo dirigente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em face da inexistência de amparo legal para que esta Casa manifeste sua anuência prévia para adoção de providências a serem implementadas no âmbito daquela Empresa Pública, bem assim pelo não atendimento dos requisitos previstos no artigo 194 do RI/TCDF para que o pedido fosse conhecido como consulta; II) dar ciência desta decisão ao Presidente da CAESB, encaminhando-lhe cópia da instrução, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto da Relatora; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.506/06 - Representação nº 03/2006 - Conjunta, da lavra do Ministério Público junto ao Tribunal, que tem por finalidade a análise, por esta Corte, da constitucionalidade da Emenda nº 45/06 à Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.200/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - com fulcro na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, considerar que a Emenda à Lei Orgânica nº. 45/2006 não guarda conformidade com o artigo 106, I, do Código Tributário Nacional, por alcançar leis editadas antes de sua promulgação, apesar de seu conteúdo não ser expressamente interpretativo; II - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda de que o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com esteio na mencionada emenda; III - dar ciência desta decisão aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do DF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para fins de arquivamento. Parcialmente vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO, por entenderem que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de lei. O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, votou, com fulcro no artigo 84, IX, "c", do RI/TCDF, acompanhando a Relatora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 1.702/85 (anexo o Processo GDF 30.005.614/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES GALDINO DA CUNHA DAMASCENO-SGA. - DECISÃO nº 6.201/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.631/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES GALDINO DA CUNHA DAMASCENO, visto à fl. 35, retificado à fl. 51; III - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para que ajuste o pagamento da vantagem 'quintos' incorporada com base no cargo GRG - SE-

PLAN/Presidência da República, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo - TCDF nº 7.679/05; IV - na hipótese de redução de proventos, alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo 4.034/96 (apenso o Processo GDF 82.020.361/95) - Aposentadoria de WALDECY DE CASTRO E MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 6.202/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.677/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WALDECY DE CASTRO E MACÊDO, visto às folhas 24/28, retificado às folhas 42 e 52/54 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 60-apenso, para calcular as parcelas Tidem I e II com base nos percentuais de 25% e 24%, respectivamente, de acordo com a Lei nº 940/95, atentando para o reflexo nas demais parcelas, e consignar a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 14,4% (18 x 0,8%), conforme planilha de fl. 39-apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 2.350/97 (apenso o Processo GDF nº 82.019.146/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE MORAES SILVA-SE. - DECISÃO nº 6.203/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE MORAES SILVA, visto às folhas 70/71 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 80 dos autos apensos, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela relativa à incorporação de 2/10 do DF/04; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 3.347/97 (apenso o Processo GDF nº 82.005.916/97) - Pensão civil instituída por WALDECY DE CASTRO E MACÊDO-SE. - DECISÃO nº 6.204/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou cumprida a Decisão nº 2.678/2006.

Processo 228/02 (apenso o Processo GDF 60.003.741/00) - Pensão civil instituída por FRANCISCO RANDAL BARROZO-SES. - DECISÃO nº 6.205/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a SALVADORA GOMES DE MELO BARROZO, viúva, e, temporária, a LILIAN GOMES BARROZO e OTÁVIO GOMES BARROZO, filhos do ex-servidor FRANCISCO RANDAL BARROZO, falecido em 30.09.00, visto às folhas 37/38 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão pelos beneficiários temporários, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 49 dos autos apensos, para incluir na apuração o período de 12.08.70 a 29.02.72 (567) dias, certificado à fl. 73, observando os reflexos no percentual de Adicional por Tempo de Serviço; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 79 dos autos apensos, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 26%; d) proceder à correção no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH do percentual do Adicional por Tempo de Serviço; e) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 3.172/04 (apenso o Processo GDF 41.000.256/04) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.206/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI - 2005/005, folhas 93/107; b) da Informação nº 065/2006; II - considerar parcialmente atendidas as determinações constantes no item II da Decisão nº 4.386/2005; III - alertar a jurisdicionada de que: a) é obrigatório informar nas prestações de contas anuais subsequentes sobre a existência, ou não, de tomadas de contas especiais instauradas de valor inferior ao limite de alçada, encerradas ou em andamento no exercício, haja vista o disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 14 da Resolução nº 102/98; b) a falta de atendimento das determinações e solicitações requeridas pelo Tribunal, no prazo assinado, importará no julgamento definitivo das contas, com base nas informações constantes dos autos, na forma como, originalmente, foram remetidas na prestação de contas em comento; IV - determinar à jurisdicionada que, observando o prazo de 30 (trinta) dias, em relação às impropriedades consignadas no relatório produzido pela auditoria interna do BRB, folhas 119/124 do Processo nº 041.000.256/2004, apenso, adote as seguintes medidas: a) informe as providências adotadas com objetivo de adequar os ressarcimentos realizados ao BRB S.A. com as despesas administrativas efetivamente incorridas pela BRB/DTVM, encaminhando à Corte a documentação comprobatória do que for alegado, bem como cópia do convênio firmado, em 02.10.96, com o citado banco e das Atas de Reuniões DTVM/Controladoria, de 02.09.1999, e DTVM/DEGEM/DECON, de 15.08.2001, mencionadas no Relatório da Auditoria Interna, fl. 121 do citado apenso; b) esclareça as medidas tomadas para inibir a existência de transferências contábeis com solicitação e/ou histórico sem especificação clara do motivo do lançamento, bem assim para evitar que as mesmas sejam assinadas por apenas um único empregado da BRB/DTVM; c) informe se os prejuízos decorrentes do insucesso

advindo da liquidação de debêntures adquiridas para a composição da carteira do Fundo BRB 60 CP foram suportados por este ou pela BRB/DTVM, encaminhando à Corte cópia do regulamento do referido fundo e da documentação comprobatória do que for alegado; d) apresente justificativas para a falta de inventário relativo aos valores contabilizados na rubrica “Devedores e Credores Diversos no País”, bem assim para a constatação de registros pendentes de regularização há mais de 06 (seis) meses, em desacordo com a norma constante do subitem 1.20.1.7 do COSIF - Plano Contábil das Instituições Financeiras, instituído pelo Banco Central do Brasil; e) relativamente à alínea anterior, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da divergência de informações verificada entre os achados de auditoria e as declarações encaminhadas à Corte por meio do OFÍCIO PRESI - 2005/005, em cumprimento à determinação contida no item II, alínea “a.2”, da Decisão nº 4.386/2005, fl. 91; V - determinar, ainda, à jurisdicionada que, observando o prazo fixado no item anterior: a) comprove a regularização integral do registro contábil no valor de R\$ 165 mil, referente a créditos tributários originados de provisões temporariamente não dedutíveis para efeitos tributários, porém já revertidas e/ou realizadas, conforme apontado pelos Auditores Independentes no relatório de fl. 93 do Processo nº 041.000.256/2004, apenso, haja vista que a ficha contábil nº M-00051, acostada à fl. 91/96 do citado apenso, demonstra apenas a correção de R\$ 21.010,02 (vinte e um mil, dez reais e dois centavos); b) remeta o relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela BRB/DTVM, fl. 169, quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, elaborado pelos auditores independentes, conforme preconizado no artigo 12 da Resolução (BACEN) nº 2.682, de 21.12.99, que deverá ser acompanhado das medidas corretivas adotadas para sanear eventuais falhas e/ou irregularidades apontadas no aludido documento; c) informe sobre as medidas que estão sendo adotadas, com vista a reverter a situação revelada nas contas, demonstrando evolução patrimonial negativa, em termos reais, que poderá afetar a liquidez futura da empresa; VI - autorizar: a) o encaminhamento do Processo nº 041.000.256/2004, apenso, à BRB/DTVM, a fim de possibilitar o atendimento das determinações contidas nos itens IV e V, alertando a jurisdicionada quanto à necessidade do retorno dos referidos autos a esta Corte, após o cumprimento das diligências em tela; b) a remessa de cópia da Informação nº 065/2006 e do relatório/voto do Relator, para agilizar o cumprimento da diligência; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.427/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.063/91; apenso o Processo GDF nº 80.023.636/03) - Pensão civil concedida a ELZA SEEHAGEN FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 6.207/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ELZA SEEHAGEN FREITAS, viúva do ex-servidor aposentado ERNANI DE SOUZA FREITAS, falecido em 26.05.03, visto às folhas 29/30 do Processo nº 080.023.636/03, apenso; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 34 dos autos apensos, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) verificar o direito à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, em face do requerimento do servidor no processo de aposentadoria, à fl. 32 do Processo nº 2063/91, apenso, fazendo constar dos autos os documentos comprobatórios do direito.

Processo 39.817/05 (apenso o Processo GDF 80.021.282/03) - Aposentadoria de MARLENE TEIXEIRA DE RESENDE ZEI-SE. Houve empate na votação. Os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram com a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 6.208/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido no com esteio no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço.

Processo 43.407/05 (apenso o Processo GDF 54.001.173/02) - Reforma de ELIAS DE OLIVEIRA MATOS-PMDF - DECISÃO Nº 6.209/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM ELIAS DE OLIVEIRA MATOS, visto à folha 16 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido nos seguintes processos: a) 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; b) 3362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação para fins da concessão dessa vantagem; c) 32.111/2005, a respeito da parcela VPNI de que trata o artigo 21 da Lei nº 10486/2002; III - alertar a 4ª ICE de que a eventual alteração nos proventos do militar, em decorrência dos estudos mencionados no item II supra, deverá seguir a orientação a ser traçada nos respectivos autos, de forma abrangente.

Processo 685/06 (apenso o Processo GDF 80.019.090/03) - Aposentadoria de MANOEL JOSÉ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.210/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL JOSÉ DA SILVA, visto à fl. 11, retificado às folhas 24/25 e 37/38 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor total dos proventos, já corretamente lançado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 8.760/06 - Contendo o Ofício nº 2915/2006-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa a esta Corte de processos de aposentadoria. - DECISÃO Nº 6.211/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.915/2006-GAB/SES e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29.09.2006, para cumprimento da Decisão 4.292/2005; III - determinar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de dar cumprimento às determinações desta Corte no prazo ora concedido; IV - reiterar o alerta no sentido de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado, conforme disposto no § 1º do artigo 200 do Regimento Interno deste Tribunal; V - informar à jurisdicionada que a reincidência no descumprimento de norma ou determinação desta Corte poderá ensejar aplicação das sanções previstas no artigo 182, VII, do Regimento Interno do TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 08, de 22 de março de 2001; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 12.174/06 (apenso o Processo GDF 80.001.262/03) - Aposentadoria de MARIA HELENA DA SILVA-SE. Houve empate na votação. Os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram com a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 6.212/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido no com esteio no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 37, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, atentando para a aposição de assinatura do Chefe do Núcleo de Pagamento, para: a) incluir a Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003; b) calcular a parcela da Gratificação de Incentivo à Carreira no percentual de 215%; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - regularizar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o cálculo da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, que deve corresponder ao percentual de 215%; IV - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta decisão; V - dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente a título da gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, por se tratar de erro de interpretação de norma regente, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 16.447/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.000.030/97, 100.001.435/03) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ÁVILA MARQUES-SEAS. - DECISÃO Nº 6.213/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Ação Social do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - comprovar o direito da servidora à parcela “Opção de 40 horas Lei nº 2.743, de 19/07/2001, artigo 4º”, à vista do entendimento assente na Corte de que é assegurada aos aposentados a parcela relativa à carga horária de 40 horas, por se harmonizar com o conceito de Carga Horária Variável, desde que a servidora tenha cumprido essa jornada predominantemente nos três anos que antecederam a sua inativação; II - anexar aos autos cópia autenticada do ato de exoneração do cargo de Coordenador III do Centro de Triagem, elaborando novo Quadro Demonstrativo de Exercício de Cargos em Comissão, uma vez que não está comprovado o direito a 4/10 do DF06 como consta no Abono Provisório, e sim 1/10 do DF09, e, caso fique comprovado o direito a 1/10 do DF09, observar que essa parcela deverá ser calculada com base na Representação do Cargo e de acordo com a Tabela do Anexo II da Lei nº 1.141/96; III - juntar declaração confirmando o direito da servidora à incorporação das parcelas GAI - Gratificação de Atividade Ininterrupta, GAR - Gratificação por Atividade de Risco e GRL - Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade, especificando os períodos nos quais a interessada laborou em “unidades operativas cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto”, em “execução de medidas sócio-educativas de internação ou semiliberdade” e em “execução ou supervisão de medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida”; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 54 do Processo nº 100.001435/2003-GDF, apenso, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, e o apurado em atendimento aos itens antecedentes, para: a) recalcular a parcela “VPNI (4%) - Lei nº 2.056, de 27.08.98”, para que seu valor seja calculado com base na tabela vigente em agosto de 1998, atualizado apenas pelos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 2.056/98, b) renomear a parcela referente aos décimos para constar o símbolo correto do cargo incorporado, de acordo com o apurado no item II; c) excluir, se não houver a comprovação solicitada no item I, a parcela “Opção de 40 horas Lei nº 2.743, de 19.07.01, artigo 4º”, e, no caso de sua comprovação, considerá-la para efeito de cálculo da parcela “Abono Especial (28,86%) Dec. 2041, de 22.02.99”; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - na hipótese de redução de proventos, alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo 23.540/06 (apenso o Processo GDF 271.000.549/03) - Aposentadoria de MARIA OPHELIA RAMOS ALVES-SES. - DECISÃO Nº 6.214/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA OPHELIA RAMOS

ALVES, visto à folha 20 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) recalculer o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, observando que o Adicional de Insalubridade não deve compor sua base de cálculo; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de folha 24, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001 e da parcela correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - na hipótese de redução de proventos, alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo 23.656/06 (apenso o Processo GDF 80.016.934/01) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE SENA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.215/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique, com base na informação constante da certidão expedida pelo INSS, à fl. 24, de que parte dos períodos seriam averbados no Banco Central e parte na SE/DF, se houve acumulação lícita de cargos, compatibilidade de horário e se a servidora faria jus à parcela TIDEM, uma vez que a mesma só é paga a servidor com dedicação exclusiva ao magistério.

Processo 34.798/06 - Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.148/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações encaminhadas ao Tribunal pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Educação, em cumprimento à Decisão nº 5777/2006; b) do documento apresentado pela empresa Moura Transportes Ltda., como se Representação fosse, para considerá-la procedente, eis que o entendimento ora fixado por esta Corte de Contas é o de que a participação de empresas de pessoas no certame somente pode se dar se previamente atendidas as condições do Decreto nº 23.234/2002; II - considerar parcialmente atendidas as determinações contidas na Decisão nº 5.777/2006; III - rever a Decisão nº 5.777/2006, de 26.10.06, no sentido de excluir o item II, alíneas “a” e “b”; IV - informar à SUCOM/SEF que: a) procedidas as alterações do Edital, para se conformar ao entendimento supra, o certame pode ser reiniciado, independentemente de nova manifestação desta Corte de Contas; b) devido à influência na formulação de propostas pelos licitantes, é necessária a reabertura do prazo inicialmente fixado, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; V - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão ao representante; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencidos o Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo 677/87 (anexo o Processo GDF nº 30.001.956/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL AMARAL DE PAULA-SEF. - DECISÃO Nº 6.218/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 2.214/93 (anexo o Processo GDF 82.014.940/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MYRIAM BRÉA HONORATO DE SOUZA-SE. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto contra a Decisão nº 201/2002. - DECISÃO Nº 6.219/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 201/2002; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 201/2002; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) ajustar o pagamento da vantagem quintos incorporada, posteriormente transformada em décimos, com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo nº 7.679/05; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a distribuição dos quintos incorporados para 2/5 DAS 101.2 e 1/5 DAS 101.4, alterando a denominação para “Adicional de Quintos Lei nº 8911/94”, atentando para o disposto na alínea “a”; bem como para incluir a parcela Gratificação de Titulação, constante do sistema SGRH, cujos documentos comprobatórios encontram-se às folhas 50/51; c) promover as devidas correções no sistema SGRH em razão do disposto nas alíneas anteriores; d) dispensar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente a título de incorporação do último quinto (1/5 do DAS 101.4), por se tratar de erro de interpretação de norma, nos termos do enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3109/2004; e) tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 6.461/93 (apenso o Processo TCDF 2.896/88; apenso o Processo GDF 30.010.749/90) - Pensão civil, cumulada com revisão de integralização, instituída por MARIA ALICE GUEDES XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 6.220/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar

cumprida a Decisão nº 188/2005 (fl. 34); II - considerar legal, para fins de registro, as concessões de pensão e de revisão para integralização de pensão, em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do artigo 135, parágrafo único, do CPC. Processo 106/94 (anexo o Processo GDF 53.000.930/93) - Reforma de SILVINO DOS SANTOS RIBEIRO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.221/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das medidas adotadas pelo CBMDF, tendo por cumprida a Decisão nº 4.486/94.

PROCESSO Nº 1.316/03 (apenso o Processo GDF nº 40.005.271/00) - Pensão civil instituída por MANOEL AMARAL DE PAULA-SEF. - DECISÃO Nº 6.222/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dispensar a pensionista Maria de Lourdes Paula de ressarcir ao erário distrital a importância recebida a mais, por erro da administração; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 70/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.581/01) - Pensão militar instituída por SILVINO DOS SANTOS RIBEIRO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.223/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo apenso de nº 053.000.581/01 à origem.

Processo 3.380/05 - Concurso público para ingresso no Padrão I da Classe Única do cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/04. - DECISÃO Nº 6.224/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de fl. 73; II - determinar o arquivamento dos autos.

Processo 31.727/05 (apenso o Processo GDF 54.000.981/03) - Reforma de MARIVALDO DE SOUSA LEONARDO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.225/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada, com base no item I.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 32.111/2005 acerca da rubrica VPNI, atinente à eventual diferença de proventos apurada na passagem do militar para a inatividade, reserva remunerada ou reforma, em relação a outros direitos pecuniários não caracterizados como proventos, bem como no Processo nº 17.672/2006, que trata dos efeitos do artigo 122, § 2º, da Lei nº 7.289/84, bem como do artigo 123, § 2º, da Lei nº 7.479/86, para a fixação do Adicional de Tempo de Serviço; III - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar em decorrência das medidas alvitadas no item II; b) o arquivamento dos autos.

Processo 43.440/05 (apenso o Processo GDF 54.001.344/02) - Reforma de ALECSON ROBERTO DE NOVAIS PIMENTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.226/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada, com base no item I.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de: a) observar o que vier a ser decidido no Processos nº 32.111/2005 acerca da rubrica VPNI, atinente à eventual diferença de proventos apurada na passagem do militar para a inatividade, reserva remunerada ou reforma, em relação a outros direitos pecuniários não caracterizados como proventos, bem como no Processo nº 17.672/2006, que trata dos efeitos do artigo 122, § 2º, da Lei nº 7.289/84, assim como do artigo 123, § 2º, da Lei nº 7.479/86, para a fixação do Adicional de Tempo de Serviço e no Processo nº 5.400/2006, quanto ao arredondamento previsto no artigo 126 da Lei nº 7.289/84; b) consignar a parcela referente ao Adicional de Certificação Profissional no percentual de 10%, tendo em conta que o militar, conforme documentos autuados, mormente o de fl. 56 - Processo nº 054.001.344/02, não concluiu com aproveitamento Curso de Especialização ou Habilitação; c) corrigir a base de cálculo das parcelas referentes aos adicionais de tempo de serviço e de certificação profissional, tendo em conta o teor do artigo 31 da Lei nº 10.486/2002; III - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a alteração nos proventos do militar em decorrência das medidas alvitadas no item II; IV - dar ciência ao interessado desta decisão, para que, querendo, apresente suas razões, assinando o prazo de trinta dias para o fim, a contar de sua cientificação.

Processo 2.109/06 (apenso o Processo GDF nº 20.001.178/98) - Aposentadoria de ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO FONSECA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 6.227/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que ajuste os estipêndios da aposentada às disposições contidas na Decisão nº 2.993/05, exarada em 23.06.05 no Processo nº 178/00, da providência cientificando o Tribunal.

PROCESSO Nº 7.038/06 - Contrato nº 01/2006-SEG celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a empresa GVT - Global Village Telecom Ltda., com fulcro no artigo 25, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de telecomunicações, serviço telefônico fixo comutado e fornecimento de central inteligente privada de comutação telefônica, para aquela Secretaria e órgãos vinculados. - DECISÃO Nº 6.228/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimen-

to do Ofício nº 472/2006 - GAB/SEG, fl. 34, e considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 1429/06; II - determinar o arquivamento dos autos.

Processo 7.380/06 (apenso o Processo GDF 80.001.779/05) - Documentação referente às contratações temporárias de Agentes de Educação/Serviço de Cozinha, no âmbito da Secretaria de Educação do DF, decorrentes do Processo seletivo simplificado regulado pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, publicados no DODF de 26.01.04, objeto de análise no Processo 249/04. - DECISÃO nº 6.229/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.001779/2005, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de Agente de Educação/Serviço de Cozinha, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 26.01.04, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldair Sales Matias e Lucineide Brandão dos Anjos; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 15.890/06 (apenso o Processo GDF 60.002.478/06) - Documentação referente às admissões das servidoras Anna Stella Carvalho da Silva Heyden Boczar, no cargo de médica, especialidade Neonatologia e Vanessa Gonzaga Tavares, no cargo de médica, especialidade Pediatria, decorrentes do concurso público normatizado pelo Edital nº 11/2005-SES/DF, publicado no DODF de 21.06.05, cujo acompanhamento pela Corte sobreveio no Processo 16434/05. - DECISÃO nº 6.230/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.002.478/2006; II - considerar legal, para fim de registro, a admissão de Vanessa Gonzaga Tavares, no cargo de Médico, Especialidade: Pediatria, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05; III - determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pela servidora Anna Stella Carvalho da Silva Heyden Boczar, admitida no cargo de Médico, Especialidade: Neonatologia, da Carreira Médica (concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21/06/05), tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., bem como cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos acerca da acumulação em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 18.717/06 - Concurso Público para o Cargo de Professor Classe "A" da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do DF-SEDF, normatizado pelo Edital nº 01/2006. - DECISÃO Nº 6.231/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 118 e do Ofício nº 1645/2006-GAB/SGA (folhas 119/120), encaminhado pela SE, considerando cumprida a diligência determinada pelo Tribunal por meio do item II da Decisão nº 4.629/06, bem como dos documentos de folhas 110/117; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fim de acompanhamento.

Processo 21.386/06 (apenso o Processo GDF 54.001.135/05) - Reforma de LUIZ DIAS GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.232/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada, com base no item I.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 32.111/2005 acerca da rubrica VPNI, atinente à eventual diferença de proventos apurada na passagem do militar para a inatividade, reserva remunerada ou reforma, em relação a outros direitos pecuniários não caracterizados como proventos, bem como no Processo nº 17.672/2006, que trata dos efeitos do artigo 122, § 2º, da Lei nº 7.289/84, bem como do artigo 123, § 2º, da Lei nº 7.479/86, para a fixação do Adicional de Tempo de Serviço; III - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar em decorrência das medidas alvitadas no item II; b) o arquivamento dos autos.

Processo 23.796/06 (apenso o Processo GDF 53.000.549/97) - Reforma de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA-CBMD. - DECISÃO Nº 6.233/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com base no item I.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação; III - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar em decorrência das medidas alvitadas no item II; b) o arquivamento dos autos.

Processo 24.474/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.842/93) - Reforma de JOSÉ ALVES DE MESQUITA-CBMD. - DECISÃO Nº 6.234/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com base no item I.I da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004, acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilita-

ção; III - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar em decorrência das medidas alvitadas no item II; b) o arquivamento dos autos.

Processo 27.333/06 - Editais das licitações das obras para implantação da primeira etapa do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO, abrangendo: adutora de água tratada, subadutoras, dois reservatórios, duas elevatórias, redes de distribuição e ligações prediais. - DECISÃO nº 6.154/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 299/06-PR; b) da representação da empresa MAIC Engenharia Ltda. contra irregularidades nos Editais das Concorrências nºs 38, 39, 40, 41 e 42/2006-CAESB (folhas 62-92); c) da informação nº 83/06 (folhas 101-108); II - considerar parcialmente procedente a representação em razão de o limite de atestados de comprovação de capacidade técnica impor desnecessária restrição à competição nas CP 39 e 40/2006, não havendo, contudo, afronta ao artigo 33, III, da Lei 8.666/93, já tendo o Tribunal determinado as correções devidas por intermédio do item 2.1.2 da Decisão nº 5056/06; III - determinar à CAESB, com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno deste TCDF e no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que exclua dos Editais das Concorrências nºs 39, 40, 41 e 42/2006, a compra dos equipamentos de informática relacionados no § 46 da Informação nº 74/06, já encaminhada àquela Jurisdicionada, por cópia, para que sejam adquiridos de empresas do ramo em licitação separada; IV - dar ciência desta decisão à empresa representante e à CAESB, encaminhando-lhes, ainda, cópia do relatório e voto que a fundamentaram.

Processo 31.640/06 (apenso o Processo GDF 80.001.623/05) - Contratações temporárias de Agentes de Educação/Serviço de Cozinha, no âmbito da Secretaria de Educação do DF, decorrentes do Processo seletivo simplificado regulado pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, publicados no DODF de 26.01.04, objeto de análise no Processo nº 249/04. - DECISÃO Nº 6.235/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.001.623/2005 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de Agente de Educação/Serviço de Cozinha, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 26.01.04, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana de Souza Ferreira, Ana Maria dos Santos, Dirce Maria Martins Braga, Edson Alves dos Santos, Elisbete de Moura Fraga, Francisca Lopes da Silva, Lúcia de Fátima Sousa Moura, Lucilene Batista Carlos, Maria Conceição Silva dos Santos, Maria de Fátima Bento de Andrade, Maria de Fátima Coelho Braga, Maria de Oliveira Silva, Maria Gorete de Lima, Maria José Rodrigues de Oliveira, Maria Luisa da Rocha Couto, Patrick Ronieri Salustre Ramos, Raimunda Nonata de Oliveira Barros, Regina Nery da Silva, Sara Ferreira de Brito e Simone Caetano de Araújo; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 34.763/06 - Concorrência 037/2006 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinada à contratação de empresa para execução de serviços de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.156/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 037/2006 - ASCAL/PRES e de seus anexos (folhas 03/123); b) dos documentos de folhas 126/131; II - considerar: a) que, na redação dada à Concorrência nº 037/2006 - ASCAL/PRES, as determinações contidas nos itens IV, "a1" e "a2", da Decisão nº 4760/2006, foram atendidas; b) improcedentes as questões objeto da Representação nº 12/2006-DA, do MPC/DF, utilizada como subsídio à análise dos autos, já que dirigida à Concorrência nº 33/2006, revogada; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF. A referida declaração de voto, juntamente com o relatório/voto do Relator, será publicada em anexo à ata (Anexo II).

Processo 35.140/06 - Denúncia formulada pelo Senhor Samuel Dailson de Carvalho a respeito de possível irregularidade na implementação das diretrizes estabelecidas nas LDO de 2005 e 2006, no que tange à construção de creche na Região Administrativa de Planaltina. - DECISÃO Nº 6.236/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da denúncia formulada pelo Senhor Samuel Dailson de Carvalho, considerando-a improcedente; II - dar ciência desta decisão ao interessado, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto do Relator, para melhor entendimento das questões tratadas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 35.697/06 - Concurso Público para admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, normatizado pelo Edital nº 21/DP-PMDF, publicado no DODF de 27.10.06. - DECISÃO Nº 6.237/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 21/DP-PMDF, publicado no DODF de 27.10.06, por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou público o concurso para admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS (folhas 1/10) e da autorização para a realização do certame pelo Conselho de Política de Recursos Humanos do DF (fl. 11); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente ao Edital nº 21/DP-PMDF, publicado no DODF de 27.10.06: II. a - inclua no subitem 4.10 a previsão de isenção de taxa de inscrição para os candidatos que foram aprovados

no último concurso para admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, que não tenham sido convocados, para matricular-se no respectivo curso de formação, em cumprimento à Lei-DF nº 1.752/97; II. b - faça constar no subitem 20.2 a previsão de avaliação de conhecimento da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme estabelece o Decreto nº 26.377/05; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

Processo 35.760/06 - Concurso Público para admissão no Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães, normatizado pelo Edital nº 22/DP-PMDF, publicado no DODF de 27.10.06. - DECISÃO Nº 6.238/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 22/DP-PMDF, publicado no DODF de 27.10.06, por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou público o concurso para admissão ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães (folhas 1/8) e das autorizações para a realização do certame pelo Conselho de Política de Recursos Humanos do DF (folhas 09/10); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente ao Edital nº 22/DP-PMDF, publicado no DODF de 27.10.06: II. a - inclua no subitem 4.10 a previsão de isenção de taxa de inscrição para os candidatos que foram aprovados no último concurso para admissão ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães, que não tenham sido convocados para prover o posto, em cumprimento à Lei-DF nº 1.752/97; II. b - faça constar no subitem 20.2 a previsão de avaliação de conhecimento da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme estabelece o Decreto nº 26.377/05; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

Processo 35.794/06 - Edital da Concorrência nº 033/2006 - SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para sinalizadores (sinalizadores visuais, sirenes rotativas e acústicas das marcas RONTAN E ENGESIG). - DECISÃO Nº 6.151/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da cópia do Proc. nº 052.001.225/2005, que trata da Concorrência nº 033/2006 - SUCOM/SEF; II - determinar, para cumprimento em 05 (cinco) dias: a) à Subsecretaria de Compras e Licitações, que justifique por que, em se tratando de bens comuns, e tendo em vista o precedente do Pregão Presencial 0578/05, deixou de adotar tal modalidade para licitar o objeto do certame, ainda que o fizesse fora do Sistema e-Compras, conforme sugerido pelo Gestor dessa ferramenta; b) à Polícia Civil do Distrito Federal, que, com fulcro na Decisão Normativa nº 01/02, explicita as fontes de pesquisa de preços que subsidiaram a composição das tabelas I e II do Anexo I do Edital da Concorrência nº 033/2006; III - autorizar a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pela Concorrência nº 033/2006 - SUCOM/SEF, na forma do artigo 198 do Regimento Interno, até a apreciação do cumprimento desta decisão; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 37.932/06 - Representação nº 33/06 - CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticiando ter recebido denúncia do Deputado Distrital Paulo Tadeu, dando fê de que a Companhia Energética de Brasília pretendia vender, ainda neste exercício, vários imóveis, inclusive a sede situada a 904 sul do Plano Piloto. - DECISÃO Nº 6.150/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 33/06 e documentos anexos (folhas 01/45) e do Edital da Concorrência Pública nº 03/06 - CEB e anexos (folhas 46/77); II - autorizar a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pela Concorrência Pública nº 03/06 - CEB, na forma do artigo 198 do Regimento Interno, até nova apreciação desta Corte; III - determinar à 3ª ICE que, no prazo de trinta dias, apresente à Corte o resultado das apurações a serem sejam feitas junto à CEB, necessárias à completa instrução dos autos; IV - devolver os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 740/92 - Aposentadoria de HELY VICENTINI-PRGDF. - DECISÃO nº 6.239/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.360/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 39, excluindo do cálculo dos proventos a “gratificação judiciária” e a “gratificação extraordinária”, conforme resultado do Processo 2.785/84, de interesse de Léo Sebastião David; b) ajustar a vantagem de “quintos” incorporada com base no cargo DAS-05 - TJDF, de acordo com a Decisão nº 4.223/06; IV - antes de adotar a providência descrita no item III, notificar a interessada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa no TCDF; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências necessárias. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.569/92 - Aposentadoria de FRANCISCO FEITOSA DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.240/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) dar provimento aos requerimentos constantes do Pedido de Reexame e cota aditiva de folhas 112/117 e 192/193; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 1.099/93 (anexo o Processo GDF nº 138.001.395/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GUIOMARINO DIAS-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.241/06.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2459/05; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos fundamentada no § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112/90, e na Lei nº 8.911/94; III) determinar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do DF que adote as providências necessárias ao ajustamento da vantagem “quintos” incorporada com base na Gratificação de Representação de Gabinete - Assistente SEPLAN/PR, de acordo com a Decisão nº 4.223/06, proferida no Processo nº 7.679/05. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 3.722/95 (anexo o Processo GDF 61.039.352/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de BENTO MARIANO DA SILVA-SES. - DECISÃO nº 6.242/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) relativamente à concessão da aposentadoria, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de folha 30, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de corrigir a proporcionalidade dos proventos devida ao servidor para 8/35 (oito trinta e cinco avos), conforme demonstrativo de fl. 8, com efeitos do abono a contar de 03.04.94 (data da vigência da aposentadoria); b) relativamente à revisão da aposentadoria, retificar o ato de revisão de fl. 27, para excluir as vantagens do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, uma vez que o servidor, por ser integrante de cargo de nível básico, não faz jus a essas vantagens, bem como para incluir as vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, nos termos do artigo 250 da Lei nº 8.112/90, em face da averbação tardia de tempo de serviço, que integralizou os proventos do inativo; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, concernente à revisão da aposentadoria, a fim de considerar as vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e os efeitos a contar de 03.04.94; d) na retificação a ser processada no ato revisório de 09.01.1995 (DODF de 18.01.1995 - fl. 27), excluir da fundamentação legal os dispositivos da Lei nº 8.112/90 e da LODF referentes à aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço, visto que o servidor foi jubilado por ter atingido o limite etário de permanência no serviço público, concessão esta regularmente tratada pelos atos de folhas 9v e 29; e) em relação ao ajuste indicado na alínea “c”, deve-se atentar que a parcela VPNI, originária da Lei nº 3.734/06, não deverá compor a base de cálculo da vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52 (acréscimo de 20% nos proventos), bem como que o valor decorrente desse acréscimo deverá ser deduzido da aludida VPNI, tendo em vista sua inquinada constituição (proveniente de irregulares transposições de cargos e outorga da vantagem do artigo 192 da Lei nº 8.112/90), de forma a apenas manter o “quantum” nominal dos proventos percebidos, sob pena de se configurar “bis in idem”, ou seja, a outorga cumulativa das vantagens dos artigos 192, I, e 250 do RJU; f) deverá a jurisdição observar os efeitos, no pagamento atual do inativo, do contido nas alíneas anteriores; g) todavia, se a adoção das providências contidas nas alíneas anteriores reduzirem os proventos do inativo, deverá a jurisdição, antes de adotá-las, preliminarmente notificá-lo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo, para tanto, o interessado apresentar ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, suas razões de defesa tendentes à manutenção dos valores atualmente recebidos; II - autorizar o envio de cópia da instrução de folhas 34/39 e do parecer do “Parquet” de folhas 44/49 à jurisdição, visando a exata compreensão do que está sendo requerido, bem como embasar a defesa do inativo.

PROCESSO Nº 1.048/99 (apenso o Processo GDF nº 61.027.605/98) - Aposentadoria de LUIZ FERREIRA NOBRE-SES. - DECISÃO Nº 6.243/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar a inclusão no procedimento de fiscalização autorizado pelo item V da Decisão nº 4.547/2005, com vistas à verificação da regularidade do pagamento da parcela “VPNI - ARTIGO 2 LEI”, prevista na Lei nº 3.320/2004.

Processo 378/00 - Ofício 173/2000, enviado pela MM. Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, Dr.ª ODÉLIA FRANÇA NOLETO, acerca do não-atendimento, pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSSDF, de determinação judicial no sentido de proceder à incorporação do percentual de 84,32% sobre a remuneração dos autores da Reclamação Trabalhista nº 03 -1220/92. - DECISÃO Nº 6.244/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 339/2001-GAB/SEAS, considerando atendida a diligência expressa na Decisão nº 3088/2001; II - autorizar o arquivamento dos autos, devendo a 2ª Inspeção de Controle Externo proceder à devida anotação na pasta permanente de auditoria da Secretaria de Estado de Ação Social, com o fim de acompanhar o deslinde dos processos trabalhistas em referência; III- determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que observe os prazos previstos nos normativos internos da Corte, justificando quando não for possível, a fim de que o atraso que se verifica nos autos não se repita.

PROCESSO Nº 2.840/04 - Edital de Concorrência nº 01/2004, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Educação anunciam a realização de procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades de ensino e demais próprios urbanos e rurais daquela Secretaria. - DECISÃO nº 6.245/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de folhas 241/242; II - em atenção ao princípio da economia processual e da eficiência, determinar o arquivamento dos autos, vez que o Processo 6.990/2005, está analisando a mesma matéria de maneira mais abrangente; III - autorizar, desde logo, que a Inspeção competente retirar dos autos cópia dos documentos necessários à fiscalização que

será realizada no bojo do Processo nº 6.990/2005; IV - autorizar, ainda, a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 29.498/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.519/02) - Aposentadoria de MANOEL MESSIAS PINHEIRO SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.246/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 758/06 (apenso o Processo GDF 82.007.180/98) - Aposentadoria de MARIA BOA-NERGES BORGES NAHIME-SE. - DECISÃO Nº 6.247/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8.832/06 (apenso o Processo GDF 80.023.540/03) - Aposentadoria de ROSE MARY PEDROLI-SE. - DECISÃO Nº 6.248/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.220/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.684/03) - Aposentadoria de EZINEIDE MARTINS DA SILVA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.249/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo 9.472/2006, que trata de estudos especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 22.480/06 - Representação nº 04/2006-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, visando a análise da legalidade dos benefícios fiscais concedidos nos termos da Lei nº 3.194, de 29.09.2003, instituidora da 1ª edição do REFAZ no Distrito Federal, programa este que possibilitou a dispensa ou redução de juros e multas relacionadas a débitos de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30.06.2003. - DECISÃO Nº 6.250/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Representação nº 04/2006 - IMF (folhas 1 a 3, e anexos); b) da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003 00 2 010083-7, tendo por objeto a Lei nº 3.194/2003; II) determinar o sobrestamento dos autos, até ulterior manifestação definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da referida lei. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 926/96 (anexo o Processo GDF 113.002.738/95) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.155/06.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada. Declarou-se impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 1.204/03 (apenso o Processo GDF 40.001.588/00) - Pensão civil instituída por JOSUÉ DE SOUSA BRASILEIRO-SEF. - DECISÃO nº 6.251/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 84 - Apenso nº 040.001.588/00, para ajustá-lo ao entendimento desta Corte de Contas, manifestado por meio da Decisão nº 2.192/02, proferida no Processo nº 295/00, no sentido de que, por falta de amparo legal, é vedada a incorporação, aos proventos das aposentadorias e às pensões, da Gratificação de Apoio Fazendário, disciplinada pelas Leis nºs 1.994/94, 2.058/98 e 2.153/98; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) tendo em conta a redução de proventos que as medidas anteriores ocasionarão, comunicar previamente aos interessados que, se for do seu interesse, apresentem contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por essa Corporação, podendo fazer juntada de documentos pertinentes.

Processo 1.994/03 (apenso o Processo GDF 30.002.859/00) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 6.252/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexe cópia autenticada do ato que dispensou o ex-servidor do cargo de Chefe da Seção de Inativos/DP/DAG/SEP, de símbolo DAI-3, para o qual foi nomeado em 22 de março de 1985 ou, na ausência deste, juntar cópia autenticada das fichas financeiras e/ou contracheques relativos ao período que o ex-servidor exerceu o citado cargo comissionado; b) na impossibilidade de fazê-lo, proceda aos devidos ajustes, observando quanto à possibilidade de exclusão/redução da aludida parcela, o conhecimento prévio aos beneficiários da pensão para que, se for de seu interesse, apresentem contra-razões a esta Corte, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos

princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 947/04 (apenso o Processo GDF nº 40.008.624/03) - Pensão civil concedida a AMILIA PIMENTA RODRIGUES DA SILVA e outro-SEF. - DECISÃO Nº 6.253/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) esclareça o cálculo da parcela décimos com base no DF-10, considerando que, de acordo com o mapa de quintos de fl. 56/57 do Proc. 030.002.859/00, o DAI.3 foi transformado em DF-8, nos termos da Lei nº 2.835/01, e não em DF-10 como foi informado à fl. 12 do apenso; b) proceda aos devidos ajustes, observando quanto à possibilidade de redução da aludida parcela, o conhecimento prévio aos beneficiários da pensão para que, se for de seu interesse, apresentem contra-razões a esta Corte, acompanhadas ou não de suporte material probatório, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 1.730/04 (apenso o Processo GDF 60.006.443/00) - Aposentadoria de ANTONIETA GOMES DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.254/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - notificar a servidora para, se for do seu interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em face da insuficiência de tempo de serviço para a modalidade de aposentadoria pleiteada, considerando-se a existência de tempo de serviço concomitante, o que não é admitido nesta Corte; II - ordenar a restituição dos autos ao Tribunal, após o cumprimento do subitem "I", acima.

Processo 39.744/05 - Edital de Concorrência nº 1/05, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para construção de 2 blocos de apartamentos na QE 2, Lotes 1 e 2, da Vila Tecnológica do Guarã - DF, com 1.317,72 m2 cada, no regime de execução por empreitada por preço global, do tipo menor preço. - DECISÃO Nº 6.255/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o sobrestamento dos autos, até final deslinde da ADI 2005.00.2.000400-0.

Processo 14.827/06 - Contendo o Ofício nº 1754/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento do item III da Decisão nº 325/06. - DECISÃO Nº 6.256/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos de folhas 27/29; 2. conceder a prorrogação de prazo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, por 60 (sessenta) dias, a contar de 14/11/06, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.002/05.

Processo 15.432/06 (apenso o Processo GDF 41.000.005/06) - Desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB, havendo a documentação constante do Processo apenso de nº 041.000.005/2006 sido encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.257/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso de nº 041.000.005/06, do Banco de Brasília - BRB; II - autorizar a devolução do processo apenso ao Banco de Brasília - BRB; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 18.466/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.522/03) - Aposentadoria de MIRIAM MOREIRA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 6.258/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) refazer o abono provisório de fl. 42 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para alterar o valor da parcela "Artigo 191, Lei nº 8.112/90" para R\$ 66,00, que a interessada fazia jus ao aposentar-se, pois o total dos proventos (R\$ 190,80) era inferior a 1/3 da remuneração percebida pela servidora em data imediatamente anterior à aposentadoria (R\$ 256,80), vez que o percentual correto da vantagem ATS correspondia a 6%, com o desconto dos dias excedentes de licença para tratar da própria saúde, bem assim que a parcela individual fixa não deve ser considerada no cálculo da parcela em comento, haja vista não integrar a remuneração de seu cargo efetivo; b) tornar sem efeito os documentos substituídos, inclusive o de fl. 34 - apenso; c) adotar medidas no Sistema SIGRH com vistas a corrigir o percentual da parcela "Artigo 191, Lei nº 8.112/90", cujo valor atual corresponde a R\$ 58,58; d) promover o levantamento de todos os pagamentos efetuados a mais e a menos à servidora relativamente à parcela "artigo 191, Lei nº 8.112/90"; caso seja apurada quantia a devolver, a mesma pode ser dispensada do ressarcimento dos valores percebidos indevidamente, relativos a essa parcela, pois verificada a hipótese de falha na interpretação de norma legal pela Jurisdicionada, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência/TCDF, mantida pela Decisão nº 51/05, no Processo nº 3.109/04; III - determinar à jurisdicionada que, se das providências adotadas, resultar redução de proventos, antes de qualquer alteração, atentar para a necessidade de garantir à interessada, se quiser, a apresentação de contra-razões ao TCDF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão; IV - autorizar: a) a 4ª ICE a enviar cópia da

instrução de folhas 3/6 para subsidiar a jurisdicionada no cumprimento desta decisão; b) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 19.845/06 (apensos os Processos GDF 101.002.308/90, 100.000.883/03) - Aposentadoria de DIONE SOLANO DOS SANTOS LEAL-SEAS. - DECISÃO Nº 6.259/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Ação Social do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I- tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 46/47-apenso/aposentadoria, e retificar o ato concessório para excluir o “§ 1º, item,” do “ artigo 40, § 1º, item, § 8º, da CRFB”, ficando a aposentação fundamentada na regra de transição da EC nº 20/98, com a seguinte redação: “nos termos do artigo 8º, § 1º, itens Ia, Ib e II da EC nº 20/98, e artigo 40, § 8º, da CRFB, com a redação dada pela mesma Emenda Constitucional”, mantidos os demais termos do ato original; II- substituir o Demonstrativo de Tempo de Serviço de folhas 58/59-apenso/aposentadoria para se adequar à Regra de Transição do artigo 8º, § 1º, da EC nº 20/98, discriminando o tempo trabalhado até 16.12.98, acrescido da licença prêmio, mais o que faltava nessa data para completar os 9.125 dias (25 anos), e o pedágio de 40% (tempo necessário para preencher o requisito temporal); III- refazer o abono provisório de fl. 60-apenso/aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de: a) alterar o título da parcela Proventos para “PROVENTOS (90) artigo 8º, § 1º, itens Ia, Ib e II da EC nº 20/98”, adequando-o à aposentação pela regra de transição da EC nº 20/98; b) atribuir à parcela “V.P.N.I (4%) - Lei nº 2.056, de 27.08.98” o valor de R\$ 15,93 (quinze reais e noventa e três centavos), pois deve corresponder aos valores vigentes em agosto/1998, atualizados somente pelos índices gerais de reajuste concedidos no âmbito do GDF; c) corrigir a matrícula da servidora para considerá-la de nº 101.538-9; IV- alterar o valor da parcela “V.P.N.I (4%) - Lei nº 2.056, de 27.08.98” no Sistema SGRH para corresponder ao solicitado no item anterior; V- tornar sem efeito os documentos substituídos; VI- se, das providências adotadas, resultar redução de proventos, antes de qualquer alteração, atentar para a necessidade de garantir à interessada, se quiser, a apresentação de contra-razões ao TCDF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por aquele órgão.

Processo 21.866/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.953/03) - Aposentadoria de SANDRA MARY FIGUEIREDO E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.260/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de folhas 33/40 - apenso para fundamentá-lo nos termos do artigo 8º, I, II, e § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 40, § 8º, da Constituição Federal; II - elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 67 - apenso, para calcular os proventos no padrão 23-4F, em concordância com o ato de retificação de folhas 58/59 - apenso, bem como para fazer constar o cargo de Especialista em Educação, tornando sem efeito o documento substituído; III - notificar a servidora para, se for do seu interesse, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em virtude de terem sido pagos proventos integrais, ao invés da proporção de 90%, no período de dezembro de 2003 a fevereiro de 2006, o que demandaria o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais pela servidora, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, de acordo com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, por tratar-se de aparente erro crasso de procedimento.

PROCESSO Nº 26.671/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.210/03) - Aposentadoria de MARIA ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.261/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 40-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 51 - apenso, para alterar o percentual dos proventos da servidora, de 80 para 75%, tornando sem efeito o documento substituído; b) alterar, no sistema SGRH, o percentual dos proventos da servidora de 80 para 75%, dispensando-se o ressarcimento das quantias pagas indevidamente, por tratar-se de erro de interpretação de norma legal, capitulado no Enunciado TCDF nº 79. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento “in totum” do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 4.097/82 (anexo o Processo GDF 30.006.895/84) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EVALDO DE SOUZA FREIRE-SEG. - DECISÃO Nº 6.262/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumpridos os itens “a”, “b” e “e” do Despacho Singular nº 210/2006 - Auditor-PM; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; III. recomendar à Secretaria de Governo que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de corrigir o Abono Provisório desta concessão com a incorporação das vantagens - incorporação da “opção” e “representação mensal” - calculadas sobre o cargo de maior padrão exercido pelo ex-servidor (Diretor da Divisão de Administração Geral da RA-VIII). Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Processo 7.557/91 (anexo o Processo GDF 30.008.623/91) - Aposentadoria de MANOEL MAURILHO DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 6.263/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

I. considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 215/2006-Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Processo 3.701/97 (apenso o Processo GDF 50.000.740/98) - Tomada de contas especial instaurada por determinação da Corte (Decisão nº 1.328/98-CFAB - folhas 49), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de movimentações de recursos recebidos do SUS, pelo CBMDF, à margem do orçamento do Distrito Federal. - DECISÃO nº 6.264/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas; II. relevar o atraso verificado nos autos; III. negar provimento às razões de justificativa; IV. por consequência, aplicar multa individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos Coronéis LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, JOSE RAJÃO FILHO e SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, pela execução de despesas à margem do SIAFEM, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, com o escalonamento disposto no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90. Vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da proposta do Relator.

Processo 291/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, relativos ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.265/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pela servidora identificada no § 6º da Instrução, em atenção ao item IV, “a”, da Decisão nº 325/2006, considerando-as procedentes quanto ao mérito; II. determinar a audiência da servidora identificada no § 12 da instrução, para apresentar justificativas por ter movimentado recursos financeiros e orçamentários, nos autos do Processo nº 220.000.463/02, sem fazer parte do Setor de Orçamento e Finanças da SEL/DF, conforme alega a Gerente do referido setor à época, portanto, em confronto com o artigo 6º do Decreto nº 20.616/99; III. aplicar ao Sr. Weber Azevedo Magalhães a multa prevista no artigo 57, IV, da LC nº 1/94, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por não cumprir, nem justificar, no prazo determinado, diligência deste Tribunal (item IV, “a”, da Decisão nº 325/06); IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para acompanhamento. PROCESSO Nº 1.044/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.557/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação de Capoeira do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.266/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. negar provimento aos recursos apresentados, mantendo os termos da Decisão recorrida e devolvendo o prazo de cientificação, de 30 (trinta) dias, aos Senhores Sérgio Luis Lisboa de Almeida, Márcia Patrício de Oliveira e José Paulo Santos, bem como à Federação de Capoeira do Distrito Federal para que, de forma solidária, procedam ao recolhimento dos valores fixados; II. devolver os autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo 1.712/03 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 6.267/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao Banco de Brasília S.A. - BRB o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da determinação contida no item IV, da Decisão nº 1.895/06, a qual ordenou a remessa do Processo nº 040.001.013/02 à Corte, alertando-o de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do artigo 57, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2.165/03 (apenso o Processo GDF nº 30.006.222/00) - Pensão civil instituída por EVALDO DE SOUZA FREIRE-SEG. - DECISÃO Nº 6.268/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o Despacho Singular nº 209-Auditor PM; II. tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela pensionista, para considerá-las procedentes; III. recomendar à Secretaria de Governo que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar os proventos da pensionista com a incorporação das vantagens - “opção” e “representação mensal” - calculadas sobre o cargo de maior padrão exercido pelo ex-servidor (Diretor da Divisão de Administração Geral da RA-VIII); IV. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 270/04 (apenso o Processo GDF 60.004.419/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o fim de apurar responsabilidades pelo não-bloqueio do pagamento de proventos ao ex-servidor João Climaco Alves da Silva, após seu falecimento em 30.8.1987. - DECISÃO Nº 6.269/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a citação do espólio da herdeira falecida, Sra. Rosângela Alves dos Santos Rodrigues. Processo 1.483/04 - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 6.270/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de folhas 144; II. determinar à Secretaria de Ação Social/DF, nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº 01/94, o desconto nos proventos do Senhor Hugo Serrão, da multa de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), aplicada pela Decisão nº 812/06 (Acórdão nº 061/06), encaminhando a esta Corte os comprovantes do efetivo recolhimento; III. autorizar, desde já, o parcelamento da multa, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV. autorizar, ainda, o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1.581/04 (apenso o Processo GDF nº 80.012.069/01) - Pensão civil instituída por SÔNIA OLIVEIRA COSTA. - DECISÃO Nº 6.271/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 169/2006-Auditor-PM e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8.101/05 (apenso o Processo GDF nº 150.000.422/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades verificadas no repasse de recursos (R\$ 15.000,00), a título de incentivo à cultura, à Srª. Érika Bauer de Oliveira, para a produção do filme “DOM HELDER CÂMARA - O SANTO REBELDE”. - DECISÃO Nº 6.272/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço, considerando-a encerrada com fulcro no inciso III do artigo 13 da Resolução nº. 102/98, em razão da ausência de prejuízo; II. relevar, excepcionalmente, com relação ao Contrato 011/01-SC, objeto da TCE em exame, o atraso ocorrido na liberação dos recursos financeiros, a intempestividade da prestação de contas e a realização de despesas fora do período de vigência contratual; III. determinar, por intermédio da Corregedoria-Geral do Poder Executivo, a todos os jurisdicionados, que orientem os executores técnicos designados para acompanhar contratos, convênios e instrumentos afins, no sentido de que devam desempenhar papel proativo, exercendo as atribuições pertinentes ao longo da execução dos ajustes, fiscalizando e corrigindo distorções no momento em que se apresentem, evitando, assim, problemas futuros e desperdícios físicos e financeiros; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 13.125/05 - Representação nº 008/2005, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de denúncia oriunda do MPDFT sobre pagamento indevido de publicidade em estádios de futebol do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.273/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro ÁVILA E SILVA, que tem por fundamento a instrução, decidiu, I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos servidores chamados em audiência pela Decisão nº 5821/2005, considerando-as procedentes; II - autorizar: a) a inclusão, no bojo da inspeção a ser efetivada nos autos do Processo nº 1388/2001, da verificação da cessão de espaços no Estádio Elmo Serejo Farias para fins de veiculação de publicidade e da remuneração pela utilização daquele próprio em eventos cujo retorno para o utente se afigure expressivo, como os casos de jogos transmitidos por redes de televisão; b) a apensação dos autos ao Processo nº 1388/2001. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da proposta do Relator.

Processo 30.240/05 (apenso o Processo GDF 60.010.926/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela notificação do INSS à então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em razão de diferença verificada nas bases de cálculo das GRPS, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6.274/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em exame, considerando-a encerrada, na forma do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, em razão da ausência de prejuízo; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; III. dar conhecimento do Relatório/Proposta de decisão à douta Corregedoria-Geral do Poder Executivo.

Processo 30.259/05 (apenso o Processo GDF 60.010.925/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela notificação do INSS à então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, pela falta de recolhimento de contribuições previdenciárias. - DECISÃO Nº 6.275/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço, considerando-a encerrada, na forma do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, em razão da ausência de prejuízo; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 16.226/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de processos de prestações de contas anuais da Empresa Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, referentes ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.276/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de folhas 14/17; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30.10.2006, para remessa da PCA da EMATER-DF, objeto de exame do Processo GDF nº 072.000.178/06, alertando-a para o que dispõe o artigo 205, “in fine”, do Regimento Interno (na redação que lhe deu a ER nº 10/2001).

Processo 33.112/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento das diligências determinadas no Despacho Singular nº 282/2006. - DECISÃO Nº 6.277/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 1 e relevar a intempestividade do pedido de prorrogação de prazo nele contido; II. conceder à Secretaria de Saúde do DF prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o cumprimento das diligências determinadas no Despacho Singular nº 282/2006-Auditor-PM, relativo ao Processo GDF nº 60.002.096/1996 (TCDF nº 7.528/1996), do interesse de Valdir de Oliveira Lino (pensão instituída por Nair Batista de Oliveira Lino) e no Despacho Singular nº 283/2006-Auditor-PM, relativo ao Processo GDF nº 60.001.025/1990 (TCDF nº 5.350/1990), do interesse de Nair Batista de Oliveira Lino, a partir da data desta deliberação.

PROCESSO Nº 33.139/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulada pela Secretaria de Saúde do DF, por meio dos expedientes de folhas 1/5, para atendimento da diligência determinada pelo Despacho Singular nº 285/06-Auditor-PM (folhas 6), exarado no Processo nº 3.788/90. - DECISÃO Nº 6.278/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a

proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de folhas 1/5; II. conceder a prorrogação solicitada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento pela jurisdicionada desta decisão, para atendimento da diligência determinada pelo Despacho Singular nº 285/2006-Auditor-PM, exarado no Processo nº 3.788/90 (GDF nº 060.000.340/90), alertando a jurisdicionada acerca das disposições do artigo 205, “in fine”, do Regimento Interno (na redação que lhe deu a ER nº 10/2001).

Os Processos 39817/05, 12174/06, 8760/06 e 34798/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com os incisos IV e VI da Resolução nº 161/03-TCDF.

Às 17h15, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, § 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Às 17h30, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária, concedendo a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, para o seu relato.

Após o relato dos processos do Conselheiro RENATO RAINHA, o Senhor Presidente ausentou-se da Sessão, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Vice-Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Auditor, Senhoras e Senhores, o Ministério Público de Contas do DF gostaria de registrar sinceros elogios aos servidores Suely Delforge Curado e Antônio Nunes Ramalho Filho, respectivamente, pelos 16 (dezesesseis) e 11 (onze) anos de serviços prestados à Instituição, completados neste mês de novembro. Analistas de Finanças e Controle Externo desta Corte, os Drs. Suely e Antônio são motivo de orgulho para o MPC/DF. Dedicados, competentes e leais, são servidores a quem agradecemos a permanência na Instituição. Costumamos dizer que não é fácil trabalhar no MPC/DF, submetidos que estão os servidores a uma dura carga horária e a uma extrema pressão sobre a correta execução de suas atividades. Nada pode falhar, inclusive controle de prazos e atualização constante de conhecimentos. Só este ano, foram proferidos pelo MPC/DF, por seus três Procuradores, 4.914 (quatro mil, novecentos e catorze) pareceres, afora Representações, ofícios, comparecimento a sessões plenárias, reuniões e diversos outros afazeres. Nada disso seria possível, sem que o MPC/DF contasse com a equipe que hoje possui. O devotamento desses servidores nos dá a certeza de que é preciso seguir em frente, não esmorecendo diante das adversidades, na certeza de que o melhor caminho a percorrer é, sem dúvida, o reto cumprimento do dever. A nossa homenagem aos dois servidores acima citados é, também, um reconhecimento do excelente nível do trabalho que é praticado por cada um dos servidores que se encontram lotados nos gabinetes de Procurador e Procurador-Geral. O nosso registro singelo em relação a essa data tão importante, em que dois servidores completam mais de dez anos dedicados à Instituição do MPC/DF, é o nosso público agradecimento a todo esse tempo de serviço, em que não conta apenas produtividade, medida em horas trabalhadas e trabalhos enfim executados, mas, acima de tudo, afiliação, comprometimento, motivação, respeito e talento. O nosso desejo, portanto, é que essa data seja festejada por toda a família do Ministério Público de Contas do DF, e que possa ser repetida por muitos e muitos anos.” Nada mais havendo a tratar, às 19h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata -contendo 131 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4049

Sessão Ordinária de 14/11/2006

Processo 7.879/06

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF – MPJTCD

ASSUNTO: representação

EMENTA: Representação nº 01/06 – IMF do MpjTCDF, suscitando análise da legitimidade da concessão de pensão militar por morte ficta após o advento da Lei Federal nº 10.486/02. A 4.ª ICE, à unanimidade, considera que a lei federal não extirpou do mundo jurídico o instituto da morte ficta. O MPJTCD, em parecer da lavra do autor da representação, mitigando o princípio da legalidade e, no caso, pondo em mais significativo relevo os princípios da razoabilidade, moralidade e isonomia, entende que não mais subsiste a possibilidade de concessão de pensão militar por morte ficta. O Relator do feito, Conselheiro Jorge Caetano, acompanha o entendimento da instrução. A Conselheira Marli Vinhadeli pediu vista do processo. Inicialmente, firme nos arrazoados que alinha, vota com o Relator. Ao depois, tendo conhecimento de novas informações, solicita a devolução dos autos. Desta feita, em um voto complementar, concorda, na essência, com o Procurador Inácio Magalhães, além dos acréscimos colacionados. Mesmo assim, o Relator permanece forte em seu entendimento. Por ocasião da votação, incidiu o empate. O processo foi encaminhado ao Gabinete da Presidência em razão do disposto no artigo 84, inciso VI, e 73 do RI/TCDF. Prevalência do voto do Relator, Conselheiro Jorge Caetano. Cuidam os autos da Representação nº 01/2006 – IMF, originária do Ministério Público junto a este Tribunal, da lavra do Procurador Inácio Magalhães Filho, na qual suscita a necessidade de se examinar a possibilidade de “concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10.486/2002.” A Unidade Técnica, diante dessa representação, anota que o disposto no parágrafo único do artigo

38 da Lei Federal n.º 10.486/02 é semelhante ao conteúdo do artigo 20 da Lei Federal n.º 3.765/60, dispositivos esses que cuidam do benefício da morte ficta. Em razão disso, oferta sugestão no sentido de que este Tribunal firme entendimento de que subsiste o instituto da morte ficta para o militar que atenda as exigências da legislação. Instado a se manifestar, o Procurador Inácio Magalhães Filho elaborou o Parecer n.º 1.290/06-IMF, onde sustenta compreensão diversa daquela exposta pela Unidade Técnica. Embora reconheça o representante do parquet especial que a matéria é de difícil consecução; que há similitude entre os textos legais em foco – Leis n.º 3.765/60 e n.º 10.486/02–; e que o órgão ministerial manteve posicionamento favorável à concessão da pensão por morte ficta ancorado na Lei n.º 3.765/60; ainda assim, registra que “outro é o entendimento com relação à manutenção do benefício, após a Lei n.º 10.486/02”.

Na essência, quanto à Lei n.º 3.765/60, argumenta o seguinte: “A anterior lei que dispunha sobre as pensões militares (Lei n.º 3.765/60) surgiu no mundo jurídico e, principalmente, começou a fundar a concessão de pensão militar, em tempos onde o regime político era avesso ao que hoje experimenta o País. Nesse sentido, o benefício da pensão militar por morte ficta amparava os militares que não comungavam com o rigor do sistema vigente. Noutras palavras, tal instituto servia mesmo como escudo às investidas do regime que, não raro, relegavam ao desamparo famílias inteiras. Sim, a repressão não poupava sequer os próprios militares. Afinal, quem ousasse divergir do ideário do sistema deveria arcar com as conseqüências”. No respeitante à Lei n.º 10.486/02, aduz o parquet que, no caso, o princípio da legalidade, pelas razões que menciona, deve ser mitigado em homenagem aos princípios da isonomia, moralidade e razoabilidade. Firme nesse entendimento, o órgão ministerial conclui o seu parecer, opinando no sentido de que o “egrégio Plenário adote o entendimento de que, após o advento da Lei n.º 10.486/02, não mais subsiste a possibilidade de concessão de pensão militar por morte ficta, porquanto, no atual Estado Democrático de Direito, tal prática fere os princípios constitucionais da razoabilidade, da moralidade e da isonomia”. O Relator do processo, Conselheiro Jorge Caetano, agasalha a compreensão expressa na instrução, não sem antes registrar que “na esfera federal permanecem em vigor o artigo 20 e seu parágrafo único da Lei n.º 3765/60 e a Súmula n.º 169 do egrégio Tribunal de Contas da União, não se justificando que, no âmbito distrital, seja dado tratamento diferenciado a situações semelhantes”. A Conselheira Marli Vinhadeli, em seu voto de vista, inicialmente, manifesta entendimento de que, nos tempos atuais, o instituto da morte ficta “parece afrontar os princípios constitucionais da razoabilidade e da moralidade, em que pesem as peculiaridades, em termos de regime disciplinar, que os diferem do sistema aplicável aos servidores públicos civis”. Nada obstante, inspirada no exame da regularidade do pagamento da GOE aos servidores da Polícia Civil do DF (Processo n.º 1.340/01), em especial os argumentos expendidos no voto condutor da Decisão n.º 744/06, votou acompanhando o Relator.

Ao depois, tendo em conta o conhecimento de novas informações, solicitou a devolução dos autos e elaborou voto de vista complementar. Desta feita, em razão da verificação de vício formal no processo legislativo que redundou na edição da Lei n.º 10.486/02 e na farta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que rejeita a prática de atos legislativos dessa natureza, ocasionando, em casos que tais, a declaração de inconstitucionalidade de tais normas, vota no sentido de que, no ponto, seja aplicada a Súmula 347 do STF. A este argumento, junta aquele noticiado pela instrução no sentido de que a Procuradoria Geral do Distrito Federal já havia opinado contrariamente ao benefício em análise. Assim, arremata: “Não tenho mais dúvidas acerca da inconstitucionalidade do procedimento de concessão de pensão militar, em decorrência de falta disciplinar grave”. Forte em seus argumentos, a Conselheira Marli Vinhadeli, acompanhando na essência o parecer do órgão ministerial, vota na forma vista à fl. 54. O Relator do processo, Conselheiro Jorge Caetano, manifesta concordância “apenas quanto à existência de vício formal da iniciativa em relação ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 10486/2002, pelo aspecto da legalidade”. Contudo, no que toca à aplicação da Súmula 347 do STF ao caso que se examina, assim se expressa: “De toda sorte, tratando-se de lei federal e de aplicação de recursos da União no pagamento dos benefícios, a consideração a respeito da constitucionalidade do dispositivo questionado, mediante aplicação da Súmula 347 da Suprema Corte, deveria se dar no âmbito do Tribunal de Contas da União”. Esta é a saga dos autos posta aqui na parte essencial. VOTO DE DESEMPATEA matéria que nestes autos se discute – manutenção do benefício da morte ficta após a edição da Lei Federal n.º 10.486/02 – é de indúvida complexidade, disto dando conta as várias nuances de entendimento encartadas nas peças que compõem este feito, pondo em destaque relevo a valiosa contribuição de cada um, o que somente vem a contribuir para o deslinde da questão. Para que se tenha uma visão geral dos autos, bem como da estrutura deste voto, destacam-se adiante os temas abordados: a) a 4.ª ICE pugna pela manutenção do benefício da morte ficta, em razão de sua previsão legal; b) o MPJTCDf é de parecer que, embora havendo previsão legal, o benefício da morte ficta não resiste o confronto com os princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e isonomia; c) a Conselheira Marli Vinhadeli, além de agasalhar o entendimento do MPJTCDf, encontra vício formal no processo legislativo que culminou com a edição da Lei Federal n.º 10.486/02, o que, a seu juízo, conduz à aplicação da Súmula 347 do STF; d) o Conselheiro Jorge Caetano, anotando que, no caso, trata-se de lei federal e de aplicação de recursos da União, acompanha o entendimento expresso pela 4.ª ICE. Resta incontestável que o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 10.486/02 prevê o benefício da morte ficta, na forma que disciplina, o que favorece o uso do princípio constitucional da legalidade para a sua concessão. Sob esse ângulo e, no ponto, escoreitos o entendimento da 4.ª ICE e o voto do Relator, Conselheiro Jorge Caetano. No entanto, o Procurador Inácio Magalhães Filho enfrentou o hard case iluminando o caminho com outras luzes. Trouxe para o palco da controvérsia os princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e isonomia, salientando que o benefício

da morte ficta não tem forças capazes de vencer a orientação constitucional que emana dessa tríade de princípios. Eis por que, firme nessa convicção, entende que, “após o advento da Lei n.º 10.486/02, não mais subsiste a possibilidade de concessão de pensão militar por morte ficta”.

Embora não tenha dito, a defesa da negativa de concessão do benefício da morte ficta fundada nos princípios constitucionais indicados pelo ilustre Procurador Inácio Magalhães Filho é sinônimo de declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 10.486/02, máxime porque há expressa previsão legal da concessão do benefício da morte ficta. Portanto, esses dois temas suscitados pelo MPJTCDf – incompatibilidade com princípios constitucionais e declaração de inconstitucionalidade – devem ser enfrentados.

Quanto ao primeiro – princípios constitucionais – a prevalência de certos princípios sobre outros é matéria assaz tormentosa. Como se sabe, não há hierarquização de normas constitucionais. A inconstitucionalidade de normas constitucionais, no caso do ordenamento constitucional pátrio, somente tem lugar quando as emendas constitucionais se arremeterem contra as chamadas cláusulas de eternidade, de que trata o artigo 60 da Constituição Federal. No mais, as normas constitucionais, aí incluídos os princípios, têm assento igualitário na mais destacada galeria do ordenamento jurídico nacional. Daí a tormenta de se procurar fundamento consistente, no exame do caso, afastando-se de um princípio objetivo (legalidade), visto que há expressa previsão legal da concessão do benefício, e associando-se a princípios subjetivos (moralidade e razoabilidade). Contudo, o ilustre Procurador Inácio Magalhães Filho encontrou ruído irreparável entre o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 10.486/02 e os princípios constitucionais da isonomia, moralidade e razoabilidade.

Quanto ao princípio da isonomia, assim se expressou: “Mas não é só a razoabilidade ou a moralidade que esse tipo de concessão é capaz de atacar. Ao permitir regalias apenas aos militares, em detrimentos dos civis (que não têm em lei de regência qualquer norma a esse respeito), fere-se o princípio da isonomia. Afinal, a prevalecer o instituto, é como se os militares fizessem parte de categoria diferenciada, o que justificaria um tratamento desigual.

O Supremo Tribunal Federal, quando julgou a ADI nº 3.324-7 – DF, deu contornos visíveis à aplicação da isonomia entre servidores civis e militares, ao definir que a transferência do servidor para outra faculdade/universidade dever-se-ia dar de acordo com a natureza pública ou privada de origem. Assim, a matrícula seria efetivada em instituição privada se assim o fosse a de origem e em pública, se o servidor ou o seu dependente fosse egresso de instituição pública. Desse julgado, colhe-se notável lição do Ministro Gilmar Mendes acerca da aplicação da isonomia: “Na perspectiva de Alexy, a máxima segundo a qual se deve “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais” daria origem a duas normas: “Se não há nenhuma razão suficiente para a permissão de um tratamento desigual, então está ordenado um tratamento igual” (norma de tratamento igual) e “Se há uma razão suficiente para ordenar um tratamento desigual, então está ordenado um tratamento desigual” (norma de tratamento desigual) (...) a observância do princípio da isonomia estaria vinculada ao oferecimento de razões suficientes, aptas a autorizar um tratamento desigual ou mesmo exigí-lo. Nitidamente não se pode conceber qualquer razão para dar tratamento diferenciado aos militares nesse caso, fato que viola a integridade do princípio isonômico.” Como bem reconhece o representante do parquet especial, “nenhum princípio, de qualquer magnitude, pode ser encarado como absoluto.” Essa declaração deve incluir não apenas o princípio da legalidade, mas também os princípios da isonomia, moralidade e razoabilidade. Daí já se descortina o fluido ambiente das reflexões, visto que o princípio da isonomia encontra-se também na circunscrição da relatividade. Extrai-se da transcrição supra que o ponto material que sedimenta a construção do argumento é a previsão do benefício da morte ficta para os militares e não para os civis. Permite-me, no ponto, reproduzir a premissa: “Ao permitir regalias apenas aos militares, em detrimentos dos civis (que não têm em lei de regência qualquer norma a esse respeito), fere-se o princípio da isonomia. Afinal, a prevalecer o instituto, é como se os militares fizessem parte de categoria diferenciada, o que justificaria um tratamento desigual” (destaquei). Está-se, pois, a não enxergar qualquer distinção entre as carreiras civis e as militares e, por conseqüências, às respectivas atividades, garantias, direitos, vantagens etc. Tudo indica não ser esta a orientação constitucional, senão vejamos. O Título III da Constituição Federal, que cuida da organização do Estado, trata, em seu Capítulo VII, da Administração Pública. Nesse capítulo, há um espaço específico reservado para dispor sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, distinto daquele que cuida dos servidores públicos. O § 8.º do artigo 14 da CF estabelece exigências para a elegibilidade de militar que não se reproduz para o civil. A Constituição Federal, na estruturação do Poder Judiciário, estabelece um destaque para os tribunais e juizes militares.

Quando esse exame é realizado na legislação infraconstitucional, as desigualdades se avolumam. Daí se dizer, com acerto, que o princípio da igualdade, como qualquer outro contido no rol dos direitos fundamentais, não é absoluto. Cumpre assinalar que a lei é muito mais um fator de desigualação do que de uniformização, sem que, só com isso, seja a mesma inconstitucional. A rigor, se não fosse esta a função legal, seria a lei desnecessária. É que sendo os fatos da vida sem complexidade, sem diferenças, sem diversidade, qual a razão da existência da lei? Um conceito absoluto de igualdade não se encontra nem no plano abstrato.

A própria linguagem para acomodar essa matéria constitucional é de difícil locução. É que a ponderação entre princípios constitucionais não pode significar a plena adoção de um e a total exclusão de outro. Quer isto significar que, no caso sob exame, os princípios da igualdade e da legalidade, quando ponderados, deveriam subsistir, embora com peso e importância distintos. No entanto, jamais se poderia utilizar um em detrimento do outro, sob pena de se negar, no caso, validade ao princípio constitucional que foi excluído. Isso ofenderia a unidade e harmonia da Constituição. Sobre esse assunto, J.J. Canotilho oferece a seguinte contribuição:

“(1) os princípios são normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos fácticos e jurídicos; as regras são normas que prescrevem imperativamente uma exigência (impõem, permitem ou proíbem) que é ou não é cumprida (...); a convivência dos princípios é conflitual (ZAGREBELSKY); a convivência de regras é antinômica; os princípios coexistem; as regras antinômicas excluem-se; (2) consequentemente, os princípios, ao constituírem exigências de otimização, permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, à ‘lógica do tudo ou nada’), consoante o seu peso e a ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes; as regras não deixam espaço para qualquer outra solução, pois se uma regra vale (tem validade) deve cumprir-se na exacta medida das suas prescrições, nem mais nem menos. (3) em caso de conflito entre princípios, estes podem ser objecto de ponderação, de harmonização, pois eles contêm apenas ‘exigências’ ou ‘standards’ que, em ‘primeira linha (prima facie), devem ser realizados; as regras contêm ‘fixações normativas’ definitivas, sendo insustentável a validade simultânea da regras contraditórias. (4) os princípios suscitam problemas de validade e peso (importância, ponderação valia); as regras colocam apenas questões de validade (se elas não são correctas devem ser alteradas)” [apud ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Conceito de Princípios Constitucionais. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1999, página 66]. O Supremo Tribunal Federal já consagrou o princípio da desigualdade entre os desiguais. É isto que se colhe do julgamento do RE-Agr 455817/SC, realizado na 2.ª Turma, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, em 06.09.05, cujo item II da ementa é de seguinte teor:

“II. - O artigo 3º, II, da Lei 7.787/89 não é ofensivo ao princípio da igualdade, por isso que o artigo 4º da mencionada Lei 7.787/89 cuidou de tratar desigualmente os desiguais.”

Configurada a natureza desigual dos possíveis beneficiários – civis e militares –, o Supremo Tribunal Federal tem rejeitado o juízo de valor sobre a concessão de benefício com âncora no princípio da igualdade. É isto que se extrai do RE n.º 358.315-8/MG, julgado em 12.08.03, pela 2.ª Turma, em que se negou provimento ao pedido do recorrente, firmado no fundamento adiante transcrito: “Sob o color de ofensa ao caput do artigo 5.º da Carta Magna, mais especificamente aos princípios da igualdade e da proporcionalidade, pretende o recorrente provocar o Judiciário a reconhecer como não recepcionado dispositivo de lei, pelo qual o Legislativo houve por bem estipular certa sanção para determinado tipo penal. Não cabe, todavia, ao Poder Judiciário exercer juízo de valor concernente ao quantum da sanção penal, estipulada no preceito secundário, que deverá recair sobre o transgressor de norma penal, sob pena de usurpação da função legislativa e, por via de consequência, incorrer em violação ao princípio da separação dos poderes. Ao Poder Legislativo compete a análise, mediante os recursos próprios, sobre a política criminal a ser adotada no combate ao crime.” Mas, acompanhando o argumento do órgão ministerial, imaginemos que o princípio da igualdade restou ferido porque, como se diz, conferiu-se um bem – benefício da morte ficta – para os militares e não procedeu da mesma forma para os civis. Nesse caso, o princípio da igualdade, como elemento constitutivo de uma imposição constitucional concreta, fundamenta inequivocamente um dever legislativo de atuação. No caso que se examina, partindo do pressuposto de que as situações são rigorosamente iguais, o que se admite apenas para efeito de debate, diz-se, então, que a censura não deve recair sobre a atuação legislativa que concedeu para os militares o benefício da morte ficta, mas sim, na omissão em conceder para os civis. Assim, se correto estiver o argumento da rigorosa igualdade entre civis e militares, o que se deve buscar não é a desfiguração da previsão legal, mas sim, a contemplação da categoria que não foi considerada na norma, quer seja por uma interpretação conforme a constituição, quer seja por uma atuação do legislador, quer seja por meio da busca da tutela jurisdicional. De qualquer modo, ainda que se admita a hierarquização de normas constitucionais, na medida em que o legislador constituinte derivado está vinculado às cláusulas de eternidade, delas não podendo fugir quando da produção legislativa, o mesmo não se pode sustentar a respeito dos princípios constitucionais. Nesse contexto, não verifico sequer a necessidade de ponderação entre os princípios da legalidade e da isonomia, visto que, no caso sob exame, não se descortina questão conflituosa tais como: a) princípio da liberdade de expressão e princípio do direito à intimidade ou privacidade; b) o princípio da função social da propriedade e o princípio de que as terras públicas não são passíveis de usucapião; c) princípio da livre iniciativa e o princípio da possibilidade de monopólio estatal. Na questão que aqui se debate, não essa evidente tensão de princípios a justificar uma teoria das ponderações, o que me conduz a afastar, pelo menos agora, em razão da complexidade do tema, a aplicação de maior peso ao princípio da igualdade no caso que se examina. Caminho assemelhado, acrescido das nuances próprias de cada um, também pode ser trilhado em relação aos princípios da moralidade e da razoabilidade, presentes no parecer do órgão ministerial. É que, no parecer, há declarações de difícil realização prática, senão vejamos.

Em relação ao benefício da morte ficta, sustenta-se o seguinte: “Embora legal, não é moral ou razoável se perpetuar tal prática. Trata-se, aqui, de sacrificar, mas não em sua essência, um princípio em razão de outro, que melhor atenda aos anseios da sociedade”. No ponto, o que restaria do princípio da legalidade quando imolado em sacrifício, mas não na sua essência? Em que consiste a essência do princípio da legalidade que não foi sacrificada? Qual a força jurídica dessa essência remanescente? Se alguma coisa restou desse sacrifício, como seria aplicado no caso que se examina? Qual a garantia de que o sacrifício do princípio da legalidade estaria produzindo uma melhora dos anseios sociais? Essas indagações conduzem-me à conclusão de que, in casu, inexistente conflito de princípios. Um outro ponto que serve de fundamento para o representante do parquet especial é de índole temporal-político-sociológico. Eis o que diz: “A anterior lei que dispunha sobre as pensões militares (Lei n.º 3.765/60) surgiu no mundo jurídico e, principalmente, começou a fundar a concessão de pensão militar, em tempos onde o regime político era avesso ao que hoje experimenta o País. Nesse sentido, o benefício da pensão militar por morte ficta amparava os

militares que não comungavam com o rigor do sistema vigente. Noutras palavras, tal instituto servia mesmo como escudo às investidas do regime que, não raro, relegavam ao desamparo famílias inteiras. Sim, a repressão não poupava sequer os próprios militares. Afinal, quem ousasse divergir do ideário do sistema deveria arcar com as consequências.” É bem verdade que a sociedade é dinâmica e que, portanto, os marcos temporais são indicadores didáticos para uma melhor compreensão do desenrolar da história. Apesar disso, cumpre trazer à memória que a Lei n.º 3.765/60 foi editada no Governo Juscelino Kubitschek (1956-1960). Nesse período teve lugar o slogan cinqüenta anos em cinco. Ao assumir a Presidência, Juscelino Kubitschek – JK já possuir o projeto que levaria o país a um novo patamar de crescimento, tendo criado imediatamente o Conselho Nacional de Desenvolvimento – CND. A indústria automobilística, a construção naval e a indústria mecânica pesada, apenas para citar algumas, incorporaram ao plano de metas e começaram a refletir no cotidiano do povo brasileiro. Os números resultantes dos investimentos governamentais no período JK são impressionantes e expressivos: de 6,5 milhões de toneladas de petróleo refinado em 1957 para 16,5 milhões em 1960; de 90 mil toneladas anuais de celulose em 1957 para 500 mil toneladas após quatro anos; na indústria automobilística, em dois anos, 1956 e 1957, triplicou o número de ônibus e caminhões fabricados no Brasil. Também na cultura, se respirava novos ares. Em 1951, foi inaugurada a I Bienal de São Paulo. O Teatro Brasileiro de Comédia fazia escola: a Escola de Arte Dramática. Na literatura, Guimarães Rosa lança, em 1956, o romance Grande Sertão: Veredas. Contudo, o mais eloqüente símbolo da era JK, aquele que resumia o dinamismo que invadia cidades, fábricas, corações e mentes, era a construção de Brasília.

Nesse contexto, em pleno governo JK, tem lugar a Lei Federal n.º 3.765/60. Por isso, não acompanho o entendimento do órgão ministerial que funciona junto a este Tribunal quando sustenta que o benefício da morte ficta de que trata a Lei Federal n.º 3.765/60, editada na chamada era JK, tenha como objetivo servir “como escudo às investidas do regime”. Não encontro respaldo histórico para sustentar, como faz o parquet especial, que, por ocasião da edição da Lei Federal n.º 3.765/60, “quem ousasse divergir do ideário do sistema deveria arcar com as consequências” e que o benefício da morte ficta tinha por fim “proteger militares que eram excluídos das Corporações sem a menor justificativa, ficando ao alvedrio do destino.” Não tenho notícias dessas ocorrências durante o governo JK. Por isso, além das considerações expendidas a respeito dos princípios constitucionais, também deixo de acompanhar o entendimento esposado pelo Procurador Inácio Magalhães Filho, acompanhado pela Conselheira Marli Vinhadeli, porque não encontro o mesmo pano de fundo histórico-político-social quando da edição da Lei Federal n.º 3.765/60. Resta ainda enfrentar a questão da inconstitucionalidade da Lei Federal n.º 10.486/02. A esse respeito, há dois aspectos. O primeiro refere-se à inconstitucionalidade dessa norma, na forma defendida pelo representante do parquet especial. Sendo incompatível o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 10.486/02 com os princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e isonomia, deflui disso que tal dispositivo é inconstitucional. No entanto, sem adentrar no mérito a respeito da competência deste Tribunal para exercer, ainda que às avessas, o controle concentrado de constitucionalidade, em especial, de norma federal, tenho por desnecessário qualquer acréscimo neste particular, visto que, nas argumentações supra, rejeitei a fundamentação de incompatibilidade dos princípios constitucionais, o que significa dizer que, sob essa ótica, sobressai fortalecido todos os princípios, aí incluído o da legalidade. No entanto, sobre a inconstitucionalidade, há uma outra questão a ser debatida, suscitada pela Conselheira Marli Vinhadeli, que diz respeito ao vício de forma na produção legislativa da Lei Federal n.º 10.486/02. Informa a ilustre Conselheira que, em pesquisa à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, encontrou várias decisões daquela Corte Suprema “a respeito da inconstitucionalidade de iniciativa parlamentar, por vício formal, que resulte em aumento de despesas em matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e sobre o fato de que a sanção posterior pelo Chefe do Executivo não convalida a inconstitucionalidade formal apontada.” É que, no caso da Lei Federal n.º 10.486/02, o parágrafo único do seu artigo 38 teve origem no Senado Federal e não no projeto de lei enviado pelo Poder Executivo. Esse fato, contraria o disposto no artigo 61, § 1.º c/c o artigo 63, inciso I, ambos, da Constituição Federal. Nesse particular, é forçoso reconhecer: assiste razão à Conselheira Marli Vinhadeli. De fato, o Supremo Tribunal Federal tem rejeitado a existência de vícios dessa natureza.

Apesar disso, algumas considerações merecem ser consideradas quanto a esse vício formal no processo legislativo que redundou na Lei Federal n.º 10.486/02. Esse vício formal foi praticado pelo Senado Federal. Extraio da Lei Orgânica do Distrito Federal que a jurisdição deste Tribunal de Contas está circunscrita ao Distrito Federal. Não encontro base legal para que esta Casa fiscalize ato, administrativo ou legislativo, do Senado Federal. O ato, inquinado de vício, no processo legislativo que ocasionou a existência do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 10.486/02, é de autoria do Senado Federal. Negar validade de um ato praticado pela Câmara Alta refoge às competências desta Corte de Contas. Insistir nisso, seria tentar corrigir um vício com outro. Nada obstante, extirpar do mundo jurídico o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 10.486/02 não resolveria o problema. É que essa lei federal não revogou o artigo 20 da Lei n.º 3.765/60. É isso que se extrai do artigo 67 da Lei Federal n.º 10.486/02, verbis: “artigo 67. Ficam revogados a Lei n.º 5.619, de 3 de novembro de 1970; a Lei n.º 5.733, de 16 de novembro de 1971; a Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973; a Lei n.º 5.932, de 1º de novembro de 1973; a Lei n.º 5.959, de 10 de dezembro de 1973; a Lei n.º 7.590, de 29 de março de 1987; a Lei n.º 7.591, de 29 de março de 1987; a Lei n.º 7.609, de 6 de julho de 1987; o artigo 1º da Lei n.º 7.961, de 21 de dezembro de 1989; a Lei n.º 9.687, de 6 de julho de 1998; o Decreto-Lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969; o Decreto-Lei n.º 1.463, de 29 de abril de 1976; o Decreto-Lei n.º 1.464, de 29 de abril de 1976; o Decreto-Lei n.º 1.545, de 15 de abril de 1977; o Decreto-Lei n.º 1.618, de 3 de março de 1978; o

Decreto-Lei nº 1.716, de 22 de novembro de 1979; o Decreto-Lei nº 1.777, de 18 de março de 1980; o Decreto-Lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981; o Decreto-Lei nº 1.926, de 17 de fevereiro de 1982; o Decreto-Lei nº 2.008, de 11 de janeiro de 1983; o Decreto-Lei nº 2.086, de 22 de dezembro de 1983; o Decreto-Lei nº 2.213, de 31 de dezembro de 1984; o Decreto-Lei nº 2.138, de 28 de junho de 1984.” Além disso, a Medida Provisória nº 2.215- também não revogou o artigo 20 da Lei nº 3.765/60, conforme se verifica do seu artigo 41, verbis: “artigo 41. Ficam revogados o artigo 2º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º, os arts. 5º, 6º, 8º, 16, 17, 18, 19 e 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a alínea “j” do inciso IV e o § 1º do artigo 50, o § 5º do artigo 63, a alínea “a” do § 1º do artigo 67, o artigo 68, os §§ 4º e 5º do artigo 110, os incisos II, IV e V, e os §§ 2º e 3º do artigo 137, os arts. 138, 156 e 160 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o artigo 7º da Lei nº 7.412, de 6 de dezembro de 1985, o artigo 2º da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, o artigo 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, o artigo 6º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, a Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, o inciso I do artigo 2º e os arts. 20, 25, 26 e 27 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o artigo 2º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a Lei nº 8.717, de 14 de outubro de 1993, a alínea “b” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, os arts. 3º e 6º da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, os arts. 1º ao 4º e 6º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, a Lei nº 9.633, de 12 de maio de 1998, e a Medida Provisória nº 2.188-9, de 24 de agosto de 2001.” A Medida Provisória nº 2.215-10 foi publicada no DOU de 01.09.01. Ocorre que foi publicada no DOU de 12.09.01, portanto, posterior a essa Medida Provisória, a Emenda Constitucional nº 32, em cujo artigo 2º, lê-se o seguinte: “artigo 2º. As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso.” Ora, o dispositivo constitucional acima transcrito alcançou a Medida Provisória nº 2.215-10, visto que esta foi editada em data anterior à da EC nº 32/01. Essa Medida Provisória, por força da norma constitucional, ainda encontra-se tramitando no Congresso Nacional. Quer isto significar que o artigo 20 da Lei nº 3.765/60 encontra-se em pleno vigor. Prestam-se esses esclarecimentos para salientar que, mesmo considerando-se que compete a este Tribunal fiscalizar ato praticado pelo Senador Federal, e, de consequência, negar vigência ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10.486/02, ainda assim, restaria em pleno vigor o artigo 20 da Lei nº 3.765/60, que ampara a concessão do benefício da morte ficta, na forma que disciplina. Assim, também por isso, não vejo como acompanhar a Conselheira Marli Vinhadeli. A riqueza e complexidade do tema aqui em evidência autoriza a dizer que ainda há muitos outros aspectos relevantes a serem abordados. Contudo, o voto de desempate fica refém da escolha de uma das alternativas. Em razão disso, penso ter dado a minha parcela de contribuição, lamentando dissentar daqueles que pensam de forma diversa, sem, contudo, reconhecer e enaltecer a rica e valiosa contribuição carregada para os autos, objetivando o deslinde da questão. De todo o exposto, com as vênias de estilo, acompanho o voto do Relator, Conselheiro Jorge Caetano. Brasília, em 14 de novembro de 2006.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente

Processo:7879/2006 (B)

Origem : Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Assunto : REPRESENTAÇÃO

Ementa : Representação nº 01/2006 - IMF do Procurador Inácio Magalhães Filho, em que sugere ao Tribunal determinar à Inspeção competente que proceda a estudos especiais, com o fito de analisar se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10486/2002. Subsistência do direito. Arquivamento dos autos. RELATÓRIO. Iniciaram-se os autos com a Representação nº 01/2006 - IMF do Procurador Inácio Magalhães Filho, em que sugere ao Tribunal determinar à Inspeção competente que proceda a estudos especiais, com o fito de analisar se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10486/2002, folhas 01/03. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO .A instrução da 4ª ICE, folhas 04/13, informa, inicialmente, que as concessões de pensão aos dependentes de militares excluídos das Corporações, por razões disciplinares – morte ficta -, com fulcro no artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 3765/60, tiveram sua legalidade reconhecida na Súmula nº 169 do egrégio Tribunal de Contas da União, na esfera federal, e na Decisão nº 5465/2001, desta Corte, no âmbito distrital. Destaca que, com a edição da Medida Provisória nº 2218/2001, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos do Parecer nº 645/2002-PROPES/PRG/DGF, opinou contrariamente às concessões de pensões aos dependentes de militares excluídos das Corporações a bem da disciplina, o que levou a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a suspender e/ou cancelar todos os pagamentos dessas concessões. Acrescenta que os prejudicados, recorreram ao Poder Judiciário, onde, via de regra, obtiveram a determinação de restabelecimento dos benefícios.

Observa que na Lei nº 10486/2002, resultante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 2218/2001, foi acrescentado parágrafo único ao artigo 38, assegurando direito similar ao previsto no artigo 20 da citada Lei nº 3765/60. As sugestões ao egrégio Plenário são vistas à fl. 13, com as quais puseram-se de acordo o Diretor Substituto da 3ª Divisão Técnica e a Inspeção da 4ª ICE, fl. 14. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, folhas 17/25, opina no sentido de que, após o advento da Lei nº 10486/2002, não mais subsiste a possibilidade de concessão de pensão militar por morte ficta, por ferir os princípios constitucionais da razoabilidade, da moralidade e da isonomia. É o Relatório.

VOTO

De fato, as disposições do artigo 20, e seu parágrafo único, da Lei nº 3765/60, que respaldam a

concessão de pensão aos dependentes de militar licenciado ou excluído a bem da disciplina, a teor da Súmula nº 169 do egrégio Tribunal de Contas da União e da Decisão nº 5465/2001 desta Corte, são similares às do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002, de forma que esse diploma legal, a meu ver, não introduziu qualquer novo fato que justificasse a mudança do entendimento já consolidado em relação às concessões de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos das Corporações, a bem da disciplina.

Na melhor das hipóteses, estar-se-ia diante de tentativa de dar nova interpretação às disposições da Lei nº 3765/60. Por outro lado, por imposição constitucional, este Tribunal, ao apreciar as concessões de aposentadorias, pensões e reformas deve dar absoluta prevalência à aplicação do princípio da legalidade e, embora o órgão ministerial junto à Corte oponha restrições, invocando os princípios da moralidade, da isonomia e da razoabilidade, reconhece ser legal a concessão de pensão militar nas situações em exame. Além do mais, na esfera federal permanecem em vigor o artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 3765/60 e a Súmula nº 169 do egrégio Tribunal de Contas da União, não se justificando que, no âmbito distrital, seja dado tratamento diferenciado a situações semelhantes. Assim, acompanhando os termos da Instrução, com os ajustes que faço, e dissentindo do parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário: I - considere que remanesce a possibilidade da concessão de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos a bem da disciplina, a teor do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002; II - dê ciência desta decisão:

a) ao ilustre signatário da Representação nº 01/2006 – IMF;

b) aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2006.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Processo nº 7879/06

Origem : Ministério Público junto ao Tribunal

Assunto : REPRESENTAÇÃO

Ementa : Representação nº 001/2006, da lavra do Procurador Inácio Magalhães Filho, solicitando que o Tribunal analise se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta (falta disciplinar grave), após o advento da Lei nº 10.486/02. Instrução: pela viabilidade. M.P.: pela impugnação. Relator: pela continuidade, haja vista que permanecem em vigor as disposições da Lei federal nº 3765/60.

Relator: Consº Jorge Caetano

Parecer do Ministério Público: Inácio Magalhães Filho

Fundamento legal para não inclusão em pauta: artigo 64, § 1º, do RI/TCDF

VOTO DE VISTA

Cuidam os autos da Representação nº 001/2006 - IMF, da lavra do Procurador Inácio Magalhães Filho, solicitando que o Tribunal analise se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10.486/02.

2. A representação foi conhecida na Sessão de 07.03.06 (fl. 01).

3. Estudada a matéria, a 4ª ICE propõe que o Tribunal firme “entendimento de que, mesmo após o advento da Lei nº 10.486/2002, ex vi dos artigos 37 e 38, parágrafo único, subsiste o direito de o militar contribuinte de pensão militar, com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina (morte ficta), deixar aos seus herdeiros a pensão militar correspondente, nos moldes previstos na legislação anterior (parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.765/60)”;

4. Alicerça seu entendimento nas seguintes conclusões:

as concessões de pensão militar por morte ficta, nos moldes da legislação anterior (artigo 20 da Lei nº 3765/60), são aceitas como regulares pelo Tribunal (Decisão nº 5465/01 – Processo nº 389/01);

a M.P nº 2218/01, ao traçar novas regras para a concessão de pensão militar, não previu citado benefício. Todavia, quando de sua conversão na Lei nº 10.486/02, quis o legislador garantir a continuidade do direito previsto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3765/60, haja vista o acréscimo do parágrafo único no artigo 38.

5. O Ministério Público, em parecer lavrado pelo autor da representação em exame, deixa claro que a matéria é polêmica e que “os textos legais, na essência, guardam similitude”, preferindo separar sua análise em dois tópicos. O primeiro, com foco na Lei nº 3765/60. O segundo, tendo por fundamento a Lei nº 10.486/06.

6. Registra que é favorável às concessões, por morte ficta, fundadas na Lei nº 3765/60, em perfeita sintonia com o entendimento deste TCDF (Decisão nº 5465/01 – Processo nº 389/01) e do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 169, publicada no DOU de 09.11.82), dado que “tal instituto servia mesmo como escudo às investidas do regime que, não raro, relegavam ao desamparo famílias inteiras. Sim, a repressão não poupava sequer os próprios militares. Afinal, quem ousasse divergir do ideário do sistema deveria arcar com as consequências”.

7. Quanto à nova lei de remuneração dos militares do DF (Lei nº 10486/02), objeto da representação em foco, discorre no sentido de que:

“17. O Direito não é estanque, muito menos receptáculo exclusivo de entendimentos imutáveis. Ora, a situação político-social do país ganhou dimensão absolutamente divergente daquela vivida sob o império da Lei nº 3.765/60. O Estado Democrático de Direito repele antinomias, diversidade de tratamento, afronta a princípios inscritos na Carta Magna.

18. É exatamente sob esse prisma, o dos princípios constitucionais, que se parte para defender, a partir da edição da Lei nº 10.486/02, o fim da possibilidade de concessão de pensão por morte

ficta. Neste ponto, não há como enfrentar o argumento da submissão irrefreável da Administração ao princípio da legalidade. De fato, por este viés, porquanto a lei nova praticamente em nada alterou a velha, não haveria como cambiar o posicionamento anterior.

19. Ocorre, entretanto, que nenhum princípio, de qualquer magnitude, pode ser encarado como absoluto. Há que imperar um justo equilíbrio entre os princípios que o constituinte originário houve por bem delimitar. Isso, dentro de uma esfera social em que nada justifique mais sobrelevar um princípio em detrimento doutro. Assim, extirpado o caráter social com que se apegou esse Parquet, quando da vetusta lei, a ótica sobre a novel norma deve mudar.

20. Lapidar a lição do Professor Almiro do Couto e Silva³, a respeito do caráter não-definitivo que se deve dar à interpretação das normas:

(...)

Do mesmo modo como a nossa face se modifica ou se transforma com o passar dos anos, o tempo e a experiência histórica também alteram, no quadro da condição humana, a face da justiça.

21. De fato, a Administração, por mais que a aperte o cinto da legalidade, deve ponderar outros princípios constitucionais, porquanto não se trata de condições de hierarquia, mas simplesmente de previsões constitucionais de outro jaez. Assim é que no caso da pensão por morte ficta, nos tempos atuais, deve-se sopesar não só a legalidade estrita, mas também os princípios da moralidade, da razoabilidade e da isonomia, todos de estatura igualmente constitucional.

22. Seria de se perguntar, então: hoje, no contexto de um Estado Democrático de Direito, é razoável ou atende à moralidade beneficiar um militar excluído a bem da Corporação, por fatos que o desabonem, com uma fonte permanente de renda (pensão), mesmo que assim queira o texto legal?

23. Equilibrados e otimizados os princípios, a resposta há de ser não. Embora legal, não é moral ou razoável se perpetuar tal prática. Trata-se, aqui, de sacrificar, mas não em sua essência, um princípio em razão de outro, que melhor atenda aos anseios da sociedade.

24. Com precisão, define o Professor Inocêncio Mártires Coelho⁴:

Em razão dessa abertura e infinitude, toda interpretação é sempre um resultado, entre tantos outros, a que se pode chegar em função de um determinado contexto, mas que deve ser modificado quando se alterarem as coordenadas da situação hermenêutica (...) Por isso, na aplicação dos princípios, o intérprete não escolhe entre este ou aquele, apenas atribui mais peso a um do que a outro (...) num juízo de ponderação que não implica desqualificar ou negar validade ao princípio circunstancialmente preterido o qual, por isso mesmo, em outra situação, poderá vir a merecer preferência.

25. No caso em análise, merece preponderar, além da moralidade, o princípio da razoabilidade, eis que não se vislumbra motivo plausível para continuar a benesse da pensão por morte ficta, às custas de toda a sociedade, mormente quando sucessivas reformas previdenciárias buscam enxugar o constante déficit apresentado ano após ano.

26. A tutela do princípio da razoabilidade consiste, em suma, na possibilidade de o Poder Judiciário aferir a razoabilidade das leis. Significa dizer que uma lei que tenha sido editada para implementar uma finalidade prevista na Constituição pode vir a ser declarada inconstitucional simplesmente pelo fato de tê-lo feito de modo inapropriado, desnecessário, desproporcional, desarrazoado. Em outras palavras: o legislador deve nortear sua conduta segundo critérios racionalmente aceitáveis, buscando não só os meios e fins legítimos, mas também a adequação desses meios para a consecução dos objetivos pretendidos e a necessidade de sua utilização.

27. Assim, o requisito adequação obriga o legislador a perquirir se as medidas adotadas pela lei mostram-se efetivamente aptas a atingir os objetivos pretendidos. Já o requisito necessidade preocupa-se com a exigibilidade ou não da adoção das medidas: será que não haveria um meio menos gravoso à sociedade e igualmente eficaz na consecução dos objetivos visados (não está desmedida, excessiva, desnecessária, desproporcional, a medida adotada pela lei?)

28. É, pois, diante de situações concretas, sempre no contexto de uma relação meio-fim, que deve ser aferido o critério da razoabilidade. Ademais, cumpre salientar, a aferição da razoabilidade das medidas adotadas pelo legislador buscam salvaguardar, em última análise, o próprio interesse público: é que a sociedade não deve ser bombardeada com medidas supérfluas, prescindíveis, inconvenientes etc., mas tão-somente com aquelas que sejam indispensáveis à satisfação do interesse público; o excesso, a lei desarrazoada, inadequada, não aproveita a ninguém, e, por sua inadequação e desnecessidade (não-razoabilidade), fere a Constituição.

29. Mas não é só a razoabilidade ou a moralidade que esse tipo de concessão é capaz de atacar. Ao permitir regalias apenas aos militares, em detrimentos dos civis (que não têm em lei de regência qualquer norma a esse respeito), fere-se o princípio da isonomia. Afinal, a prevalecer o instituto, é como se os militares fizessem parte de categoria diferenciada, o que justificaria um tratamento desigual.

30. O Supremo Tribunal Federal, quando julgou a ADI nº 3.324-7 – DF5, deu contornos visíveis à aplicação da isonomia entre servidores civis e militares, ao definir que a transferência do servidor para outra faculdade/universidade dever-se-ia dar de acordo com a natureza pública ou privada de origem. Assim, a matrícula seria efetivada em instituição privada se assim o fosse de origem e em pública, se o servidor ou o seu dependente fosse egresso de instituição pública.

31. Desse julgado, colhe-se notável lição do Ministro Gilmar Mendes acerca da aplicação da isonomia:

Na perspectiva de Alexy, a máxima segundo a qual se deve “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais” daria origem a duas normas: “Se não há nenhuma razão suficiente para a permissão de um tratamento desigual, então está ordenado um tratamento igual” (norma de tratamento igual) e “Se há uma razão suficiente para ordenar um tratamento desigual, então está

ordenado um tratamento desigual” (norma de tratamento desigual) (...) a observância do princípio da isonomia estaria vinculada ao oferecimento de razões suficientes, aptas a autorizar um tratamento desigual ou mesmo exigi-lo.

32. Nitidamente não se pode conceber qualquer razão para dar tratamento diferenciado aos militares nesse caso, fato que viola a integridade do princípio isonômico.

33. Em verdade, prender-se unicamente à legalidade, na espécie, poderia levar à consequência prevista pelo Ministro Bilac Pinto, relator do RE 85.179-RJ no Supremo Tribunal Federal⁶:

(...) Ao dar-se ênfase excessiva ao princípio da legalidade da Administração Pública e ao aplicá-lo a situações em que o interesse público estava a indicar que não era aplicável, desfigura-se o Estado de Direito (...).”

8. Nessas condições, sugere que o Tribunal adote o entendimento de que não subsiste, após o advento da Lei nº 10.486/02, a possibilidade de concessão de pensão militar por morte ficta, pois tal prática fere os princípios constitucionais da razoabilidade, da moralidade e da isonomia.

9. Na Sessão Ordinária de 03.10.06, o Relator do feito (Consº Jorge Caetano) apresentou o voto a seguir transcrito, ocasião em que pedi vistas dos autos, para melhor conhecimento da matéria (Decisão nº 5239/06, fl. 31).

“De fato, as disposições do artigo 20, e seu parágrafo único, da Lei nº 3765/60, que respaldam a concessão de pensão aos dependentes de militar licenciado ou excluído a bem da disciplina, a teor da Súmula nº 169 do egrégio Tribunal de Contas da União e da Decisão nº 5465/2001 desta Corte, são similares às do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002, de forma que esse diploma legal, a meu ver, não introduziu qualquer novo fato que justificasse a mudança do entendimento já consolidado em relação às concessões de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos das Corporações, a bem da disciplina.

Na melhor das hipóteses, estar-se-ia diante de tentativa de dar nova interpretação às disposições da Lei nº 3765/60.

Por outro lado, por imposição constitucional, este Tribunal, ao apreciar as concessões de aposentadorias, pensões e reformas deve dar absoluta prevalência à aplicação do princípio da legalidade e, embora o órgão ministerial junto à Corte oponha restrições, invocando os princípios da moralidade, da isonomia e da razoabilidade, reconhece ser legal a concessão de pensão militar nas situações em exame.

Além do mais, na esfera federal permanecem em vigor o artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 3765/60 e a Súmula nº 169 do egrégio Tribunal de Contas da União, não se justificando que, no âmbito distrital, seja dado tratamento diferenciado a situações semelhantes.

Assim, acompanhando os termos da Instrução, com os ajustes que faço, e dissentindo do parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - considere que remanesce a possibilidade da concessão de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos a bem da disciplina, a teor do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002;

II - dê ciência desta decisão:

a) ao ilustre signatário da Representação nº 01/2006 – IMF;

b) aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - autorize o arquivamento dos autos”.

10. Não resta dúvida de que o entendimento do Tribunal e do próprio TCU (Súmula nº 169) é pela legalidade dos atos de pensão militar, decorrentes de falta disciplinar grave (morte ficta), quando fulcrados no artigo 20 da Lei nº 3765/601, norma esta que disciplinava a concessão da pensão aos “militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal”.

11. Segundo a instrução, a MP nº 2218/01, que alterava a citada Lei nº 3765/60, não previa a concessão do benefício da pensão por morte ficta. Contudo, quando de sua conversão na Lei federal nº 10.486/02, o legislador contemplou-a no parágrafo único do artigo 38 da citada norma, verbis:

“ artigo 37. A pensão militar é deferida em processo de habilitação tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade - viúvo ou viúva, companheiro ou companheira; filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou, quando estudantes universitários, menores de 24 (vinte e quatro) anos;

II - segunda ordem de prioridade - pais, ainda que adotivos, que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III - terceira ordem de prioridade - pessoa designada mediante declaração escrita do contribuinte e que viva sob a dependência econômica deste, quando menor de 21 (vinte e um) ou maior de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata este artigo, quando interditos ou inválidos, ou, ainda, cometidos de enfermidade grave, que os impeça de prover a própria subsistência, julgados por junta de saúde militar, poderão habilitar-se à pensão independente de limites de idade.

artigo 38. O beneficiário a que se refere o item III do artigo 37 poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade com as regras constantes nesta Lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.

Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente, conforme as

condições do artigo 37. (grifou-se)

12. O nobre Relator afirma que na esfera federal permanece válido o artigo 20, e seu parágrafo único, da Lei nº 3765/60, o que assegura a vantagem em comento aos servidores das Forças Armadas.

13. A citada Lei federal nº 10.486/02 dispõe sobre a remuneração e concessão de pensão aos servidores da PMDF e do CBMDF.

14. Nos tempos atuais, a concessão de pensão de que se trata, decorrente de falta disciplinar grave praticada pelo militar, parece afrontar os princípios constitucionais da razoabilidade e da moralidade, em que pesem as peculiaridades, em termos de regime disciplinar, que os diferem do sistema aplicável aos servidores públicos civis.

15. Contudo, chamo atenção para o fato de que a situação posta nos autos se aproxima muito daquela relativa ao exame da regularidade do pagamento da GOE aos servidores da Polícia Civil do DF (Processo nº 1340/01), ou seja, competência legislativa, critério interpretativo, repasses financeiros e política salarial ditadas pela União.

16. Trago, em auxílio, excerto do voto por mim produzido no citado Processo nº 1340/01, acolhido nos termos da Decisão nº 744/062.

“17. O inciso IV do artigo 37, na redação vigente até a EC nº 19/98, coibia: “XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, com o mesmo título ou idêntico fundamento”. Com isso, ficava caracterizado como inconstitucional o procedimento, por exemplo, de se calcular os adicionais por tempo de serviço (ATS) de forma cumulativa, ou seja, adicionais sobre adicionais.

18. Buscando fugir do regramento constitucional, muitos legisladores justificaram suas concessões nas divergências jurisprudenciais do que seria “mesmo título e idêntico fundamento”, de forma a garantir, por exemplo, o cálculo de gratificações sobre o somatório de adicionais e vencimento básico.

19. Com isso, o legislador buscava a um só tempo evitar que referidas concessões fossem estendidas às demais estruturas salariais do Estado e diminuir o impacto da medida perante a opinião pública.

20. Com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 19/98, a proibição do inciso IV do artigo 37 passou a ser mais cristalina, na medida em que foi retirado do citado dispositivo a expressão polêmica “sob o mesmo título e idêntico fundamento”.

21. Sob este aspecto, concordo com a douta representante do Ministério Público, quando afirma que após a EC nº 19/98 não se poderia mais calcular gratificações ou adicionais sobre parcela diferente do vencimento básico do servidor.

22. Inobstante, planilhas juntadas aos autos pela própria recorrente (fl. 304), evidenciam que a GOE serve de base de cálculo para as demais gratificações e indenizações. Em outras palavras, as demais gratificações e indenizações incidem sobre a GOE em função da simples percepção desta última, conforme artigo 21. da Lei nº 10.667/03, verbis:

“artigo 21. Os valores da Gratificação por Operações Especiais - GOE, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001, constituem base de cálculo para as gratificações e indenização que compõem a estrutura remuneratória dos integrantes das carreiras a que se referem os mencionados artigos”.

23. Tal procedimento, em princípio, mostra-se-ia irregular, na medida em que diverge da interpretação dada ao dispositivo constitucional que veio coibir o procedimento chamado de efeito “casca” (artigo 37, inciso XIV, da CF, com a redação da EC nº 19/98).

24. Porém, tal sistemática decorre do disposto no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal, que dá competência à União para: “XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;”.

25. Em atendimento, a Lei federal nº 10.667/03 regula as remunerações da Polícia Civil do DF e manda aplicar a mesma sistemática da GOE, ora questionada, também aos servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal. Conclui-se, portanto, que referidas categorias obedecem à mesma política salarial da União.

26. Conforme afirmado pela instrução e pelo Ministério Público, o Tribunal de Contas da União considerou regular a forma de cálculo da GOE, nos termos do artigo 21 da Lei nº 10.667/03 (Acórdãos nºs 403/03 e 2692/03, folhas 316/322 e 411/420).

27. Consigno, por oportuno, que este TCDF, em face de consulta formulada pela PCDF, respondeu àquela jurisdicionada que “aos policiais civis do Distrito Federal aplica-se a legislação federal e, por consequência, os critérios interpretativos adotados naquela esfera de Governo” (Decisão nº 2581/053 – Processo nº 2454/04, Relator: Consº Jorge Caetano).

28. Como razões de decidir, o nobre Consº Jorge Caetano justificou a condução de seu Voto, tendo em conta que:

“Depreende-se que toda a legislação inerente a direitos e vantagens, deveres e obrigações dos policiais civis do Distrito Federal, deve emanar do Ente Federal.

Por via de consequência, os critérios adotados naquela esfera de Governo, interpretativos dessa legislação, devem ser estendidos aos servidores policiais do Distrito Federal.

Havendo o órgão central do Sistema de Recursos Humanos da União manifestado o entendimento de que é possível o acréscimo ponderado do tempo de serviço prestado pelo policial desde sua nomeação, sob a égide da Lei nº 3.313/57, até o advento da Lei nº 51/85, para fins de aposentadoria, não vejo como adotar posicionamento diferente em relação aos servidores do Distrito Federal, regidos pela legislação comum”.

29. Os recursos aplicados na manutenção da PCDF são oriundos da União, que os deve repassar

para o Fundo Constitucional do Distrito Federal-FCDF, sendo o Tribunal competente para sua fiscalização, consoante Decisão nº 5002/054 (Processo nº 437/03).

30. Nesse contexto, considerando que a GOE envolve legislação e política salarial igualmente aplicável aos servidores da PCDF, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, entendo que a interpretação favorável à sistemática da GOE, produzida na esfera federal, inclusive pelo Tribunal de Contas da União, deve ser seguida, pena de ofender o princípio constitucional da isonomia”.

Com essas considerações, coerentemente, e lamentando dissidir dos argumentos apresentados pelo Procurador Inácio Magalhães Filho, VOTO, acompanhando o nobre Relator, no sentido de que o Plenário:

“I - considere que remanesce a possibilidade da concessão de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos a bem da disciplina, a teor do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002;

II - dê ciência desta decisão:

a) ao ilustre signatário da Representação nº 01/2006 – IMF;

b) aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - autorize o arquivamento dos autos”.

Sala das Sessões, 16 de outubro 2006

Marli Vinhadeli, Conselheira

Processo nº 7879/06 - A

Origem: Ministério Público junto ao Tribunal

Assunto: Representação

Ementa: Representação nº 001/2006, da lavra do Procurador Inácio Magalhães Filho, solicitando que o Tribunal analise se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta (falta disciplinar grave), após o advento da Lei nº 10.486/02. Instrução: pela viabilidade. M.P.: pela impugnação. Relator: pela continuidade, haja vista que permanecem em vigor as disposições da Lei federal nº 3765/60. Voto de vista. Voto de vista complementar.

Relator: Consº Jorge Caetano

Parecer do Ministério Público: Inácio Magalhães Filho

Fundamento legal para não inclusão em pauta: artigo 64, § 1º, do RI/TCDF

VOTO DE VISTA COMPLEMENTAR

Cuidam os autos da Representação nº 001/2006 - IMF, da lavra do Procurador Inácio Magalhães Filho, solicitando que o Tribunal analise se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10.486/02.

2. Em passagem anterior, apresentei o voto de vista de folhas 31/42, tecendo o entendimento a seguir transcrito, favorável à proposta do nobre Relator (Consº Jorge Caetano), no sentido de que remanesce a possibilidade da concessão de morte ficta.

“10. Não resta dúvida de que o entendimento do Tribunal e do próprio TCU (Súmula nº 169) é pela legalidade dos atos de pensão militar, decorrentes de falta disciplinar grave (morte ficta), quando fulcrados no artigo 20 da Lei nº 3765/601, norma esta que disciplinava a concessão da pensão aos “militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal”.

11. Segundo a instrução, a MP nº 2218/01, que alterava a citada Lei nº 3765/60, não previa a concessão do benefício da pensão por morte ficta. Contudo, quando de sua conversão na Lei federal nº 10.486/02, o legislador contemplou-a no parágrafo único do artigo 38 da citada norma, verbis:

“artigo 37. A pensão militar é deferida em processo de habilitação tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade - viúvo ou viúva, companheiro ou companheira; filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou, quando estudantes universitários, menores de 24 (vinte e quatro) anos;

II - segunda ordem de prioridade - pais, ainda que adotivos, que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III - terceira ordem de prioridade - pessoa designada mediante declaração escrita do contribuinte e que viva sob a dependência econômica deste, quando menor de 21 (vinte e um) ou maior de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata este artigo, quando interditos ou inválidos, ou, ainda, cometidos de enfermidade grave, que os impeça de prover a própria subsistência, julgados por junta de saúde militar, poderão habilitar-se à pensão independente de limites de idade.

artigo 38. O beneficiário a que se refere o item III do artigo 37 poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade com as regras constantes nesta Lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.

Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente, conforme as condições do artigo 37. (grifou-se)

12. O nobre Relator afirma que na esfera federal permanece válido o artigo 20, e seu parágrafo único, da Lei nº 3765/60, o que assegura a vantagem em comento aos servidores das Forças Armadas.

13. A citada Lei federal nº 10.486/02 dispõe sobre a remuneração e concessão de pensão aos

servidores da PMDF e do CBMDF.

14. Nos tempos atuais, a concessão de pensão de que se trata, decorrente de falta disciplinar grave praticada pelo militar, parece afrontar os princípios constitucionais da razoabilidade e da moralidade, em que pesem as peculiaridades, em termos de regime disciplinar, que os diferem do sistema aplicável aos servidores públicos civis.

15. Contudo, chamo atenção para o fato de que a situação posta nos autos se aproxima muito daquela relativa ao exame da regularidade do pagamento da GOE aos servidores da Polícia Civil do DF (Processo nº 1340/01), ou seja, competência legislativa, critério interpretativo, repasses financeiros e política salarial ditadas pela União.

16. Trago, em auxílio, excerto do voto por mim produzido no citado Processo nº 1340/01, acolhido nos termos da Decisão nº 744/062.

“17. O inciso IV do artigo 37, na redação vigente até a EC nº 19/98, coibia: “XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, com o mesmo título ou idêntico fundamento”. Com isso, ficava caracterizado como inconstitucional o procedimento, por exemplo, de se calcular os adicionais por tempo de serviço (ATS) de forma cumulativa, ou seja, adicionais sobre adicionais.

18. Buscando fugir do regramento constitucional, muitos legisladores justificaram suas concessões nas divergências jurisprudenciais do que seria “mesmo título e idêntico fundamento”, de forma a garantir, por exemplo, o cálculo de gratificações sobre o somatório de adicionais e vencimento básico.

19. Com isso, o legislador buscava a um só tempo evitar que referidas concessões fossem estendidas às demais estruturas salariais do Estado e diminuir o impacto da medida perante a opinião pública.

20. Com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 19/98, a proibição do inciso IV do artigo 37 passou a ser mais cristalina, na medida em que foi retirado do citado dispositivo a expressão polêmica “sob o mesmo título e idêntico fundamento”.

21. Sob este aspecto, concordo com a douta representante do Ministério Público, quando afirma que após a EC nº 19/98 não se poderia mais calcular gratificações ou adicionais sobre parcela diferente do vencimento básico do servidor.

22. Inobstante, planilhas juntadas aos autos pela própria recorrente (fl. 304), evidenciam que a GOE serve de base de cálculo para as demais gratificações e indenizações. Em outras palavras, as demais gratificações e indenizações incidem sobre a GOE em função da simples percepção desta última, conforme artigo 21. da Lei nº 10.667/03, verbis:

“artigo 21. Os valores da Gratificação por Operações Especiais - GOE, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001, constituem base de cálculo para as gratificações e indenização que compõem a estrutura remuneratória dos integrantes das carreiras a que se referem os mencionados artigos”.

23. Tal procedimento, em princípio, mostra-se irregular, na medida em que diverge da interpretação dada ao dispositivo constitucional que veio coibir o procedimento chamado de efeito “cascata” (artigo 37, inciso XIV, da CF, com a redação da EC nº 19/98).

24. Porém, tal sistemática decorre do disposto no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal, que dá competência à União para: “XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio”.

25. Em atendimento, a Lei federal nº 10.667/03 regula as remunerações da Polícia Civil do DF e manda aplicar a mesma sistemática da GOE, ora questionada, também aos servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal. Conclui-se, portanto, que referidas categorias obedecem à mesma política salarial da União.

26. Conforme afirmado pela instrução e pelo Ministério Público, o Tribunal de Contas da União considerou regular a forma de cálculo da GOE, nos termos do artigo 21 da Lei nº 10.667/03 (Acórdãos nºs 403/03 e 2692/03, folhas 316/322 e 411/420).

27. Consigno, por oportuno, que este TCDF, em face de consulta formulada pela PCDF, respondeu àquela jurisdicionada que “aos policiais civis do Distrito Federal aplica-se a legislação federal e, por consequência, os critérios interpretativos adotados naquela esfera de Governo” (Decisão nº 2581/053 – Processo nº 2454/04, Relator: Consº Jorge Caetano).

28. Como razões de decidir, o nobre Consº Jorge Caetano justificou a condução de seu Voto, tendo em conta que:

“Depreende-se que toda a legislação inerente a direitos e vantagens, deveres e obrigações dos policiais civis do Distrito Federal, deve emanar do Ente Federal.

Por via de consequência, os critérios adotados naquela esfera de Governo, interpretativos dessa legislação, devem ser estendidos aos servidores policiais do Distrito Federal.

Havendo o órgão central do Sistema de Recursos Humanos da União manifestado o entendimento de que é possível o acréscimo ponderado do tempo de serviço prestado pelo policial desde sua nomeação, sob a égide da Lei nº 3.313/57, até o advento da Lei nº 51/85, para fins de aposentadoria, não vejo como adotar posicionamento diferente em relação aos servidores do Distrito Federal, regidos pela legislação comum”.

29. Os recursos aplicados na manutenção da PCDF são oriundos da União, que os deve repassar para o Fundo Constitucional do Distrito Federal-FCDF, sendo o Tribunal competente para sua fiscalização, consoante Decisão nº 5002/054 (Processo nº 437/03).

30. Nesse contexto, considerando que a GOE envolve legislação e política salarial igualmente aplicável aos servidores da PCDF, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, entendo que a interpretação favorável à sistemática da GOE, produzida na esfera federal, inclusive pelo

Tribunal de Contas da União, deve ser seguida, pena de ofender o princípio constitucional da isonomia”.

Com essas considerações, coerentemente, e lamentando dissentir dos argumentos apresentados pelo Procurador Inácio Magalhães Filho, VOTO, acompanhando o nobre Relator, no sentido de que o Plenário:

“I - considere que remanesce a possibilidade da concessão de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos a bem da disciplina, a teor do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002;

II - dê ciência desta decisão:

a) ao ilustre signatário da Representação nº 01/2006 – IMF;

b) aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - autorize o arquivamento dos autos”.

3. Tendo em conta novas informações chegadas ao meu conhecimento, solicitei do Gabinete do nobre Relator a devolução destes autos, dada a necessidade de maior reflexão sobre a matéria.

4. Conforme afirmado pela instrução, a MP nº 2218/01, que alterava a citada Lei nº 3765/60, não previu a concessão do benefício da pensão por morte ficta. Contudo, quando de sua conversão na Lei federal nº 10.486/02, o legislador contemplou-a no parágrafo único do artigo 38 da citada norma.

5. Em consulta feita ao Diário do Congresso Nacional – Sessão Conjunta, de 28.06.02, consta publicado o Parecer nº 48, de 2002-CN, “Da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.218, de 5 de setembro de 2001, que “dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências”.

6. A referida Comissão Mista sugeriu o acréscimo da pensão por morte ficta (parágrafo único do artigo 38), justificando-o da seguinte forma: “Esse procedimento vinha sendo usado, de acordo com normas das Forças Armadas. Visa a dar o mínimo de proteção aos familiares e o pagamento será proporcional aos anos trabalhados”.

7. Em face dessa e de outras sugestões produzidas pela citada Comissão Mista, o texto da MP nº 2218/01 foi convertido no projeto de lei que originou a Lei nº 10.486/02.

8. Em consulta ao sítio www.stf.gov.br/legislacao/constituicao, obtive as seguintes interpretações exaradas pela Excelsa Corte Suprema, a respeito da inconstitucionalidade de iniciativa parlamentar, por vício formal, que resulte em aumento de despesas em matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e sobre o fato de que a sanção posterior pelo Chefe do Executivo não convalida a inconstitucionalidade formal apontada, verbis:

“artigo 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no artigo 166, § 3º e § 4º;

“Seriedade, também, da assertiva de vício formal, não sanável pela sanção, e derivado de iniciativa parlamentar, das normas impugnadas, em confronto com o < artigo 63>, I, combinado com o artigo 61, § 1º, II, a e c, ambos da Constituição.” (ADI 2.113-MC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 27/06/03). No mesmo sentido: ADI 1.070-MC, DJ 15/09/95.

“Desfiguração, mediante emenda supressiva, de projeto da iniciativa exclusiva do Poder Executivo, de modo a gerar aumento de despesa com pessoal, e sua antecipação em relação ao previsto na mensagem. Relevância da arguição de ofensa ao disposto no < artigo 63>, I, da Constituição Federal.” (ADI 2.118-MC, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 22/09/00). No mesmo sentido: ADI 3.177, DJ 03/06/05.

“Processo legislativo. Iniciativa privativa do poder executivo. Emenda pelo Poder Legislativo. Aumento de despesa. Norma municipal que confere aos servidores inativos o recebimento de proventos integrais correspondente ao vencimento de seu cargo. Lei posterior que condiciona o recebimento deste benefício, pelos ocupantes de cargo em comissão, ao exercício do serviço público por, no mínimo, 12 anos. Norma que rege o regime jurídico de servidor público. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Alegação de inconstitucionalidade desta regra, ante a emenda da Câmara de Vereadores, que reduziu o tempo mínimo de exercício de 15 para 12 anos. Entendimento consolidado desta Corte no sentido de ser permitido a Parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas (artigo 61, § 1º, a e c combinado com o < artigo 63>, I, todos da CF/88). Inaplicabilidade ao caso concreto.” (RE 274.383, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 22/04/05)

“Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal. Processo legislativo: emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro poder: inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa consequente ao projeto inicial (...).” (ADI 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26/02/99). No mesmo sentido: ADI 816, DJ 27/09/96; ADI 2.840-QO, DJ 11/06/04; ADI 805, DJ 12/03/99; ADI 2.079, DJ 18/06/04.

“Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto. Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30/09/93; ADIn 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, DJ 14/12/90; ADIn 865-MA, Celso de Mello, DJ 08/04/94.” (RE 191.191, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 20/02/98)

.....

“Processo legislativo: projeto do Governador, em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, aprovado com emendas de origem parlamentar que — ampliando o universo dos servidores beneficiados e alargando os critérios da proposta original — acarretaram o aumento da despesa

prevista: inconstitucionalidade formal declarada.” (ADI 2.170, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 09/09/05). No mesmo sentido: ADI 1.124, DJ 08/04/05.

“O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná para declarar a inconstitucionalidade da expressão ‘bem como os não-remunerados’, contida na parte final do § 1º do artigo 34 da Lei 12.398/98, introduzida, por emenda parlamentar, pela Lei 12.607/99, ambas do referido Estado-Membro, que inclui os serventuários de justiça não-remunerados pelo erário no regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais de cargo efetivo. (...) Entendeu-se que o dispositivo impugnado ofende o artigo 61, § 1º, II, c, c/c o < artigo 63>, I, da CF, por acarretar aumento de despesa em matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. (ADI 2.791, Rel. Min. Gilmar Mendes, Informativo 436)

9. Especificamente sobre a matéria tratada nos autos – criação, por iniciativa parlamentar, do benefício da pensão militar, o STF, em caso análogo, assim decidiu:

“(…)o dispositivo pelo qual foi instituída a pensão, inserido em lei com manifesta ofensa ao princípio da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual, então consagrado no artigo 65 da EC 01/69, vício que não pode ser considerado sanado pela superveniência de regulamento da referida vantagem por meio de decreto, e nem, tampouco, pela circunstância de o seu pagamento não haver sido interrompido com o advento da Carta de 88, em cuja vigência, ademais, contrariamente ao entendido pelos recorrentes, dispositivo da espécie não poderia ter sido validamente editado por emenda parlamentar a lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, a teor do disposto no < artigo 63>, I, de observância imperiosa por Estados e Municípios. Por igual, não se poderia ter por sanada a inconstitucionalidade pelo fato de não ter sido submetida a controle abstrato perante o Poder Judiciário, sendo certo, por fim, que a lei revogadora não ressalvou direito adquirido dos recorrentes, ante o singelo motivo de que não há falar em direito adquirido produzido por lei inconstitucional.” (RE 290.776, voto do Min. Ilmar Galvão, DJ 05/08/05)

10. No voto de vista apresentado anteriormente, já havia concordado com o parecer do Ministério Público, no sentido de que, nos tempos atuais, a concessão de pensão de que se trata, decorrente de falta disciplinar grave praticada pelo militar, parece afrontar os princípios constitucionais da razoabilidade e da moralidade, em que pesem as peculiaridades, em termos de regime disciplinar, que os diferem do sistema aplicável aos servidores públicos civis.

11. Conforme noticiado pela instrução, a Procuradoria Geral do Distrito Federal já havia opinado contrariamente ao benefício em análise (Parecer nº 053.000.408/02-PROPE/PRG/DGF – Processo 053.000.408/2002-CBMDF), entendimento que respaldou as Portarias de 22.08.2003 e de 05.03.2004, publicadas, respectivamente, pelo CBMDF e PMDF.

12. Em outras palavras, é possível presumir que a manutenção da concessão de pensão por falta disciplinar grave, ora questionada, não é do interesse das Corporações Militares do DF, até mesmo porque vem beneficiar, de forma indireta (pensão aos seus familiares), o próprio infrator.

13. Não tenho mais dúvidas acerca da inconstitucionalidade do procedimento de concessão de pensão militar, em decorrência de falta disciplinar grave.

14. A matéria em exame guarda alguma semelhança com a que foi discutida no Processo nº 1340/01, relativa à regularidade do pagamento da GOE aos servidores da Polícia Civil.

15. Compreendo que a diferença significativa desta para aquela situação está no fato de que aquele benefício, por força da mesma Lei federal nº Lei nº 10.667/03, era aplicado, indistintamente, tanto aos servidores da PCDF quanto aos da Polícia Federal e Rodoviária Federal. Naquelas circunstâncias, portanto, não se justificaria o TCDF decidir de forma diferente do entendimento dado pela esfera federal.

16. Diferentemente, a Lei federal nº 10.486/02, ora em exame, dispõe apenas sobre a remuneração e a concessão de pensão aos servidores da PMDF e do CBMDF, isto é, destina-se especificamente ao Distrito Federal.

17. Configurada, a meu ver, a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10.486/02, resta ao Tribunal deliberar nos termos da Súmula STF nº 347.

Com esses novos argumentos, evoluiu no entendimento esposado anteriormente, para, tendo em conta o parecer do Ministério Público, VOTAR por que o Plenário:

I - com fulcro na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, considere que o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10.486, de 04.07.02, inserido mediante iniciativa parlamentar, não guarda conformidade com a Constituição Federal (63, inciso I), por ofensa ao princípio da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo federal, seguindo diversos pronunciamentos da Suprema Corte nesse sentido (RE 290.776, voto do Min. Ilmar Galvão, DJ 05/08/05 - ADI 2.118-MC, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 22/09/00 - ADI 2.113-MC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 27/06/03 - ADI 2.170, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 09/09/05), e por ferir os princípios constitucionais da razoabilidade, da moralidade e da isonomia;

II – alerte as Corporação Militares do DF (PMDF e CBMDF) que o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com esteio no referido dispositivo da Lei nº 10.486/02;

III – autorize seja dado ciência da decisão que vier a ser adotada, aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do DF, à Procuradoria Geral do DF e ao Ministério Público do Distrito Federal; e

IV - adote o entendimento de que, após o advento da Lei nº 10.486/02, não mais subsiste a possibilidade de concessão de pensão militar por morte ficta, porquanto, no atual Estado de Democrático de Direito, tal prática fere os princípios constitucionais da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, da razoabilidade, da moralidade e da isonomia.

Sala das Sessões, 20 de outubro 2006

Marli Vinhadeli, Conselheira

Processo nº :7879/2006 (C)

Origem : Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Assunto : Representação

Ementa : Representação nº 01/2006 - IMF do Procurador Inácio Magalhães Filho, em que sugere ao Tribunal determinar à Inspeção competente que proceda a estudos especiais, com o fito de analisar se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10486/2002. Voto de Vista da ilustre Conselheira Marli Vinhadeli. Súmula 347 STF. Manutenção do meu Voto de folhas 26/29.

RELATÓRIO

Na Sessão Ordinária de 03.10.2006, trouxe à apreciação deste egrégio Plenário o Relatório/Voto que, a seguir, transcrevo:

“ RELATÓRIO

Iniciaram-se os autos com a Representação nº 01/2006 - IMF do Procurador Inácio Magalhães Filho, em que sugere ao Tribunal determinar à Inspeção competente que proceda a estudos especiais, com o fito de analisar se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10486/2002, folhas 01/03.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A instrução da 4ª ICE, folhas 04/13, informa, inicialmente, que as concessões de pensão aos dependentes de militares excluídos das Corporações, por razões disciplinares – morte ficta -, com fulcro no artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 3765/60, tiveram sua legalidade reconhecida na Súmula nº 169 do egrégio Tribunal de Contas da União, na esfera federal, e na Decisão nº 5465/2001, desta Corte, no âmbito distrital.

Destaca que, com a edição da Medida Provisória nº 2218/2001, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos do Parecer nº 645/2002-PROPE/PRG/DGF, opinou contrariamente às concessões de pensões aos dependentes de militares excluídos das

Corporações a bem da disciplina, o que levou a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a suspender e/ou cancelar todos os pagamentos dessas concessões.

Acrescenta que os prejudicados, recorreram ao Poder Judiciário, onde, via de regra, obtiveram a determinação de restabelecimento dos benefícios.

Observa que na Lei nº 10486/2002, resultante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 2218/2001, foi acrescentado parágrafo único ao artigo 38, assegurando direito similar ao previsto no artigo 20 da citada Lei nº 3765/60.

As sugestões ao egrégio Plenário são vistas à fl. 13, com as quais puseram-se de acordo o Diretor Substituto da 3ª Divisão Técnica e a Inspectora da 4ª ICE, fl. 14.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, folhas 17/25, opina no sentido de que, após o advento da Lei nº 10486/2002, não mais subsiste a possibilidade de concessão de pensão militar por morte ficta, por ferir os princípios constitucionais da razoabilidade, da moralidade e da isonomia.

É o Relatório.

VOTO

De fato, as disposições do artigo 20, e seu parágrafo único, da Lei nº 3765/60, que respaldam a concessão de pensão aos dependentes de militar licenciado ou excluído a bem da disciplina, a teor da Súmula nº 169 do egrégio Tribunal de Contas da União e da Decisão nº 5465/2001 desta Corte, são similares às do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002, de forma que esse diploma legal, a meu ver, não introduziu qualquer novo fato que justificasse a mudança do entendimento já consolidado em relação às concessões de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos das Corporações, a bem da disciplina.

Na melhor das hipóteses, estar-se-ia diante de tentativa de dar nova interpretação às disposições da Lei nº 3765/60.

Por outro lado, por imposição constitucional, este Tribunal, ao apreciar as concessões de aposentadorias, pensões e reformas deve dar absoluta prevalência à aplicação do princípio da legalidade e, embora o órgão ministerial junto à Corte oponha restrições, invocando os princípios da moralidade, da isonomia e da razoabilidade, reconhece ser legal a concessão de pensão militar nas situações em exame.

Além do mais, na esfera federal permanecem em vigor o artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 3765/60 e a Súmula nº 169 do egrégio Tribunal de Contas da União, não se justificando que, no âmbito distrital, seja dado tratamento diferenciado a situações semelhantes.

Assim, acompanhando os termos da Instrução, com os ajustes que faço, e dissentindo do parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - considere que remanesce a possibilidade de concessão de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos a bem da disciplina, a teor do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002;

II - dê ciência desta decisão:

a) ao ilustre signatário da Representação nº 01/2006 – IMF;

b) aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - autorize o arquivamento dos autos.”

Havendo a ilustre Conselheira Marli Vinhadeli pedido vista dos autos, foi adiada a discussão da matéria, conforme Decisão nº 5239/2006, fl. 30.

A nobre Conselheira fez juntar aos autos o Voto de Vista de folhas 31/42, onde, após diversas considerações, acompanha o Voto que proferi.

Na mesma data, porém, a ilustre Revisora solicitou a devolução dos autos, para maior reflexão, tendo, em seguida, juntado Voto de Vista Complementar, folhas 44/54, com o seguinte teor:

“VOTO DE VISTA COMPLEMENTAR

Cuidam os autos da Representação nº 001/2006 - IMF, da lavra do Procurador Inácio Magalhães Filho, solicitando que o Tribunal analise se ainda é possível a concessão de pensão militar por morte ficta, após o advento da Lei nº 10.486/02.

2. Em passagem anterior, apresentei o voto de vista de folhas 31/42, tecendo o entendimento a seguir transcrito, favorável à proposta do nobre Relator (Consº Jorge Caetano), no sentido de que remanesce a possibilidade da concessão de morte ficta.

“10. Não resta dúvida de que o entendimento do Tribunal e do próprio TCU (Súmula nº 169) é pela legalidade dos atos de pensão militar, decorrentes de falta disciplinar grave (morte ficta), quando fulcrados no artigo 20 da Lei nº 3765/60, norma esta que disciplinava a concessão da pensão aos “militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal”.

11. Segundo a instrução, a MP nº 2218/01, que alterava a citada Lei nº 3765/60, não previa a concessão do benefício da pensão por morte ficta. Contudo, quando de sua conversão na Lei federal nº 10.486/02, o legislador contemplou-a no parágrafo único do artigo 38 da citada norma, verbis:

“ artigo 37. A pensão militar é deferida em processo de habilitação tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade - viúvo ou viúva, companheiro ou companheira; filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou, quando estudantes universitários, menores de 24 (vinte e quatro) anos;

II - segunda ordem de prioridade - pais, ainda que adotivos, que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III - terceira ordem de prioridade - pessoa designada mediante declaração escrita do contribuinte e que viva sob a dependência econômica deste, quando menor de 21 (vinte e um) ou maior de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata este artigo, quando interditos ou inválidos, ou, ainda, cometidos de enfermidade grave, que os impeça de prover a própria subsistência, julgados por junta de saúde militar, poderão habilitar-se à pensão independente de limites de idade.

artigo 38. O beneficiário a que se refere o item III do artigo 37 poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade com as regras constantes nesta Lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.

Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente, conforme as condições do artigo 37. (grifou-se)

12. O nobre Relator afirma que na esfera federal permanece válido o artigo 20, e seu parágrafo único, da Lei nº 3765/60, o que assegura a vantagem em comento aos servidores das Forças Armadas.

13. A citada Lei federal nº 10.486/02 dispõe sobre a remuneração e concessão de pensão aos servidores da PMDF e do CBMDF.

14. Nos tempos atuais, a concessão de pensão de que se trata, decorrente de falta disciplinar grave praticada pelo militar, parece afrontar os princípios constitucionais da razoabilidade e da moralidade, em que pesem as peculiaridades, em termos de regime disciplinar, que os diferem do sistema aplicável aos servidores públicos civis.

15. Contudo, chamo atenção para o fato de que a situação posta nos autos se aproxima muito daquela relativa ao exame da regularidade do pagamento da GOE aos servidores da Polícia Civil do DF (Processo nº 1340/01), ou seja, competência legislativa, critério interpretativo, repasses financeiros e política salarial ditadas pela União.

16. Trago, em auxílio, excerto do voto por mim produzido no citado Processo nº 1340/01, acolhido nos termos da Decisão nº 744/06.

“17. O inciso IV do artigo 37, na redação vigente até a EC nº 19/98, coibia: “XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, com o mesmo título ou idêntico fundamento”. Com isso, ficava caracterizado como inconstitucional o procedimento, por exemplo, de se calcular os adicionais por tempo de serviço (ATS) de forma cumulativa, ou seja, adicionais sobre adicionais.

18. Buscando fugir do regramento constitucional, muitos legisladores justificaram suas concessões nas divergências jurisprudenciais do que seria “mesmo título e idêntico fundamento”, de forma a garantir, por exemplo, o cálculo de gratificações sobre o somatório de adicionais e vencimento básico.

19. Com isso, o legislador buscava a um só tempo evitar que referidas concessões fossem estendidas às demais estruturas salariais do Estado e diminuir o impacto da medida perante a opinião pública.

20. Com a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 19/98, a proibição do inciso IV do artigo 37 passou a ser mais cristalina, na medida em que foi retirado do citado dispositivo a expressão polêmica “sob o mesmo título e idêntico fundamento”.

21. Sob este aspecto, concordo com a douta representante do Ministério Público, quando afirma que após a EC nº 19/98 não se poderia mais calcular gratificações ou adicionais sobre parcela diferente do vencimento básico do servidor.

22. Inobstante, planilhas juntadas aos autos pela própria recorrente (fl. 304), evidenciam que a

GOE serve de base de cálculo para as demais gratificações e indenizações. Em outras palavras, as demais gratificações e indenizações incidem sobre a GOE em função da simples percepção desta última, conforme artigo 21. da Lei nº 10.667/03, verbis:

“ artigo 21. Os valores da Gratificação por Operações Especiais - GOE, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001, constituem base de cálculo para as gratificações e indenização que compõem a estrutura remuneratória dos integrantes das carreiras a que se referem os mencionados artigos”.

23. Tal procedimento, em princípio, mostra-se irregular, na medida em que diverge da interpretação dada ao dispositivo constitucional que veio coibir o procedimento chamado de efeito “cascata” (artigo 37, inciso XIV, da CF, com a redação da EC nº 19/98).

24. Porém, tal sistemática decorre do disposto no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal, que dá competência à União para: “XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;”.

25. Em atendimento, a Lei federal nº 10.667/03 regula as remunerações da Polícia Civil do DF e manda aplicar a mesma sistemática da GOE, ora questionada, também aos servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal. Conclui-se, portanto, que referidas categorias obedecem à mesma política salarial da União.

26. Conforme afirmado pela instrução e pelo Ministério Público, o Tribunal de Contas da União considerou regular a forma de cálculo da GOE, nos termos do artigo 21 da Lei nº 10.667/03 (Acórdãos nºs 403/03 e 2692/03, folhas 316/322 e 411/420).

27. Consigno, por oportuno, que este TCDF, em face de consulta formulada pela PCDF, respondeu àquela jurisdicionada que “aos policiais civis do Distrito Federal aplica-se a legislação federal e, por consequência, os critérios interpretativos adotados naquela esfera de Governo” (Decisão nº 2581/05 – Processo nº 2454/04, Relator: Consº Jorge Caetano).

28. Como razões de decidir, o nobre Consº Jorge Caetano justificou a condução de seu Voto, tendo em conta que:

“Depreende-se que toda a legislação inerente a direitos e vantagens, deveres e obrigações dos policiais civis do Distrito Federal, deve emanar do Ente Federal.

Por via de consequência, os critérios adotados naquela esfera de Governo, interpretativos dessa legislação, devem ser estendidos aos servidores policiais do Distrito Federal.

Havendo o órgão central do Sistema de Recursos Humanos da União manifestado o entendimento de que é possível o acréscimo ponderado do tempo de serviço prestado pelo policial desde sua nomeação, sob a égide da Lei nº 3.313/57, até o advento da Lei nº 51/85, para fins de aposentadoria, não vejo como adotar posicionamento diferente em relação aos servidores do Distrito Federal, regidos pela legislação comum”.

29. Os recursos aplicados na manutenção da PCDF são oriundos da União, que os deve repassar para o Fundo Constitucional do Distrito Federal-FCDF, sendo o Tribunal competente para sua fiscalização, consoante Decisão nº 5002/05 (Processo nº 437/03).

30. Nesse contexto, considerando que a GOE envolve legislação e política salarial igualmente aplicável aos servidores da PCDF, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, entendo que a interpretação favorável à sistemática da GOE, produzida na esfera federal, inclusive pelo Tribunal de Contas da União, deve ser seguida, pena de ofender o princípio constitucional da isonomia”.

Com essas considerações, coerentemente, e lamentando dissentar dos argumentos apresentados pelo Procurador Inácio Magalhães Filho, VOTO, acompanhando o nobre Relator, no sentido de que o Plenário:

“I - considere que remanesce a possibilidade da concessão de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos a bem da disciplina, a teor do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10.486/2002;

II - dê ciência desta decisão:

a) ao ilustre signatário da Representação nº 01/2006 – IMF;

b) aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - autorize o arquivamento dos autos”.

3. Tendo em conta novas informações chegadas ao meu conhecimento, solicitei do Gabinete do nobre Relator a devolução destes autos, dada a necessidade de maior reflexão sobre a matéria.

4. Conforme afirmado pela instrução, a MP nº 2218/01, que alterava a citada Lei nº 3765/60, não previu a concessão do benefício da pensão por morte ficta. Contudo, quando de sua conversão na Lei federal nº 10.486/02, o legislador contemplou-a no parágrafo único do artigo 38 da citada norma.

5. Em consulta feita ao Diário do Congresso Nacional – Sessão Conjunta, de 28.06.02, consta publicado o Parecer nº 48, de 2002-CN, “Da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.218, de 5 de setembro de 2001, que “dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências”.

6. A referida Comissão Mista sugeriu o acréscimo da pensão por morte ficta (parágrafo único do artigo 38), justificando-o da seguinte forma: “Esse procedimento vinha sendo usado, de acordo com normas das Forças Armadas. Visa a dar o mínimo de proteção aos familiares e o pagamento será proporcional aos anos trabalhados”.

7. Em face dessa e de outras sugestões produzidas pela citada Comissão Mista, o texto da MP nº 2218/01 foi convertido no projeto de lei que originou a Lei nº 10.486/02.

8. Em consulta ao sitio www.stf.gov.br/legislacao/constituicao, obtive as seguintes interpretações exaradas pela Excelsa Corte Suprema, a respeito da inconstitucionalidade de iniciativa parlamentar, por vício formal, que resulte em aumento de despesas em matéria de competência exclusiva do

Chefe do Poder Executivo e sobre o fato de que a sanção posterior pelo Chefe do Executivo não convalida a inconstitucionalidade formal apontada, verbis:

“artigo 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no artigo 166, § 3º e § 4º;

“Seriidade, também, da assertiva de vício formal, não sanável pela sanção, e derivado de iniciativa parlamentar, das normas impugnadas, em confronto com o < artigo 63>, I, combinado com o artigo 61, § 1º, II, a e c, ambos da Constituição.” (ADI 2.113-MC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 27/06/03). No mesmo sentido: ADI 1.070-MC, DJ 15/09/95.

“Desfiguração, mediante emenda supressiva, de projeto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, de modo a gerar aumento de despesa com pessoal, e sua antecipação em relação ao previsto na mensagem. Relevância da arguição de ofensa ao disposto no < artigo 63>, I, da Constituição Federal.” (ADI 2.118-MC, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 22/09/00). No mesmo sentido: ADI 3.177, DJ 03/06/05.

“Processo legislativo. Iniciativa privativa do poder executivo. Emenda pelo Poder Legislativo. Aumento de despesa. Norma municipal que confere aos servidores inativos o recebimento de proventos integrais correspondente ao vencimento de seu cargo. Lei posterior que condiciona o recebimento deste benefício, pelos ocupantes de cargo em comissão, ao exercício do serviço público por, no mínimo, 12 anos. Norma que rege o regime jurídico de servidor público. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Alegação de inconstitucionalidade desta regra, ante a emenda da Câmara de Vereadores, que reduziu o tempo mínimo de exercício de 15 para 12 anos. Entendimento consolidado desta Corte no sentido de ser permitido a Parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas (artigo 61, § 1º, a e c combinado com o < artigo 63>, I, todos da CF/88). Inaplicabilidade ao caso concreto.” (RE 274.383, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 22/04/05)

“Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal. Processo legislativo: emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro poder: inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa consequente ao projeto inicial (...).” (ADI 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 26/02/99). No mesmo sentido: ADI 816, DJ 27/09/96; ADI 2.840-QO, DJ 11/06/04; ADI 805, DJ 12/03/99; ADI 2.079, DJ 18/06/04.

“Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto. Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30/09/93; ADIn 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, DJ 14/12/90; ADIn 865-MA, Celso de Mello, DJ 08/04/94.” (RE 191.191, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 20/02/98)

“Processo legislativo: projeto do Governador, em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, aprovado com emendas de origem parlamentar que — ampliando o universo dos servidores beneficiados e alargando os critérios da proposta original — acarretaram o aumento da despesa prevista: inconstitucionalidade formal declarada.” (ADI 2.170, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 09/09/05). No mesmo sentido: ADI 1.124, DJ 08/04/05.

“O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná para declarar a inconstitucionalidade da expressão ‘bem como os não-remunerados’, contida na parte final do § 1º do artigo 34 da Lei 12.398/98, introduzida, por emenda parlamentar, pela Lei 12.607/99, ambas do referido Estado-Membro, que inclui os serventuários de justiça não-remunerados pelo erário no regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais de cargo efetivo. (...) Entendeu-se que o dispositivo impugnado ofende o artigo 61, § 1º, II, c, c/c o < artigo 63>, I, da CF, por acarretar aumento de despesa em matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. (ADI 2.791, Rel. Min. Gilmar Mendes, Informativo 436)

9.Especificamente sobre a matéria tratada nos autos – criação, por iniciativa parlamentar, do benefício da pensão militar, o STF, em caso análogo, assim decidiu:

“(...)o dispositivo pelo qual foi instituída a pensão, inserido em lei com manifesta ofensa ao princípio da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual, então consagrado no artigo 65 da EC 01/69, vício que não pode ser considerado sanado pela superveniência de regulamento da referida vantagem por meio de decreto, e nem, tampouco, pela circunstância de o seu pagamento não haver sido interrompido com o advento da Carta de 88, em cuja vigência, ademais, contrariamente ao entendido pelos recorrentes, dispositivo da espécie não poderia ter sido validamente editado por emenda parlamentar a lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, a teor do disposto no < artigo 63>, I, de observância imperiosa por Estados e Municípios. Por igual, não se poderia ter por sanada a inconstitucionalidade pelo fato de não ter sido submetida a controle abstrato perante o Poder Judiciário, sendo certo, por fim, que a lei revogadora não ressaltou direito adquirido dos recorrentes, ante o singelo motivo de que não há falar em direito adquirido produzido por lei inconstitucional.” (RE 290.776, voto do Min. Ilmar Galvão, DJ 05/08/05)

10.No voto de vista apresentado anteriormente, já havia concordado com o parecer do Ministério Público, no sentido de que, nos tempos atuais, a concessão de pensão de que se trata, decorrente de falta disciplinar grave praticada pelo militar, parece afrontar os princípios constitucionais da razoabilidade e da moralidade, em que pesem as peculiaridades, em termos de regime disciplinar, que os diferem do sistema aplicável aos servidores públicos civis.

11.Conforme noticiado pela instrução, a Procuradoria Geral do Distrito Federal já havia opinado contrariamente ao benefício em análise (Parecer nº 053.000.408/02-PROPES/PRG/DGF – Processo nº 053.000.408/2002-CBMDF), entendimento que respaldou as Portarias de 22.08.2003 e

de 05.03.2004, publicadas, respectivamente, pelo CBMDF e PMDF.

12.Em outras palavras, é possível presumir que a manutenção da concessão de pensão por falta disciplinar grave, ora questionada, não é do interesse das Corporações Militares do DF, até mesmo porque vem beneficiar, de forma indireta (pensão aos seus familiares), o próprio infrator.

13.Não tenho mais dúvidas acerca da inconstitucionalidade do procedimento de concessão de pensão militar, em decorrência de falta disciplinar grave.

14.A matéria em exame guarda alguma semelhança com a que foi discutida no Processo nº 1340/01, relativa à regularidade do pagamento da GOE aos servidores da Polícia Civil.

15.Compreendo que a diferença significativa desta para aquela situação está no fato de que aquele benefício, por força da mesma Lei federal nº Lei nº 10.667/03, era aplicado, indistintamente, tanto aos servidores da PCDF quanto aos da Polícia Federal e Rodoviária Federal. Naquelas circunstâncias, portanto, não se justificaria o TCDF decidir de forma diferente do entendimento dado pela esfera federal.

16.Diferentemente, a Lei federal nº 10.486/02, ora em exame, dispõe apenas sobre a remuneração e a concessão de pensão aos servidores da PMDF e do CBMDF, isto é, destina-se especificamente ao Distrito Federal.

17.Configurada, a meu ver, a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10.486/02, resta ao Tribunal deliberar nos termos da Súmula STF nº 347.

Com esses novos argumentos, evoluiu no entendimento esposado anteriormente, para, tendo em conta o parecer do Ministério Público, VOTAR por que o Plenário:

I - com fulcro na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, considere que o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10.486, de 04.07.02, inserido mediante iniciativa parlamentar, não guarda conformidade com a Constituição Federal (63, inciso I), por ofensa ao princípio da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo federal, seguindo diversos pronunciamentos da Suprema Corte nesse sentido (RE 290.776, voto do Min. Ilmar Galvão, DJ 05/08/05 - ADI 2.118-MC, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 22/09/00 - ADI 2.113-MC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 27/06/03 - ADI 2.170, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 09/09/05), e por ferir os princípios constitucionais da razoabilidade, da moralidade e da isonomia;

II - alerte as Corporação Militares do DF (PMDF e CBMDF) que o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com esteio no referido dispositivo da Lei nº 10.486/02;

III - autorize seja dado ciência da decisão que vier a ser adotada, aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do DF, à Procuradoria Geral do DF e ao Ministério Público do Distrito Federal; e

IV - adote o entendimento de que, após o advento da Lei nº 10.486/02, não mais subsiste a possibilidade de concessão de pensão militar por morte ficta, porquanto, no atual Estado de Democrático de Direito, tal prática fere os princípios constitucionais da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, da razoabilidade, da moralidade e da isonomia.”

É o Relatório.

VOTO

Concordo com o Voto da ilustre Conselheira-Revisora, apenas quanto à existência de vício formal de iniciativa em relação ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002, pelo aspecto da legalidade.

A observância dos princípios da razoabilidade, da moralidade e da isonomia não me parecem adequados para justificar o entendimento pela inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, visto tratar-se de diploma legal de responsabilidade da esfera federal, que mantém procedimento semelhante, não contestado, em relação às Forças Armadas.

Aliás, a questão da quebra de isonomia poderia ser considerada em relação aos servidores civis, mas não quanto ao paradigma dos militares das Forças Armadas.

De toda sorte, tratando-se de lei federal e de aplicação de recursos da União no pagamento dos benefícios, a consideração a respeito da constitucionalidade do dispositivo questionado, mediante aplicação da Súmula 347 da Suprema Corte, deveria se dar no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Assim sendo, mantenho meu Voto anterior no sentido de que este egrégio Plenário:

I - considere que remanesce a possibilidade da concessão de pensão aos dependentes de militares licenciados ou excluídos a bem da disciplina, a teor do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 10486/2002;

II - dê ciência desta decisão:

a) ao ilustre signatário da Representação nº 01/2006 – IMF;

b) aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2006.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 4049

Sessão Ordinária de 14/11/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo (A): 34763/06 (um volume e um CD)

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Assunto: Edital

Ementa: Concorrência nº 037/2006 - ASCAL/PRES. Execução de serviços de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do DF. Menor preço. Regularidade. Arquivamento.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Concorrência nº 037/2006 - ASCAL/PRES destinada à

contratação de empresa para execução de serviços de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do DF, conforme edital acostado às folhas 03/34 e anexos de folhas 35/123. O certame será realizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, com a utilização de recursos do “Programa de Trabalho: “Manutenção de áreas verdes” e “contrato de Gestão.” (folhas 14).

Informa a 3ª ICE que, embora esse procedimento licitatório seja recente, o objeto desse certame foi analisado anteriormente por esta Corte por meio do Proc. nº 6490/2006 (Concorrência nº 015/2006 - ASCAL/PRES), cujo principal questionamento referiu-se ao tipo de licitação previsto: “técnica e preço”. Os autos foram sobrestados, aguardando o desfecho do Processo nº 2006.01.1.039366-0, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual julgou injustificável o uso da técnica e preço. Diante disso, a Novacap decidiu revogar a Concorrência nº 015/2006 e lançar novo certame, Concorrência nº 033/2006 - ASCAL/PRES, folhas 453/574 do Proc. nº 6490/2006, sob o tipo “menor preço”. Esse edital foi analisado por esta Corte, culminando na Decisão nº 4760/2006, transcrita, em partes, a seguir:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidi: I - (omite-se) II - autorizar a apreciação do novo certame, previamente ao exame do recurso interposto pelo “Parquet”; III - (omite-se); IV - determinar: a) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que: a.1) corrija o Projeto Básico referente à Concorrência nº 33/2006-ASCAL/PRES, no item 20.2.11, simulações 2 e 3, no sentido de adequar os cálculos e comentários apresentados, ao percentual de 40% estabelecido no item 20.2.10; a.2) altere a redação do item 20.1.1, de maneira a adequá-lo às disposições do artigo 30, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93, republicando o Edital, com reabertura de prazo, nos termos do § 4º do artigo 21 da mesma norma; b) ao Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor de Urbanização e o Chefe de Departamento de Parques e Jardins da Novacap, que com base na execução do contrato que vier a ser firmado, implementem sistema de cadastro de informações que contenham as áreas (localização e dimensão) nas quais foram realizados os serviços, as equipes necessárias (quantidade e formação das mesmas) e o prazo necessário à execução, no sentido de se apurar, mensalmente, as dimensões das áreas tratadas ou podas efetuadas, com o objetivo de, ao final de um ano, se verificar a adequação do contrato em andamento com a produtividade esperada pela Novacap quando da elaboração do orçamento”.

Diante dessa decisão, a NOVACAP, por meio do Ofício nº 008/2006, informa a revogação do Edital de CP nº 033/2006, e publicação de novo certame sob o nº 037/2006 - ASCAL/PRES (folhas 02).

Acrescenta que, ainda sobre a Concorrência nº 33/2006 - ASCAL/PRES, o Ministério Público de Contas apresentou a Representação nº 12/2006 - DA (folhas 126/131), apontando irregularidades no Edital do referido certame, relatadas por Representação da empresa Delta Construções S/A e por denúncia de cidadão constante, respectivamente, às folhas 415/452 e 596/624 do Proc. nº 6490/06.

Essas informações, apesar de se referirem à licitação revogada, foram usadas como subsídio ao exame do Edital de CP nº 037/2006 - ASCAL/PRES.

Quanto à determinação do item IV, “a1”, da Decisão nº 4760/2006, informa que a jurisdicionada promoveu as correções, alterando os percentuais de habilitação de 50% para 40%.

A seu ver, em relação ao item IV, “a2”, a nova redação aponta aparente desatendimento à Lei de Licitações que veda a exigência de propriedade, vez que não foi retirada a palavra “próprios” do título “Relação de Ativos Próprios”. Ressalva que a redação que segue ao rótulo foi modificada, retirando os dispositivos questionados e fazendo-se alusão direta ao artigo 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

Propõe que o Tribunal considere cumpridas as determinações constantes do item IV, “a1” e “a2” da Decisão 4760/2006. O item IV, “b”, deve ser implementado no decorrer do contrato que vier a ser assinado.

Comentando a representação oferecida pelo MPC/DF, indica, quanto ao primeiro ponto que “Sustenta que a exigência fere frontalmente o disposto no § 6º do artigo 30 da Lei de Licitações, uma vez que os requisitos mínimos relativos a máquinas, equipamentos e pessoal técnico devem ser atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, vedada a exigência de propriedade e de localização prévia”, destaca que o item 20.1.1 do projeto básico dessa licitação já foi adequado às disposições do artigo 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, não ensejando determinação à jurisdicionada.

No que toca à afirmação de que “Não se obedeceu ao comando inserto no § 10 do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que determina que os serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Não há estudo que demonstre que a divisão em apenas quatro lotes, com valores significativos para cada lote, é a que melhor aproveita os recursos disponíveis no mercado e que possibilita a ampliação da competitividade”, cita as explicações da jurisdicionada para a divisão em 4 lotes podem ser assim resumidas:

1. favorecer a participação do maior número de licitantes, assegurando a qualificação técnica dos mesmos;
2. garantir a otimização, a continuidade da ação e a uniformização dos procedimentos técnicos e operacionais em determinada área geográfica, otimizando os custos indiretos sem interferir nos índices de produtividade;
3. a divisão em mais lotes (mais que quatro) oneraria de forma significativa os valores, visto que os custos operacionais indiretos relativos à administração de recursos humanos necessários à implementação das atividades de planejamento, controle, fiscalização, vigilância, deslocamentos de equipamentos para o campo, abastecimento e logística estarão presentes em cada fracionamento do objeto.

Comenta que a opção da jurisdicionada pela divisão em 04 lotes, atende ao artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A seu ver, “não há que se falar em restrição ao caráter competitivo pois, principalmente nos lotes 02, 03 e 04, as garantias para participação na licitação são compatíveis com empresas de médio porte (R\$ 137.000,00; R\$ 145.000,00 e R\$ 112.000,00, respectivamente - folhas 07). Outrossim, a necessidade de a licitante apresentar, na fase licitatória, comprovante de propriedade dos equipamentos a serem utilizados foi retirada (item 20.1.1, folhas 117), ampliando o leque de empresas capazes de participar do certame”.

Quanto ao fato denunciado acerca da “impossibilidade de formação de consórcios como fator restritivo ao caráter competitivo do certame, pois impede que pequenas e médias empresas se reunissem para, juntas, participar da licitação, podendo, dessa forma, atender aos requisitos mínimos de garantia exigidos pelo edital. Alega que a não fragmentação do objeto aliada à impossibilidade de formação de consórcio impede que pequenas e médias empresas, com tradição no objeto licitado, possam participar da licitação” (folhas 128), comenta que a possibilidade de se permitir a associação de empresas em consórcio visa a proporcionar maiores possibilidades de concorrência. Todavia, ficando demonstrada real possibilidade de competição com a divisão do objeto em 4 lotes, entende desnecessário o questionamento acerca da necessidade de se admitir a composição de empresas em consórcio.

A alegação de que “não poderia ser vedada a participação de empresa que esteja suspensa temporariamente para contratar ou licitar com a Administração Pública, pois esta pena somente poderia restringir a participação em licitação no órgão que aplicou tal penalidade” (folhas 128), ao ver do órgão técnico, não está correta. Lembra que a suspensão de contratar com a Administração Pública não se restringe ao órgão que aplicou a penalidade, mas sim a toda a Administração.

Informa, no que toca à impugnação do o subitem 4.5 do edital que impede a apresentação de documentos de habilitação e proposta de preços via telex, telegrama, postal ou facsímile, pois estaria restringindo a participação de licitantes que não possuam condições de apresentar pessoalmente os documentos., que referida proibição é medida de segurança adotada pela jurisdicionada uma vez que esses meios de comunicação (telex, telegrama ou fac-símile) têm, em comum, a característica de perderem facilmente as informações neles registradas.

A impugnação do critério para a formulação das propostas, com cálculo do preço total, na forma como estabelecida pelo subitem 8.3, foi adequada na nova redação do edital, com o somatório dos resultados parciais de cada item, obtidos dos quantitativos de equipes estimados fornecidos pela NOVACAP - conforme páginas 05, 09, 10, 11, 12 e 13 do Caderno Técnico de Anexos parte integrante do projeto básico, multiplicados pelos respectivos preços unitários ofertados pelos licitantes.

Quanto ao Critério de aceitabilidade de preço, aduz que o denunciante, nesse item, se equivocou. Cita que o artigo 40 da Lei nº 8.666/93 obriga ao gestor o estabelecimento de critérios de aceitabilidade. Ademais, dado que o pagamento dos serviços prestados será por preços unitários, a definição dessa cláusula é fundamental para que se minimize os riscos de ocorrência de Jogo de Planilha I.

O questionamento do Prazo de vigência não merece destaque tendo em vista a disposição contida no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Enfim, quanto à “subjetividade prevista nos subitens 6.5 e 8.5 da Concorrência em tela, ao afirmar a possibilidade de se corrigir erros sanáveis, sem explicitar o que seriam considerados como tal, deixando ao alvedrio do administrador o entendimento do que é sanável ou não”, transcreve o item 6.5 do edital que consigna “Em nenhuma hipótese será permitido que a correção de erros ou omissões seja utilizada pela licitante para alterar a substância da sua oferta ou para melhorá-la” (folhas 09). O item 8.5 registra que a comissão admitirá propostas que apresentem vícios de forma ou erros evidentes desde que esses vícios “não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes” (folhas 11). Pelas expressões transcritas, entende que as possíveis correções são meramente formais de sorte que não poderão alterar o teor das propostas, não procedendo a alegação do denunciante.

É o relatório.

VOTO

Como bem levantado pelo órgão técnico, a nova redação do edital disciplinador da Concorrência nº 37/06 modificou e incluiu os acertos determinados pela Decisão nº 4760/06, dirigida à licitação anterior, que foi revogada.

Os aspectos denunciados por firma interessada, que fundamentou a Representação do douto Ministério Público, também teve a mesma sorte. Ressalvo que referida representação foi endereçada à licitação da Concorrência nº 33/2006, revogada.

Assim, não apresentou o órgão técnico aspecto que merecesse atenção desta Corte.

Manifestando consonância com as conclusões do órgão instrutório, voto no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

- a) do Edital de Concorrência nº 037/2006 - ASCAL/PRES e de seus anexos (folhas 03/123);
- b) dos documentos de folhas 126/131;

II - considere:

- a) que, na redação dada à Concorrência nº 037/2006 - ASCAL/PRES, as determinações contidas nos itens IV, “a1” e “a2”, da Decisão nº 4760/2006, foram atendidas;
- b) improcedentes as questões objeto da Representação nº 12/2006-DA do MPC/DF, utilizada como subsídio à análise dos autos, já que dirigida à Concorrência nº 33/2006, revogada;

III - autorize o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2006.

ÁVILA E SILVA, Conselheiro
(VOTO VENCIDO)

Processo: nº 34.763/2006 (a)

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Assunto: Edital.

Ementa: .Concorrência nº 037/2006 - ASCAL/PRES. Execução de serviços de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do DF. Menor preço. Regularidade. Arquivamento.

. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO artigo 71 do RI/TCDF):

Compulsando os autos, pude verificar que a jurisdicionada não apresentou argumentos consistentes ou qualquer estudo de viabilidade técnica e econômica tendente a demonstrar que a divisão do objeto em 4 (quatro) lotes é a que melhor atende ao interesse público.

Limitou-se, tão somente, a apresentar argumentos genéricos desacompanhados de planilhas, laudos ou estudos técnicos. Apenas afirmou, não demonstrando, que a divisão em 4 (quatro) lotes é a que melhor atende ao Estado nos aspectos técnicos e econômicos.

Assim, lamentando divergir parcialmente do nobre Relator, entendo que o Tribunal deve determinar à jurisdicionada que suspenda cautelarmente o certame licitatório e que encaminhe à Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, argumentos e estudos técnicos e econômicos que demonstrem, de forma clara e objetiva, que a divisão do objeto em 4 (quatro) lotes é a que melhor atende aos interesses do Estado.

Nesse sentido é o meu Voto.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2006.

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 263/2006

Ementa: Representação nº 001/97 - JUJF - Inconstitucionalidade da Lei nº 1.397/97. Alienação de bens imóveis do GDF, destinados a bancas de jornais e revistas, sem a realização de procedimento licitatório. Aplicação de multa: Decisão nº 3859/03. Deferimento de pedido de parcelamento. Não recolhimento. Lavratura de acórdão para fins de cobrança judicial.

Processo TCDF 2.442/1997 (em três volumes).

Nome/Função: Valdemar da Silva Aguiar, Administrador Regional de Taguatinga.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA III.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: reincidente descumprimento de decisões desta Corte.

Valor da multa aplicada pela Decisão nº 3.859/2003: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em autorizar a cobrança judicial da dívida relativa à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicada ao Senhor Valdemar da Silva Aguiar pela Decisão nº 3859/03, com fundamento no inciso II do artigo 29 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 1º do artigo 176 e o inciso III do artigo 177 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4049, de 14 de novembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 264/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.701/1997 (Apenso nº 050.000.740/1998).

Nome/Função: Cel. Luiz Ubiratan de Oliveira, Comandante-Geral; Cel. José Rajão Filho, Comandante-Geral, e Cel. Sebastião Liparizi de Carvalho, Comandante-Geral.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das apurações: contas bancárias abertas e movimentadas fora do SIAFEM. Apresentação de justificativas e defesas. Procedências das respostas. Regularidade das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, em julgar regulares as contas dos responsáveis, nomeados acima, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4049, de 14 de novembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 265/2006

Ementa: Relatório do SISCOEX. Constatação de irregularidades. Determinação de providências. Descumprimento de Decisão do Tribunal. Audiência para apresentação de justificativas. Revelia. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 291/2003.

Nome/Função: Weber Azevedo Magalhães, Secretário.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento de Decisão do Tribunal (Decisão nº 325/06 – item IV, “b”).

Valor da multa: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da PROPOSTA DE DECISÃO apresentada pelo Relator, com fundamento no artigo 57, IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o artigo 182, V, do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 29 e 61, da citada Lei Complementar, e arts. 99, III, e 176, § 1º, do Regimento Interno.

Ata da Sessão Ordinária nº 4049, de 14 de novembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 273/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Procedência das defesas apresentadas. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 1.041/03

Apenso nº: 010.000.553/03 (em três volumes)

Nome/Função: Wagner Antonio Marques (Secretário de Esportes à época), Sérgio Luiz Lisboa de Almeida (Secretário Adjunto da Secretaria de Valorização da Juventude) e Márcia Patrício de Almeida (Chefe da DAG),

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Síntese das apurações: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar irregularidades no repasse de recursos para a Federação Brasileira de Atletismo, para a realização do evento Meia Maratona de Brasília. Citação. Apresentação de defesas. Procedência das respostas. Ausência de prejuízo. Regularidade das contas. Quitação plena aos responsáveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4049, de 14 de novembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Machado.

Decisão tomada por maioria. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF